



VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.001 t


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim

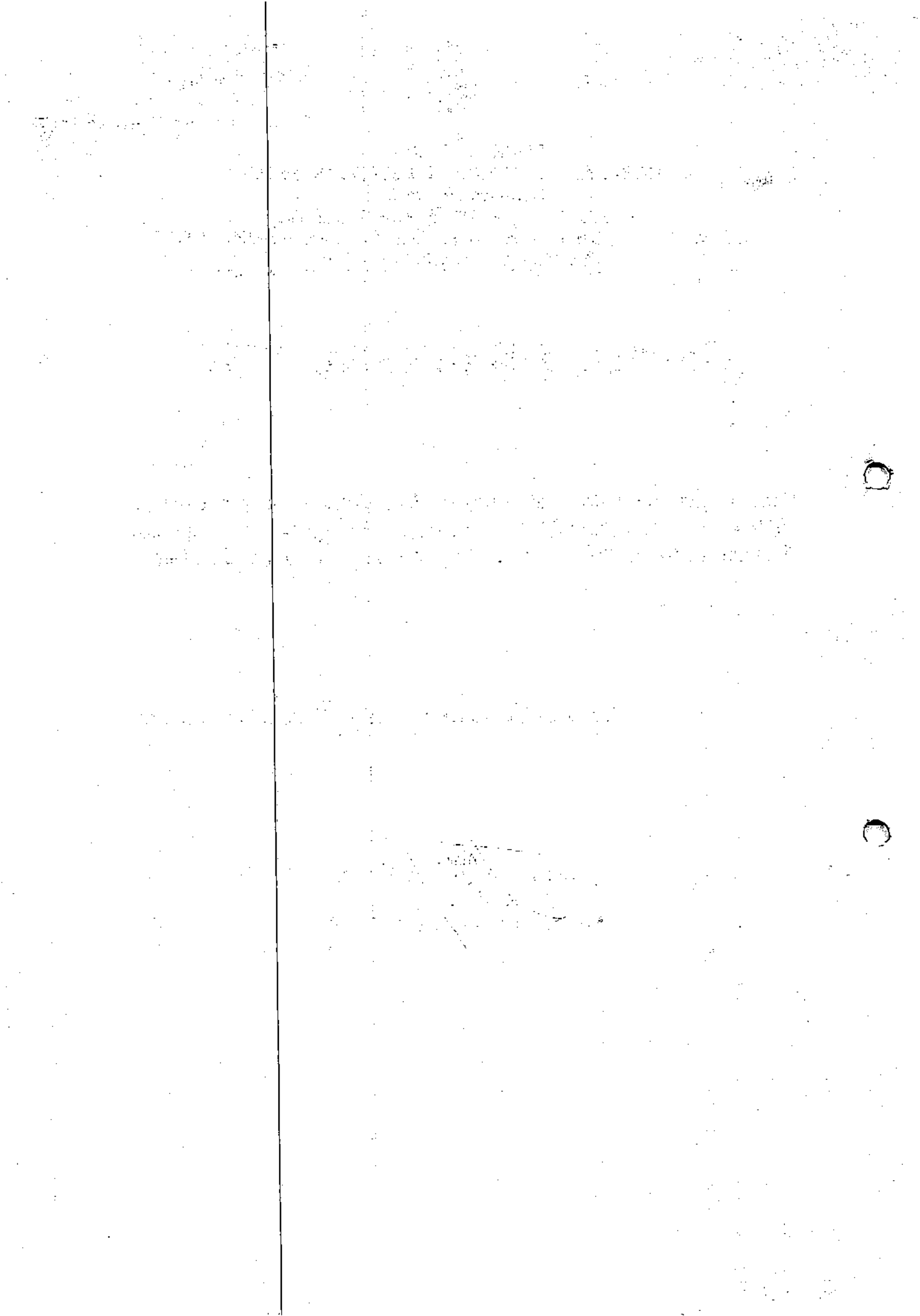
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP:
68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, precedo a abertura do **LXI Volume** do processo N° **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, iniciado às fls. 12.001. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 30 de março de 2021


Josane Anjos de Sousa
Diretor de Secretaria
Portaria nº 4745/2019-G. P



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 06v0...

687149,01m; 297938'10" e 4,39 m até o vértice AK7-P-7623, de coordenadas N 7318186,76m e E 687144,68m; 302957'42" e 12,67 m até o vértice AK7-P-7624, de coordenadas N 7318193,69m e E 687134,05m; 14952'27" e 15,56 m até o vértice AK7-P-7625, de coordenadas N 7318200,69m e E 687130,03m; 336930'08" e 14,19 m até o vértice AK7-P-7626, de coordenadas N 7318222,86m e E 687137,18m; 332931'34" e 27,70 m até o vértice AK7-P-7627, de coordenadas N 7318247,44m e E 687124,40m; 307921'59" e 29,58 m até o vértice AK7-P-7628, de coordenadas N 7318265,39m e E 687100,89m; 2921'48" e 31,34 m até o vértice AK7-P-7629, de coordenadas N 7318296,71m e E 687102,10m; 335948'22" e 15,90 m até o vértice AK7-P-7630, de coordenadas N 7318312,57m e E 687101,02m; 28930'23" e 10,89 m até o vértice AK7-P-7631, de coordenadas N 7318324,74m e E 687107,63m; 348953'56" e 19,34 m até o vértice AK7-P-7632, de coordenadas N 7318343,72m e E 687103,91m; 335954'09" e 4,07 m até o vértice AK7-P-7633, de coordenadas N 7318347,44m e E 687102,24m; 268905'31" e 7,95 m até o vértice AK7-P-7634, de coordenadas N 7318347,18m e E 687094,30m; 308957'47" e 13,21 m até o vértice AK7-P-7635, de coordenadas N 7318355,48m e E 687084,03m; 49934'46" e 12,56 m até o vértice AK7-P-7636, de coordenadas N 7318363,57m e E 687093,64m; 16943'31" e 11,00 m até o vértice AK7-P-7637, de coordenadas N 7318374,10m e E 687096,81m; 348903'38" e 11,36 m até o vértice AK7-P-7638, de coordenadas N 7318385,21m e E 687094,46m; 344947'31" e 6,39 m até o vértice AK7-P-7639, de coordenadas N 7318391,38m e E 687092,79m; 25921'29" e 10,13 m até o vértice AK7-P-7640, de coordenadas N 7318400,53m e E 687097,12m; 49952'38" e 5,16 m até o vértice AK7-P-7641, de coordenadas N 7318403,86m e E 687101,07m; 0932'22" e 12,14 m até o vértice AK7-P-7642, de coordenadas N 7318416,01m e E 687101,19m; 319930'05" e 20,83 m até o vértice AK7-P-7643, de

(CONTINUA FICHA N. 07)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Botete Serrano
OFICIAL.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
n.º 14.489

FICHA
n.º 07

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7318430,86m e E 687086,58m; 3059442" e 8,45 m até o vértice AK7-P-7644, de coordenadas N 7318439,27m e E 687087,47m; 336239'34" e 21,54 m até o vértice AK7-P-7645, de coordenadas N 7318459,05m e E 687078,93m; 324237'45" e 38,14 m até o vértice AK7-P-7646, de coordenadas N 7318490,15m e E 687056,85m; 27227'06" e 6,47 m até o vértice AK7-P-7647, de coordenadas N 7318495,89m e E 687059,84m; 349245'00" e 17,27 m até o vértice AK7-P-7648, de coordenadas N 7318514,85m e E 687056,41m; 305224'41" e 10,25 m até o vértice AK7-P-7649, de coordenadas N 7318520,79m e E 687048,06m; 288235'32" e 4,78 m até o vértice AK7-P-7650, de coordenadas N 7318522,31m e E 687043,53m; 350202'45" e 11,93 m até o vértice AK7-P-7651, de coordenadas N 7318534,06m e E 687041,47m; 348257'35" e 7,42 m até o vértice AK7-P-7652, de coordenadas N 7318541,35m e E 687040,05m; 345221'56" e 13,38 m até o vértice AK7-P-7653, de coordenadas N 7318554,30m e E 687036,66m; 326234'28" e 13,56 m até o vértice AK7-P-7654, de coordenadas N 7318565,61m e E 687029,19m; 321230'55" e 24,12 m até o vértice AK7-P-7655, de coordenadas N 7318584,49m e E 687014,19m; 319234'57" e 19,15 m até o vértice AK7-P-7656, de coordenadas N 7318599,07m e E 687001,77m; 338207'42" e 12,91 m até o vértice AK7-P-7657, de coordenadas N 7318611,05m e E 686996,96m; 324240'57" e 13,24 m até o vértice AK7-P-7658, de coordenadas N 7318621,86m e E 686989,30m; 319202'45" e 10,04 m até o vértice AK7-P-7659, de coordenadas N 7318629,44m e E 686982,72m; 339206'37" e 9,78 m até o vértice AK7-P-7660, de coordenadas N 7318634,84m e E 686980,66m; 331234'57" e 3,68 m até o vértice AK7-P-7661, de coordenadas N 7318639,83m e E 686977,95m; 311239'43" e 7,89 m até o vértice AK7-P-7662, de coordenadas N 7318648,08m e E 686972,86m; 338231'14" e 11,03 m até o vértice AK7-P-7663, de coordenadas N 7318655,34m e E 686968,02m; 336243'25" e 16,42

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0013KW57:

Pág. 640 de 93

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.489

FICHA
nº 07.v2.

m até o vértice AK7-P-7664, de coordenadas N 7318670,43m e E 686961,53m; 292055'09" e 27,47 m até o vértice AK7-P-7665, de coordenadas N 7318691,12m e E 686936,23m; 323023'19" e 11,79 m até o vértice AK7-P-7666, de coordenadas N 7318690,56m e E 686929,20m; 359025'39" e 16,59 m até o vértice AK7-P-7667, de coordenadas N 7318707,17m e E 686929,04m; 345000'13" e 27,69 m até o vértice AK7-P-7668, de coordenadas N 7318733,92m e E 686921,87m; 289033'44" e 9,96 m até o vértice AK7-P-7669, de coordenadas N 7318736,92m e E 686913,43m; 275054'18" e 9,27 m até o vértice AK7-P-7670, de coordenadas N 7318737,87m e E 686904,21m; 243054'25" e 31,21 m até o vértice AK7-P-7671, de coordenadas N 7318724,14m e E 686876,19m; 290047'40" e 44,13 m até o vértice AK7-P-7672, de coordenadas N 7318743,33m e E 686836,46m; 310025'11" e 12,63 m até o vértice AK7-P-7673, de coordenadas N 7318751,54m e E 686826,04m; 202037'04" e 6,84 m até o vértice AK7-P-7674, de coordenadas N 7318753,83m e E 686820,17m; 314036'26" e 10,87 m até o vértice AK7-P-7675, de coordenadas N 7318760,67m e E 686812,43m; 326059'18" e 7,01 m até o vértice AK7-P-7676, de coordenadas N 7318766,55m e E 686808,61m; 327054'25" e 5,12 m até o vértice AK7-P-7677, de coordenadas N 7318770,89m e E 686805,68m; 19029'31" e 15,17 m até o vértice AK7-P-7678, de coordenadas N 7318783,19m e E 686810,95m; 320036'30" e 6,08 m até o vértice AK7-P-7679, de coordenadas N 7318790,24m e E 686814,18m; 11003'47" e 6,09 m até o vértice AK7-P-7680, de coordenadas N 7318796,22m e E 686815,35m; 332013'48" e 36,98 m até o vértice AK7-P-7681, de coordenadas N 7318828,95m e E 686798,14m; 303022'45" e 12,07 m até o vértice AK7-P-7682, de coordenadas N 7318835,59m e E 686788,06m; 296045'38" e 15,19 m até o vértice AK7-P-7683, de coordenadas N 7318842,42m e E 686774,50m; 266017'57" e 8,03 m até o vértice AK7-P-7684, de coordenadas N 7318841,90m e E

(CONTINUA FICHA N. 08)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Hernés Wagner Belete Serrano
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 08

Itararé, 20 de dezembro de 2010.

686766,47m; 304926'49" e 3,85 m até o vértice AK7-P-7685, de coordenadas N 7318844,08m e E 686763,29m; 350954'29" e 21,51 m até o vértice AK7-P-7686, de coordenadas N 7318865,32m e E 686759,98m; 341916'55" e 9,44 m até o vértice AK7-P-7687, de coordenadas N 7318874,26m e E 686756,87m; 307956'56" e 8,45 m até o vértice AK7-P-7688, de coordenadas N 7318879,45m e E 686750,20m; 3200'31" e 14,09 m até o vértice AK7-P-7689, de coordenadas N 7318893,83m e E 686750,94m; 70901'17" e 4,84 m até o vértice AK7-P-7690, de coordenadas N 7318895,18m e E 686755,48m; 17910'55" e 13,05 m até o vértice AK7-P-7691, de coordenadas N 7318909,56m e E 686759,93m; 319952'23" e 9,73 m até o vértice AK7-P-7692, de coordenadas N 7318917,02m e E 686753,64m; 299932'51" e 9,24 m até o vértice AK7-P-7693, de coordenadas N 7318921,57m e E 686745,61m; 2953'20" e 12,32 m até o vértice AK7-P-7694, de coordenadas N 7318933,07m e E 686746,23m; 342929'20" e 7,68 m até o vértice AK7-P-7695, de coordenadas N 7318941,20m e E 686743,92m; 33244'05" e 3,37 m até o vértice AK7-P-7696, de coordenadas N 7318944,17m e E 686745,90m; 30285'10" e 1,91 m até o vértice AK7-P-7697, de coordenadas N 7318943,15m e E 686744,27m; 19249'19" e 7,47 m até o vértice AK7-P-7698, de coordenadas N 7318949,97m e E 686749,97m; 352859'26" e 9,18 m até o vértice AK7-P-7699, de coordenadas N 7318939,08m e E 686746,83m; 12954'50" e 13,09 m até o vértice AK7-P-7700, de coordenadas N 7318971,84m e E 686751,78m; 28933'30" e 28,24 m até o vértice AK7-P-7701, de coordenadas N 7318996,65m e E 686765,28m; 350943'47" e 7,39 m até o vértice AK7-P-7702, de coordenadas N 7319003,94m e E 686764,89m; 321934'13" e 13,40 m até o vértice AK7-P-7703, de coordenadas N 7319016,00m e E 686754,52m; 334246'28" e 21,64 m até o vértice AK7-P-7704, de coordenadas N 7319035,98m e E 686745,29m; 296029'54" e 4,81 m até o vértice AK7-P-7705, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0015/0031

Pág. 642



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.489

FICHA
nº 08v0...

coordenadas N 7319037,72m e E 686740,99m; 338247'01" e 9,40 m até o vértice AK7-P-7706, de coordenadas N 7319046,48m e E 686737,38m; 39240'23" e 8,53 m até o vértice AK7-P-7707, de coordenadas N 7319053,04m e E 686743,03m; 330204'52" e 11,18 m até o vértice AK7-P-7708, de coordenadas N 7319062,73m e E 686737,45m; 32245'43" e 6,13 m até o vértice AK7-P-7709, de coordenadas N 7319067,89m e E 686740,77m; 333202'50" e 4,11 m até o vértice AK7-P-7710, de coordenadas N 7319071,55m e E 686738,91m; 254232'18" e 3,33 m até o vértice AK7-P-7711, de coordenadas N 7319070,63m e E 686735,48m; 313256'04" e 4,61 m até o vértice AK7-P-7712, de coordenadas N 7319073,83m e E 686732,16m; 352249'22" e 10,94 m até o vértice AK7-P-7713, de coordenadas N 7319084,62m e E 686730,42m; 346940'27" e 7,44 m até o vértice AK7-P-7714, de coordenadas N 7319091,86m e E 686728,70m; 2256'17" e 8,98 m até o vértice AK7-P-7715, de coordenadas N 7319100,73m e E 686730,10m; 316214'41" e 7,34 m até o vértice AK7-P-7716, de coordenadas N 7319106,03m e E 686725,02m; 9211'06" e 6,02 m até o vértice AK7-P-7717, de coordenadas N 7319111,97m e E 686728,98m; 309243'15" e 6,56 m até o vértice AK7-P-7718, de coordenadas N 7319116,16m e E 686720,94m; 4211'17" e 6,23 m até o vértice AK7-P-7719, de coordenadas N 7319122,37m e E 686721,39m; 333248'50" e 15,26 m até o vértice AK7-P-7720, de coordenadas N 7319136,06m e E 686714,66m; 315256'34" e 7,39 m até o vértice AK7-P-7721, de coordenadas N 7319141,38m e E 686709,52m; 329245'08" e 9,94 m até o vértice AK7-P-7722, de coordenadas N 7319149,97m e E 686704,81m; 294259'44" e 6,88 m até o vértice AK7-P-7723, de coordenadas N 7319152,87m e E 686698,28m; 315219'40" e 13,62 m até o vértice AK7-P-7724, de coordenadas N 7319162,53m e E 686688,71m; 12206'48" e 12,55 m até o vértice AK7-P-7725, de coordenadas N 7319174,83m e E 686691,34m; 347235'23" e 10,13m

(CONTINUA FICHA N. 09)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Betere Serrano
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 14.409

FICHA

nº 10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 28 de dezembro de 2010. 1

coordenadas N 7319478,88m e E 686594,90m; 321941'10" e 16,40 m até o vértice AK7-P-7768, de coordenadas N 7319491,75m e E 686584,74m; 263010'24" e 3,82 m até o vértice AK7-P-7769, de coordenadas N 7319491,06m e E 686578,95m; 308019'46" e 5,47 m até o vértice AK7-P-7770, de coordenadas N 7319494,45m e E 686574,66m; 21952'06" e 9,99 m até o vértice AK7-P-7771, de coordenadas N 7319503,73m e E 686578,38m; 350935'03" e 17,23 m até o vértice AK7-P-7772, de coordenadas N 7319520,74m e E 686575,56m; 343946'38" e 9,12 m até o vértice AK7-P-7773, de coordenadas N 7319529,90m e E 686573,02m; 306909'08" e 15,02 m até o vértice AK7-P-7774, de coordenadas N 7319538,36m e E 686560,89m; 242026'03" e 5,54 m até o vértice AK7-P-7775, de coordenadas N 7319535,80m e E 686555,98m; 296002'26" e 25,64 m até o vértice AK7-P-7776, de coordenadas N 7319547,06m e E 686532,94m; 348908'37" e 20,09 m até o vértice AK7-P-7777, de coordenadas N 7319566,72m e E 686528,81m; 336026'09" e 5,63 m até o vértice AK7-P-7778, de coordenadas N 7319571,89m e E 686526,56m; 311942'46" e 14,75 m até o vértice AK7-P-7779, de coordenadas N 7319581,70m e E 686515,55m; 289944'20" e 23,99 m até o vértice AK7-P-7780, de coordenadas N 7319589,80m e E 686492,97m; 313032'17" e 6,86 m até o vértice AK7-P-7781, de coordenadas N 7319594,44m e E 686487,92m; 294019'51" e 10,92 m até o vértice AK7-P-7782, de coordenadas N 7319598,94m e E 686477,97m; 311200'43" e 13,43 m até o vértice AK7-P-7783, de coordenadas N 7319607,75m e E 686467,84m; 302005'06" e 8,90 m até o vértice AK7-P-7784, de coordenadas N 7319612,27m e E 686460,63m; 322052'05" e 10,44 m até o vértice AK7-P-7785, de coordenadas N 7319620,59m e E 686454,33m; 9919'24" e 7,11 m até o vértice AK7-P-7786, de coordenadas N 7319627,61m e E 686455,48m; 343006'48" e 7,77 m até o vértice AK7-P-7787, de coordenadas N 7319635,04m e E 686453,22m; 321936'43" e 22,13m

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0019/0037

Pág. 646 de 693

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 12vB.

até o vértice AK7-P-7788, de coordenadas N 7319652,38m e E 686439,48m; 11925'52" e 4,49 m até o vértice AK7-P-7789, de coordenadas N 7319656,79m e E 686440,37m; 47945'11" e 9,80 m até o vértice AK7-P-7790, de coordenadas N 7319663,38m e E 686447,63m; 10931'36" e 6,28 m até o vértice AK7-P-7791, de coordenadas N 7319669,56m e E 686440,78m; 314945'56" e 8,10 m até o vértice AK7-P-7792, de coordenadas N 7319679,26m e E 686443,83m; 349928'04" e 6,54 m até o vértice AK7-P-7793, de coordenadas N 7319681,69m e E 686441,83m; 15925'29" e 22,35 m até o vértice AK7-P-7794, de coordenadas N 7319703,42m e E 686447,83m; 324909'41" e 9,48 m até o vértice AK7-P-7795, de coordenadas N 7319707,80m e E 686444,66m; 7907'47" e 12,65 m até o vértice AK7-P-7796, de coordenadas N 7319720,34m e E 686446,23m; 357959'81" e 8,95 m até o vértice AK7-P-7797, de coordenadas N 7319728,89m e E 686448,93m; 298931'47" e 4,34 m até o vértice AK7-P-7798, de coordenadas N 7319730,27m e E 686441,81m; 329956'13" e 5,78 m até o vértice AK7-P-7799, de coordenadas N 7319735,28m e E 686438,92m; 2937'58" e 8,86 m até o vértice AK7-P-7800, de coordenadas N 7319744,13m e E 686439,33m; 11915'53" e 10,23 m até o vértice AK7-P-7801, de coordenadas N 7319754,16m e E 686441,32m; 20911'03" e 7,18 m até o vértice AK7-P-7802, de coordenadas N 7319760,82m e E 686443,77m; 355935'33" e 5,77 m até o vértice AK7-P-7803, de coordenadas N 7319766,57m e E 686443,33m; 332928'30" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7804, de coordenadas N 7319772,73m e E 686440,12m; 357954'49" e 7,94 m até o vértice AK7-P-7805, de coordenadas N 7319780,67m e E 686439,83m; 2918'13" e 3,58 m até o vértice AK7-P-7806, de coordenadas N 7319784,25m e E 686439,98m; 313952'20" e 7,33 m até o vértice AK7-P-7807, de coordenadas N 7319789,33m e E 686434,69m; 21910'23" e 14,82 m até o vértice AK7-P-7808, de coordenadas N 7319803,15m e E

(CONTINUA FICHA N. 11)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Beteto Serrano
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA

nº 14.489

FICHA

nº 12

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

até o vértice AK7-P-7850, de coordenadas N 7320321,47m e E 686258,63m; 348005'25" e 7,52 m até o vértice AK7-P-7851, de coordenadas N 7320328,83m e E 686257,08m; 329045'44" e 6,98 m até o vértice AK7-P-7852, de coordenadas N 7320334,86m e E 686253,57m; 343055'27" e 27,44 m até o vértice AK7-P-7853, de coordenadas N 7320361,22m e E 686245,97m; 356018'03" e 12,13 m até o vértice AK7-P-7854, de coordenadas N 7320372,33m e E 686241,10m; 328052'44" e 33,38 m até o vértice AK7-P-7855, de coordenadas N 7320399,97m e E 686222,37m; 339047'34" e 14,83 m até o vértice AK7-P-7856, de coordenadas N 7320413,08m e E 686217,25m; 353033'29" e 5,89 m até o vértice AK7-P-7857, de coordenadas N 7320419,73m e E 686216,59m; 37037'56" e 4,23 m até o vértice AK7-P-7858, de coordenadas N 7320423,98m e E 686219,17m; 349022'19" e 20,41 m até o vértice AK7-P-7859, de coordenadas N 7320443,14m e E 686213,41m; 49200'18" e 3,08 m até o vértice AK7-P-7860, de coordenadas N 7320445,11m e E 686217,67m; 112005'36" e 5,66 m até o vértice AK7-P-7861, de coordenadas N 7320442,98m e E 686222,92m; 44022'50" e 6,90 m até o vértice AK7-P-7862, de coordenadas N 7320447,91m e E 686227,74m; 344057'05" e 5,32 m até o vértice AK7-P-7863, de coordenadas N 7320453,05m e E 686226,36m; 309035'43" e 19,51 m até o vértice AK7-P-7864, de coordenadas N 7320465,57m e E 686211,39m; 22012'17" e 31,22 m até o vértice AK7-P-7865, de coordenadas N 7320494,47m e E 686223,19m; 12002'29" e 12,33 m até o vértice AK7-P-7866, de coordenadas N 7320506,53m e E 686225,76m; 9845'57" e 13,99 m até o vértice AK7-P-7867, de coordenadas N 7320520,32m e E 686220,14m; 2016'31" e 17,04 m até o vértice AK7-P-7868, de coordenadas N 7320537,35m e E 686220,01m; 349015'39" e 24,51 m até o vértice AK7-P-7869, de coordenadas N 7320561,43m e E 686224,25m; 17026'10" e 50,79 m até o vértice AK7-P-7870, de coordenadas N 7320609,09m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0023/0037

Pág. 650

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.489

FICHA
nº 12vº.

686239,47m; 359º31'40" e 31,35 m até o vértice AK7-P-7871, de coordenadas N 7320641,24m e E 686239,21m; 149º4'34" e 27,10 m até o vértice AK7-P-7872, de coordenadas N 7320667,92m e E 686249,80m; 259º43'10" e 28,07 m até o vértice AK7-P-7873, de coordenadas N 7320692,81m e E 686257,98m; 6222'41" e 3,58 m até o vértice AK7-P-7874, de coordenadas N 7320696,37m e E 686258,38m; 2915'45" e 36,01 m até o vértice AK7-P-7875, de coordenadas N 7320732,35m e E 686259,80m; 329º40'04" e 11,00 m até o vértice AK7-P-7876, de coordenadas N 7320741,83m e E 686254,24m; 349º51'07" e 13,05 m até o vértice AK7-P-7877, de coordenadas N 7320754,70m e E 686251,94m; 11959'21" e 13,14 m até o vértice AK7-P-7878, de coordenadas N 7320767,56m e E 686254,67m; 0221'43" e 16,02 m até o vértice AK7-P-7879, de coordenadas N 7320783,97m e E 686254,77m; 239º08'33" e 12,05 m até o vértice AK7-P-7880, de coordenadas N 7320794,66m e E 686259,31m; 46929'38" e 16,04 m até o vértice AK7-P-7881, de coordenadas N 7320805,70m e E 686271,15m; 32952'39" e 5,59 m até o vértice AK7-P-7882, de coordenadas N 7320810,85m e E 686273,32m; 2917'31" e 13,09 m até o vértice AK7-P-7883, de coordenadas N 7320823,92m e E 686273,84m; 11919'59" e 20,48 m até o vértice AK7-P-7884, de coordenadas N 7320844,00m e E 686277,87m; 43949'18" e 76,57 m até o vértice AK7-P-7885, de coordenadas N 7320897,36m e E 686332,78m; 23911'59" e 28,72 m até o vértice AK7-P-7886, de coordenadas N 7320923,75m e E 686344,89m; 71949'59" e 13,80 m até o vértice AK7-P-7887, de coordenadas N 7320928,06m e E 686357,20m; 37939'60" e 32,74 m até o vértice AK7-P-7888, de coordenadas N 7320953,97m e E 686377,20m; 3930'39" e 10,53 m até o vértice AK7-P-7889, de coordenadas N 7320964,48m e E 686377,85m; 33920'10" e 23,33 m até o vértice AK7-P-7890, de coordenadas N 7320985,69m e E 686368,11m; 331918'53" e 15,24 m até o vértice AK7-P-7891, de

(CONTINUA FICHA N. 13)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA

FICHA

nº 14.409

nº 13

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

coordenadas N 7321000,75m e E 686365,81m; 320254'45" e 21,81 m até o vértice AK7-P-7892, de coordenadas N 7321017,68m e E 686352,06m; 338026'19" e 16,50 m até o vértice AK7-P-7893, de coordenadas N 7321032,99m e E 686345,91m; 357025'19" e 16,21 m até o vértice AK7-P-7894, de coordenadas N 7321049,18m e E 686345,18m; 27051'08" e 7,84 m até o vértice AK7-P-7895, de coordenadas N 7321056,12m e E 686340,84m; 346025'02" e 8,39 m até o vértice AK7-P-7896, de coordenadas N 7321064,27m e E 686346,87m; 14013'41" e 6,47 m até o vértice AK7-P-7897, de coordenadas N 7321070,55m e E 686348,46m; 6035'34" e 32,03 m até o vértice AK7-P-7898, de coordenadas N 7321102,37m e E 686352,14m; 354046'20" e 8,31 m até o vértice AK7-P-7899, de coordenadas N 7321110,67m e E 686392,11m; 32036'04" e 14,65 m até o vértice AK7-P-7900, de coordenadas N 7321123,01m e E 686360,00m; 63050'13" e 11,49 m até o vértice AK7-P-7901, de coordenadas N 7321120,05m e E 686370,32m; 26019'57" e 7,66 m até o vértice AK7-P-7902, de coordenadas N 7321134,92m e E 686373,72m; 1004'10" e 6,25 m até o vértice AK7-P-7903, de coordenadas N 7321141,16m e E 686373,83m; 31051'20" e 12,02 m até o vértice AK7-P-7904, de coordenadas N 7321149,03m e E 686364,74m; 26035'32" e 20,82 m até o vértice AK7-P-7905, de coordenadas N 7321167,58m e E 686373,93m; 64040'40" e 8,34 m até o vértice AK7-P-7906, de coordenadas N 7321170,95m e E 686381,47m; 3044'07" e 12,15 m até o vértice AK7-P-7907, de coordenadas N 7321183,07m e E 686382,26m; 340004'23" e 17,02 m até o vértice AK7-P-7908, de coordenadas N 7321179,08m e E 686376,46m; 11007'46" e 23,59 m até o vértice AK7-P-7909, de coordenadas N 7321222,23m e E 686381,01m; 28013'00" e 30,75 m até o vértice AK7-P-7910, de coordenadas N 7321249,32m e E 686395,55m; 15055'24" e 4,07 m até o vértice AK7-P-7911, de coordenadas N 7321253,24m e E 686396,67m; 324058'53" e 31,07m

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0025/0037

Pág. 652 de 693

Assinado digitalmente por RIQUE MATHIEUS DE SA CAVALCANTE em 01/03/2025 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsltas.fjpa.br/assinaturaeletronica/pesquisaGeral/Assinatura.action>, e forme o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.489

FICHA
nº 13vQ.

até o vértice AK7-P-7912, de coordenadas N 7321278,68m e E 686378,84m; 4903'36" e 35,71 m até o vértice AK7-P-7913, de coordenadas N 7321314,30m e E 686381,37m; 20936'46" e 15,70 m até o vértice AK7-P-7914, de coordenadas N 7321328,99m e E 686386,89m; 9013'23" e 30,36 m até o vértice AK7-P-7915, de coordenadas N 7321350,96m e E 686391,76m; 44003'58" e 33,48 m até o vértice AK7-P-7916, de coordenadas N 7321383,02m e E 686415,04m; 30917'14" e 11,50 m até o vértice AK7-P-7917, de coordenadas N 7321392,05m e E 686422,17m; 17013'31" e 27,02 m até o vértice AK7-P-7918, de coordenadas N 7321417,85m e E 686430,17m; 350053'21" e 13,41 m até o vértice AK7-P-7919, de coordenadas N 7321431,26m e E 686429,91m; 343022'19" e 26,38 m até o vértice AK7-P-7920, de coordenadas N 7321456,54m e E 686422,36m; 340013'58" e 24,75 m até o vértice AK7-P-7921, de coordenadas N 7321481,71m e E 686413,31m; 7944'08" e 17,88 m até o vértice AK7-P-7922, de coordenadas N 7321499,42m e E 686418,72m; 25032'32" e 16,76 m até o vértice AK7-P-7923, de coordenadas N 7321514,54m e E 686422,95m; 13012'19" e 8,39 m até o vértice AK7-P-7924, de coordenadas N 7321522,72m e E 686424,86m; 340059'47" e 14,26 m até o vértice AK7-P-7925, de coordenadas N 7321536,72m e E 686422,14m; 349007'24" e 20,77 m até o vértice AK7-P-7926, de coordenadas N 7321557,11m e E 686418,22m; 325059'46" e 5,99 m até o vértice AK7-P-7927, de coordenadas N 7321562,08m e E 686414,87m; 526052'41" e 11,94 m até o vértice AK7-P-7928, de coordenadas N 7321572,08m e E 686408,35m; 4002'28" e 48,82 m até o vértice AK7-P-7929, de coordenadas N 7321620,79m e E 686411,79m; 17042'47" e 18,24 m até o vértice AK7-P-7930, de coordenadas N 7321638,16m e E 686417,34m; 30048'13" e 12,98 m até o vértice AK7-P-7931, de coordenadas N 7321649,31m e E 686423,98m; 42017'20" e 5,90 m até o vértice AK7-P-7932, de coordenadas N 7321653,67m e E

(CONTINUA FICHA N. 14)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA

FICHA

n.º 14.489

n.º 14

Itararé, 28 de dezembro de, 2010.

686427,93m; 36948'32" e 12,18 m até o vértice AK7-P-7933, de coordenadas N 7321663,42m e E 686433,25m; 20001'29" e 0,51 m até o vértice AK7-P-7934, de coordenadas N 7321671,42m e E 686438,16m; 31210'43" e 9,99 m até o vértice AK7-P-7935, de coordenadas N 7321679,96m e E 686443,33m; 5919'59" e 1,38 m até o vértice AK7-M-3109, de coordenadas N 7321681,30m e E 686443,46m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade de Agropecuaria São Nicolau Ltda., Matrícula nº 4.953, com os seguintes azimutes e distâncias: 281020'49" e 195,28 m até o vértice AK7-M-3110, de coordenadas N 7321719,72m e E 686291,99m; 263940'35" e 599,15 m até o vértice AK7-M-3111, de coordenadas N 7321861,44m e E 685669,84m; 283940'34" e 1125,06 m até o vértice AK7-M-3112, de coordenadas N 7322127,44m e E 694876,68m; 283916'46" e 96,63 m até o vértice AK7-M-3120, de coordenadas N 7322149,64m e E 684482,63m; 288912'44" e 21,01 m até o vértice AK7-M-3121, de coordenadas N 7322156,21m e E 684462,68m; 294957'22" e 72,04 m até o vértice AK7-M-3113, de coordenadas N 7322186,60m e E 684397,36m; 201019'15" e 20,19 m até o vértice B10-P-5836, de coordenadas N 7322190,57m e E 684377,57m; deste, segue confrontando pelo Ribeirão da Vaca no sentido jusante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda Santana de propriedade de Suzano Papel e Celulosa S/A, Matrícula nº 7.915, com os seguintes azimutes e distâncias: 29907'33" e 31,92 m até o vértice B10-P-5835, de coordenadas N 7322210,49m e E 684393,10m; 19920'10" e 32,90 m até o vértice B10-P-5834, de coordenadas N 7322249,49m e E 684404,00m; 29953'41" e 47,19 m até o vértice B10-P-5833, de coordenadas N 7322290,41m e E 684427,52m; 42954'38" e 31,15 m até o vértice B10-P-5832, de coordenadas N 7322313,22m e E 684446,75m; 14947'24" e 10,80 m até o vértice B10-P-5831, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0027/0037

Pág. 654 de 653

Assinado digitalmente por RIQUE MATHEUS SERRANO em 01/03/2011 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para verificar o Original, acessar o site <http://webconsultas.ifa.sp.gov.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e confirmar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.489

FICHA-
nº 1492.

N 7322323,66m e E 684451,48m; 16944'52" e 34,13 m até o vértice B10-P-5830, de coordenadas N 7322356,34m e E 684461,32m; 329912'37" e 14,96 m até o vértice B10-P-5829, de coordenadas N 7322369,19m e E 684453,66m; 18981'19" e 87,97 m até o vértice B10-P-5828, de coordenadas N 7322452,45m e E 684482,09m; 34944'40" e 30,58 m até o vértice B10-P-5827, de coordenadas N 7322477,38m e E 684499,52m; 48959'47" e 74,57 m até o vértice B10-P-5826, de coordenadas N 7322526,50m e E 684555,80m; 71923'14" e 41,58 m até o vértice B10-P-5825, de coordenadas N 7322539,77m e E 684595,20m; 60946'32" e 23,96 m até o vértice B10-P-5824, de coordenadas N 7322551,47m e E 684616,11m; 43902'59" e 7,17 m até o vértice B10-P-5823, de coordenadas N 7322556,71m e E 684621,01m; 50932'21" e 49,33 m até o vértice B10-P-5822, de coordenadas N 7322588,06m e E 684659,09m; 25918'04" e 21,57 m até o vértice B10-P-5821, de coordenadas N 7322607,57m e E 684668,31m; 35919'48" e 13,58 m até o vértice B10-P-5820, de coordenadas N 7322620,28m e E 684677,32m; 39937'10" e 21,02 m até o vértice B10-P-5819, de coordenadas N 7322636,47m e E 684690,73m; 14941'26" e 62,71 m até o vértice B10-P-5818, de coordenadas N 7322697,13m e E 684706,63m; 353949'50" e 16,82 m até o vértice B10-P-5817, de coordenadas N 7322713,86m e E 684704,82m; 37926'30" e 26,46 m até o vértice B10-P-5816, de coordenadas N 7322734,87m e E 684720,91m; 9917'42" e 73,22 m até o vértice B10-P-5815, de coordenadas N 7322807,12m e E 684732,73m; 544946'45" e 61,83 m até o vértice B10-P-5814, de coordenadas N 7322866,79m e E 684716,54m; 329903'26" e 17,64 m até o vértice B10-P-5813, de coordenadas N 7322881,76m e E 684707,21m; 345906'14" e 19,03 m até o vértice B10-P-5812, de coordenadas N 7322900,14m e E 684702,32m; 4945'34" e 13,32 m até o vértice B10-P-5811, de coordenadas N 7322913,41m e E 684703,42m; 1907'20" e 74,19 m até o vértice

(CONTINUA FICHA N. 15)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA

FICHA

nº 14.489

nº 15

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

B10-P-5810, de coordenadas N 7322987,99m e E 684704,07m; 14956'35" e 19,01 m até o vértice B10-P-5809, de coordenadas N 7323025,93m e E 684709,77m; 353929'36" e 20,35 m até o vértice B10-P-5808, de coordenadas N 7323026,17m e E 684707,47m; 13958'22" e 20,16 m até o vértice B10-P-5807, de coordenadas N 7323046,74m e E 684712,34m; 352905'59" e 37,92 m até o vértice B10-P-5806, de coordenadas N 7323083,30m e E 684707,13m; 353900'10" e 15,01 m até o vértice B10-P-5805, de coordenadas N 7323098,20m e E 684705,30m; 345959'00" e 14,00 m até o vértice B10-P-5804, de coordenadas N 7323111,86m e E 684701,89m; 345956'00" e 23,67 m até o vértice B10-P-5803, de coordenadas N 7323134,02m e E 684696,14m; 354945'14" e 15,83 m até o vértice B10-P-5802, de coordenadas N 7323150,58m e E 684694,69m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Prieto de propriedade de Frigorífico Itararé II Ltda., Matrícula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 09943'17" e 6,38 m até o vértice AK7-M-3114, de coordenadas N 7323151,06m e E 684701,05m; 47938'39" e 175,72 m até o vértice AK7-M-3115, de coordenadas N 7323269,49m e E 684830,90m; 48907'10" e 132,18 m até o vértice AK7-M-3116, de coordenadas N 7323357,68m e E 684929,31m; 48901'49" e 397,01 m até o vértice AK7-M-3117, de coordenadas N 7323596,43m e E 685194,79m; 47939'33" e 398,12 m até o vértice AK7-M-3118, de coordenadas N 7323862,06m e E 685490,30m; 48900'06" e 667,50 m até o vértice AK7-M-3119, de coordenadas N 7324443,31m e E 686139,27m; 47953'27" e 135,93 m até o vértice AK7-P-5810, de coordenadas N 7324534,46m e E 686236,11m; 55933'48" e 3,36 m até o vértice AK7-M-3067, de coordenadas N 7324536,36m e E 686238,88m; 47947'27" e 90,15 m até o vértice AK7-M-3066, de coordenadas N 7324596,93m e E 686303,63m; 48902'30" e 260,21 m até o vértice AK7-M-3065, ponto inicial da descrição deste perímetro.

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 00290037

Pág. 656 de 653

O presente documento foi assinado digitalmente por RIQUE MATHIEUS de Almeida, em 28/12/2010 às 13:55:30 horas, sob o N.º 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webcon.suites-tpa.com.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e clique em "verificar original".

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 15v2

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CANANÉIA, Identificação da estação (NEJA) código do Internacional nº 91716 Cidade de Cananéia-SP, localizada no Instituto Oceanográfico da USP, na cidade de Cananéia-SP., com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.229.668.515 m, E = 204.852,888 m, e da estação ESCOLA POLITECNICA DA USP Identificação da estação (PDL1), código do Internacional nº 93800 - na cidade de São Paulo-SP., localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775 m, E = 323.435,800m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).

CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 081010000118-09, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 21 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.

CONTRIBUINTE:- Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.778-9, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 has, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,00 has, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.260-7.

PROPRIETARIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUARIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.601.242/2001-79.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 14.406, de 28 de dezembro de

(CONTINUA FICHA N. 16)...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betele Serrano

OFICIAL

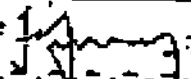
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 16

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

2010, deste Oficial de Registro. O Prep. Designado: 
(Fábio José Vez).....

R.01/14.409. EM 28 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.949 de 07/1/2011. HIPOTECA. Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 05 de janeiro de 2011, Livro 783, página 143, lavrada no 12 Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA já qualificada, DEU o imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.408 e 14.410, ambas desta Serventia, em HIPOTECA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU em favor de RABOBANK CURAÇAO N.V, instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zealandia Office Park, Kaya WFG Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 05.594.263/0001-90 e BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e execução da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital, à Avenida das Nações Unidas, n. 12.955 - 7º andar - inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o n. 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo, concedido à empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A, com sede à Rua Des. s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob número 04.815.734/0001-80, no valor de US\$70.000.0000,00 (setenta mil
(CONTINUA NO VERSO)...

Nota

Página: 0031/0037

Pág. 658 de 658

0031/0037
12/28/2010 13:56:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Assinado digitalmente por RICQUE MATHEUS SERRANO em 01/03/2011 às 13:56:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Assinatura eletrônica/pesquisa/assinatura.action, e confirmar o documento 2021.00362830-53.
Para consultar o original, acessar o site: http://www.itarare.sp.gov.br/cri/assinatura/assinatura.action

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 16v8.

lhões de Dólares), equivalentes na data da escritura à R\$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), na modalidade de recebimento antecipado de exportações, tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte: - (a) RABOBANK - US\$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais), e (b) BRADESCO - US\$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R\$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdividese, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber: - (a) linha no valor de até US\$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R\$49.668.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor de até US\$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R\$66.224.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são: Banco do Brasil S/A, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e

(CONTINUA FICHA N. 17)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Belete Serrano
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.409

FICHA
nº 17

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

Banco Industrial e Comercial S/A. ("Tranche B"). Que assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem será de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R\$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais). Que a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a 19 no 24º (vigesimo quarto), mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado desde o 1º desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data do desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers' Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente, Reuters Screen LIBOR (1 Page) ou caso este não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação, (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica a aproximadamente 11:00h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará, ainda, uma comissão pela disponibilidade da Linha de

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0033/0037

Pág. 660 de 1193

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 14.409

FICHA

nº 17vº.

Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio, nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Proponente Substituto: -.-.-. (Rogério Rodrigues Dell Antonio).

Av.02/14.409. EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.826 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Proponente Designado: - (Fábio José Vaz).-.-.-.-.-.

R.03/14.409. Em 28 de abril de 2014. Protocolo número 27.759, de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 05 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel desta matrícula avaliado em R\$6.138.458,00, juntamente

(CONTINUA NA FICHA Nº 18)



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Hermes Wagner Beteto Scrtano
OFICIAL**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP**

MATRICULA
14.409

FICHA
19

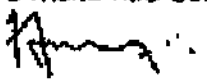
28 de abril de 2014

com os imóveis matriculados sob os n.ºs. 14.387, 14.388, 14.408, e 14.410 todas deste Registro Imobiliário, em favor do BANCO BTG PACTUAL S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.308.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FII203/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, já qualificada, no valor principal de R\$106.311.299,01, com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, com a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.


**Marcio Miruzzi de Medeiros,
Oficial.**

Av.04/14.409. Em 13 de maio de 2014.

ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n.º 03, retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R\$106.311.299,01 com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.


**Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.**

Av.05/14.409. Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.028, de 03/12/2014.

ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avanças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2014, pela fiduciante SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA, pela devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e pelo credor BANCO BTG PACTUAL S/A, todos já qualificados, retificaram o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia 26 de dezembro de 2015, e a comissão de fiança passou a ser de 2,8% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0035/0037

Pág. 662 de 663

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
FABRÍQUE MATHIEUS GONÇALVES FERNANDES, protocolado em 01/05/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Informar o documento 2021.00362830-53.
Assinatura eletrônica: <https://assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.actx>
Assinatura digital: <https://webconsultas.4036562.assinatura.digital.gov.br>
Para conferir o original, acessar o site: <http://webconsultas.4036562.assinatura.digital.gov.br>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

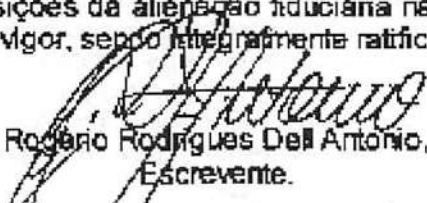
MATRÍCULA	FICHA
14.409	18v.

(partes).


Márcio Minuzzi de Medeiros,
Oficial.

Av.06/14.409. Em 22 de janeiro de 2016. Protocolo nº 31.432, de 06 de janeiro de 2016, reingresso em 22 de janeiro de 2016.

ADITIVO. Nos termos do segundo aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 26 de novembro de 2015, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELOLOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **retificaram** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia **28 de dezembro de 2016** e a comissão de fiança passou a ser de **4,25% ao ano** e a inclusão das alíneas "e", "f" e "g" à cláusula 4.1 e cláusulas 12.2, 12.2.1, 12.3, 12.3.1 e 12.4, respectivamente. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.


Rogério Rodrigues Dell'Antonio,
Escrevente.

Av.07/14.409. Em 08 de janeiro de 2017. Protocolo nº 33.423, de 27/12/2016.

ADITIVO. Nos termos do terceiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELOLOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal: R\$96.289.977,16** (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento: 28/12/2017**; **Comissão Fiança: Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas.** O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e **Encargos Moratórios: Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à**
(CONTINUA NA FICHA Nº 19)...

Página: 0036/0037



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Soriano

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.358-2

MATRÍCULA
14.409

FOLHA
19

08 de janeiro de 2017

Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa Di over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido

Fábio José Vaz,
Oficial Interino.

AV.08M4.409. Em 23 de fevereiro de 2018. Protocolo nº 35.545, de 09/02/2018. ADITIVO. Nos termos do quarto aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras averbas nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de novembro de 2017, pela fiduciante SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA, pela devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e pelo credor BANCO BTG PACTUAL S/A, todos já qualificados, RETIFICAM o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: Valor de Principal: R\$78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis e para constar que o prazo de vencimento foi alterado para 28 de dezembro de 2018. Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente aditamento permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Hermes Wagner Betete Soriano,
Oficial.

Cenário de em praticado protocolo nº: 35645

Controle



32452

Página: 0037/0037

Do Oficial	R\$	30,69
Do Estado	R\$	8,72
Do IPI SP	R\$	5,87
Do Reg. Civil	R\$	1,52
Do Trib. Just.	R\$	2,11
Do Município	R\$	1,53
Do Min. Pub.	R\$	1,47
Total	R\$	52,11

CERTIFICO que apresenta feitura em inteiro teor, da matrícula nº 14409, em forma cartográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações resarcidoras. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. Itararé-SP, 28 de fevereiro de 2018. Escrevente.

Hermes Wagner Betete Soriano

Pág. 664 de 664

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
FABRÍQUE MATHIEUS GONÇALVES DE MOURA
Ass. Br/assinaturaelectronica/pagres/pesquisaGeraAssinatura.acti
2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Informar o documento 2021.00362830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
 Hermes Wagner Boteto Serrano
 OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 32.035f

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
 nº 14.410

FICHA
 nº 01

Itararé, 28 de dezembro, de 2010.

IMÓVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Renalpa - Gleba 4", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 30,4210 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-1438, de coordenadas N 317176,96m e E 687703,69 m, deste, segue confrontando com a Estrada Vicinal Virgínio Holtz, com os seguintes azimutes e distâncias: 162º23'30" e 135,01 m até o vértice AK7-V-439, de coordenadas N 7317048,28m e E 687744,54m; 160º59'05" e 54,47 m até o vértice K7-V-1440, de coordenadas N 7316996,78m e E 687762,28m; 163º12'27" e 29,42 m até o vértice AK7-V-1441, de coordenadas N 7316968,62m e E 687770,78m; 173º07'19" e 19,30 m até o vértice AK7-V-1442, de coordenadas N 7316949,26m e E 687773,12m; 182º01'29" e 1,05 m até o vértice AK7-V-1443, de coordenadas N 7316928,22m e E 687772,37m; 88º44'48" e 22,42 m até o vértice AK7-V-1444, de coordenadas N 7316906,06m e E 687768,97m; 175º49'52" e 15,17 m até o vértice AK7-V-1445, de coordenadas N 7316891,47m e E 687764,83m; 201º34'42" e 18,75 m até o vértice AK7-V-1446, de coordenadas N 7316874,83m e E 687757,93m; 208º12'06" e 27,84 m até o vértice AK7-V-447, de coordenadas N 7316850,21m e E 687745,16m; 210º01'04" e 45,41 m até o vértice K7-V-1448, de coordenadas N 7316810,89m e E 687722,44m; 209º22'29" e 18,41 m até o vértice AK7-V-1449, de coordenadas N 7316794,85m e E 687713,41m; 208º36'19" e 24,64 m até o vértice AK7-V-1450, de coordenadas N 7316773,21m e E 687701,61m; 207º45'15" e 9,86 m até o vértice AK7-V-1451, de coordenadas N 7316737,93m e E 687683,84m; 204º31'30" e 47,36 m até o vértice AK7-V-1452, de coordenadas N 7316694,84m e E 687663,39m; 198º28'41" e 22,87 m até o vértice AK7-V-1453, de coordenadas N 7316673,15m e E 687656,14m; 194º00'56" e 31,02 m até o vértice AK7-V-1454, de coordenadas N 7316643,06m e E

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 001/0014

Pág. 665 de 663

MATHEUS GONZAGA MARIZEPROTOCOLADO EM 01/03/2021, ÀS 13:55:30 HORAS, SOB O Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraisAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 14.410,

FICHA

nº 01v0.

687648,62m; 192936'37" e 143,50 m até o vértice AK7-V-455, de coordenadas N 7316503,02m e E 687617,30m; 195435'37" e 46,20 m até o vértice K7-V-1456, de coordenadas N 7316458,44m e E 687604,65m; 196015'32" e 33,98 m até o vértice AK7-V-1457, de coordenadas N 7316425,89m e E 687395,36m; 196049'07" e 66,74 m até o vértice AK7-V-1458, de coordenadas N 7316362,01m e E 687976,05m; 197942'29" e 11,87 m até o vértice AK7-V-1459, de coordenadas N 7316255,44m e E 687542,02m; 97949'09" e 79,69 m até o vértice AK7-V-1460, de coordenadas N 7316179,57m e E 687517,64m; 197941'44" e 64,67 m até o vértice AK7-V-1461, de coordenadas N 7316117,97m e E 687497,98m; 195036'54" e 36,31 m até o vértice AK7-V-1462, de coordenadas N 7316083,00m e E 687408,21m; 192906'34" e 38,43 m até o vértice AK7-V-1463, de coordenadas N 7316045,42m e E 687480,15m; 188041'06" e 33,01 m até o vértice K7-V-1464, de coordenadas N 7316012,78m e E 687475,16m; 184918'16" e 120,38 m até o vértice AK7-V-1465, de coordenadas N 7315892,75m e E 687466,13m; 183015'03" e 02,77 m até o vértice AK7-V-1466, de coordenadas N 7315810,11m e E 687461,43m; 177930'46" e 3,16 m até o vértice AK7-V-1467, de coordenadas N 7315797,00m e E 687463,74m; 74027'31" e 36,11 m até o vértice AK7-V-1468, de coordenadas N 7315721,05m e E 687467,21m; 170944'15" e 57,25 m até o vértice AK7-V-1469, de coordenadas N 7315664,55m e E 687476,42m; 168026'39" e 78,01 m até o vértice AK7-V-1470, de coordenadas N 7315588,12m e E 687492,05m; 163039'59" e 68,96 m até o vértice AK7-M-098, de coordenadas N 7315521,31m e E 687509,12m; deste, segue confrontando com o móvel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade da Agropecuária São Nicolau Ltda, matrícula nº 4.953, com as seguintes azimutes e distâncias: - 280015'30" e 96,26m até o vértice AK7-M-3099, de coordenadas N 7315538,45m e E 687414,40m; 353035'08" e 101,19 até o vértice

(CONTINUA FICHA N. 02)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betele Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 32.036

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.410

FICHA
nº 02

Itararé, 20 de dezembro de 2010.

tice AK7-M-3100, de coordenadas N 7315710,51m e E 687394,16m; 356013'27" e 7,34m até o vértice AK7-M-3101, de coordenadas N 7315735,81m e E 687393,01m; 50050'29" e 30,32 m até o vértice AK7-M-3102, de coordenadas N 7315765,74m e E 687389,19m; 354014'11" e 196,11 m até o vértice AK7-M-3103, de coordenadas N 7315960,86m e E 687368,49m; 6004'39" e 114,17 m até o vértice AK7-M-3104, de coordenadas N 7316074,39m e E 687380,58m; 6044'04" e 88,76 m até o vértice AK7-M-3105, e coordenadas N 7316162,54m e E 687390,99m; 6031'14" e 259,17 m até o vértice AK7-M-106, de coordenadas N 7316420,04m e E 687420,42m; 7007'44" e 86,81 m até o vértice AK7-M-3107, de coordenadas N 7316506,17m e E 687431,20m; 7017'49" e 74,36 m até o vértice AK7-M-3108, de coordenadas N 7316579,93m e E 687440,64m; 40046'35" e 1,71 m até o vértice AK7-P-7453, de coordenadas N 7316581,06m e E 687441,93m; desta, segue confrontando pelo Corrego do Pico no sentido jusante e na margem oposta com o imóvel denominado Fazenda São Nicolau de propriedade de Agropecuária São Nicolau Ltda, Matrícula nº 4.983 com os seguintes azimutes e distâncias: 340050'05" e 3,67 m até o vértice AK7-P-7454, de coordenadas N 7316584,53m e E 687440,72m; 340022'23" e 3,25 m até o vértice AK7-P-7455, de coordenadas N 7316587,69m e E 687439,96m; 326023'06" e 1,91 m até o vértice AK7-P-7456, de coordenadas N 7316589,20m e E 687438,90m; 35009'14" e 4,12 m até o vértice AK7-P-7457, de coordenadas N 7316592,65m e E 687441,27m; 345010'22" e 5,50 m até o vértice AK7-P-7458, de coordenadas N 7316597,97m e E 687439,86m; 250005'31" e 3,55 m até o vértice AK7-P-7459, de coordenadas N 7316599,64m e E 687436,73m; 7031'16" e 10,13 m até o vértice AK7-P-7460, de coordenadas N 7316609,70m e E 687438,06m; 345003'06" e 6,96 m até o vértice AK7-P-7461, de coordenadas N 7316616,42m e E 687436,26m; 339014'56" e 9,00 m

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0003/0014

Pág. 667

Distrito de Registro de Imóveis e Anexos - Itararé - SP
MATHIEUS GONZAGA GALVAO - Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53.
Para consultar o original, acessar o site: <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.410

FICHA
nº 02v0.

até o vértice AK7-P-7462, de coordenadas N 7316623,90m e E 687433,43m; 351º13'58" e 11,32 m até o vértice AK7-P-7463, de coordenadas N 7316635,09m e E 687431,71m; 335º31'45" e 10,10 m até o vértice AK7-P-7464, de coordenadas N 7316648,19m e E 687430,92m; 335º17'07" e 14,60 m até o vértice AK7-P-7465, de coordenadas N 7316658,41m e E 687424,81m; 8045'10" e 19,41 m até o vértice AK7-P-7466, de coordenadas N 7316677,59m e E 687427,77m; 357º25'24" e 9,48 m até o vértice AK7-P-7467, de coordenadas N 7316687,06m e E 687427,34m; 334º26'49" e 7,98 m até o vértice AK7-P-7468, de coordenadas N 7316694,26m e E 687423,90m; 7021'31" e 12,50 m até o vértice AK7-P-7469, de coordenadas N 7316706,66m e E 687425,50m; 354º30'04" e 11,37 m até o vértice AK7-P-7470, de coordenadas N 7316717,98m e E 687424,41m; 348º35'26" e 14,50 m até o vértice AK7-P-7471, de coordenadas N 7316732,19m e E 687421,54m; 5020'22" e 19,11 m até o vértice AK7-P-7472, de coordenadas N 7316747,23m e E 687422,95m; 27º20'12" e 4,05 m até o vértice AK7-P-7473, de coordenadas N 7316750,83m e E 687424,02m; 344º38'38" e 7,35 m até o vértice AK7-P-7474, de coordenadas N 7316757,91m e E 687422,87m; 10036'30" e 13,87 m até o vértice AK7-P-7475, de coordenadas N 7316771,27m e E 687426,60m; 2909'10" e 7,26 m até o vértice AK7-P-7476, de coordenadas N 7316778,52m e E 687426,89m; 18939'49" e 10,33 m até o vértice AK7-P-7477, de coordenadas N 7316788,31m e E 687430,10m; 335º34'41" e 5,37 m até o vértice AK7-P-7478, de coordenadas N 7316793,20m e E 687427,96m; 6903'13" e 12,25 m até o vértice AK7-P-7479, de coordenadas N 7316805,39m e E 687429,26m; 327º23'01" e 9,44 m até o vértice AK7-P-7480, de coordenadas N 7316813,34m e E 687424,17m; 325º25'21" e 9,87 m até o vértice AK7-P-7481, de coordenadas N 7316821,46m e E 687418,57m; 4005'25" e 8,90 m até o vértice AK7-P-7482, de coordenadas N 7316830,34m e E

(CONTINUA FICHA N. 03)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Belete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.037

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.418

FICHA
nº 03

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

687419,20m; 30902'46" e 16,28 m até o vértice AK7-P-7483, de coordenadas N 7316844,43m e E 687427,35m; 354947'06" e 12,42 m até o vértice AK7-P-7484, de coordenadas N 7316856,80m e E 687426,23m; 332940'06" e 11,70 m até o vértice AK7-P-7485, de coordenadas N 7316867,20m e E 687420,86m; 296929'16" e 4,83 m até o vértice AK7-P-7486, de coordenadas N 7316869,36m e E 687416,51m; 349916'30" e 8,23 m até o vértice AK7-P-7487, de coordenadas N 7316877,46m e E 687414,90m; 351903'19" e 13,00 m até o vértice AK7-P-7488, de coordenadas N 7316890,31m e E 687412,96m; 325928'47" e 7,00 m até o vértice AK7-P-7489, de coordenadas N 7316896,00m e E 687408,99m; 36922'02" e 7,25 m até o vértice AK7-P-7490, de coordenadas N 7316901,92m e E 687413,29m; 18956'28" e 16,01 m até o vértice AK7-P-7491, de coordenadas N 7316917,06m e E 687410,48m; 0900'36" e 14,76 m até o vértice AK7-P-7492, de coordenadas N 7316931,82m e E 687418,32m; 349957'49" e 17,59 m até o vértice AK7-P-7493, de coordenadas N 7316949,14m e E 687415,46m; 351921'01" e 10,93 m até o vértice AK7-P-7494, de coordenadas N 7316959,94m e E 687413,81m; 359905'12" e 10,22 m até o vértice AK7-P-7495, de coordenadas N 7316970,17m e E 687413,68m; 354926'34" e 14,02 m até o vértice AK7-P-7496, de coordenadas N 7316984,12m e E 687412,29m; 334940'23" e 13,48 m até o vértice AK7-P-7497, de coordenadas N 7316996,31m e E 687406,52m; 359957'54" e 5,35 m até o vértice AK7-P-7498, de coordenadas N 7317001,66m e E 687406,52m; 349945'47" e 17,02 m até o vértice AK7-P-7499, de coordenadas N 7317018,40m e E 687403,30m; 333954'20" e 10,53 m até o vértice AK7-P-7500, de coordenadas N 7317027,86m e E 687398,86m; 340915'20" e 19,32 m até o vértice AK7-P-7501, de coordenadas N 7317046,04m e E 687392,34m; 324909'47" e 12,24 m até o vértice AK7-P-7502, de coordenadas N 7317055,97m e E 687385,17m; 319907'40" e 6,94 m até o vértice AK7-P-7503, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0005-0014

O presente documento foi protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.410

FICHA
nº 03v9.

coordenadas N 7317061,22m e E 687380,63m; 356215'56" e 3,98 m até o vértice AK7-P-7504, de coordenadas N 7317067,19m e E 687380,23m; 323926'47" e 8,39 m até o vértice AK7-P-7505, de coordenadas N 7317073,93m e E 687375,24m; 351919'59" e 6,10 m até o vértice AK7-P-7506, de coordenadas N 7317079,93m e E 687374,32m; 339929'51" e 9,34 m até o vértice AK7-P-7507, de coordenadas N 7317088,08m e E 687369,72m; 359953'28" e 10,07 m até o vértice AK7-P-7508, de coordenadas N 7317090,15m e E 687369,70m; 329936'05" e 11,43 m até o vértice AK7-P-7509, de coordenadas N 7317107,91m e E 687363,75m; 350942'55" e 9,43 m até o vértice AK7-P-7510, de coordenadas N 7317117,21m e E 687362,23m; 24925'14" e 9,91 m até o vértice AK7-P-7511, de coordenadas N 7317126,23m e E 687366,32m; 333918'14" e 14,21 m até o vértice AK7-P-7512, de coordenadas N 7317138,93m e E 687359,94m; 348958'00" e 15,82 m até o vértice AK7-P-7513, de coordenadas N 7317154,46m e E 687366,91m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Renalpa de propriedade de Renalpa Agropecuária Ltda, Transcrição número 11.042, Gleba 2, com as seguintes azimutes e distâncias: 06917'16" e 347,52 m até o vértice AK7-V-1438, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CANANÉIA, Identificação da estação (NEIA), código do Internacional nº 91716, Cidade de Cananéia-SP, localizada no Instituto Oceanográfico da USP, na cidade de Cananéia-SP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.229.668.515 m, E = 204.852.888 m, e da estação ESCOLA POLITECNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93800, na cidade de São Paulo-SP, localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do prédio da AEP, com coordenadas plano

(CONTINUA FICHA N. 04)...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/07/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconstrucoes.usp.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.act> Informar o documento 2021.00362830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betele Serrano

OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 12.038+

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.410

FICHA
nº 04

Itararé, 28 de dezembro de 2010.

retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775m, E = 323.435,800m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).

CERTIFICAÇÃO DO INCRA: - 001010000118-09, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 21 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.

CONTRIBUINTE: - Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda, área total 3.886,30 has, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,00 has, n. de módulos rurais 194,31 has, FMP 2.00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (C.C.I.R.), exercício de 2006/2007/2008/2009 e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.

PROPRIETARIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUARIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP, na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.601.242/0001-79.

REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 14.407, de 28 de dezembro de 2010, deste Oficial de Registro. O Prep. Designado: *[Assinatura]* (Fábio José Vas).

R.01/14.410. EM 28 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.949 de 07/1/2011. **HIPOTECA.** Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 05 de janeiro de 2011, Livro 783, página 143, lavrada no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, e proprietária SANTA ANDRÉA AGRO-PECUARIA LTDA já qualificada, DEU o imóvel da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.408 e 14.409, ambas desta Serventia, em HIPOTECA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU em favor de RABOBANK CU-
(CONTINUA NO VERSO)...

cont.

143ma. 00074014

Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/pesquisa/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.410FICHA
nº 04v2.

RABO N.V., instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na [oclandia Office Park, Kaya WFG Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.594.263/0001-90 e **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e execução da garantia constituída pelo hipotecante, **BANCO PAROBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital, A Avenida das Nações Unidas, n. 12.955 - 7º andar, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o número 01.027.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-80 no valor de US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura, à R\$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores a linha de financiamento é o seguinte: - (a) **PAROBANK** - US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, nove-

(CONTINUA FICHA N. 05)...

Página: 00021014



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Boletto Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 32.039

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.410

FICHA
nº 05

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

centos e quarenta e seis mil reais), e (b) GRADESCO - US\$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$57.946.000,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdividese, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber: - (a) linha no valor de até US\$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R\$49.668.000,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor de até US\$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R\$66.224.000,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são: Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S/A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S/A. ("Tranche B"). Que assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US\$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$115.892.000,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais). Que a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a 1ª no 24º (vigesimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o 1º desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 10/19/1014

Pág. 673

Para acessar o site: http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.
 Para consultar o documento digital, acessar o site: http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.
 O presente documento foi assinado digitalmente por FENRIQUE MATHIEUS & ASSOCIADOS em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 14.410

FICHA

nº 05vº.

financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo) acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso de Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers' Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica, a aproximadamente 11:00h (onze horas) (horário de Londres - Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará ainda uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI, nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil, mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e de

(CONTINUA FICHA N. 06)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
 Hermes Wagner Betete Serrano
 OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 12.0201

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
 nº 14.410

FICHA
 nº 06

Itararé, 28 de janeiro de 2011.

mais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares, na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Proponente Substituto: ----- (Rogério Rodrigues Dell Antonio). *Rogério Rodrigues Dell Antonio*

Av.02/14.410. EM 04 DE MARÇO DE 2013, (protocolo nº 25.826 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Proponente Designado: ----- (Fábio José Vaz). *Fábio José Vaz*

R.03/14.410. Em 28 de abril de 2014. Protocolo número 27.759, de 1º de abril de 2014, reingresso em 16 de abril de 2014.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de março de 2014, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$236.459,00, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.388, 14.408 e 14.409 todas deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, 501 - 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato para prestação de fiança nº FI1203/13, celebrado em 23 de dezembro de 2013, com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, já qualificada, no valor principal de R\$106.311.299,01, com vencimento para o dia 26 de dezembro de 2014, com a taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Marcio Minussi de Medeiros
 Marcio Minussi de Medeiros,
 Oficial.

(CONTINUA NO VERSO) ...

Página: 0011/0014

Pág. 675 de 675

Livro de Registro de Imóveis e Anexos nº 02/2011, p. 675, em 28/01/2011, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Assinado por FREDRIQUE MATHEUS SOARES MATEUS, em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Acesso ao site: http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.

MATRICULA

14.410

FICHA

08

Av.04/14.410. Em 13 de maio de 2014.

ERRO EVIDENTE. INCLUSÃO DA COMISSÃO - Fica retificado o registro n. 03 retro, por erro evidente por omissão, nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "a" da Lei 6.015/73, para constar que o valor principal de R\$106.311.299,01 com vencimento para o dia 28 de dezembro de 2014, tem comissão de 2,5% ao ano, juros moratórios de 1% ao mês e multa não-compensatória de 2% sobre o valor devido.


Fábio José Vaz,
Oficial Substituto.

Av.05/14.410. Em 15 de dezembro de 2014. Protocolo nº 29.028, de 03/12/2014.

ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de novembro de 2014, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, ratificaram o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia 28 de dezembro de 2015 e a comissão de fiança passou a ser de 2,8% ao ano. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.


Márcio Minuzzi de Medeiros,
Oficial.

Av.06/14.410. Em 22 de janeiro de 2016. Protocolo nº 31.432, de 06 de janeiro de 2016, reingresso em 22 de janeiro de 2016.

ADITIVO. Nos termos do segundo aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 26 de novembro de 2015, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, ratificaram o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03 nesta matrícula, para constar que o prazo de vencimento do mesmo foi alterado para o dia 28 de dezembro de 2016 e a comissão de fiança passou a ser de 4,25% ao ano e a inclusão das alíneas "e", "f" e "g"

(CONTINUA NA FICHA Nº 07)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Serrano

OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 12.021

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

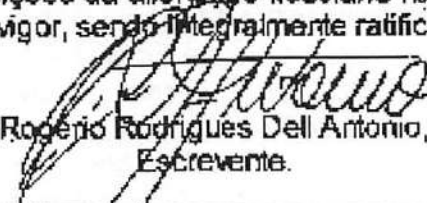
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.356-2

MATRÍCULA
14.410

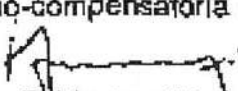
FICHA
07

22 de janeiro de 2016

à cláusula 4.1 e cláusulas 12.2, 12.2.1, 12.3, 12.3.1 e 12.4, respectivamente. Todas as demais disposições da alienação fiduciária não alteradas pelo referido aditivo permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.


Rogério Rodrigues Dell Antonio,
Estrevente.

Av.07/14.410. Em 09 de janeiro de 2017, Protocolo nº 33.423, de 27/12/2016.
ADITIVO. Nos termos do terceiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela fiduciante SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA, pela devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e pelo credor BANCO BTG PACTUAL S/A, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal:** R\$96.289.977,16 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento:** 28/12/2017; **Comissão Fiança:** Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e **Encargos Moratórios.** Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.


Fabio José Vaz,
Oficial Interino.

Av.08/14.410. Em 23 de fevereiro de 2018, Protocolo nº 35.545, de 09/02/2018.
ADITIVO. Nos termos do quarto aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela fiduciante SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA, pela devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e pelo credor BANCO BTG PACTUAL S/A, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal:** R\$96.289.977,16 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento:** 28/12/2017; **Comissão Fiança:** Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e **Encargos Moratórios.** Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0013/0014

Pág. 677 de 678

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
RUIQUE MATHEUS SOARES MATHIAS
Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53.
Para consultar o processo, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

— MATRÍCULA —
14.410

— FICHA —
07v.

ção fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF008/14, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2017, pela fiduciante SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA, pela devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e pelo credor BANCO BTG PACTUAL S/A, todos já qualificados, RETIFICAM o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: Valor de Principal: R\$78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis e para constar que o prazo de vencimento foi alterado para 28 de dezembro de 2018. Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente aditamento permaneçam em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Hermes Wagner Betete Serrano,
Oficial.

Ao Oficial.... R\$	20,69
Ao Estado.... R\$	8,72
Ao IRESP..... R\$	5,97
Ao Reg. Civil: R\$	1,62
Ao Trib. Just: R\$	2,11
Ao Município: R\$	1,53
Ao Mix. Pub.... R\$	1,47
Total..... R\$	52,11

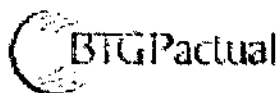
CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 14410, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações persecutórias. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. Itararé-SP, 28 de fevereiro de 2018. Escrevente.

Thibaud Job Gonçalves

50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 391
Centro - CEP 13482-000
ITARARÉ - SP



DOC. 2.E



5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF008/14

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**FIDUCIANTE**");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**CREADOR**");

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 06.03.2014, Credor, Fiduciante e Devedor/Interveniente Anuente celebraram Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF008/14, conforme aditado de tempos em tempos ("**Alienação Fiduciária**"), com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pelo Devedor/Interveniente Anuente na Operação Garantida, conforme definido na Alienação Fiduciária;
- (ii) O Credor concordou com a liberação dos imóveis objeto das matrículas 14.408, 14.409 e 14.410 conforme termo de liberação de garantia entregue ao competente Cartório da Registro de Imóveis;
- (iii) Nesta data, Credor e Devedor/Interveniente Anuente alteraram certas condições da Operação Garantida;
- (iv) As Partes acordam, visando adequar a Alienação Fiduciária às alterações acima indicadas, em modificar alguns termos da Alienação Fiduciária.

Têm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Quinto Aditamento à Alienação Fiduciária ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1 Em virtude da alteração de certas condições da Operação Garantida e tendo em vista a alteração no rol dos imóveis alienados fiduciariamente, as Partes resolvem substituir os Anexos 1 e 2 da Alienação Fiduciária, os quais passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos A e B, respectivamente, ao presente Aditamento.

2. REGISTROS





2.1 A Fiduciante apresentará ao Credor o protocolo de registro deste Aditamento com a no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste Aditamento e o efetivo registro em até 45 (quarenta e cinco) dias.

2.2 Na hipótese de não ser comprovado pela Fiduciante o registro do presente Aditamento no prazo estipulado no caput desta cláusula, ao Credor fica facultado promover tal registro imputando à Fiduciante as despesas inerentes ao ato. Todos os custos e despesas incorridos pelo Credor para fins do registro do presente Aditamento deverão ser reembolsados pela Fiduciante em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do reembolso.

2.3 As Partes, desde já, autorizam o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a registrar a presente alienação fiduciária na matrícula dos Imóveis, e a realizar a expedição da certidão de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.015/73. Ademais, as Partes requerem ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente que sejam praticados todos os atos registrários possíveis, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de quaisquer de tais atos com relação a este Contrato, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro e/ou averbação inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído na Alienação Fiduciária.

3.2 Ainda neste ato, as Partes ratificam todas as demais condições do Contrato, as quais permanecem inalteradas, sendo que o presente Aditamento integra a Alienação Fiduciária como seu anexo, sendo dele inseparável.

3.3 A Alienação Fiduciária deverá ser lida e interpretado em conjunto com este Aditamento.

3.4 A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Aditamento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

3.5 A Fiduciante, nesta data, declara que todas as declarações outorgadas no Contrato permanecem válidas e vigentes, ratificando-as como se estivessem escritas neste Aditamento.

3.6 Eventuais conflitos oriundos do presente Aditamento serão resolvidos na forma prevista na Alienação Fiduciária.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.



Este fogina é parte integrante do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Averbas

Nº AF008/14



Marina Oliva da Almeida Garcia
Marina Oliva da Almeida Garcia
Procuradora

Ricardo de Abreu Miranda
Ricardo de Abreu Miranda
Procurador

BANCO BTGPACTUAL S.A. SANTA ANDREA AGRO PECUARIA LTDA.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Kleber Bueno Fregate
Nome: Kleber Bueno Fregate
CPF/MF: CPE. 151.544.548-80

Willams de Moraes
Nome: Willams de Moraes
RG: 45.159.444-7
CPF: 221.314.798-16

Ana Alice Antunes Haddad
Nome: Ana Alice Antunes Haddad
RG: MG-9.105.146
CPF: 090.005.956-73

10. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1262
Reconheço Por Semelhança 2 Firmas) COM VALOR economico de:
SERGIO ANTONIO GARCIA ANDRAGO//
OSASCO, 30 De outubro De 2018. Em test. da Verdade.

SIDNEY ANTONIO SOUBEIRA PONTES - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Valor: R\$ 10,26. - Carteira: 223094B - Ito Po. Sto
Selo(s): 280705-0671AA



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s)
MARINA OLIVA DE ALMEIDA GARCIA, RICARDO DE ABRU MIRANDA WILLIAMS -
DE MORAES, ANA ALICE ANTUNES HADDAD
Sao Paulo, 07 de Novembro de 2018. Selo(s): 118010-1041650b

8637,00 SEL01(S) C21047AB0490273 C21047AB0490274



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site http://webconsul.psp.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.n, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO A

<i>Título do Documento</i>	Nº FI203/13
<i>Valor de Principal:</i>	RS 78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)
<i>Data de Vencimento:</i>	28/12/2019
<i>Comissão Fiança :</i>	Comissão de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. Caso o DEVEDOR encontre-se inadimplente com o pagamento da Comissão, respeitado o prazo de cura para pagamento de 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo vencimento, ou com qualquer obrigação contratual do Contrato de Fiança, será acrescida alíquota de 2,0% (dois por cento) de maneira que o valor total da Comissão passará a ser de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
<i>Encargos Moratórios:</i>	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



[Handwritten signatures and initials]

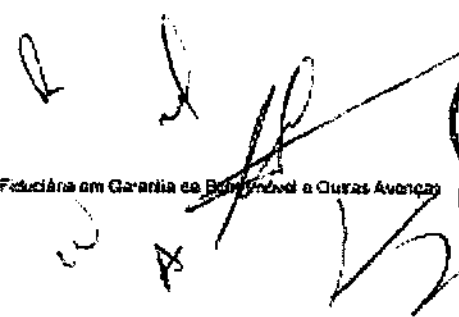
ANEXO B

Valor da Dívida: R\$ 78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)

Valor total da venda Forçada: R\$ 18.853.546,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais), sendo:

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.387
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	244 hectares
Área da alienação fiduciária:	244 hectares
Valor de venda forçada:	R\$ 2.736.234,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais), que garante 2.57% do Valor da Dívida.

Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.388
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	1.174 hectares
Área da alienação fiduciária:	1.174 hectares
Valor de venda forçada:	R\$ 16.117.312,00 (dezesseis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e doze reais), que garante 15.16% do Valor da Dívida.

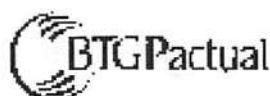



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultrj.jus.br/assinaturateletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.r>, e informe o documento 2021.00362830-53.



DOC. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://web-qrntauas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/peges/pesquisaGeratAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS N° AF89/15**

Pelo presente instrumento particular ("Contrato") em que são partes:

- a) **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA.**, com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andreea, 5/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("FIDUCIANTE");
- b) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n. 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 40.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("CREADOR"); e
- c) **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, com sede na Cidade de Almeirim, Estado do Pará, Rua Cem, s/nº, Centro - Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE").

têm entre si, certo e ajustado a contratação, pelo presente instrumento, de alienação fiduciária em garantia, celebrado nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9514/97.

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1 O DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE é devedor do CREADOR por força dos título(s) de crédito/contrato(s) emitido(s)/celebrado(s) nos termos do Anexo 1, doravante denominado(s) coletiva ou simplesmente "OPERAÇÃO GARANTIDA".

1.2 A OPERAÇÃO GARANTIDA estabelece a obrigação de o FIDUCIANTE, em caráter irrevogável e irretroatível, alienar fiduciariamente em garantia ao CREADOR o Imóvel (conforme definição no item 1.3 abaixo).

1.3 Em garantia do pagamento do percentual da dívida representada pela OPERAÇÃO GARANTIDA indicado no Anexo 2 ao presente Contrato (percentual esse que para os fins do art. 27, § 2º da Lei 9514/97 é considerado o valor da dívida garantida por cada um dos Imóveis), incluindo principal e acessórios, o FIDUCIANTE aliena ao CREADOR em garantia, os imóveis descritos no Anexo 2, doravante, em conjunto, denominados os "Imóveis" e "Imóvel" cada um deles, quando referidos individualmente.

1.4 Mediante registro deste Contrato, desde já autorizado e respaldado pelo FIDUCIANTE ao registrador competente, estará constituída a propriedade fiduciária do Imóvel em nome do CREADOR, tornando-se o FIDUCIANTE possuidor direto e o CREADOR possuidor indireto dos Imóveis.





1.5 Fica assegurado ao FIDUCIANTE, enquanto o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE estiver adimplente, o uso por sua conta e risco do Imóvel, para os efeitos e inciso V do art. 24 da Lei 9514/97.

1.6 O FIDUCIANTE obriga-se a guardar o Imóvel e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como a pagar pontualmente todos os impostos, contribuições ou outros tributos que incidam sobre o Imóvel assim como as despesas condominiais ordinárias e extraordinárias até a data em que o CREDOR, ou quem vier a sucedê-la na OPERAÇÃO GARANTIDA, for insuado na posse. O CREDOR poderá a qualquer tempo visitar o Imóvel ou exigir comprovantes de pagamentos das referidas encargos.

1.7 A garantia fiduciária abrange os Imóveis com todas as suas acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe(s) forem acrescentadas, estando o FIDUCIANTE autorizado a usá-los livremente para plantio e cortes já existentes, desde que não afetem o valor do Imóvel

1.7.1. A FIDUCIANTE poderá usar os Imóveis livremente para plantios, cortes, bem como quaisquer outras providências e/ou atividades relacionadas ao desenvolvimento do seu objeto social e das empresas do seu grupo econômico, sendo certo que os ativos florestais presentes e futuros são e serão de sua exclusiva propriedade, não integrando o preço de avaliação dos Imóveis para fins da presente garantia.

2. BENFEITORIAS

2.1 Caso deseje efetuar, às suas expensas, qualquer acessão ou benfeitorias úteis, voluptuárias ou necessárias, o FIDUCIANTE obriga-se a obter as licenças administrativas necessárias, recolher as contribuições previdenciárias, obter a CND/INSS da obra e promover a averbação na matrícula dos Imóveis. Quaisquer benfeitorias, em quaisquer hipóteses, integrarão os Imóveis e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

2.2 Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Lei 9514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que autorizadas pelo CREDOR.

2.3 Na hipótese de a propriedade do Imóvel consolidar-se em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de deduzidos todo o saldo da dívida e demais acréscimos legais. Se o CREDOR ficar com o Imóvel, na hipótese de lance em 2º leilão não ser atingido o Valor da Dívida (conforme abaixo definido), não haverá nenhum direito de indenização por qualquer tipo de benfeitoria havida no imóvel.

3. VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

3.1 Para os fins do art. 24, VI da Lei 9514/97, para fins de venda em público leilão, a cada Imóvel é atribuído o valor estipulado no Anexo 2 ao presente Contrato que será diravante respustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dispensada qualquer avaliação antes do leilão público.

APÓLO ASSINADO
Henrique Matheus Gonzaga Mariz



4. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FIDUCIANTE E DO DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE

4.1 O FIDUCIANTE e o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE declaram, para todos os efeitos de direito civil e penal, que:

- a) inexistem quaisquer ações reais, pessoais, repressórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam comprometer os Imóveis;
- b) até o presente momento, inexistem qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, bem como impostos, taxas e tributos relativos aos Imóveis;
- c) assumem a obrigação de comunicar ao CREDOR eventuais impugnações ao presente Contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar os Imóveis;
- d) comprometem-se a requerer ao CREDOR anuência, que não será negada sem justificativa, para celebrar contrato de locação, comodato ou arrendamento dos Imóveis, sob pena de nulidade do respectivo contrato;
- e) inexistem qualquer suspeita ou indício de contaminação no solo e água subterrâneas no Imóvel;
- f) inexistem qualquer restrição no Imóvel atribuída pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e/ou outros órgãos competentes com relação a tombamento de áreas de interesse histórico, cultural e/ou arqueológico nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal;
- g) inexistem quaisquer questionamentos judiciais e/ou administrativos envolvendo questões socioambientais referentes ao Imóvel

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

5.1 A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda, na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na OPERAÇÃO GARANTIDA ou ainda nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato;
- b) qualquer ato de constrição judicial do Imóvel ou superveniência de qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, o afetem no todo ou em parte;
- c) a superveniência de desapropriação do Imóvel;





- d) caso o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE, e/ou o FIDUCIANTE não enviem ao CREDOR a relação de documentos constantes do Anexo III a este Contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data ("Documentos de Diligência"), e
- e) caso, quando da análise dos Documentos de Diligência, o CREDOR verifique, a seu exclusivo critério que tais documentos apontam riscos à formalização e exequibilidade da garantia real ora constituída, exceto se for apresentada nova garantia, nos termos da Cláusula 17.2 abaixo

6. DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO

6.1 Para os fins do §2º do art. 26 da Lei 9514/97, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados em: (i) da data de vencimento da primeira prestação e encargos não pagos, ou (ii) da data de vencimento antecipado da OPERAÇÃO GARANTIDA.

6.2 Decorrido prazo de carência, o CREDOR poderá iniciar o procedimento de intimação, e, mesmo que não concretizada, se o FIDUCIANTE ou o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE pretender(em) purgar a mora, deverá(ão) fazê-lo mediante o pagamento dos encargos mensais vencidos e não pagos - ou do valor antecipadamente vencido - conforme estabelecidos na OPERAÇÃO GARANTIDA, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, apurados consoante disposições contidas neste instrumento.

6.3 Qualquer liberalidade que venha admitir atrasos maiores que o prazo de carência não se constituirá em fato constitutivo de direitos ao FIDUCIANTE ou ao DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE.

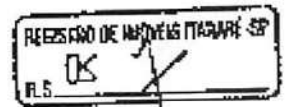
6.4 Decorrido o prazo de carência, o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE será intimado para purgar a mora em 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 26, §1º, da Lei 9514/97.

6.5 O pagamento insuficiente, como o pagamento da prestação sem atualização monetária ou sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE, que continuará em mora para todos efeitos legais e contratuais.

6.6 O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

- a) a intimação será requerida pelo CREDOR ao oficial do registro de imóveis, indicando o valor devido;
- b) a diligência de intimação será realizada pelo oficial de registro de imóveis da situação do Imóvel, a critério desse oficial, por meio de registro de títulos e documentos;
- c) a intimação será feita pessoalmente ao FIDUCIANTE, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;





VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 32.028+

- d) se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover a intimação do mesmo por edital com prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel; e
- e) se ocorrer recusa do destinatário em dar-se por regularmente intimado, em função da não aceitação da intimação, ou por se furtar a ser encontrado, ou ainda, por se recusar a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais, conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei 9.514/97.

6.7 Purgada a mora, convalidará o contrato de alienação fiduciária, cabendo ao FIDUCIANTE e ao DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

6.8 O DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE não poderá pagar nenhuma prestação do saldo da dívida enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

6.9 O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

6.10 Havendo mais de um encargo em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação do CREDOR em autorizar o pagamento parcelado.

6.11 Se o CREDOR vier a pagar algum dos encargos inerentes ao(s) Imóvel(is) ou à garantia, o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE deverá reembolsá-lo dentro de 2 (dois) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

6.12 Na hipótese de o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE deixar de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial Delegado do Registro de Imóveis, certificando este fato, promoverá o registro, nas matrículas dos imóveis, da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, à vista da prova do pagamento, pelo CREDOR, do imposto de Transmissão "Inter-Vivos" e, se for o caso, do Iudêmio.

7. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

7.1 Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR, deverá o Imóvel ser alienado em público leilão extrajudicial.

7.1.1 Uma vez que os Imóveis se encontram todos sob a jurisdição da mesma Cartório de Registro de Imóveis, poderão ser, a critério do CREDOR, levados a leilão em conjunto ou separadamente, em qualquer combinação, da melhor forma que o CREDOR julgar apropriado, sendo certo, contudo, que as matrículas, indicadas no





Anexo 2, são consideradas uma universalidade de fatos nos termos do artigo 90 do código civil, uma vez que formam parte de uma só fazenda, devendo, para todos os fins de direito, ser consideradas um só imóvel sob o presente Instrumento.

7.2 O primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor previsto no item 3 deste Contrato.

7.3 Não havendo oferta em valor igual ou superior ao ofertado, o Imóvel será ofertado em 2º leilão dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro público leilão.

7.4 O público leilão (primeiro e/ou segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação na local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária.

7.5 O CREDOR, já como titular do domínio pleno do(s) imóvel(is), transmitirá seu domínio e posse, indireta e/ou direta, do(s) imóvel(is) ao(s) licitante(s) vencedor(es)

7.6 Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) Valor do Imóvel é o valor constante da Cláusula Terceira, incluindo o valor de todas as benfeitorias executadas as expensas do DEVEDOR/INTERVENIENTE ANLENTE, obedecidos os demais requisitos previstos neste Contrato;

b) Valor da Dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(i) porcentagem do valor do saldo devedor da OPERAÇÃO GARANTIDA, nele incluídas as prestações e demais taxas pertinentes vencidas e não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR, e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas;

(ii) comissão do leiloeiro;

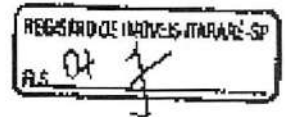
(iii) despesas com intimação do FIDUCIANTE e do DEVEDOR/INTERVENIENTE ANLENTE e editais de publicação;

(iv) despesas com a consolidação de propriedade em favor do CREDOR;

(v) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese do imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

(vi) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;





VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 32.0291

- (vii) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- (viii) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
- (ix) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR, em decorrência da intimação, da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao FIDUCIANTE ou ao DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE;
- (x) custo dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao FIDUCIANTE, salvo se ele já o tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;
- (xi) imposto de transmissão e laudêmio, se for o caso, que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE;

7.7 No segundo leilão, na ausência de lance maior ou igual ao Valor da Dívida, a critério exclusivo do CREDOR, poderá ser aceito lance inferior ao Valor da Dívida, sem que disso caiba qualquer indenização ao FIDUCIANTE ou ao DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE.

7.8 Extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao FIDUCIANTE e ao DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE termo de extinção da obrigação.

7.9 Se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao FIDUCIANTE, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, e, por meio deste instrumento, desde já cede fiduciariamente ao CREDOR referida diferença, a fim de servir como meio de pagamento do valor residual da OBRIGAÇÃO GARANTIDA, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4728/65.

7.9.1 Para os fins do artigo 66-B, § 4 da Lei 4728/65, são utilizados os termos da cláusula 1.1 deste instrumento.

7.10 O FIDUCIANTE deverá entregar o Imóvel, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do Imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere a Cláusula Terceira supra, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o CREDOR, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do Imóvel, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre os imóveis, cuja posse tenha



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



seja transferida para o CREDOR, nos termos desta cláusula, até a data em que o CREDOR vier a ser iniciado na posse.

7.11 Se o Imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do CREDOR, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da data da consolidação da propriedade no CREDOR.

7.12 Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive os adquirentes do Imóvel, quer tenham adquirido no leilão ou posteriormente, poderá requerer a reintegração de posse (ou a Imissão de Posse, no caso do(ais) adquirente(s), declarando-se o FIDUCIANTE ciente de que, nos termos do art. 30, da Lei 9.514/97 a reintegração será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda dos imóveis no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste Contrato.

8. DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do Imóvel dado em garantia, o CREDOR receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução do Valor da Dívida e liberando o saldo, se houver, ao FIDUCIANTE.

8.2 Se a indenização de que trata a cláusula acima for inferior ao saldo do Valor da Dívida, o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE ou o FIDUCIANTE suportará a diferença apurada, sob pena da cobrança judicial da importância remanescente.

9. NOVAÇÃO

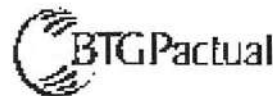
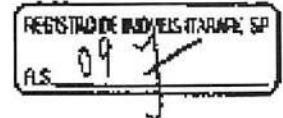
9.1 Não configurará novação a simples tolerância, por parte do CREDOR, à inobservância pelo FIDUCIANTE ou pelo DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

10. REGISTRO

10.1 O FIDUCIANTE apresentará ao CREDOR exemplar deste Contrato com a respectiva certidão de seu registro na competente Cartório Imobiliário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

10.2 Na hipótese de não ser comprovado pelo FIDUCIANTE o registro do presente Contrato no prazo estipulado no caput desta cláusula, ao CREDOR fica facultado considerar vencida antecipadamente o Valor da Dívida ou, a seu critério, promover tal registro imputando ao FIDUCIANTE as despesas inerentes ao ato.





II. OUTORGA DE PROCURAÇÕES

11.1 FIDUCIANTE e DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumadas perante o CREDOR e constituem-se procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, Intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato;

11.2 O FIDUCIANTE e o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE autorizam o CREDOR a representá-los em instrumentos que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, para atendimento de exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro deste Contrato, assinando os competentes aditivos, petições para averbações e/ou registros, praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das partes, ora manifestada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Declaram o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE e o FIDUCIANTE que:

- (i) As obrigações constituídas por este Contrato são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores ecessionários ou promitentes cessionários dos contratantes;
- (ii) Respondem por todas despesas decorrentes da alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custos de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado em criado;
- (iii) São plenamente capazes para celebrar este Contrato, bem como declaram terem lido minuciosamente este instrumento, achando-a conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos, autorizando e requerendo, desde já, ao Sr. Oficial Registrador competente, a proceder os registros e averbações que se fizerem necessárias;
- (iv) Reconhecem o interesse econômico da FIDUCIANTE na prestação da garantia objeto deste instrumento, uma vez que participa do mesmo grupo econômico do DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE;
- (v) Reconhecem que o fato de a propriedade do imóvel ser do FIDUCIANTE em nada desvirtua a natureza desta garantia fiduciária





12.2 Caso, quando da análise dos Documentos de Diligência, o CREDOR verifique, a seu exclusivo critério, que tais documentos apontam riscos à formalização e executabilidade da presente garantia, o CREDOR poderá considerar vencidas antecipadamente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos da Cláusula 5.1(c) deste Contrato, exceto se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de notificação do CREDOR nesse sentido, o DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE apresentar novo imóvel a ser alienado fiduciariamente ou novas garantias de outra espécie, caso sejam expressamente aceitas pelo CREDOR por escrito. O DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE compromete-se a: (i) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nova garantia, enviar ao CREDOR todos os documentos por este solicitado para a diligência do novo imóvel; e (ii) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nova garantia, obter junto ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competentes o registro da alienação fiduciária do novo imóvel.

12.3 O FIDUCIANTE e/ou o DEVEDOR INTERVENIENTE ANUENTE comprometem-se a responder, exclusivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive autoridades públicas, por eventuais Danos Ambientais relacionados ao Imóvel.

12.3.1 "Danos Ambientais": todo e qualquer prejuízo sofrido pelo CREDOR que configure um dano patrimonial, incluindo, mas não se limitando a perdas e danos, penalidades, passivos, contingências, multas, custos com identificação e/ou remediação da área contaminada, despesas, custas judiciais, honorários advocatícios e de outros especialistas.

12.4 O FIDUCIANTE fica obrigado a substituir a garantia originalmente oferecida e/ou oferecer garantia adicional, na hipótese de serem detectados quaisquer passivos ambientais, incluindo existência de suspeita e/ou existência de Área Contaminada no Imóvel.

12.4.1 Área Contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria na qual, até o presente momento, tenham sido identificadas quantidades ou concentrações de matéria em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.

12.5 O FIDUCIANTE fica obrigado a indenizar o CREDOR por eventuais Danos Ambientais que venham a ser identificados no Imóvel.

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Sem prejuízo da possibilidade de o FIDUCIÁRIO iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada na OPERAÇÃO GARANTIDA, as partes envolverão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a OPERAÇÃO GARANTIDA ou a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação da OPERAÇÃO GARANTIDA ou o Contrato ("Controvérsia").





13.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada nesta OPERAÇÃO GARANTIDA ou no Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.

13.2 As partes desde já convenionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas da OPERAÇÃO GARANTIDA ou do Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto na OPERAÇÃO GARANTIDA ou no Contrato.

13.2.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

13.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as o Regulamento.

13.4 A recusa, por qualquer parte, em cumprir termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que a revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

13.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

13.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



REGISTRO DE IMÓVEIS TITULO-SP
R\$ 127



14. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

14.1 Foi apresentada e arquivada nestas Notas, o seguinte documento, em nome do FIDUCIANTE: a Certidão de Ônus Reais atualizada e fornecida pelo Registro de Imóveis competente. A Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União será apresentada ao CREDOR em até 30 (trinta) dias a contar nesta data, conforme Cláusula 5.1(d).

Assun, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.

1ª CARTÓRIO
Elizabeth Soares Mello
Elizabeth Soares Mello
Procuradora

2ª CARTÓRIO
Moisés Cesar Pereira
Moisés Cesar Pereira
Prestador

3ª TABELIÃO
FIDUCIANTE

4ª TABELIÃO
DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE

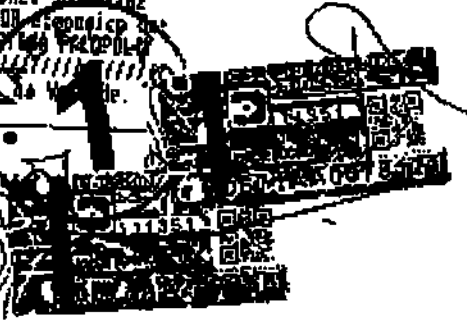
TESTEMUNHAS:

1ª TABELIÃO
Fabiana Palmieri
Fabiana Cristina Palmieri Selna
CPF: 2.704.231-268 - 01

Davi Speri Siga
Davi Speri Siga
RG: 35126905-8
CPF: 402198728-21

1ª TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 3386-1282
Reconheço por Ser e Assinar a Firma(s) COM VALOR eletrônico de
SERGIO ANTONIO GARCIA ANDRADO E FABIANA CRISTINA PALMIERI
SILVA
OSASCO, 05 de janeiro de 2016. Em test. 1ª e 2ª Vias de.

RENATO SOARES - Escritório Autorizado
Valor: R\$ 78,02 - Cartão 1808282 - Paludo
Selado - 11756-067188, 37812100-710057178



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/11/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconslutas.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisa:GeralAssinatura.act>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ITARARÉ - SP

FÁBIO JOSÉ VAZ Oficial Interino
Protocolo: 31430 - 06/01/2016 Registrado: 14/01/2016
R. 3 MATR. 14399 LIVRO 2 ALVENAÇÃO FIDUCIÁRIA
R. 3 MATR. 14399 LIVRO 2 ALVENAÇÃO FIDUCIÁRIA
2 Cartões (200m)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓV. E TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP

Fábio José Vaz,
OFICIAL INTERINO

FÁBIO JOSÉ VAZ - OFICIAL INTERINO

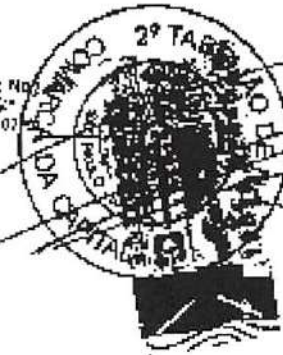
Emplacamentos R\$ 106.368,56	Estado R\$ 30.231,38	ITESP R\$ 16.585,94	Registro Civil R\$ 5.098,40
Tribunal Juizalça R\$ 7.300,30	Municipal R\$ 2.127,36	Min Público R\$ 5.105,74	Total das custas R\$ 172.318,68

CNPJ
50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 391
Centro - CEP 16460-000
ITARARÉ - SP

Tribunal de Justiça - Aracaju - Alagoas - Brasil
Rua P. do F. 0270 - M. C. - 54100-000 - São Paulo - SP
CNPJ 07.000.000 - Fone: (11) 30.00.0000 - Fax: (11) 30.00.0000

Reconhecido por assinatura 2 Firmas) (01) VALOR ECONÔMICO das -
ELIZABETH SCARSI PIZZO E RICHARDO CARREIRO DESAR REPETITA
São Paulo, 25 de Janeiro de 2016. Em Teste de Verdade.

Reginaldo Manoel do Nascimento - Escrevente
Matrícula: 14.000. Certidão: 1477455 Selo(s): 24-823-4A

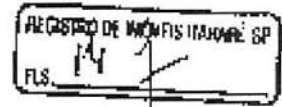




ANEXO I

Título do Documento	Nº F1203/13
Valor de Principal:	R\$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.
Data de Vencimento:	28/12/2016
Comissão/Fiança	Comissão de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano base de 360 dias - sobre o Valor das(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
Encargos Moratórios	<p>Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por fiança da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do contrato em termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, será(ão) acrescida(s) ao valor devido:</p> <p>(i) a variação da taxa média diária dos depósitos interbancários denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br);</p> <p>(ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e</p> <p>(iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.</p>





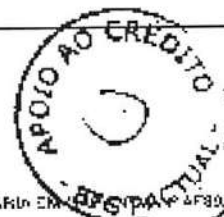
ANEXO 2

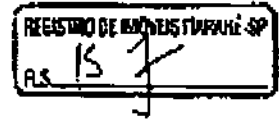
Valor da Dívida: R\$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.

Valor total da venda Forçada: R\$ 14.405.514,00 (quatorze milhões, quatrocentos e cinco mil e quinhentos e quatorze reais), sendo:

Município:	Itararé / SP
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas- Comarca de Itararé / SP
Matrícula:	14389
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total (M²):	444.7202 hectares
Área da alienação fiduciária (M²):	444.7202 hectares
Valor de Avaliação em venda forçada	R\$ 10.161.331,00
Percentual da OPERAÇÃO GARANTIDA considerado o Valor da Dívida	9,56%

Município:	Itararé / SP
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas- Comarca de Itararé / SP.]
Matrícula:	14390
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total (M²):	178.3037
Área da alienação fiduciária (M²):	178.3037
Valor de Avaliação em venda forçada	R\$ 4.244.183,00
Percentual da OPERAÇÃO GARANTIDA considerado para o Valor da Dívida	3,99%





ANEXO 3

Para as Fazendas Renalpa Gleba 1; 2; 4 e Santa Andrea Gleba 1; 2; 3, 4.
Capão Alto

- o CCIR
- o Livro 3
- o Certidão Inexistência de AF Lavoura
- o Declaração Inexistência Desapropriação Tombamento

Certidões e Documentos do Proprietário Santa Andrea Agro Pecuária Ltda.

- o Ata de assembléia elegendo os administradores no instrumento de mandato dos procuradores que assinarão a alienação;
- o CN D Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Secretaria da Receita Federal e FGFN
- o CN TRT 15ª Região

- Certidões e Documentos dos Sócios - Sergio Amoroso

- o CN de TRT 2ª Região
- o CN de TRT 15ª Região
- o CN Tributos Mobiliários e Imobiliário

- Outros, caso seja necessário



DOC. 3.A



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF89/15**

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/A, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**FIDUCIANTE**"),

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 301, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**CREDOR**"),

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 29.12.15, Credor, Fiduciante e Devedor/Interveniente Anuente celebraram Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF89/15 ("**Alienação Fiduciária**"), com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pelo Devedor/Interveniente Anuente na Operação Garantida, conforme definido na Alienação Fiduciária;
- (ii) Nessa data, Credor e Devedor/Interveniente Anuente alteraram certas condições da Operação Garantida;
- (iii) As Partes acordam, visando adequar a Alienação Fiduciária às novas condições da Operação Garantida, em modificar alguns termos da Alienação Fiduciária.

Têm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Primeiro Aditamento à Alienação Fiduciária ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes da Alienação Fiduciária.

2. ALTERAÇÕES

2.1 Em virtude da alteração de certas condições da Operação Garantida, as Partes resolvem substituir o Anexo I da Alienação Fiduciária, o qual passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A do presente Aditamento



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2016.

[Handwritten Signature] *[Handwritten Signature]*
 BANCO BTGP ACTUAL S.A. Carlos Henrique Pereira Lopes *[Handwritten Signature]*
 Procurador Procurador
 Santa André TABELIÃO
 Paulo Roberto Batista Machado SANTA ANDRÉ AGRO PECUÁRIA LTDA.
 Procurador
 Santa André TABELIÃO
 JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature] TABELIÃO
 Nome: Carlos Augusto Fregate
 CPF/MF: 151.544.543-80

[Handwritten Signature]
 Nome: Williams de Moraes
 CPF/MF: RG: 45.150.444-7
 CPF: 221.314.788-15

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

1.ª VIA
 2.ª VIA
 3.ª VIA
 4.ª VIA

APOIO AO CRÉDITO
 BTGP ACTUAL

JURISDIÇÃO
 ALFAPARTE

Pág. 105 de 893

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ITARARÉ - SP

Protocolo 33424 - 27/12/2018 Registrado: 09/01/2017

AV. A. MATH. 1430 L. V. C. 14 ANT. V. 1755-18
2. Senador (M3)

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
DOCUMENTOS, OUTROS DE FÉLIX CARNEIRO DA
LIMBUZADA MATHEUS - SP
Thiago Joly Carneiro
MCPREV-01

THIAGO JOLY CARNEIRO - ESCRITURANTE			
Total de valores a receber R\$ 33,75			
Emo umãns	Escrit	IPESP	Registro Civil
R\$ 43.003,76	R\$ 12.790,04	R\$ 6.594,24	R\$ 2.368,62
Tribuna Justiça	Município	M. Públicas	Taxa das Contas
R\$ 3.068,69	R\$ 800,06	R\$ 2.160,14	R\$ 72.829,83

19. TABELA DE NOTAS DE OSASC - SP. TELEFONE 1681-1282
Reconheço Por Sua Fiança 3 Firmas, com validade reconhecida das
SERGIO ANTONIO GARCIA APORADO E KLEBER ELIAS DE REGATE
OSASC, 13 de dezembro de 2018. Test. em Verdade.

CARLIANE DA SILVA SANTANA - ESCRITURANTE
Validade: 22/06/2018 - Carimbo: 1955144
Belcisi: 201137-067560, 417798-06188

Este documento é cópia do original assinado digitalment. HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 09/01/2017 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tfpj.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisa?geralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO A
TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF89/15

ANEXO I

<i>Título do Documento</i>	Nº F1203/13
<i>Valor de Principal:</i>	RS\$6.289.977,16 (seis mil e seis mil e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), inclusive encargos aplicáveis.
<i>Data de Vencimento:</i>	28/12/2017
<i>Comissão Fiança:</i>	Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o Valor da(s) França(s) devidamente atualizado pelo Índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
<i>Encargos Moratórios:</i>	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, a obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescidas ao valor devido: (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP na informação diária disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00382830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00382830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

IMÓVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Santa Andrea - Gleba 3", situado neste município e comarca de Itararé-SP, com a área total de 444,7202 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada: - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-0842, de coordenadas N 7329520,37m e E 685256,84 m, deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 5, com os seguintes azimutes e distâncias: - 133208'16" e 43,62 m até o vértice AK7-V-0841, de coordenadas N 7329490,54m e E 685290,67m; 130240'20" e 401,00 m até o vértice AK7-V-0840, de coordenadas N 7329229,20m e E 685592,81m; 150956'54" e 467,65 m até o vértice AK7-V-0839, de coordenadas N 7328932,71m e E 685946,02m; 130950'29" e 321,41 m até o vértice AK7-V-0838, de coordenadas N 7328712,52m e E 686189,18m; 130244'08" e 284,79 m até o vértice AK7-V-0837, de coordenadas N 7328526,68m e E 686404,97m; 142010'57" e 34,83 m até o vértice AK7-V-0836, de coordenadas N 7328499,11m e E 686426,26m; 152059'56" e 27,67 m até o vértice AK7-V-0835, de coordenadas N 7328474,44m e E 686430,83m; 160957'14" e 235,18 m até o vértice AK7-V-0834, de coordenadas N 7328252,18m e E 686515,55m; 161922'55" e 279,29 m até o vértice AK7-V-0833, de coordenadas N 7327987,50m e E 686604,73m; 161912'18" e 332,12 m até o vértice AK7-V-0832, de coordenadas N 7327673,88m e E 686711,73m; 161920'41" e 263,63 m até o vértice AK7-V-0831, de coordenadas N 7327421,41m e E 686794,70m; 161906'12" e 116,67 m até o vértice AK7-V-0830, de coordenadas N 7327311,03m e E 686834,49m; 161947'38" e 100,18 m até o vértice AK7-V-0829, de coordenadas N 7327215,06m e E 686865,79m; 156921'42" e 72,24 m até o vértice AK7-V-0828, de coordenadas N 7327149,68m e E 686894,75m; 153228'53" e 122,49 m até o vértice AK7-V-0827, de coordenadas N 7327040,07m e E 686949,43m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 1001/1011

Pág. 708 de 733

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
 RUIRQUE MATHIEUS
 1, às 13:56:30 horas, sob o Nº 2021.00362890-53.
 Informar o documento 2021.00362890-53.
 Para conferir o original, acesse o site <http://webcorturas.jus.br/assinatura/ptropa/pesquisageral/Assinatura.actio>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 01vB

153929'20" e 222,94 m até o vértice AK7-V-0826, de coordenadas N 7326840,57m e E 687048,96m; 153955'22" e 251,48 m até o vértice AK7-V-0825, de coordenadas N 7326614,69m e E 687159,51m; 153922'57" e 289,70 m até o vértice AK7-V-0824, de coordenadas N 7326355,70m e E 687289,33m; 153931'19" e 188,28 m até o vértice AK7-V-0823, de coordenadas N 7326187,17m e E 687373,28m; 153927'20" e 117,98 m até o vértice AK7-V-0822, de coordenadas N 7326081,71m e E 687425,96m; 158847'29" e 45,67 m até o vértice AK7-V-0821, de coordenadas N 7326059,13m e E 687442,48m; 163953'47" e 56,87 m até o vértice AK7-V-0820, de coordenadas N 7325985,26m e E 687458,03m; 163958'06" e 34,77 m até o vértice AK7-V-0819, de coordenadas N 7325951,84m e E 687467,64m; 156A35'03" e 46,22 m até o vértice AK7-V-0818, de coordenadas N 7325909,48m e E 687486,13m; 149848'24" e 33,01 m até o vértice AK7-V-0817, de coordenadas N 7325888,95m e E 687502,75m; 144838'51" e 65,14 m até o vértice AK7-V-0816, de coordenadas N 7325827,60m e E 687540,11m; 145818'57" e 83,56 m até o vértice AK7-V-0815, de coordenadas N 7325758,89m e E 687587,66m; 144806'36" e 11,92 m até o vértice AK7-M-3059, de coordenadas N 7325749,23m e E 687594,63m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Caço Alto de propriedade de Gina Antonio Cesaro, Matrícula nº 13.032, com os seguintes azimutes e distâncias: 239938'42" e 194,77 m até o vértice AD7-M-0172, de coordenadas N 7325639,32m e E 687433,86m; 226802'29" e 711,53 m até o vértice AD7-M-0171, de coordenadas N 7325145,42m e E 686921,67m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Renalpa de propriedade de Renalpa Agropecuária Ltda, Transcrição nº 11.650 e 11.042, com os seguintes azimutes e distâncias: 228833'51" e 169,25 m até o vértice AK7-M-3062, de coordenadas N 7325033,42m e E 686794,

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

Página: 0002/0011



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 02

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

79m; 228º35'10" e 252,05 m até o vértice AK7-M-3063, de coordenadas N 7324866,69m e E 686605,76m 228º07'34" e 176,50 m até o vértice AK7-M-3064, de coordenadas N 7324748,88m e E 686474,34m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 4 e 2, com os seguintes azimutes e distâncias 347º25'09" e 107,52 m até o vértice AK7-V-0843, de coordenadas N 7324633,81m e E 686480,92m; 344º39'02" e 59,50 m até o vértice AK7-V-0844, de coordenadas N 7324911,19m e E 686435,17m; 338º47'17" e 207,25 m até o vértice AK7-V-0845, de coordenadas N 7325104,39m e E 686360,10m; 335º54'42" e 174,40 m até o vértice AK7-V-0846, de coordenadas N 7325263,61m e E 686289,00m; 333º34'53" e 232,93 m até o vértice AK7-V-0847, de coordenadas N 7325471,06m e E 686185,54m; 333º24'53" e 279,20 m até o vértice AK7-V-0848, de coordenadas N 7325720,71m e E 686061,01m; 332º25'43" e 242,00 m até o vértice AK7-V-0849, de coordenadas N 7325935,23m e E 685948,99m; 330º13'15" e 29,52 m até o vértice AK7-V-0850, de coordenadas N 7325962,64m e E 685938,04m; 347º55'32" e 21,79 m até o vértice AK7-V-0851, de coordenadas N 7325983,95m e E 685935,48m; 352º26'39" e 267,62 m até o vértice AK7-V-0852, de coordenadas N 7326249,29m e E 685899,29m; 352º57'60" e 178,55 m até o vértice AK7-V-0853, de coordenadas N 7326426,46m e E 685876,43m; 352º47'27" e 160,90 m até o vértice AK7-V-0854, de coordenadas N 7326586,09m e E 685856,24m; 353º02'50" e 221,29 m até o vértice AK7-V-0855, de coordenadas N 7326805,76m e E 685827,45m; 353º15'38" e 207,47 m até o vértice AK7-V-0856, de coordenadas N 7327011,78m e E 685805,10m; 352º19'58" e 276,38 m até o vértice AK7-V-0857 de coordenadas N 7327285,69m e E 685768,20m; 353º55'49" e 89,49m até o vértice AK7-V-0858, de coordenadas N 7327374,67m e E 685708,74m; 353º24'03" e 300,25m até o vértice AK7-V-0859, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0003/0011

Pág. 710

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 GABRIQUE MATHIEUS
 Matrícula nº 12.356
 Inscrição nº 12.356
 O presente documento foi protocolado em 01/03/21, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53.
 Informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2.- REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.389

FICHA
nº 02vB.

coordenadas N 7327672,93m e E 685724,24m; 353º15'58" e 248,63 m até o vértice AK7-V-0860, de coordenadas N 7327911,90m e E 685696,02m; 320º11'55" e 193,95 m até o vértice AK7-V-0861 de coordenadas N 7328104,49m e E 685673,05m; 347º18'33" e 40,64 m até o vértice AK7-V-0862, de coordenadas N 7328144,14m e E 685664,12m; 337º02'26" e 39,22 m até o vértice AK7-V-0863, de coordenadas N 7328180,25m e E 685648,62m; 329º13'54" e 68,29 m até o vértice AK7-V-0864, de coordenadas N 7328238,93m e E 685613,88m; 336º33'23" e 54,52 m até o vértice AK7-V-0865, de coordenadas N 7328288,78m e E 685592,50m; 340º30'45" e 56,29 m até o vértice AK7-V-0866, de coordenadas N 7328341,84m e E 685573,52m; 359º47'27" e 58,31 m até o vértice AK7-V-0867, de coordenadas N 7328400,15m e E 685573,31m; 38A52'41" e 7,32 m até o vértice AK7-V-0868, de coordenadas N 7328405,85m e E 685577,90m; 70º50'43" e 22,57 m até o vértice AK7-V-0869, de coordenadas N 7328413,25m e E 685599,22m; 53º21'06" e 11,55 m até o vértice AK7-V-0870, de coordenadas N 7328428,15m e E 685608,49m; 32º58'27" e 18,87 m até o vértice AK7-V-0871, de coordenadas N 7328435,99m e E 685618,70m; 29º22'44" e 21,21 m até o vértice AK7-V-0872, de coordenadas N 7328454,47m e E 685629,15m; 59º7'25" e 13,01 m até o vértice AK7-V-0873, de coordenadas N 7328467,43m e E 685630,32m; 343º05'18" e 14,54 m até o vértice AK7-V-0874, de coordenadas N 7328481,34m e E 685626,09m; 323º30'30" e 13,01 m até o vértice AK7-V-0875, de coordenadas N 7328491,84m e E 685610,41m; 300º17'54" e 32,06 m até o vértice AK7-V-0876, de coordenadas N 7328508,02m e E 685590,73m; 308º08'11" e 148,56 m até o vértice AK7-V-0877, de coordenadas N 7328599,76m e E 685473,88m; 314º04'30" e 51,69 m até o vértice AK7-V-0878, de coordenadas N 7328635,72m e E 685436,74m; 318º43'49" e 55,08 m até o vértice AK7-V-0879, de coordenadas N 7328677,11m e E 685400,41m, -

(CONTINUA FICHA Nº 03)...

Página: 0004/0011



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 03

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

329805'12" e 17,18 m até o vértice AK7-V-0880, de coordenadas N 7328691,05m e E 685391,59m; 341249'24" e 16,01 m até o vértice AK7-V-0881, de coordenadas N 7328707,82m e E 685386,34m; 350953'24" e 207,13 m até o vértice AK7-V-0882, de coordenadas N 7328912,33m e E 685353,55m; 331920'36" e 330,56 m até o vértice AK7-V-0883, de coordenadas N 7329258,90m e E 685300,79m; 350A27'30" e 265,19 m até o vértice AK7-V-0884, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (UFPR), código do Internacional nº 93.970 Cidade de Curitiba-PR., localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, na Cidade de Curitiba-PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.184.267,128 m, E = 677.928,354 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93.882 na cidade de São Paulo-SP., localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Predio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775 m, E = 323.435,800m e encontrarem-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 31, tendo como Datum o SAD-69 (Brasí).....

CERTIFICAÇÃO NO INCRA: 001012000088-40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.....

CONTRIBUENTE: Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.896.811.778-9, com a denominação de Fazenda Santa Andréa, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda, área total

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 005/011

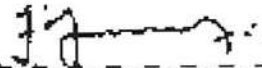
Pág. 712 de 733

Cópia do Registro de Imóveis e Anexos
 RICHARDE MATHIEUSZAK - Coordenador Geral - Itararé/SP - Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Para conferir o original, acesse o site <http://webconstrucao.sp.gov.br/assinatura/eletronica/pags/pesquisaGeral/assinatura.actx>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.389.

FICHA
nº 0342.

3.886,30 ha, módulo rural 39.2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,00 ha, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-----
PROPRIETARIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA. com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.601.242/0001-79.-----
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 6.113, de 11 de janeiro de 1984, deste Oficial. O Preposto Designado: 
(Fábio José Vaz).-----

R.01/14.389, EM 14 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.944 de 17/12/2010. HIPOTECA - Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 16 de dezembro de 2010, Livro 783, página 02, reconfirmada por escritura pública de 03 de janeiro de 2011. Livro 783, página 127, lavradas no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, já qualificada DEU o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os nºs. 14.387. 14.388 e 14.390 todas desta Serventia, em HIPOTECA DE PRIMEIRO E UNICO GRAU em favor de RABOBANK CURAÇAO N.V, instituição financeira com sede em Willemsted, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya W.F.G. Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.594.263/0001-90, e BANCO BRADESCO S/A instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores pa
(CONTINUA FICHA N. 04)...

Panc.

Página: 0006/0311



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.389

FICHA
nº 04

Itararé, 14 de janeiro de 2011.

ra administração e escussão da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital à Av das Nações Unidas, n. 12.953, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido a empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-80, no valor de US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais) na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte: (a) RABOBANK - US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), e (b) BRADESCO - US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber: (a) linha no valor de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes a R\$50.964.000,00 (cinquenta milhões, no-

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0007/0011

Pág. 714 de 733

Livro de Registro de Imóveis e Anexos
 Nº 14.389 - Matrícula
 Nº 04 - Ficha
 Assinado digitalmente em 01/07/2011, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Faça o download do documento em: <http://www.itarare.sp.gov.br/assinatura/assinatura.aspx?assinatura=2021.00362830-53>
 Para conferir o original, acesse o site <http://www.itarare.sp.gov.br/assinatura/assinatura.aspx?assinatura=2021.00362830-53>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 04vB.

vecentos e sessenta e quatro mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A"), e (b) linha no valor de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R\$67.952.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A BNDES e Banco Industrial e Comercial S.A. ("Tranche B"). Que, assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura, a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais). Que, a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o primeiro desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo) acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers' Association) para prazo competitivo com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página de -
(CONTINUA FICHA N. 05)...

Página: 00000011



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

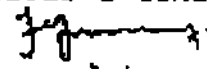
MATRÍCULA

nº 14.389

FICHA

nº 05

Itararé, 14 de janeiro de 2011.

Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou, caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa de Associação Bancária Britânica, a aproximadamente 11h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará, ainda, uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, deste a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque - Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Designado:  (Fabio Jose Vaz).

Av.02/14.389. EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.825 de 7/2/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0009/0111

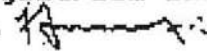
Pág. 716 de 733

OBRIGADO POR FAVOR NÃO ASSINAR NEM COLOCAR O Selo de Autenticidade e Assinatura Digital em qualquer documento eletrônico. Para mais informações, consulte o site: <http://www.tribunal.sp.gov.br> ou o e-mail: atendimento@tribunal.sp.gov.br

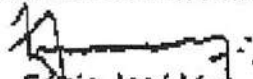
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 05º.

Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamen-
to da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Pro-
posto Designado:  (Fábio José Vaz).

R.03/14.389. Em 14 de janeiro de 2016. Protocolo nº 31.430 de 06/01/2016.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação
fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na
cidade de São Paulo-SP, aos 29 de dezembro de 2015, a proprietária **SANTA
ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$10.161.331,00
juntamente com o imóvel matriculado sob o nº 14.390, deste Registro Imobiliário,
em favor do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de
Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o
nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997,
para garantia do contrato nº F203/13, celebrado com a empresa **JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almeirim,
Estado do Pará; na Rua Cem, s/n, Centro - Adm. Sala A, Distrito de Monte
Dourado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, no valor principal de R
\$106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e
nove reais e um centavo), com vencimento para o dia 28 de dezembro de 2016,
com a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa não-
compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e comissão de fiança
de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.


Fábio José Vaz,
Oficial Interino.

Av.04/14.389. Em 09 de janeiro de 2017. Protocolo nº 33.423, de 27/12/2016.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de
alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15,
firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela
fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG
PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de
alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as
seguintes alterações: Valor de Principal: R\$96.289.977,16 (noventa e seis
milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e
dezesseis centavos), Inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento:**
(CONTINUA NA FICHA Nº 06)...

Página: 001/0011



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

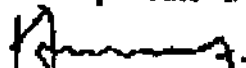
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.358-2

MATRICULA
14.389

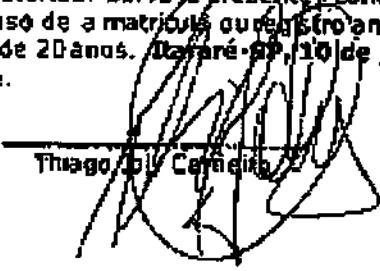
FIGURA
06

09 de Janeiro de 2017

28/12/2017; Comissão Fiança: Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo Índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e Encargos Moratórios: Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, a obrigação de depósito previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescentadas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa Di over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.


Fábio José Vez
Oficial Interino.

Ao Oficial....	R\$	29,93	CÉRTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 14389, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reipersecutórias. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. Itararé - SP, 10 de Janeiro de 2017. Escrevente.
Ao Estado....	R\$	8,51	
Ao IRESP....	R\$	4,39	
Ao Reg. Civil....	R\$	1,58	
Ao Trib. Just....	R\$	2,05	
Ao Município....	R\$	0,50	
Ao Mún. Púb....	R\$	1,44	
Total.....	R\$	48,49	


Thiago da C. Almeida

CPF
50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 391
Centro - CEP 18460-000
ITARARÉ - SP

Controle: 
23711

Página: 001/0011

12/10/2017 13:55:30
 12/10/2017 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Informes do documento 2024.00362830-53.
 Para verificar o original, acessar o site: <http://www.cetip.com.br>
 Para consultar o original, acessar o site: <http://www.cetip.com.br>
 Para assinar eletronicamente, acessar o site: <http://www.cetip.com.br>
 Para assinar eletronicamente, acessar o site: <http://www.cetip.com.br>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DO CARRO

folha nº 12.042

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA

FICHA

nº 14.390

nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

IMÓVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Santa Andrea - Gleba 4", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 170,3037 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada: - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-0908, de coordenadas N 7328392,15m e E 685560,35 m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 4, com os seguintes azimutes e distâncias: 170932'21" e 92,89 m até o vértice AK7-V-0907, de coordenadas N 7328339,28m e E 685561,70m; 160930'49" e 58,23 m até o vértice AK7-V-0906, de coordenadas N 7328284,39m e E 685581,12m; 156935'25" e 55,50 m até o vértice AK7-V-0905, de coordenadas N 7328233,45m e E 685603,17m; 149A13'34" e 68,25 m até o vértice AK7-V-0904, de coordenadas N 7328174,82m e E 685638,09m; 137A02'26" e 37,33 m até o vértice AK7-V-0903, de coordenadas N 7328140,49m e E 685652,65m; 167918'33" e 38,95 m até o vértice AK7-V-0902, de coordenadas N 7328102,45m e E 685661,21m; 173911'53" e 193,32 m até o vértice AK7-V-0901, de coordenadas N 7327910,49m e E 685680,10m; 173A15'50" e 248,61 m até o vértice AK7-V-0900, de coordenadas N 7327671,54m e E 685712,32m; 173924'03" e 300,18 m até o vértice AK7-V-0899, de coordenadas N 7327373,35m e E 685746,81m; 173955'49" e 89,55 m até o vértice AK7-V-0898, de coordenadas N 7327284,29m e E 685756,20m; 172943'48" e 276,25 m até o vértice AK7-V-0897, de coordenadas N 7327010,26m e E 685791,24m; 172943'26" e 207,67 m até o vértice AK7-V-0896, de coordenadas N 7326804,26m e E 685817,54m; 173902'50" e 221,28 m até o vértice AK7-V-0895, de coordenadas N 7326594,61m e E 685844,33m; 172A47'27" e 160,91 m até o vértice AK7-V-0894, de coordenadas N 7326424,97m e E 685864,52m; 172957'60" e 170,59 m até o vértice AK7-V-0893, de coordenadas N 7326247,73m e E 685885,39m;

(CONTINUA NO VERSO)

Página 0001/0024

Pág. 719

Para conferir o original, acesse o site: <http://webconjurmas.liga.br/assmat/uralebanica/pageloPesquisaGeralAssmat/uralebanica> e informe o número do processo e o número da folha. Para acessar o original, acesse o site: <http://webconjurmas.liga.br/assmat/uralebanica/pageloPesquisaGeralAssmat/uralebanica>

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.390FICHA
nº 01v9.

172926'59" e 268,15 m até o vértice AK7-V-0892, de coordenadas N 7325981,91m e E 685921,65m; 167955'32" e 23,29 m até o vértice AK7-V-0891, de coordenadas N 7325959,14m e E 685926,52m; 158913'15" e 51,14 m até o vértice AK7-V-0890, de coordenadas N 7325930,72m e E 685938,08m; 152925'43" e 242,91 m até o vértice AK7-V-0889, de coordenadas N 7325715,25m e E 686050,32m; 153924'53" e 278,16 m até o vértice AK7-V-0888, de coordenadas N 7325466,50m e E 686174,80m; 153924'53" e 232,27 m até o vértice AK7-V-0887, de coordenadas N 7325258,49m e E 686278,13m; 153954'42" e 173,86 m até o vértice AK7-V-0886, de coordenadas N 7325099,77m e E 686349,11m; 158947'17" e 206,33 m até o vértice AK7-V-0885, de coordenadas N 7324907,42m e E 686423,76m; 164939'02" e 98,58 m até o vértice AK7-V-0884, de coordenadas N 7324850,93m e E 686439,27m; 164957'50" e 113,67 m até o vértice AK7-M-3065, de coordenadas N 7324710,19m e E 686464,91m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Renalpa de propriedade de Renalpa Agropecuária Ltda, Transcrição n. 11.650 e 11.642, com os seguintes azimutes e distâncias: 228902'30" e 280,21 m até o vértice AK7-M-3066, de coordenadas N 7324552,84m e E 686256,54m; 227947'27" e 90,15 m até o vértice AK7-M-3067, de coordenadas N 7324492,28m e E 686189,76m; 235933'48" e 3,36 m até o vértice AK7-P-5518, de coordenadas N 7324490,38m e E 686186,99m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Frieto de propriedade de Frigorífico Itararé II Ltda., Matrícula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 328940'09" e 8,83 m até o vértice AK7-P-5519, de coordenadas N 7324497,92m e E 686182,40m; 350916'14" e 6,51 m até o vértice AK7-P-5520, de coordenadas N 7324504,33m e E 686181,30m; 1923'40" e 10,19 m até o vértice AK7-P-5521, de coordenadas N 7324514,52m e E 686181,55m;

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

Página: 0002/0024

Pág. 720 de 893



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 02.0434

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.398

FICHA
nº 02

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

333058'02" e 10,89 m até o vértice AK7-P-5522, de coordenadas N 7324531,50m e E 686173,26m; 335049'09" e 22,62 m até o vértice AK7-P-5523, de coordenadas N 7324532,14m e E 686163,99m; 338035'31" e 5,20 m até o vértice AK7-P-5524, de coordenadas N 7324556,98m e E 686162,10m; 44007'25" e 4,88 m até o vértice AK7-P-5525, de coordenadas N 7324560,48m e E 686165,49m; 334042'32" e 10,36 m até o vértice AK7-P-5526, de coordenadas N 7324569,84m e E 686161,07m; 359014'00" e 2,35 m até o vértice AK7-P-5527, de coordenadas N 7324572,20m e E 686161,04m; 353007'39" e 11,82 m até o vértice AK7-P-5528, de coordenadas N 7324583,93m e E 686159,62m; 342038'52" e 2,40 m até o vértice AK7-P-5529, de coordenadas N 7324586,30m e E 686158,88m; 319029'47" e 11,74 m até o vértice AK7-P-5530, de coordenadas N 7324595,22m e E 686151,26m; 330043'52" e 14,71 m até o vértice AK7-P-5531, de coordenadas N 7324608,93m e E 686145,92m; 329002'34" e 12,56 m até o vértice AK7-P-5532, de coordenadas N 7324619,70m e E 686139,46m; 326059'00" e 29,02 m até o vértice AK7-P-5533, de coordenadas N 7324644,70m e E 686123,21m; 337029'56" e 10,59 m até o vértice AK7-P-5534, de coordenadas N 7324654,49m e E 686119,16m; 285008'22" e 9,88 m até o vértice AK7-P-5535, de coordenadas N 7324637,07m e E 686109,63m; 317036'22" e 13,09 m até o vértice AK7-P-5536, de coordenadas N 7324666,73m e E 686100,80m; 21041'26" e 14,53 m até o vértice AK7-P-5537, de coordenadas N 7324680,24m e E 686106,18m; 17021'31" e 5,98 m até o vértice AK7-P-5538, de coordenadas N 7324685,95m e E 686107,96m; 40008'08" e 8,36 m até o vértice AK7-P-5539, de coordenadas N 7324692,34m e E 686113,53m; 526021'17" e 7,18 m até o vértice AK7-P-5540, de coordenadas N 7324698,31m e E 686109,37m; 282005'18" e 5,62 m até o vértice AK7-P-5541, de coordenadas N 7324699,49m e E 686103,87m; 9811'34" e 18,45 m até o vértice AK7-P-5542, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0003/0024

Pág. 721 de 733

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 HENRIQUE MATHEUS GOMES DE ALMEIDA
 Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.390

FICHA
nº 02v9.

N 7324717,70m e E 686106,82m; 320247'09" e 12,30 m até o vértice AK7-P-5543, de coordenadas N 7324727,24m e E 686099,04m; 344017'32" e 21,41 m até o vértice AK7-P-5544, de coordenadas N 7324747,84m e E 686093,25m; 16230'22" e 14,15 m até o vértice AK7-P-5545, de coordenadas N 7324761,41m e E 686097,26m; 27916'39" e 4,57 m até o vértice AK7-P-5546, de coordenadas N 7324765,46m e E 686099,36m; 3006'32" e 11,36 m até o vértice AK7-P-5547, de coordenadas N 7324776,81m e E 686099,97m; 330905'09" e 6,97 m até o vértice AK7-P-5548, de coordenadas N 7324782,85m e E 686096,50m; 349203'36" e 9,30 m até o vértice AK7-P-5549, de coordenadas N 7324791,98m e E 686094,75m; 329037'59" e 7,27 m até o vértice AK7-P-5550, de coordenadas N 7324798,26m e E 686091,06m; 335205'15" e 5,01 m até o vértice AK7-P-5551, de coordenadas N 7324802,80m e E 686088,94m; 28909'39" e 11,36 m até o vértice AK7-P-5552, de coordenadas N 7324812,82m e E 686094,31m; 337939'44" e 9,39 m até o vértice AK7-P-5553, de coordenadas N 7324821,69m e E 686090,66m; 341902'11" e 10,07 m até o vértice AK7-P-5554, de coordenadas N 7324831,23m e E 686087,38m; 322937'38" e 5,48 m até o vértice AK7-P-5555, de coordenadas N 7324835,59m e E 686084,05m; 0901'37" e 3,74 m até o vértice AK7-P-5556, de coordenadas N 7324837,29m e E 686084,58m; 306206'46" e 5,57 m até o vértice AK7-P-5557, de coordenadas N 7324842,57m e E 686080,08m; 311928'12" e 28,74 m até o vértice AK7-P-5558, de coordenadas N 7324861,61m e E 686088,54m; 324925'54" e 11,30 m até o vértice AK7-P-5559, de coordenadas N 7324870,88m e E 686031,97m; 319956'06" e 7,97 m até o vértice AK7-P-5560, de coordenadas N 7324876,90m e E 686046,84m; 282953'49" e 7,16 m até o vértice AK7-P-5561, de coordenadas N 7324878,50m e E 686039,86m; 310904'32" e 7,30 m até o vértice AK7-P-5562, de coordenadas N 7324883,20m e E 686034,27m; 302924'27" e 7,50 m até o vértice

(CONTINUA FICHA Nº 03)...

Página: 0004.0024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tribuna.br/assinaturaeletronica/pages/PesquisaGeralAssinatura.aspx>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 32.0444

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA

FICHA

nº 14.398

nº 03

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

ce AK7-P-5563, de coordenadas N 7324887,22m e E 686027,94m; 333017'20" e 10,23 m até o vértice AK7-P-5564, de coordenadas N 7324896,36m e E 686023,34m; 304001'16" e 11,47 m até o vértice AK7-P-5565, de coordenadas N 7324902,92m e E 686013,92m; 353051'33" e 3,22 m até o vértice AK7-P-5566, de coordenadas N 7324906,12m e E 686013,58m; 317009'28" e 23,38 m até o vértice AK7-P-5567, de coordenadas N 7324923,27m e E 685997,68m; 313013'36" e 9,42 m até o vértice AK7-P-5568, de coordenadas N 7324929,72m e E 685990,81m; 327034'41" e 10,36 m até o vértice AK7-P-5569, de coordenadas N 7324938,47m e E 685985,26m; 308020'33" e 9,08 m até o vértice AK7-P-5570, de coordenadas N 7324944,10m e E 685978,14m; 0950'22" e 12,25 m até o vértice AK7-P-5571, de coordenadas N 7324956,33m e E 685978,32m; 346045'05" e 7,13 m até o vértice AK7-P-5572, de coordenadas N 7324963,29m e E 685976,69m; 349033'07" e 6,12 m até o vértice AK7-P-5573, de coordenadas N 7324969,31m e E 685975,88m; 309021'59" e 8,15 m até o vértice AK7-P-5574, de coordenadas N 7324974,48m e E 685969,28m; 322032'24" e 6,87 m até o vértice AK7-P-5575, de coordenadas N 7324979,93m e E 685965,10m; 351050'53" e 7,47 m até o vértice AK7-P-5576, de coordenadas N 7324987,32m e E 685964,04m; 332006'40" e 9,80 m até o vértice AK7-P-5577, de coordenadas N 7324995,99m e E 685959,46m; 312009'02" e 7,96 m até o vértice AK7-P-5578, de coordenadas N 7325001,33m e E 685953,55m; 307009'12" e 11,03 m até o vértice AK7-P-5579, de coordenadas N 7325007,99m e E 685944,76m; 276013'52" e 4,88 m até o vértice AK7-P-5580, de coordenadas N 7325008,49m e E 685940,21m; 270007'54" e 3,68 m até o vértice AK7-P-5581, de coordenadas N 7325008,50m e E 685934,33m; 261052'00" e 6,60 m até o vértice AK7-P-5582, de coordenadas N 7325007,87m e E 685927,99m; 240039'04" e 12,27 m até o vértice AK7-P-5583, de coordenadas N 7325001,35m e E 685917,29m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0005/0024

Pág. 723 de 733

Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
O Poder Judiciário de Itararé utiliza o sistema de acesso eletrônico ao processo. Para acessar o processo, acesse o site <http://www.jusbrasil.com.br/assinatura-eletronica/pesquisa-geral/assinatura-action>, e informe o documento 2021.00962830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
n.º 14.390

FICHA
n.º 03v.º.

260003'29" e 4,67 m até o vértice AK7-P-5584, de coordenadas N 7325000,40m e E 685910,72m; 287059'30" e 9,14 m até o vértice AK7-P-5585, de coordenadas N 7325003,23m e E 685902,03m; 346009'26" e 6,34 m até o vértice AK7-P-5586, de coordenadas N 7325009,39m e E 685900,91m; 337015'36" e 11,67 m até o vértice AK7-P-5587, de coordenadas N 7325010,19m e E 685896,00m; 297007'13" e 12,20 m até o vértice AK7-P-5588, de coordenadas N 7325025,75m e E 685885,07m; 310014'25" e 17,16 m até o vértice AK7-P-5589, de coordenadas N 7325036,83m e E 685871,97m; 317020'59" e 14,63 m até o vértice AK7-P-5590, de coordenadas N 7325047,59m e E 685862,06m; 309039'31" e 9,21 m até o vértice AK7-P-5591, de coordenadas N 7325053,46m e E 685854,96m; 291045'47" e 17,95 m até o vértice AK7-P-5592, de coordenadas N 7325060,11m e E 685838,30m; 286048'57" e 13,22 m até o vértice AK7-P-5593, de coordenadas N 7325064,52m e E 685823,72m; 300048'44" e 34,66 m até o vértice AK7-P-5594, de coordenadas N 7325086,24m e E 685796,71m; 301053'56" e 14,89 m até o vértice AK7-P-5595, de coordenadas N 7325094,11m e E 685784,07m; 338014'44" e 17,36 m até o vértice AK7-P-5596, de coordenadas N 7325110,24m e E 685777,64m; 332058'59" e 10,49 m até o vértice AK7-P-5597, de coordenadas N 7325119,58m e E 685772,87m; 343054'40" e 35,11 m até o vértice AK7-P-5598, de coordenadas N 7325153,32m e E 685763,14m; 329001'54" e 33,80 m até o vértice AK7-P-5599, de coordenadas N 7325182,30m e E 685745,75m; 312029'03" e 9,67 m até o vértice AK7-P-5600, de coordenadas N 7325180,83m e E 685730,42m; 320048'00" e 10,40 m até o vértice AK7-P-5601, de coordenadas N 7325196,89m e E 685732,05m; 355025'42" e 9,70 m até o vértice AK7-P-5602, de coordenadas N 7325206,06m e E 685731,27m; 333007'36" e 20,66 m até o vértice AK7-P-5603, de coordenadas N 7325224,99m e E 685721,93m; 332032'31" e 31,68 m até o vértice AK7-P-5604, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 04)...

Página: 00060024



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.045 f

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.390

FICHA
nº 04

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

N 7325253, 10m e E 685707, 33m; 347006'14" e 21,52 m até o vértice AK7-P-5605, de coordenadas N 7325274, 08m e E 685702, 52m; 323052'21" e 13,43 m até o vértice AK7-P-5606, de coordenadas N 7325204, 93m e E 685694, 61m; 333036'42" e 21,95 m até o vértice AK7-P-5607, de coordenadas N 7325304, 59m e E 685684, 83m; 325052'34" e 14,40 m até o vértice AK7-P-5608, de coordenadas N 7329316, 51m e E 685676, 77m; 250034'31" e 3,22 m até o vértice AK7-P-5609, de coordenadas N 7325315, 44m e E 685673, 73m; 325009'26" e 20,69 m até o vértice AK7-P-5610, de coordenadas N 7325332, 42m e E 685661, 91m; 345033'54" e 14,72 m até o vértice AK7-P-5611, de coordenadas N 7325346, 68m e E 685658, 24m; 326033'25" e 44,63 m até o vértice AK7-P-5612, de coordenadas N 7325383, 92m e E 685633, 64m; 347006'12" e 39,99 m até o vértice AK7-P-5613, de coordenadas N 7325422, 90m e E 685624, 72m; 329053'53" e 32,86 m até o vértice AK7-P-5614, de coordenadas N 7325451, 33m e E 685608, 24m; 317004'08" e 36,44 m até o vértice AK7-P-5615, de coordenadas N 7325478, 01m e E 685583, 42m; 320024'12" e 14,02 m até o vértice AK7-P-5616, de coordenadas N 7325488, 81m e E 685574, 40m; 319041'29" e 7,79 m até o vértice AK7-P-5617, de coordenadas N 7325494, 75m e E 685569, 44m; 309023'36" e 9,76 m até o vértice AK7-P-5618, de coordenadas N 7325500, 93m e E 685561, 90m; 292031'33" e 16,67 m até o vértice AK7-P-5619, de coordenadas N 7325507, 33m e E 685546, 50m; 0000'00" e 0,00 m até o vértice AK7-P-5619, de coordenadas N 7325507, 33m e E 685546, 50m; 271037'31" e 7,51 m até o vértice AK7-P-5620, de coordenadas N 7325507, 55m e E 685538, 99m; 308050'42" e 11,78 m até o vértice AK7-P-5621, de coordenadas N 7325514, 93m e E 685529, 82m; 320005'19" e 9,03 m até o vértice AK7-P-5622, de coordenadas N 7325521, 86m e E 685524, 03m; 346010'13" e 15,41 m até o vértice AK7-P-5623, de coordenadas N 7325536, 83m e E 685520, 34m; 324032'59" e 20,99 m até o vértice

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0007/0024

Pág. 725 de 733

Para conferir o original, acesse o site: http://webcon.sultas.jpia.us.br/assinatura_electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, sob o Nº 2021.00362830-53, às 13:55:30 horas, em 01/03/2021, através do sistema de acesso eletrônico.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
n.º 14.390

FICHA
n.º 04vR

tice AK7-P-5624, de coordenadas N 7325554,00m e E 685508,27m; 347208'25" e 34,17 m até o vértice AK7-P-5625, de coordenadas N 7325599,26m e E 685500,22m; 309232'59" e 16,70 m até o vértice AK7-P-5626, de coordenadas N 7325599,90m e E 685487,54m; 329227'24" e 15,40 m até o vértice AK7-P-5627, de coordenadas N 7325613,16m e E 685479,51m; 338202'18" e 11,74 m até o vértice AK7-P-5628, de coordenadas N 7325623,80m e E 685474,56m; 327217'08" e 15,69 m até o vértice AK7-P-5629, de coordenadas N 7325627,80m e E 685466,08m; 296257'30" e 17,02 m até o vértice AK7-P-5630, de coordenadas N 7325644,72m e E 685450,91m; 238259'33" e 6,83 m até o vértice AK7-P-5631, de coordenadas N 7325641,17m e E 685445,08m; 149224'36" e 4,01 m até o vértice AK7-P-5632, de coordenadas N 7325637,23m e E 685445,82m; 230228'47" e 2,32 m até o vértice AK7-P-5633, de coordenadas N 7325655,75m e E 685444,02m; 324231'31" e 3,09 m até o vértice AK7-P-5634, de coordenadas N 7325639,89m e E 685441,07m; 4216'06" e 11,49 m até o vértice AK7-P-5635, de coordenadas N 7325651,51m e E 685441,94m; 314239'36" e 9,22 m até o vértice AK7-P-5636, de coordenadas N 7325657,99m e E 685435,38m; 243233'04" e 4,23 m até o vértice AK7-P-5637, de coordenadas N 7325656,11m e E 685431,59m; 336205'53" e 5,98 m até o vértice AK7-P-5638, de coordenadas N 7325661,88m e E 685429,16m; 192206'35" e 4,93 m até o vértice AK7-P-5639, de coordenadas N 7325666,23m e E 685430,78m; 339250'16" e 7,83 m até o vértice AK7-P-5640, de coordenadas N 7325673,59m e E 685428,08m; 299215'10" e 10,80 m até o vértice AK7-P-5641, de coordenadas N 7325678,90m e E 685418,58m; 322226'48" e 14,73 m até o vértice AK7-P-5642, de coordenadas N 7325670,60m e E 685409,59m; 303221'46" e 21,88 m até o vértice AK7-P-5643, de coordenadas N 7325703,26m e E 685391,70m; 298244'16" e 34,97 m até o vértice AK7-P-5644, de coordenadas N 7325720,88m e E 685341,08m;

(CONTINUA FICHA N.º 05)...

Página: 0006/0124

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/07/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultraj.us.br/assinatura-eletronica/pesquisaGerarAssinatura.actio>, informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
n.º 14.398

FICHA
n.º 0548.

N 7325984,80m e E 685176,84m; 399236'22" e 22,27 m até o vértice AK7-P-5666, de coordenadas N 7326007,07m e E 685176,02m; 340047'28" e 20,55 m até o vértice AK7-P-5667, de coordenadas N 7326026,48m e E 685169,25m; 327235'38" e 16,12 m até o vértice AK7-P-5668, de coordenadas N 7326040,09m e E 685160,61m; 348929'09" e 11,19 m até o vértice AK7-F-5669, de coordenadas N 7326051,06m e E 685158,38m; 7909'59" e 9,23 m até o vértice AK7-P-5670, de coordenadas N 7326060,22m e E 685159,32m; 6918'42" e 16,83 m até o vértice AK7-F-5671, de coordenadas N 7326076,94m e E 685161,37m; 334010'03" e 8,66 m até o vértice AK7-F-5672, de coordenadas N 7326084,74m e E 685157,60m; 264216'16" e 15,17 m até o vértice AK7-P-5673, de coordenadas N 7326083,22m e E 685142,50m; 34929'29" e 10,89 m até o vértice AK7-P-5674, de coordenadas N 7326094,65m e E 685150,33m; 349938'98" e 6,07 m até o vértice AK7-P-5675, de coordenadas N 7326100,62m e E 685149,24m; 330205'04" e 16,62 m até o vértice AK7-F-5676, de coordenadas N 7326115,80m e E 685140,96m; 349907'17" e 18,51 m até o vértice AK7-P-5677, de coordenadas N 7326132,89m e E 685136,21m; 358901'26" e 20,57 m até o vértice AK7-P-5678, de coordenadas N 7326153,25m e E 685135,51m; 351045'55" e 16,80 m até o vértice AK7-P-5679, de coordenadas N 7326169,89m e E 685133,22m; 323043'10" e 11,80 m até o vértice AK7-F-5680, de coordenadas N 7326178,60m e E 685126,23m; 5940'13" e 7,97 m até o vértice AK7-F-5681, de coordenadas N 7326186,53m e E 685127,02m; 358A30'01" e 10,92 m até o vértice AK7-P-5682, de coordenadas N 7326197,44m e E 685126,73m; 350030'22" e 20,91 m até o vértice AK7-P-5683, de coordenadas N 7326218,84m e E 685123,29m; 322020'47" e 19,80 m até o vértice AK7-F-5684, de coordenadas N 7326233,50m e E 685111,38m; 292802'11" e 8,47 m até o vértice AK7-P-5685, de coordenadas N 7326236,68m e E 685103,52m; 213921'40" e 8,83 m até o vértice

(CONTINUA FICHA Nº 06)...

Página: 0010/0024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362630-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.actio>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.047

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 06

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

tice AK7-P-5686, de coordenadas N 7326229,55m e E 685098,83m; 291946'45" e 10,36 m até o vértice AK7-P-5687, de coordenadas N 7326233,40m e E 685089,21m; 333952'12" e 5,66 m até o vértice AK7-P-5688, de coordenadas N 7326238,46m e E 685086,71m; 34942'12" e 17,76 m até o vértice AK7-P-5689, de coordenadas N 7326253,00m e E 685096,82m; 15800'59" e 10,10 m até o vértice AK7-P-5690, de coordenadas N 7326262,83m e E 685099,44m; 349013'10" e 15,02 m até o vértice AK7-P-5691, de coordenadas N 7326277,59m e E 685096,63m; 8947'02" e 11,98 m até o vértice AK7-P-5692, de coordenadas N 7326289,43m e E 685098,44m; 24990'54" e 7,47 m até o vértice AK7-P-5693, de coordenadas N 7326296,21m e E 685101,58m; 64922'10" e 5,98 m até o vértice AK7-P-5694, de coordenadas N 7326298,80m e E 685106,97m; 4921'29" e 5,60 m até o vértice AK7-P-5695, de coordenadas N 7326304,38m e E 685107,39m; 5924'34" e 10,58 m até o vértice AK7-P-5696, de coordenadas N 7326314,92m e E 685108,39m; 336908'57" e 11,09 m até o vértice AK7-P-5697, de coordenadas N 7326325,06m e E 685103,91m; 325957'35" e 9,90 m até o vértice AK7-P-5698, de coordenadas N 7326333,26m e E 685098,37m; 345930'23" e 6,77 m até o vértice AK7-P-5699, de coordenadas N 7326339,81m e E 685096,68m; 28954'58" e 6,97 m até o vértice AK7-P-5700, de coordenadas N 7326343,91m e E 685100,05m; 35922'01" e 10,89 m até o vértice AK7-P-5701, de coordenadas N 7326354,79m e E 685106,33m; 56938'06" e 14,65 m até o vértice AK7-P-5702, de coordenadas N 7326362,85m e E 685116,56m; 86259'12" e 4,14 m até o vértice AK7-P-5703, de coordenadas N 7326363,06m e E 685122,72m; 72954'55" e 5,87 m até o vértice AK7-P-5704, de coordenadas N 7326364,79m e E 685128,32m; 12954'09" e 17,86 m até o vértice AK7-P-5705, de coordenadas N 7326382,19m e E 685132,31m; 8950'34" e 13,22 m até o vértice AK7-P-5706, de coordenadas N 7326395,26m e E 685134,34m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 001/0024

Pág. 729 de 733

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 HENRIQUE MATHEUS GONZAGA JUNIOR
 Para conferir o original, acesse o site <http://webconsul.psp.br/assimilator/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 04v2.

343208'48" e 11,70 m até o vértice AK7-P-5707, de coordenadas N 7326406,45m e E 685130,95m; 324242'18" e 23,00 m até o vértice AK7-P-5708, de coordenadas N 7326428,22m e E 685117,66m; 353221'38" e 11,76 m até o vértice AK7-P-5709, de coordenadas N 7326436,90m e E 685116,31m; 3951'06" e 13,67 m até o vértice AK7-P-5710, de coordenadas N 7326450,54m e E 685117,22m; 14915'53" e 20,13 m até o vértice AK7-P-5711, de coordenadas N 7326470,05m e E 685122,18m; 340211'57" e 14,36 m até o vértice AK7-P-5712, de coordenadas N 7326483,75m e E 685117,25m; 17910'42" e 32,51 m até o vértice AK7-P-5713, de coordenadas N 7326510,81m e E 685126,03m; 16A19'11" e 48,10 m até o vértice AK7-P-5714, de coordenadas N 7326560,97m e E 685140,37m; 5938'07" e 26,38 m até o vértice AK7-P-5715, de coordenadas N 7326587,22m e E 685142,96m; 3947'39" e 36,22 m até o vértice AK7-P-5716, de coordenadas N 7326623,37m e E 685143,33m; 26905'31" e 14,26 m até o vértice AK7-P-5717, de coordenadas N 7326636,18m e E 685151,62m; 331212'28" e 11,98 m até o vértice AK7-P-5718, de coordenadas N 7326646,68m e E 685145,85m; 26253'44" e 7,21 m até o vértice AK7-P-5719, de coordenadas N 7326653,13m e E 685149,07m; 83937'12" e 8,30 m até o vértice AK7-P-5720, de coordenadas N 7326654,05m e E 685157,33m; 17852'14" e 18,86 m até o vértice AK7-P-5721, de coordenadas N 7326672,00m e E 685165,11m; 354214'23" e 25,32 m até o vértice AK7-P-5722, de coordenadas N 7326697,19m e E 685160,57m; 339911'27" e 16,37 m até o vértice AK7-P-5723, de coordenadas N 7326715,36m e E 685160,34m; 16907'12" e 9,40 m até o vértice AK7-P-5724, de coordenadas N 7326727,59m e E 685162,95m; 35A22'33" e 17,85 m até o vértice AK7-P-5725, de coordenadas N 7326737,14m e E 685173,29m; 16916'00" e 14,03 m até o vértice AK7-P-5726, de coordenadas N 7326750,60m e E 685177,21m; 48249'11" e 10,18 m até o vértice AK7-P-5727, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 07)...

Página: 00120024

Pág. 730 de 893



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0481

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 07

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

N 7326757,31m e E 685184,87m; 69843'19" e 10,68 m até o vértice AK7-P-5728, de coordenadas N 7326761,01m e E 683194,89m; 57806'57" e 14,68 m até o vértice AK7-P-5729, de coordenadas N 7326768,98m e E 683207,22m; 63907'06" e 30,95 m até o vértice AK7-P-5730, de coordenadas N 7326792,01m e E 683252,66m; 46943'28" e 12,08 m até o vértice AK7-P-5731, de coordenadas N 7326800,29m e E 683261,45m; 31909'10" e 20,73 m até o vértice AK7-P-5732, de coordenadas N 7326818,03m e E 685272,17m; 34927'25" e 11,44 m até o vértice AK7-P-5733, de coordenadas N 7326827,46m e E 685278,64m; 53955'20" e 21,50 m até o vértice AK7-P-5734, de coordenadas N 7326840,12m e E 685296,02m; 42921'56" e 14,37 m até o vértice AK7-P-5735, de coordenadas N 7326850,74m e E 685305,70m; 38948'39" e 16,69 m até o vértice AK7-P-5736, de coordenadas N 7326864,28m e E 685315,46m; 40942'12" e 13,96 m até o vértice AK7-P-5737, de coordenadas N 7326874,07m e E 685324,56m; 25907'56" e 27,39 m até o vértice AK7-P-5738, de coordenadas N 7326899,66m e E 685336,19m; 53931'31" e 22,46 m até o vértice AK7-P-5739, de coordenadas N 7326913,01m e E 685354,25m; 41946'42" e 36,56 m até o vértice AK7-P-5740, de coordenadas N 7326940,27m e E 689378,61m; 14933'18" e 22,27 m até o vértice AK7-P-5741, de coordenadas N 7326961,83m e E 685384,21m; 2907'45" e 28,95 m até o vértice AK7-P-5742, de coordenadas N 7326990,74m e E 685388,20m; 7942'42" e 32,32 m até o vértice AK7-P-5743, de coordenadas N 7327022,79m e E 685389,62m; 17948'28" e 16,27 m até o vértice AK7-P-5744, de coordenadas N 7327038,20m e E 685394,60m; 38912'06" e 26,32 m até o vértice AK7-P-5745, de coordenadas N 7327050,96m e E 685410,07m; 23953'32" e 20,81 m até o vértice AK7-P-5746, de coordenadas N 7327077,98m e E 685419,30m; 13931'32" e 14,97 m até o vértice AK7-P-5747, de coordenadas N 7327092,54m e E 685422,80m; 12908'55" e 9,45 m até o vértice

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0023/0024

Pág. 731 de

O site do Registro de Imóveis e Anexos de Itararé - SP é o sistema de registro eletrônico de imóveis e anexos, sob o nº 2021.00362830-53. Para acessar o site, clique em: <http://www.itarare.sp.gov.br/assinatraelitropical/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.390

FICHA
nº 07v9.

de AK7-P-5748, de coordenadas N 7327101,70m e E 685424,79m; 338018'10" e 27,63 m até o vértice AK7-P-5749, de coordenadas N 7327127,43m e E 685414,57m; 13031'52" e 7,05 m até o vértice AK7-P-5750, de coordenadas N 7327134,30m e E 685416,22m; 335050'56" e 11,51 m até o vértice AK7-P-5751, de coordenadas N 7327144,81m e E 685411,52m; 341026'06" e 19,39 m até o vértice AK7-P-5752, de coordenadas N 7327163,19m e E 685405,34m; 13043'24" e 15,02 m até o vértice AK7-P-5753, de coordenadas N 7327177,70m e E 685408,91m; 29906'09" e 19,03 m até o vértice AK7-P-5754, de coordenadas N 7327194,40m e E 685410,16m; 321950'19" e 11,91 m até o vértice AK7-P-5755, de coordenadas N 7327203,76m e E 685410,80m; 262017'50" e 4,29 m até o vértice AK7-P-5756, de coordenadas N 7327207,19m e E 685406,55m; 307054'58" e 17,01 m até o vértice AK7-P-5757, de coordenadas N 7327215,64m e E 685395,13m; 327046'03" e 14,15 m até o vértice AK7-P-5758, de coordenadas N 7327225,61m e E 685385,58m; 317027'30" e 13,61 m até o vértice AK7-P-5759, de coordenadas N 7327235,64m e E 685376,50m; 353037'32" e 15,75 m até o vértice AK7-P-5760, de coordenadas N 7327251,29m e E 685374,72m; 25009'09" e 8,06 m até o vértice AK7-P-5761, de coordenadas N 7327209,51m e E 685370,49m; 45029'57" e 5,70 m até o vértice AK7-P-5762, de coordenadas N 7327261,30m e E 685382,55m; 10005'33" e 11,90 m até o vértice AK7-P-5763, de coordenadas N 7327274,61m e E 685386,25m; 5016'12" e 23,72 m até o vértice AK7-P-5764, de coordenadas N 7327290,23m e E 685380,43m; 17051'09" e 29,22 m até o vértice AK7-P-5765, de coordenadas N 7327326,05m e E 685397,30m; 10051'47" e 10,19 m até o vértice AK7-P-5766, de coordenadas N 7327356,05m e E 685399,30m; 0050'60" e 27,26 m até o vértice AK7-P-5767, de coordenadas N 7327342,99m e E 685403,50m; 19A43'60" e 41,36 m até o vértice AK7-P-5768, de coordenadas N 7327401,92m e E 685417,46m; 100

(CONTINUA FICHA Nº 08)...

F46ns: 40140124



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Roman nº 12.0494

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA
nº 14.390

FICHA
nº 00

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

31'39" e 40,18 m até o vértice AK7-P-5769, de coordenadas N 7327441,43m e E 685424,60m; 353001'32" e 22,16 m até o vértice AK7-P-5770, de coordenadas N 7327463,42m e E 685422,11m; 4906'40" e 26,82 m até o vértice AK7-P-5771, de coordenadas N 7327490,17m e E 685424,04m; 27910'52" e 9,20 m até o vértice AK7-P-5772, de coordenadas N 7327494,87m e E 685426,45m; 57926'33" e 11,52 m até o vértice AK7-P-5773, de coordenadas N 7327501,07m e E 685436,16m; 47913'39" e 16,73 m até o vértice AK7-P-5774, de coordenadas N 7327512,43m e E 685448,44m; 22917'06" e 15,11 m até o vértice AK7-P-5775, de coordenadas N 7327526,41m e E 685454,17m; 6255'60" e 13,76 m até o vértice AK7-P-5776, de coordenadas N 7327540,07m e E 685455,83m; 18921'26" e 9,10 m até o vértice AK7-P-5777, de coordenadas N 7327548,71m e E 685458,70m; 28905'21" e 9,60 m até o vértice AK7-P-5778, de coordenadas N 7327557,17m e E 685463,22m; 8944'25" e 9,82 m até o vértice AK7-P-5779, de coordenadas N 7327566,98m e E 685464,71m; 326005'26" e 8,93 m até o vértice AK7-P-5780, de coordenadas N 7327574,29m e E 685459,73m; 352901'11" e 14,05 m até o vértice AK7-P-5781, de coordenadas N 7327589,21m e E 685457,77m; 319926'39" e 15,01 m até o vértice AK7-P-5782, de coordenadas N 7327599,47m e E 685446,68m; 342A27'57" e 31,41 m até o vértice AK7-P-5783, de coordenadas N 7327629,60m e E 685437,11m; 6203'38" e 7,59 m até o vértice AK7-P-5784, de coordenadas N 7327637,15m e E 685437,91m; 34217'27" e 19,81 m até o vértice AK7-P-5785, de coordenadas N 7327633,32m e E 685449,08m; 21916'16" e 14,95 m até o vértice AK7-P-5786, de coordenadas N 7327667,43m e E 685454,50m; 35913'53" e 20,93 m até o vértice AK7-P-5787, de coordenadas N 7327684,54m e E 685466,57m; 24002'13" e 13,48 m até o vértice AK7-P-5788, de coordenadas N 7327696,89m e E 685472,06m; 31920'11" e 32,57 m até o vértice AK7-P-5789, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0015/0024

Pág. 733 de 733

Sistema de Registro de Imóveis e Anexos
 O Sistema de Registro de Imóveis e Anexos do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Itararé/SP foi protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Para conferir o original, acesse o site: <http://webconsuldas.jus.br/assinatura/geral/assinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
n.º 14.398

FICHA
n.º 88v2

N 7327724,47m e E 685489,00m; 27014'26" e 27,29 m até o vértice AK7-P-5790, de coordenadas N 7327748,90m e E 685501,47m; 15937'18" e 63,45 m até o vértice AK7-P-5791, de coordenadas N 7327810,01m e E 685510,56m; 1245'06" e 44,72 m até o vértice AK7-P-5792, de coordenadas N 7327854,71m e E 685519,93m; 349838'55" e 18,68 m até o vértice AK7-P-5793, de coordenadas N 7327873,09m e E 685516,97m; 19928'09" e 8,85 m até o vértice AK7-P-5794, de coordenadas N 7327881,43m e E 685519,52m; 3227'57" e 18,68 m até o vértice AK7-P-5795, de coordenadas N 7327900,00m e E 685520,62m; 9052'23" e 22,24 m até o vértice AK7-P-5796, de coordenadas N 7327921,98m e E 685524,44m; 11841'55" e 27,07 m até o vértice AK7-P-5797, de coordenadas N 7327949,28m e E 685530,09m; 20924'31" e 30,41 m até o vértice AK7-P-5798, de coordenadas N 7327977,81m e E 685540,70m; 357953'10" e 36,45 m até o vértice AK7-P-5799, de coordenadas N 7328014,25m e E 685539,56m; 350923'58" e 26,56 m até o vértice AK7-P-5800, de coordenadas N 7328040,42m e E 685534,93m; 332815'09" e 29,03 m até o vértice AK7-P-5801, de coordenadas N 7328066,11m e E 685521,42m; 305912'52" e 18,37 m até o vértice AK7-P-5802, de coordenadas N 7328074,70m e E 685506,41m; 333222'05" e 13,05 m até o vértice AK7-P-5803, de coordenadas N 7328088,36m e E 685500,56m; 325956'43" e 16,26 m até o vértice AK7-P-5804, de coordenadas N 7328101,84m e E 685491,45m; 310920'50" e 32,29 m até o vértice AK7-P-5805, de coordenadas N 7328122,74m e E 685466,85m; 3014'00" e 7,89 m até o vértice AK7-P-5806, de coordenadas N 7328130,62m e E 685467,29m; 33914'26" e 31,96 m até o vértice AK7-P-5807, de coordenadas N 7328157,26m e E 685484,76m; 18247'38" e 12,91 m até o vértice AK7-P-5808, de coordenadas N 7328149,49m e E 685488,92m; 21933'39" e 24,48 m até o vértice AK7-P-5809, de coordenadas N 7328192,25m e E 685497,93m; 343959'00" e 5,70 m até o vértice

(CONTINUA FICHA N.º 89)...

Página: 00160024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o N.º 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://web.consultas.us.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.act?i>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.050f

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.398

FICHA
nº 09

Itararé, 09 de dezembro de 2018.

ce AK7-P-5810, de coordenadas N 7328197,92m e E 685496,26m; 338912'36" e 19,78 m até o vértice AK7-P-5811, de coordenadas N 7328216,28m e E 685488,92m; 230913'29" e 4,60 m até o vértice AK7-P-5812, de coordenadas N 7328213,34m e E 685483,39m; 259857'07" e 4,37 m até o vértice AK7-P-5813, de coordenadas N 7328212,57m e E 685481,08m; 314944'05" e 6,99 m até o vértice AK7-P-5814, de coordenadas N 7328217,49m e E 685476,12m; 291942'15" e 21,63 m até o vértice AK7-P-5815, de coordenadas N 7328225,49m e E 685454,02m; 204931'44" e 5,72 m até o vértice AK7-P-5816, de coordenadas N 7328220,29m e E 685453,64m; 281956'19" e 7,42 m até o vértice AK7-P-5817, de coordenadas N 7328221,02m e E 685446,38m; 311922'12" e 9,34 m até o vértice AK7-P-5818, de coordenadas N 7328227,34m e E 685440,12m; 300900'11" e 12,76 m até o vértice AK7-P-5819, de coordenadas N 7328233,72m e E 685429,06m; 314907'23" e 9,60 m até o vértice AK7-P-5820, de coordenadas N 7328240,40m e E 685422,17m; 331946'21" e 2,91 m até o vértice AK7-P-5821, de coordenadas N 7328242,97m e E 685420,79m; 26936'51" e 19,77 m até o vértice AK7-P-5822, de coordenadas N 7328260,64m e E 685429,65m; 7958'35" e 15,32 m até o vértice AK7-P-5823, de coordenadas N 7328275,82m e E 685431,69m; 45942'44" e 12,56 m até o vértice AK7-P-5824, de coordenadas N 7328284,59m e E 685440,68m; 41902'59" e 33,63 m até o vértice AK7-P-5825, de coordenadas N 7328309,96m e E 685462,76m; 29903'39" e 16,46 m até o vértice AK7-P-5826, de coordenadas N 7328324,36m e E 685470,77m; 46939'21" e 15,17 m até o vértice AK7-P-5827, de coordenadas N 7328334,71m e E 685481,06m; 350943'59" e 6,06 m até o vértice AK7-V-0909, de coordenadas N 7328340,69m e E 685480,89m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 05, com os seguintes azimutes e distâncias: - 94915'16" e 22,38 m até o vértice AK7-P-0910 de coordenadas N 7328342,93m

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 00170924

Pág. 735

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARRAS
 Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o N.º 2021.00362880-53.
 Para consultar o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/consultaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362880-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 09v0.

e E 685503,16m; 50º29'47" a 29,67 m até o vértice AK7-V-0911, de coordenadas N 7328361,01m e E 685926,05m; 47º14'56" e 31,99 m até o vértice AK7-V-0912, de coordenadas N 7328383,53m e E 685949,54m; 51º26'10" e 13,02 m até o vértice AK7-V-0908, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (WFPR), código do Internacional nº 93-970 Cidade de Curitiba-PR, localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, na Cidade de Curitiba - PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM N= 7.184.267,120m, E = 677.928,354 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP, Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93-000 - na cidade de São Paulo-SP., localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada no lado do Predio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775m, E = 323.433,800 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).

CERTIFICAÇÃO NO INCRA: - 0810100000000-40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência de São Paulo.

CONTRIBUENTE: Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, com a denominação de Fazenda Santa Andréa, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda. Área total 3.886,30 ha, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,00 has, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has, conforme Certificado de Cadast-

(CONTINUA FICHA Nº 10)...

Página: 0018/0024

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.trf4.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 10

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

tro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-----
PROPRIETÁRIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.601.242/0001-79.-----
REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 4.113, de 11 de janeiro de 1984, deste Oficial. O Preposto Designado: *[Assinatura]*
(Fabio José Vaz).-----

R.01/14.390. EM 14 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.844 de 17/12/2010. HIPOTECA - Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 16 de dezembro de 2010, Livro 793, página 02, ratificada por escritura pública de 03 de janeiro de 2011, Livro 793, página 127, lavradas no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA já qualificada, DEU o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.388 e 14.389 todas desta Serventia, em HIPOTECA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU em favor de RABOBANK CURAÇÃO N.V, instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya W.F.G. Mensing 14, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.394.263/0001-90 e BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e escussão da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República
(CONTINUA NO VERSO)...

Gene

Página 0019/0024

Pág. 737

Para consultar o original, acessar o site <http://web.consultas.tpa.us.br/assimilaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.390FICHA
nº 10v0.

Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital à Avenida das Nações Unidas, n. 12.955, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido a empresa JARI DE LULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A, com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo, Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-60, no valor de US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais) na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/17/2010, e celebrado entre Jari. Hipotecante, Bancos Credores. Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), e (b) BRADESCO - US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de financiamento subdivide-se conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber: (a) linha no valor de até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes a R\$50.960.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor

(CONTINUA FICHA N. 11)...

Página: 0020/0024



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0501

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA

FICHA

nº 14.390

nº 11

Itararé, 14 de janeiro de 2011.

de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R\$67.952.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S.A. ("Tranche B"). Que, assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesesseis mil reais). Que, a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira no 24º (vigesimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o primeiro desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data de desembolso da Tranche A e os demais trimestrais e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers' Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Tela Reuter (Reuter Screen, atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page), ou caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação -

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0021/0024

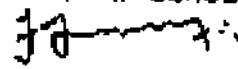
Pág. 739 de 793

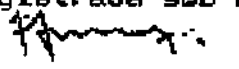
Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
 HENRIQUE MATHEUS GONÇALVES ARAÚJO
 Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Acesso ao sistema eletrônico de assinaaturas: <http://www.itarare.sp.br/assinatura eletrônica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2024.00362836-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
n.º 14.390

FICHA
n.º 11v.º

(como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service) que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica e aproximadamente 11h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra) 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que a JARI pagará, ainda uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque - Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Designado:  (Fábio José Vaz).

Av.02/14.390, EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo n.º 25.829 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado:  (Fábio José Vaz).

(CONTINUA NA FICHA Nº 12)

Página: 0022/0024



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.358-2

MATRÍCULA
14.390

FICHA
12

10 de janeiro de 2017

R.03/14.390. Em 14 de janeiro de 2016. Protocolo nº 31.430 de 06/01/2016.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 29 de dezembro de 2015, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$4.244.183,00 juntamente com o imóvel matriculado sob o nº 14.389, deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato nº F1203/13, celebrado com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almeirim, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, Centro - Adm. Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, no valor principal de R \$106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), com vencimento para o dia 28 de dezembro de 2016, com a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e comissão de fiança de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

Fábio José Vaz
Oficial Interino

Av.04/14.390. Em 09 de janeiro de 2017. Protocolo nº 33.424, de 27/12/2016.
ADITIVO: Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela fiduciante **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal:** R\$96.289.977,16 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezasseis centavos), inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento:** 28/12/2017; **Comissão Fiança:** Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e **Encargos Moratórios:** Por qualquer mora que se verificar por parte do **CONTRATANTE** em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo **BANCO** por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito
(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0023/0024

Pág. 741 de 743

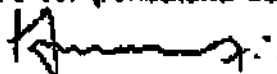
Para conferir o original, acessar o site <http://webconhojas.br> ou o site <http://assinatura eletrônica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
14.390

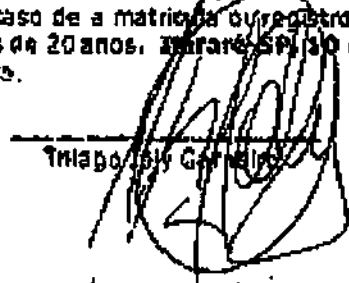
FOLHA
12v.

previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203M3, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa Di over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.


Fabio José Vaz
Oficial Interino.

Do Oficial.....	R\$	39,83
Do Estado.....	R\$	8,81
Do IPESP.....	R\$	4,39
Do Reg. Civil.....	R\$	1,58
Do Trib. Juiz.....	R\$	2,05
Do Município.....	R\$	0,59
Do Mún. Páb.....	R\$	1,84
Total.....	R\$	48,89

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 14390, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reivindicatórias. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. Itararé, SP, 30 de janeiro de 2017, Excrevante.

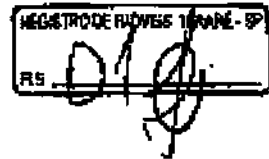

Henrique Matheus Gonzaga Mariz

CNPJ
50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 381
Centro - CEP 18460-000
ITARARÉ - SP

Controle: 
23715

Página: 0124/1024

DOC. 3.B



2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF89/15

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**FIDUCIANTE**");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.506.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**CREDOR**");

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A. com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem. sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("**DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 29/12/15, Credor, Fiduciante e Devedor/Interveniente Anuente celebraram Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF89/15 conforme aditado ("**Alienação Fiduciária**"), com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pelo Devedor/Interveniente Anuente na Operação Garantida, conforme definido na Alienação Fiduciária;

(ii) Nesta data, Credor e Devedor/Interveniente Anuente alteraram certas condições da Operação Garantida;

(iii) As Partes acordam, visando adequar a Alienação Fiduciária às novas condições da Operação Garantida, em modificar alguns termos da Alienação Fiduciária.

Fêm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma aqui previsto, adotam-se as definições constantes da Alienação Fiduciária.

2. ALTERAÇÕES



CDORU-14
10.1.15.15

REGISTRO DE IMOV. SITUAÇÃO SP
FLS. 020



2.1 Em virtude da alteração de certas condições da Operação Garantida, as Partes resolvem substituir o Anexo I da Alienação Fiduciária, o qual passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A ao presente Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente Aditamento permanecem em vigor, sendo neste ato integralmente ratificadas pelas Partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

[Signature]
BANCO BTG PACTUAL S.A.

Marcia Oliveira Almeida Gerente
Procuradora

[Signature]
SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA
LTDA.

Carla Helena Pereira Lopes
Procuradora

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome:

CPF/MF:

[Signature]
Nome:

Daniel Camara Bailem
RG 118411578
CPF: 117 294 157-25

1ª Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por este tença a(s) firma(s):
MARCIA OLIVEIRA ALMEIDA GERENTE, CARLA HELENA PEREIRA LOPES
São Paulo, 23 de Novembro de 2017. L. Seg: 51290158. 0:13:03h

RG: 04.961.751-304780379474

1ª TABELIÃO - VAMPRE
UNIBERLEI: 11:0000 JARNEO
ESCREVEMO: 10700000
SÃO PAULO - CAPITAL



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS ITARARÉ - SP

Protocolo 35544 - 09/02/2018 Registrado 23/02/2018
AV. S. MARTIN 1430 ITARARÉ SP 13400-000
AV. S. MARTIN 1430 ITARARÉ SP 13400-000
13400-000

C.NPJ
50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 391
Centro - CEP 13430-000
ITARARÉ - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS E DOCUMENTOS CIVIS, DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS, COMPANHIA ITARARÉ - SP
Thiago Joly Carneiro
Escrivão

THIAGO JOLY CARNEIRO ESCRIVÃO

Taxa de registro	R\$ 5,00	Estado	R\$ 26,58	IPSEF	R\$ 18,18	Registro Civil	R\$ 4,94
Emolumentos	R\$ 93,50	Municipal	R\$ 4,66	Imp. Publico	R\$ 4,48	Total das custas	R\$ 184,78
Tribunal Justiça	R\$ 6,42						

19. VARELA DE NOTAS DE ESCAÇO SP, TELEFONE 7801-1202
Reconheço Por Semelhance 2 Firmas com valor estimado de:
SERGIO ALONSO GARCIA MORENO
OSASCO, 23 de novembro de 2017. Em test.
SERGIO ALONSO GARCIA MORENO ESCRIVÃO
Valor: R\$ 17,92. - Car. Tab: 209983 - IMP. PUB. R\$ 4,48
Seja (alt. 261397) 01/03/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.f.us.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.actio>



ANEXO A

<i>Título do Documento</i>	Nº F1203/13
<i>Valor de Principal</i>	RS78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis.
<i>Data de Vencimento</i>	28/12/2018
<i>Comissão Fiança</i>	Comissão de 6.0% (seis por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor das Fianças devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
<i>Encargos Moratórios</i>	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, a obrigação de depósito previsto na Cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/electronical/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Bictor Serrano
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.389

FICHA
nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

IMÓVEL: Um imóvel rural, com benfeitorias, denominado "fazenda Santa Andrea - Gleba 3", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 444,7202 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada:- inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-0842, de coordenadas N 7329520,37m e E 685256,64 m. desta, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 5, com as seguintes azimutes e distâncias:- 133908'16" e 43,62 m até o vértice AK7-V-0841, de coordenadas N 7329490,34m e E 685280,67m; 130940'20" e 401,00 m até o vértice AK7-V-0840, de coordenadas N 7329229,20m e E 685592,01m; 130956'54" e 467,63 m até o vértice AK7-V-0839, de coordenadas N 7328923,71m e E 685946,02m; 130930'79" e 321,41 m até o vértice AK7-V-0838, de coordenadas N 7328712,32m e E 686189,18m; 130944'08" e 284,79 m até o vértice AK7-V-0837, de coordenadas N 7328526,68m e E 686404,97m; 142918'57" e 34,83 m até o vértice AK7-V-0836, de coordenadas N 7328499,11m e E 686426,26m; 152959'56" e 27,67 m até o vértice AK7-V-0835, de coordenadas N 7328474,46m e E 686438,83m; 160957'14" e 233,19 m até o vértice AK7-V-0834, de coordenadas N 7328252,18m e E 686515,96m; 161922'55" e 279,29 m até o vértice AK7-V-0833, de coordenadas N 7327987,50m e E 686624,73m; 161912'18" e 332,12 m até o vértice AK7-V-0832, de coordenadas N 7327673,08m e E 686711,73m; 161920'41" e 265,63 m até o vértice AK7-V-0831, de coordenadas N 7327421,41m e E 686796,70m; 161906'12" e 116,67 m até o vértice AK7-V-0830, de coordenadas N 7327311,03m e E 686834,49m; 161947'38" e 100,18 m até o vértice AK7-V-0829, de coordenadas N 7327215,86m e E 686865,77m; 156921'42" e 72,24 m até o vértice AK7-V-0828, de coordenadas N 7327149,68m e E 686894,75m; 153929'53" e 122,49 m até o vértice AK7-V-0827, de coordenadas N 7327040,07m e E 686949,45m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0001/0013

Pág. 748

2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 O presente documento foi protocolado em 01/12/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Para obter o documento original, acessar o site: http://webconsuldas.jus.br/assinaturaeletronica/pages/assinatura.achb...
 Para obter o documento original, acessar o site: http://webconsuldas.jus.br/assinaturaeletronica/pages/assinatura.achb...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 01v0

153029'20" e 222,94 m até o vértice AK7-V-0826, de coordenadas N 7326040,57m e E 687040,96m; 153055'22" e 231,40 m até o vértice AK7-V-0825, de coordenadas N 7326614,69m e E 687159,51m; 153022'37" e 289,70 m até o vértice AK7-V-0824, de coordenadas N 7326355,70m e E 687209,33m; 153031'19" e 188,28 m até o vértice AK7-V-0823, de coordenadas N 7326107,17m e E 687373,28m; 153027'20" e 117,88 m até o vértice AK7-V-0822, de coordenadas N 7326001,71m e E 687425,96m; 158047'29" e 45,67 m até o vértice AK7-V-0821, de coordenadas N 7326039,13m e E 687442,48m; 163053'47" e 56,07 m até o vértice AK7-V-0820, de coordenadas N 7325905,26m e E 687458,03m; 163058'06" e 34,77 m até o vértice AK7-V-0819, de coordenadas N 7325751,04m e E 687467,64m; 156025'03" e 46,32 m até o vértice AK7-V-0818, de coordenadas N 7325909,48m e E 687486,13m; 149048'24" e 73,01 m até o vértice AK7-V-0817, de coordenadas N 7325000,99m e E 687502,73m; 144050'51" e 63,14 m até o vértice AK7-V-0816, de coordenadas N 7325027,60m e E 687540,11m; 145018'57" e 83,56 m até o vértice AK7-V-0815, de coordenadas N 7325750,89m e E 687587,66m; 144006'36" e 11,92 m até o vértice AK7-M-0059, de coordenadas N 7325749,23m e E 687894,65m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Fazenda Santa Isabel do Capão Alto de propriedade do Gino Antonio Cesaro, Matrícula nº 13.032, com os seguintes azimutes e distâncias: 235030'42" e 194,77 m até o vértice ADZ-M-0172, de coordenadas N 7325639,32m e E 687433,86m; 226002'29" e 711,33 m até o vértice ADZ-N-0171, de coordenadas N 7325145,42m e E 686921,67m; deste, segue confrontando com o imóvel denominado, Fazenda Renalpa de propriedade da Renalpa Agropecuária Ltda, Transcrição RA 11.630 e 11.042, com os seguintes azimutes e distâncias: 220033'51" e 169,25 m até o vértice AK7-M-0062, de coordenadas N 7325033,42m e E 686794,

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.389

FICHA
nº 02

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

79m; 228235'10" e 252,03 m até o vértice AK7-N-3063, de coordenadas N 7324866,69m e E 686605,76m 228207'34" e 176,50 m até o vértice AK7-N-3064, de coordenadas N 7324748,88m e E 686474,34m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 4 e 2, com as seguintes azimutes e distâncias 347225'09" e 107,52 m até o vértice AK7-V-0843, de coordenadas N 7324853,81m e E 686450,92m; 344939'02" e 59,50 m até o vértice AK7-V-0844, de coordenadas N 7324711,19m e E 686433,17m; 338247'17" e 207,25 m até o vértice AK7-V-0845, de coordenadas N 7325104,39m e E 686360,18m; 335234'42" e 174,40 m até o vértice AK7-V-0846, de coordenadas N 7325263,61m e E 686289,00m; 333234'53" e 252,53 m até o vértice AK7-V-0847, de coordenadas N 7325471,86m e E 686183,54m; 333224'53" e 278,28 m até o vértice AK7-V-0848, de coordenadas N 7325720,71m e E 686061,01m; 332225'43" e 242,00 m até o vértice AK7-V-0849, de coordenadas N 7325935,23m e E 685948,99m; 332213'15" e 29,52 m até o vértice AK7-V-0850, de coordenadas N 7325962,64m e E 685938,04m; 347255'32" e 21,79 m até o vértice AK7-V-0851, de coordenadas N 7325983,95m e E 685933,48m; 352226'39" e 267,62 m até o vértice AK7-V-0852, de coordenadas N 7326249,25m e E 685848,29m; 352257'60" e 178,53 m até o vértice AK7-V-0853, de coordenadas N 7326426,46m e E 685876,43m; 352247'27" e 160,90 m até o vértice AK7-V-0854, de coordenadas N 7326586,09m e E 685856,24m; 353802'50" e 221,29 m até o vértice AK7-V-0855, de coordenadas N 7326805,75m e E 685829,45m; 353215'38" e 207,47 m até o vértice AK7-V-0856, de coordenadas N 7327011,78m e E 685805,10m; 352214'30" e 276,38 m até o vértice AK7-V-0857 de coordenadas N 7327285,69m e E 685768,20m; 353255'49" e 89,49m até o vértice AK7-V-0858, de coordenadas N7327374,67m e E 685758,74m; 353224'03" e 300,23m até o vértice AK7-V-0859, de

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 00034013

Pág. 750 de 753

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.389

FICHA
nº 02v9.

coordenadas N 7327672,93m e E 685724,24m; 353213'56" e 240,63 m até o vértice AK7-V-0860, de coordenadas N 7327911,90m e E 685696,02m; 353211'53" e 193,95 m até o vértice AK7-V-0861 de coordenadas N 7328104,49m e E 685673,05m; 347218'33" e 40,64 m até o vértice AK7-V-0862, de coordenadas N 7328144,14m e E 685664,12m; 337202'26" e 39,22 m até o vértice AK7-V-0863, de coordenadas N 7328180,25m e E 685649,82m; 329213'54" e 68,29 m até o vértice AK7-V-0864, de coordenadas N 7328238,95m e E 685613,88m; 336235'25" e 54,32 m até o vértice AK7-V-0865, de coordenadas N 7328288,78m e E 685592,50m; 340250'45" e 36,29 m até o vértice AK7-V-0866, de coordenadas N 7328341,84m e E 685573,52m; 359247'27" e 50,21 m até o vértice AK7-V-0867, de coordenadas N 7328400,15m e E 685573,31m; 38A52'41" e 7,32 m até o vértice AK7-V-0868, de coordenadas N 7328405,85m e E 685577,90m; 70250'43" e 22,57 m até o vértice AK7-V-0869, de coordenadas N 7328413,25m e E 685599,22m; 53221'06" e 11,55 m até o vértice AK7-V-0870, de coordenadas N 7328470,15m e E 685608,49m; 32255'27" e 18,07 m até o vértice AK7-V-0871, de coordenadas N 7328435,99m e E 685618,75m; 29222'44" e 21,21 m até o vértice AK7-V-0872, de coordenadas N 7328454,47m e E 685629,15m; 5227'25" e 13,01 m até o vértice AK7-V-0873, de coordenadas N 7328467,47m e E 685630,22m; 343205'18" e 14,34 m até o vértice AK7-V-0874, de coordenadas N 7328481,34m e E 685626,09m; 323250'30" e 15,01 m até o vértice AK7-V-0875, de coordenadas N 7328491,84m e E 685618,41m; 302217'54" e 32,06 m até o vértice AK7-V-0876, de coordenadas N 7328508,02m e E 685590,73m; 308208'11" e 148,56 m até o vértice AK7-V-0877, de coordenadas N 7328599,76m e E 685473,88m; 314204'30" e 51,69 m até o vértice AK7-V-0878, de coordenadas N 7328635,72m e E 685436,74m; 318243'49" e 55,08 m até o vértice AK7-V-0879, de coordenadas N 7328677,11m e E 685400,41m, -
(CONTINUA FICHA Nº 03)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Baete Serrano

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA

nº 14.389

FICHA

nº 03

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

329005'12" e 17,18 m até o vértice AK7-V-0880, de coordenadas N 7320691,65m e E 685391,59m; 341049'24" e 16,01 m até o vértice AK7-V-0881, de coordenadas N 7320707,82m e E 685306,34m; 350053'24" e 207,13 m até o vértice AK7-V-0882, de coordenadas N 7320912,33m e E 685353,55m; 351020'36" e 350,56 m até o vértice AK7-V-0883, de coordenadas N 7329250,90m e E 685300,79m; 350A27'30" e 265,15 m até o vértice AK7-V-0842, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (UFPR), código do Internacional nº 93.970 Cidade de Curitiba-PR., localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, na Cidade de Curitiba-PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM, N = 7.184.267,128 m, E = 677.928,334 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP Identificação da estação (POLI), código do Internacional nº 93.800 na cidade de São Paulo-SP., localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775 m, E = 323.435,000m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).

CERTIFICAÇÃO NO INCRA: 001010000000-40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência de São Paulo.

CONTRIBUENTE: Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, sob nº 636.096.011.770-9, com a denominação de Fazenda Santa Andrea, em nome de Santa Andrea Agro-Pecuária Ltda, área total (CONTINUA NO VERSO)...

Folha 0003/0013,

Pág. 752 de 753

Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultraj.sp.br/assinatura/assinatura.action> ou <http://www.tribunal.sp.br> e Arquivo Digitalizado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Formar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.389

FICHA
nº 03vB.

3.886,30 ha, módulo rural 39,2617 has. número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,00 ha, número de módulos rurais 194,31 has, FMP 2,00 has. conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7. PROPRIETARIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.601.742/0001-79. REGISTRO ANTERIOR: - Matrícula nº 6.113, de 11 de janeiro de 1984, deste Oficial. O Proposto Designado: *[Assinatura]* (Fábio José Vaz).

R.01/14.389. EM 14 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.844 de 17/12/2010. HIPOTECA - Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 16 de dezembro de 2010, Livro 783, página 02, ratificada por escritura pública de 03 de janeiro de 2011, Livro 783, página 127, lavradas no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, já qualificada DEU o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.388 e 14.390 todas desta Serventia, em HIPOTECA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU em favor de RABOBANK CURAÇAO N.V, instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zeelandia Office Park, Kaya W.F.G. Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.594.263/0001-90, e BANCO BRADESCO S/A instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores pa
(CONTINUA FICHA N. 04)...

Banc.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Serrano

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.389

FICHA
nº 04

Itararé, 14 de janeiro de 2011.

ra administração e execução da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital à Av das Nações Unidas, n. 12.955, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 01.023.570/0001-60, para garantia do empréstimo concedido a empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo - Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.815.734/0001-80, no valor de US\$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais) na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte:- (a) RABOBANK - US\$30.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), e (b) BRADESCO - US\$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se, conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, a saber: (a) linha no valor de até US\$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes a R\$50.964.000,00 (cinquenta milhões, no-

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 00070113

Pág. 754

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

- MATRICULA
nº 14.389

- FICHA -
nº 04v9.

vecentos e sessenta e quatro mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A"), e (b) linha no valor de até US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R\$67.952.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. BNDES e Banco Industrial e Comercial S.A. ("Tranche B"). Que, assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US\$70.000.000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes, na data da escritura, a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais). Que, a JARI amortizará o valor financiado em 13 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira no 24º (vigésimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o primeiro desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo) acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data de desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 39 (trigésimo) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers' Association) para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da -
(CONTINUA FICHA N. 05)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Beletti Serrano

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRICULA

nº 14.389

FICHA

nº 05

Itararé, 14 de janeiro de 2011.

Tela Reuter (Reuter Screen - atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page) ou, caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação (como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service), que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica, a aproximadamente 11h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra), 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) de desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que, a JARI pagará, ainda, uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, deste a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor da JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dólares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo à JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que todos os pagamentos pela JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dólares na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque - Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Proposto Designado: *[Assinatura]* (Fábio José Vaz).

Av.02/14.389, em 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.825 de 7/2/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0009/0013

Pág. 756

1770-2-0000001-047000-0133
 HENRIQUE MATHEUS DE SAUS VARELA - Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 OAB/SP nº 120556 - Inscrição Profissional nº 120556 - Inscrição de Ofício nº 120556
 Para conferir o original, acesse o site <http://wml.consultas.jus.br/assinatura/eletronica/pagos/pesquisaGeralAssinatura.act>


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

nº 14.389

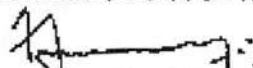
FICHA

nº 03v9.

Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamen-
to da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Pre-
posto Designado:  (Fábio José Vaz).....

R.03/14.389. Em 14 de janeiro de 2016. Protocolo nº 31.430 de 06/01/2016.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avanças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 29 de dezembro de 2015, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$10.161.331,00 juntamente com o imóvel matriculado sob o nº 14.390, deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato nº F203/13, celebrado com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almeirim, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, Centro - Adm. Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, no valor principal de R \$106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), com vencimento para o dia 28 de dezembro de 2016, com a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e comissão de fiança de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.


Fábio José Vaz,
Oficial Interino.

Av.04/14.389. Em 09 de janeiro de 2017. Protocolo nº 33.423, de 27/12/2016.

ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avanças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela fiduciante **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal: R\$96.289.977,16** (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento:**

(CONTINUA NA FICHA Nº 06)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Serrano

OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.356-2

MATRÍCULA
14.389

FOLHA
06

09 de janeiro de 2017

28/12/2017; Comissão Fiança: Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo Índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e Encargos Moratórios: Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, a obrigação de depósito previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa Di over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Fabio José Vaz,
Oficial Interino

Av.06/14.389. Em 02 de fevereiro de 2017. Protocolo nº 33.552, de 20/01/2017.
CESSÃO DE DIREITOS. Nos termos da escritura pública lavrada aos 22 de dezembro de 2016, no 1º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 998, página 303, com a anuência do credor BANCO BTG PACTUAL S/A e a devedora fiduciante SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA, ambos já qualificados, **TRANSMITIU**, todos os direitos, deveres e obrigações com referência a alienação fiduciária objeto do R.03 retro, a:- 1º) **CONSTANTINO DE DONNO**, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 16.186.271-SSP/SP e do CPF nº 039.559.848/69, casado com **NIDIA TEREZA VAZ DE DONNO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 17.008.216-8-SSP/SP e do CPF nº 027.086.458/03, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 30/10/1992, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na Rua Lázaro José Gonçalves, 225 - Jardim Avelino - Itaquera, na proporção de 50,0596%; 2º) **WALTER SCHRODER**, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 6.114.275-SSP/SP e do CPF nº 794.377.298/91, casado com **ELOISA ELENA DE MATTOS SCHRODER**, brasileira, empresária, portadora da CIRG nº 11.306.794-X-SSP/SP e do CPF nº 021.063.558/40, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 04/09/1982, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 24 de Outubro, 800 - centro, na proporção de 8,422301%; 3º) **ITALO JOSÉ SALGADINHO**, brasileiro, agricultor, portador da CIRG nº 16.789.878-4-SSP/SP e do CPF nº 151.766.008/46, casado com **FABIOLA MARIA FAVORETTO MARTINS SALGADINHO**, brasileira, empresária, portadora da CIRG nº 21.196.682-4-SSP/SP e do CPF número
(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 001/0013

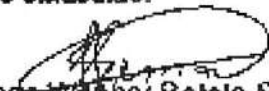
Pág. 758

21, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Informar o documento 2021.00362830-53. ERIQUE MATHÉUS SERRANO, Of. 1111, Itararé, SP, 13460-000. Para contato digite 0800 11 923555 no celular ou acesse o site <http://webconsultas.fua.br> através de um navegador de internet.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
14.389	08v.

167.503.648/96, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26/09/1998, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua São Pedro, 1.161 - centro, na proporção de 17,79359%; 4º) **AGROPECUÁRIA PONTE ALTA ITARARÉ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.651/0001-42, com Inscrição Estadual nº 380.054.249.111, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 410 - 1º andar - sala 02 - centro, na proporção de 5,931198%; e 5º) **CELSO LOURENÇO LOPES**, brasileiro, agricultor, portador da CIRG número 11.944.218-8-SSP/SP e do CPF número 931.372.908/30, casado com **JOSÉLIA PERUCIO LOPES**, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº 11.944.256-5-SSP/SP e do CPF nº 931.338.128/15, pelo regime da comunhão universal de bens, em 11/02/1983, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 3.129, no livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro, residentes e domiciliados neste município, no Bairro do Cerrado, na Rua Adolfo Bandoni, 1.120, na proporção de 17,79359%, ficando os mesmos sub-rogados nos termos do instrumento referido no R.03, pelo valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pagos na forma constante do título, ficando aquele ratificado quanto as demais condições e cláusulas.


Hermes Wagner Betele Serrano,
Oficial.

Av.06/14.389. Em 23 de fevereiro de 2018. Protocolo nº 35.544, de 09/02/2018. **ADITIVO**. Nos termos do segundo aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2017, pela empresa **SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A** e pelos fiduciários cessionários, **CONSTANTINO DE DONNO** e sua esposa **NIDIA TEREZA VAZ DE DONNO**, **WALTER SCHRODER** e sua esposa **ELOISA ELENA DE MATTOS SCHRODER**, **ITALO JOSÉ SALGADINHO** e sua esposa **FÁBOLA MARIA FAVORETTO MARTINS SALGADINHO**, **AGROPECUÁRIA PONTE ALTA ITARARÉ LTDA - EPP** e **CELSO LOURENÇO LOPES** e sua esposa **JOSÉLIA PERUCIO LOPES**, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal: R\$78.251.597,83** (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis e para constar que o prazo de vencimento foi alterado para **28 de dezembro de 2018**. Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente adita-
(CONTINUA NA FICHA Nº 07)...

Página: 0812/0813

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.356-2**

MATRÍCULA

14.389

FOLHA

07

23 de fevereiro de 2018

mento permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.


Hermes Wagner Betete Serrano,
Oficial.

Ao Oficial....	R\$	30,59	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº 14389, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações reipersecutórias. Serve a presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula ou registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. Itararé/SP, 23 de fevereiro de 2018. Escrevente.
Ao Estado....	R\$	8,12	
Ao IPESP....	R\$	5,97	
Ao Reg. Civil....	R\$	1,69	
Ao Trib. Just....	R\$	2,21	
Ao Município....	R\$	1,53	
Ao Min. Pqb....	R\$	1,47	
Total.....	R\$	52,11	


Thiago de Souza

CNPJ
50.788.934/0001-08
ITARARÉ - OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua Newton Prado, 391
Centro - CEP 18460-000
ITARARÉ - SP

Certidão de ato praticada protocolo nº. 35544

Controle:



32449

Página: 0013/0013

Pág. 760 de 793

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Beteto Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0631

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.398

FICHA
nº 01

Itararé, 09 de dezembro de 2018.

IMÓVEL: Um imóvel rural, sem benfeitorias, denominado "Fazenda Santa Andréa - Gleba 4ª", situado neste município e comarca de Itararé-SP., com a área total de 178,3037 hectares, com a seguinte descrição georreferenciada:- iniciarse a descrição deste perímetro no vértice AK7-V-0908, de coordenadas N 7328392,15m e E 685560,35 m, deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 4, com os seguintes acimutes e distâncias: 178932'21" e 52,89 m até o vértice AK7-V-0907, de coordenadas N 7328339,20m e E 685561,70m; 160930'45" e 58,23 m até o vértice AK7-V-0906, de coordenadas N 7328284,39m e E 685581,12m; 156035'25" e 55,50 m até o vértice AK7-V-0905, de coordenadas N 7328233,45m e E 685603,17m; 149A13'34" e 48,25 m até o vértice AK7-V-0904, de coordenadas N 7328174,82m e E 685638,09m; 157A02'26" e 37,33 m até o vértice AK7-V-0903, de coordenadas N 7328140,45m e E 685652,65m; 167018'33" e 38,95 m até o vértice AK7-V-0902, de coordenadas N 7328102,45m e E 685661,21m; 173011'53" e 193,32 m até o vértice AK7-V-0901, de coordenadas N 7327910,49m e E 685684,10m; 173A15'58" e 240,61 m até o vértice AK7-V-0900, de coordenadas N 7327671,54m e E 685712,32m; 173024'03" e 300,18 m até o vértice AK7-V-0899, de coordenadas N 7327373,35m e E 685746,81m; 173055'49" e 89,56 m até o vértice AK7-V-0898, de coordenadas N 7327284,29m e E 685756,20m; 172043'48" e 276,25 m até o vértice AK7-V-0897, de coordenadas N 7327010,26m e E 685791,24m; 172043'26" e 207,67 m até o vértice AK7-V-0896, de coordenadas N 7326804,26m e E 685817,54m; 173002'50" e 221,28 m até o vértice AK7-V-0895, de coordenadas N 7326584,61m e E 685844,33m; 172A47'27" e 160,91 m até o vértice AK7-V-0894, de coordenadas N 7326424,97m e E 685864,52m; 172057'60" e 178,39 m até o vértice AK7-V-0893, de coordenadas N 7326247,75m e E 685886,39m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0001/0025

Pág. 761 de 763

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
n.º 14.398

FICHA
n.º 01v.º

172026'39" e 268,15 m até o vértice AK7-V-0892, de coordenadas N 7325981,91m e E 685921,65m; 167055'32" e 23,29 m até o vértice AK7-V-0891, de coordenadas N 7323999,14m e E 685926,52m; 158013'15" e 31,14 m até o vértice AK7-V-0890, de coordenadas N 7325930,32m e E 685938,00m; 152025'43" e 242,91 m até o vértice AK7-V-0889, de coordenadas N 7325715,25m e E 686000,32m; 133924'53" e 278,16 m até o vértice AK7-V-0888, de coordenadas N 7325466,50m e E 686174,80m; 153034'53" e 237,27 m até o vértice AK7-V-0887, de coordenadas N 7325258,47m e E 686278,15m; 155054'42" e 173,86 m até o vértice AK7-V-0886, de coordenadas N 7325099,77m e E 686349,11m; 158047'17" e 206,33 m até o vértice AK7-V-0885, de coordenadas N 7324907,42m e E 686423,76m; 164039'02" e 58,58 m até o vértice AK7-V-0884, de coordenadas N 7324830,93m e E 686439,27m; 166037'50" e 113,67 m até o vértice AK7-M-3065, de coordenadas N 7324740,19m e E 686464,91m; deste, segue confrontando com o imóvel denominada Fazenda Ronalpa de propriedade de Ronalpa Agropecuária Ltda. Transcrição n. 11.650 e 11.042, com os seguintes azimutes e distâncias: 228002'50" e 280,21 m até o vértice AK7-M-3066, de coordenadas N 7324552,84m e E 686756,54m; 227047'27" e 90,15 m até o vértice AK7-M-3067, de coordenadas N 7324442,28m e E 686189,76m; 235033'40" e 5,36 m até o vértice AK7-P-5518, de coordenadas N 7324490,38m e E 686186,99m; deste, segue confrontando com o imóvel denominada Fazenda Prieta de propriedade de Frigorífico Itararé II Ltda., Matrícula nº 4.711, com os seguintes azimutes e distâncias: 328040'09" e 8,83 m até o vértice AK7-P-5519, de coordenadas N 7324497,92m e E 686182,40m; 350016'14" e 6,51 m até o vértice AK7-P-5520, de coordenadas N 7324504,33m e E 686181,30m; 1023'40" e 10,19 m até o vértice AK7-P-5521, de coordenadas N 7324514,52m e E 686181,55m;

(CONTINUA FICHA Nº 02)...

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 02

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

333958'02" e 18,89 m até o vértice AK7-P-5522, de coordenadas N 7324531,50m e E 686173,26m; 335949'09" e 22,62 m até o vértice AK7-P-5523, de coordenadas N 7324532,44m e E 686163,99m; 338935'31" e 5,20 m até o vértice AK7-P-5524, de coordenadas N 7324556,98m e E 686162,10m; 44907'25" e 4,88 m até o vértice AK7-P-5525, de coordenadas N 7324560,49m e E 686165,49m; 334842'32" e 10,36 m até o vértice AK7-P-5526, de coordenadas N 7324569,84m e E 686161,07m; 359914'00" e 2,35 m até o vértice AK7-P-5527, de coordenadas N 7324572,20m e E 686161,04m; 353907'39" e 11,82 m até o vértice AK7-P-5528, de coordenadas N 7324583,93m e E 686159,62m; 342938'52" e 2,48 m até o vértice AK7-P-5529, de coordenadas N 7324586,30m e E 686158,88m; 319929'47" e 11,74 m até o vértice AK7-P-5530, de coordenadas N 7324595,22m e E 686151,26m; 338943'52" e 14,71 m até o vértice AK7-P-5531, de coordenadas N 7324608,93m e E 686145,92m; 329902'34" e 12,36 m até o vértice AK7-P-5532, de coordenadas N 7324619,70m e E 686139,46m; 326939'08" e 29,82 m até o vértice AK7-P-5533, de coordenadas N 7324644,70m e E 686123,21m; 337929'56" e 10,59 m até o vértice AK7-P-5534, de coordenadas N 7324654,49m e E 686119,16m; 285908'22" e 9,88 m até o vértice AK7-P-5535, de coordenadas N 7324657,07m e E 686109,63m; 317936'22" e 13,09 m até o vértice AK7-P-5536, de coordenadas N 7324666,73m e E 686100,08m; 21841'24" e 14,53 m até o vértice AK7-P-5537, de coordenadas N 7324680,24m e E 686106,18m; 17821'31" e 5,98 m até o vértice AK7-P-5538, de coordenadas N 7324685,95m e E 686107,96m; 40908'08" e 8,36 m até o vértice AK7-P-5539, de coordenadas N 7324692,34m e E 686115,30m; 326921'17" e 7,18 m até o vértice AK7-P-5540, de coordenadas N 7324698,31m e E 686109,37m; 282905'18" e 5,62 m até o vértice AK7-P-5541, de coordenadas N 7324779,49m e E 686103,87m; 9911'34" e 18,45 m até o vértice AK7-P-5542, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0003/0025

Pág. 763 de 1033

Para consultar o Original, acessar o site <http://webconsultas.ija.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.398

FICHA
nº 02v9.

N 7324717,70m e E 686106,02m; 320917'09" e 12,30 m até o vértice AK7-P-5543, de coordenadas N 7324727,24m e E 686099,04m; 344217'32" e 21,41 m até o vértice AK7-P-5544, de coordenadas N 7324747,84m e E 686093,25m; 16930'22" e 14,15 m até o vértice AK7-P-5545, de coordenadas N 7324761,41m e E 686097,26m; 37016'39" e 4,37 m até o vértice AK7-P-5546, de coordenadas N 7324765,46m e E 686099,56m; 3906'52" e 11,36 m até o vértice AK7-P-5547, de coordenadas N 7324776,81m e E 686099,97m; 350205'09" e 6,97 m até o vértice AK7-P-5548, de coordenadas N 7324782,05m e E 686096,50m; 349203'36" e 9,30 m até o vértice AK7-P-5549, de coordenadas N 7324791,90m e E 686094,73m; 329237'59" e 7,27 m até o vértice AK7-P-5550, de coordenadas N 7324798,26m e E 686091,06m; 335903'15" e 5,01 m até o vértice AK7-P-5551, de coordenadas N 7324802,00m e E 686088,94m; 29079'39" e 11,36 m até o vértice AK7-P-5552, de coordenadas N 7324812,02m e E 686094,31m; 337239'44" e 9,59 m até o vértice AK7-P-5553, de coordenadas N 7324821,69m e E 686090,66m; 341907'11" e 10,09 m até o vértice AK7-P-5554, de coordenadas N 7324831,23m e E 686087,38m; 323237'38" e 5,48 m até o vértice AK7-P-5555, de coordenadas N 7324835,89m e E 686084,03m; 0901'57" e 3,74 m até o vértice AK7-P-5556, de coordenadas N 7324839,29m e E 686084,58m; 304906'46" e 5,57 m até o vértice AK7-P-5557, de coordenadas N 7324842,37m e E 686080,08m; 311228'12" e 28,74 m até o vértice AK7-P-5558, de coordenadas N 7324861,61m e E 686058,54m; 324225'54" e 11,50 m até o vértice AK7-P-5559, de coordenadas N 7324870,00m e E 686051,97m; 319256'06" e 7,97 m até o vértice AK7-P-5560, de coordenadas N 7324876,90m e E 686046,84m; 282253'49" e 7,16 m até o vértice AK7-P-5561, de coordenadas N 7324879,50m e E 686039,06m; 310204'32" e 7,30 m até o vértice AK7-P-5562, de coordenadas N 7324883,20m e E 686034,27m; 302224'27" e 7,30 m até o vértice

(CONTINUA FICHA Nº 03)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0651

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA...
nº 03

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

de AK7-P-5563, de coordenadas N 7324887,22m e E 686027,74m;
333917'20" e 10,23 m até o vértice AK7-P-5564, de coordenadas
N 7324896,36m e E 686023,34m; 304951'16" e 11,47 m até o vértice
AK7-P-5565, de coordenadas N 7324902,92m e E 686013,92m;
353951'33" e 3,22 m até o vértice AK7-P-5566, de coordenadas
N 7324906,12m e E 686013,58m; 317909'28" e 23,38 m até o vértice
AK7-P-5567, de coordenadas N 7324923,27m e E 685997,68m;
313913'36" e 9,42 m até o vértice AK7-P-5568, de coordenadas
N 7324929,72m e E 685990,81m; 327934'41" e 10,36 m até o vértice
AK7-P-5569, de coordenadas N 7324939,47m e E 685985,26m;
309920'33" e 9,08 m até o vértice AK7-P-5570, de coordenadas
N 7324944,10m e E 685978,14m; 0950'22" e 12,25 m até o vértice
AK7-P-5571, de coordenadas N 7324956,35m e E 685978,32m;
346943'03" e 7,13 m até o vértice AK7-P-5572, de coordenadas
N 7324963,29m e E 685976,69m; 349933'07" e 6,12 m até o vértice
AK7-P-5573, de coordenadas N 7324969,31m e E 685975,58m;
309921'39" e 8,15 m até o vértice AK7-P-5574, de coordenadas
N 7324974,48m e E 685969,20m; 322932'24" e 6,87 m até o vértice
AK7-P-5575, de coordenadas N 7324979,93m e E 685965,10m;
351950'53" e 7,47 m até o vértice AK7-P-5576, de coordenadas
N 7324987,32m e E 685964,04m; 332906'46" e 9,80 m até o vértice
AK7-P-5577, de coordenadas N 7324995,99m e E 685959,46m;
312909'02" e 7,96 m até o vértice AK7-P-5578, de coordenadas
N 7325001,33m e E 685953,95m; 307909'12" e 11,03 m até o vértice
AK7-P-5579, de coordenadas N 7325007,99m e E 685944,76m;
276913'52" e 4,58 m até o vértice AK7-P-5580, de coordenadas
N 7325008,49m e E 685940,21m; 370907'54" e 5,68 m até o vértice
AK7-P-5581, de coordenadas N 7325008,50m e E 685934,53m;
261952'00" e 6,60 m até o vértice AK7-P-5582, de coordenadas
N 7325007,57m e E 685927,99m; 240939'04" e 12,27 m até o vértice
AK7-P-5583, de coordenadas N 7325001,55m e E 685917,29m;
(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0005/00251

OBRIGADO POR ASSINAR O DOCUMENTO EM 01/03/2021, ÀS 13:55:30 HORAS, SOB O Nº 2021.00362830-53.
 PARA CONSULTAR O DOCUMENTO DIGITALIZADO, ACESSAR O SITE: http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura_electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
n.º 14.390

FICHA
n.º 03v2..

740003'29" e 6,67 m até o vértice AK7-P-5584, de coordenadas N 7325008,40m e E 685910,72m; 297259'30" e 9,14 m até o vértice AK7-P-5585, de coordenadas N 7325003,23m e E 685907,03m; 346009'26" e 5,34 m até o vértice AK7-P-5586, de coordenadas N 7325009,59m e E 685900,51m; 337215'36" e 11,67 m até o vértice AK7-P-5587, de coordenadas N 7325020,15m e E 685896,00m; 297207'13" e 17,28 m até o vértice AK7-P-5588, de coordenadas N 7325025,75m e E 685885,07m; 310414'25" e 17,16 m até o vértice AK7-P-5589, de coordenadas N 7325036,83m e E 685871,97m; 317220'59" e 14,65 m até o vértice AK7-P-5590, de coordenadas N 7325047,59m e E 685862,06m; 309235'51" e 9,21 m até o vértice AK7-P-5591, de coordenadas N 7325057,46m e E 685854,96m; 291945'47" e 17,75 m até o vértice AK7-P-5592, de coordenadas N 7325060,11m e E 685838,30m; 286248'57" e 15,22 m até o vértice AK7-P-5593, de coordenadas N 7325064,52m e E 685823,72m; 208248'44" e 34,66 m até o vértice AK7-P-5594, de coordenadas N 7325086,24m e E 685794,71m; 301205'36" e 14,89 m até o vértice AK7-P-5595, de coordenadas N 7325094,11m e E 685784,07m; 338214'44" e 17,36 m até o vértice AK7-P-5596, de coordenadas N 7325112,24m e E 685777,64m; 332258'59" e 10,49 m até o vértice AK7-P-5597, de coordenadas N 7325119,58m e E 685772,87m; 243254'40" e 30,11 m até o vértice AK7-P-5598, de coordenadas N 7325153,32m e E 685763,14m; 329201'54" e 37,80 m até o vértice AK7-P-5599, de coordenadas N 7325182,30m e E 685745,75m; 312229'03" e 4,67 m até o vértice AK7-P-5600, de coordenadas N 7325188,83m e E 685738,62m; 320248'09" e 10,40 m até o vértice AK7-P-5601, de coordenadas N 7325196,89m e E 685732,05m; 355223'42" e 9,70 m até o vértice AK7-P-5602, de coordenadas N 7325206,56m e E 685721,27m; 333227'36" e 20,66 m até o vértice AK7-P-5603, de coordenadas N 7325224,99m e E 685721,95m; 332212'34" e 31,60 m até o vértice AK7-P-5604, de coordenadas

(CONTINUA FICHA N.º 04)...

Página 0006/0005

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hennes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.066

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 84

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

N 7325253,10m e E 685707,33m; 347006'14" e 21,52 m até o vértice AK7-P-5605, de coordenadas N 7325274,00m e E 685702,52m; 325052'31" e 13,43 m até o vértice AK7-P-5606, de coordenadas N 7325284,93m e E 685694,61m; 353036'42" e 21,95 m até o vértice AK7-P-5607, de coordenadas N 7325304,59m e E 685684,85m; 325052'34" e 14,40 m até o vértice AK7-P-5608, de coordenadas N 7325316,51m e E 685676,77m; 250034'31" e 3,22 m até o vértice AK7-P-5609, de coordenadas N 7325315,44m e E 685673,73m; 325009'26" e 20,69 m até o vértice AK7-P-5610, de coordenadas N 7325332,42m e E 685661,91m; 345033'54" e 14,72 m até o vértice AK7-P-5611, de coordenadas N 7325346,68m e E 685658,24m; 326033'25" e 44,63 m até o vértice AK7-P-5612, de coordenadas N 7325383,92m e E 685633,64m; 347006'12" e 39,99 m até o vértice AK7-P-5613, de coordenadas N 7325422,90m e E 685624,72m; 329053'53" e 32,86 m até o vértice AK7-P-5614, de coordenadas N 7325451,33m e E 685608,24m; 317004'08" e 36,44 m até o vértice AK7-P-5615, de coordenadas N 7325478,01m e E 685583,42m; 320024'12" e 14,02 m até o vértice AK7-P-5616, de coordenadas N 7325488,01m e E 685574,48m; 319041'29" e 7,79 m até o vértice AK7-P-5617, de coordenadas N 7325494,75m e E 685569,44m; 309023'36" e 9,76 m até o vértice AK7-P-5618, de coordenadas N 7325500,95m e E 685561,90m; 292031'33" e 16,67 m até o vértice AK7-P-5619, de coordenadas N 7325507,33m e E 685546,50m; 0000'00" e 0,00 m até o vértice AK7-P-5619, de coordenadas N 7325507,33m e E 685546,50m; 271037'31" e 7,51 m até o vértice AK7-P-5620, de coordenadas N 7325507,55m e E 685538,99m; 308050'42" e 11,78 m até o vértice AK7-P-5621, de coordenadas N 7325514,93m e E 685529,82m; 320005'19" e 9,03 m até o vértice AK7-P-5622, de coordenadas N 7325521,86m e E 685524,83m; 346010'13" e 15,41 m até o vértice AK7-P-5623, de coordenadas N 7325536,03m e E 685520,34m; 324052'59" e 20,99 m até o vértice

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0007/0025

Pág. 767 de 763

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
n.º 14.390FICHA
n.º 04v2

tice AK7-P-5624, de coordenadas N 7325554,00m e E 685506,27m;
 347900'25" e 36,17 m até o vértice AK7-P-5625, de coordenadas
 N 7325589,26m e E 685500,22m; 309932'59" e 16,70 m até o vértice
 AK7-P-5626, de coordenadas N 7325399,90m e E 685467,34m;
 329927'24" e 15,40 m até o vértice AK7-P-5627, de coordenadas
 N 7325413,16m e E 685479,51m; 325902'19" e 11,74 m até o vértice
 AK7-P-5628, de coordenadas N 7325623,00m e E 685474,56m;
 327917'08" e 15,69 m até o vértice AK7-P-5629, de coordenadas
 N 7325637,00m e E 685466,08m; 296957'30" e 17,02 m até o vértice
 AK7-P-5630, de coordenadas N 7325644,72m e E 685450,91m;
 238939'35" e 6,83 m até o vértice AK7-P-5631, de coordenadas
 N 7325641,17m e E 685445,08m; 169924'36" e 4,01 m até o vértice
 AK7-P-5632, de coordenadas N 7325637,23m e E 685446,02m;
 230928'47" e 2,32 m até o vértice AK7-P-5633, de coordenadas
 N 7325635,75m e E 685444,07m; 174951'21" e 5,09 m até o vértice
 AK7-P-5634, de coordenadas N 7325629,89m e E 685441,07m;
 4916'06" e 11,65 m até o vértice AK7-P-5635, de coordenadas N
 7325651,51m e E 685441,94m; 714939'26" e 9,22 m até o vértice
 AK7-P-5636, de coordenadas N 7325657,99m e E 685435,38m;
 243933'04" e 4,23 m até o vértice AK7-P-5637, de coordenadas
 N 7325656,11m e E 685431,59m; 336905'13" e 3,98 m até o vértice
 AK7-P-5638, de coordenadas N 7325661,58m e E 685429,16m;
 19986'35" e 4,93 m até o vértice AK7-P-5639, de coordenadas N
 7325666,25m e E 685430,78m; 339950'16" e 7,03 m até o vértice
 AK7-P-5640, de coordenadas N 7325675,59m e E 685428,09m;
 299915'10" e 10,88 m até o vértice AK7-P-5641, de coordenadas
 N 7325678,90m e E 685418,58m; 332926'48" e 14,75 m até o vértice
 AK7-P-5642, de coordenadas N 7325690,60m e E 685409,39m;
 305921'46" e 21,85 m até o vértice AK7-P-5643, de coordenadas
 N 7325703,26m e E 685391,75m; 298944'16" e 34,97 m até o vértice
 AK7-P-5644, de coordenadas N 7325720,08m e E 685361,00m;

(CONTINUA FICHA Nº 05)...



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Botete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.067

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA nº 14.390 FICHA nº 05

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

314936'58" e 10,48 m até o vértice AK7-P-5645, de coordenadas N 7325727,44m e E 685353,62m; 343949'23" e 17,55 m até o vértice AK7-P-5646, de coordenadas N 7325744,29m e E 685348,73m; 318930'52" e 14,42 m até o vértice AK7-P-5647, de coordenadas N 7325755,10m e E 685339,16m; 302931'19" e 9,70 m até o vértice AK7-P-5648, de coordenadas N 7325760,31m e E 685331,00m; 303943'59" e 6,39 m até o vértice AK7-P-5649, de coordenadas N 7325763,06m e E 685325,69m; 310912'36" e 16,59 m até o vértice AK7-P-5650, de coordenadas N 7325774,44m e E 685313,17m; 322919'46" e 23,03 m até o vértice AK7-P-5651, de coordenadas N 7325792,67m e E 685299,10m; 331906'23" e 16,53 m até o vértice AK7-P-5652, de coordenadas N 7325807,14m e E 685291,11m; 331903'28" e 9,59 m até o vértice AK7-P-5653, de coordenadas N 7325815,53m e E 685286,47m; 264904'59" e 17,34 m até o vértice AK7-P-5654, de coordenadas N 7325814,26m e E 685274,19m; 283900'23" e 9,91 m até o vértice AK7-P-5655, de coordenadas N 7325816,49m e E 685264,53m; 327901'03" e 13,33 m até o vértice AK7-P-5656, de coordenadas N 7325827,67m e E 685257,28m; 321945'54" e 9,73 m até o vértice AK7-P-5657, de coordenadas N 7325835,51m e E 685251,25m; 330925'53" e 15,23 m até o vértice AK7-P-5658, de coordenadas N 7325848,55m e E 685243,74m; 310919'11" e 14,70 m até o vértice AK7-P-5659, de coordenadas N 7325858,07m e E 685232,53m; 312953'19" e 22,86 m até o vértice AK7-P-5660, de coordenadas N 7325873,62m e E 685215,78m; 316918'55" e 9,23 m até o vértice AK7-P-5661, de coordenadas N 7325880,30m e E 685209,41m; 332904'51" e 11,11 m até o vértice AK7-P-5662, de coordenadas N 7325891,30m e E 685207,88m; 139955'13" e 10,55 m até o vértice AK7-P-5663, de coordenadas N 7325901,58m e E 685210,24m; 335932'57" e 55,66 m até o vértice AK7-P-5664, de coordenadas N 7325932,20m e E 685187,20m; 341905'02" e 34,41 m até o vértice AK7-P-5665, de coordenadas

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0009/0025

O presente documento foi protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
 Para conferir o original, acesse o site <http://web.consultas.jpa.jus.br/assinaturaeletronica/paginas/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.390

- FICHA -
nº 05v2.

N 7324984,80m e E 685176,04m; 359936'27" e 22,27 m até o vértice AK7-P-5666, de coordenadas N 7326007,07m e E 685176,02m; 340047'28" e 20,55 m até o vértice AK7-P-5667, de coordenadas N 7326026,48m e E 685149,25m; 327935'20" e 16,12 m até o vértice AK7-P-5668, de coordenadas N 7326040,09m e E 685160,61m; 348929'09" e 11,19 m até o vértice AK7-P-5669, de coordenadas N 7326051,06m e E 685158,38m; 2905'09" e 9,23 m até o vértice AK7-P-5670, de coordenadas N 7326060,22m e E 685159,23m; 6918'42" e 16,83 m até o vértice AK7-P-5671, de coordenadas N 7326076,94m e E 685161,77m; 374910'03" e 8,66 m até o vértice AK7-P-5672, de coordenadas N 7326084,74m e E 685157,60m; 264916'16" e 19,17 m até o vértice AK7-P-5673, de coordenadas N 7326093,22m e E 685142,50m; 34925'29" e 13,85 m até o vértice AK7-P-5674, de coordenadas N 7326094,65m e E 685150,33m; 349938'58" e 6,07 m até o vértice AK7-P-5675, de coordenadas N 7326100,62m e E 685149,24m; 330925'24" e 16,60 m até o vértice AK7-P-5676, de coordenadas N 7326113,00m e E 685140,96m; 345927'17" e 10,51 m até o vértice AK7-P-5677, de coordenadas N 7326132,89m e E 685136,21m; 358901'26" e 20,37 m até o vértice AK7-P-5678, de coordenadas N 7326153,25m e E 685135,51m; 351849'53" e 16,00 m até o vértice AK7-P-5679, de coordenadas N 7326169,09m e E 685133,27m; 323945'10" e 11,80 m até o vértice AK7-P-5680, de coordenadas N 7326178,60m e E 685126,27m; 5040'13" e 7,97 m até o vértice AK7-P-5681, de coordenadas N 7326186,53m e E 685127,02m; 358430'01" e 10,92 m até o vértice AK7-P-5682, de coordenadas N 7326197,44m e E 685126,73m; 350930'22" e 20,91 m até o vértice AK7-P-5683, de coordenadas N 7326218,06m e E 685123,29m; 322910'17" e 19,50 m até o vértice AK7-P-5684, de coordenadas N 7326233,50m e E 685111,30m; 292902'11" e 8,47 m até o vértice AK7-P-5685, de coordenadas N 7326234,68m e E 685143,52m; 210221'40" e 13,05 m até o vértice

(CONTINUA FICHA Nº 06)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Botete Serrano

OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 12.068+

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA

nº 14.390

FICHA

nº 06

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

tice AK7-P-5686, de coordenadas N 7326229,55m e E 685098,83m; 291046'45" e 10,36 m até o vértice AK7-P-5687, de coordenadas N 7326233,40m e E 685089,21m; 333052'12" e 5,66 m até o vértice AK7-P-5688, de coordenadas N 7326238,48m e E 685086,71m; 34942'12" e 17,76 m até o vértice AK7-P-5689, de coordenadas N 7326253,08m e E 685096,82m; 15900'59" e 10,10 m até o vértice AK7-P-5690, de coordenadas N 7326262,83m e E 685099,44m; 349013'10" e 13,02 m até o vértice AK7-P-5691, de coordenadas N 7326277,59m e E 685096,63m; 0942'02" e 11,90 m até o vértice AK7-P-5692, de coordenadas N 7326289,43m e E 685098,44m; 24950'54" e 7,47 m até o vértice AK7-P-5693, de coordenadas N 7326296,21m e E 685101,58m; 64922'10" e 3,98 m até o vértice AK7-P-5694, de coordenadas N 7326298,80m e E 685106,97m; 4921'29" e 3,60 m até o vértice AK7-P-5695, de coordenadas N 7326304,38m e E 685107,39m; 5924'34" e 10,58 m até o vértice AK7-P-5696, de coordenadas N 7326314,92m e E 685108,39m; 336908'57" e 11,09 m até o vértice AK7-P-5697, de coordenadas N 7326325,06m e E 685103,91m; 325957'33" e 9,90 m até o vértice AK7-P-5698, de coordenadas N 7326333,26m e E 685098,37m; 345930'25" e 6,77 m até o vértice AK7-P-5699, de coordenadas N 7326339,81m e E 685096,68m; 28954'58" e 6,97 m até o vértice AK7-P-5700, de coordenadas N 7326345,91m e E 685100,03m; 59922'01" e 10,89 m até o vértice AK7-P-5701, de coordenadas N 7326354,79m e E 685106,35m; 56938'06" e 14,65 m até o vértice AK7-P-5702, de coordenadas N 7326362,83m e E 685116,38m; 86959'12" e 4,14 m até o vértice AK7-P-5703, de coordenadas N 7326363,06m e E 685122,72m; 72954'55" e 3,87 m até o vértice AK7-P-5704, de coordenadas N 7326364,79m e E 685128,32m; 12954'09" e 17,86 m até o vértice AK7-P-5705, de coordenadas N 7326382,19m e E 685132,31m; 0950'24" e 13,22 m até o vértice AK7-P-5706, de coordenadas N 7326395,26m e E 685134,34m;

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0011/0025

Pág. 771 de 773

Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 06vR.

345908'48" e 11,70 m até o vértice AK7-P-5707, de coordenadas N 7326406,45m e E 685130,95m; 324042'18" e 23,00 m até o vértice AK7-P-5708, de coordenadas N 7326425,22m e E 685117,66m; 353021'38" e 11,76 m até o vértice AK7-P-5709, de coordenadas N 7326436,90m e E 685116,33m; 3951'06" e 13,67 m até o vértice AK7-P-5710, de coordenadas N 7326450,54m e E 685117,22m; 14915'53" e 20,13 m até o vértice AK7-P-5711, de coordenadas N 7326470,00m e E 685122,18m; 340011'37" e 14,56 m até o vértice AK7-P-5712, de coordenadas N 7326483,75m e E 685117,25m; 17910'42" e 32,51 m até o vértice AK7-P-5713, de coordenadas N 7326514,81m e E 685126,43m; 16017'11" e 48,10 m até o vértice AK7-P-5714, de coordenadas N 7326560,97m e E 685140,37m; 5938'07" e 26,38 m até o vértice AK7-P-5715, de coordenadas N 7326587,20m e E 685142,96m; 3047'19" e 36,22 m até o vértice AK7-P-5716, de coordenadas N 7326620,37m e E 685143,35m; 26803'51" e 19,76 m até o vértice AK7-P-5717, de coordenadas N 7326636,18m e E 685151,62m; 331012'23" e 11,98 m até o vértice AK7-P-5718, de coordenadas N 7326646,65m e E 685143,85m; 26803'44" e 7,21 m até o vértice AK7-P-5719, de coordenadas N 7326653,13m e E 685149,07m; 83937'12" e 8,30 m até o vértice AK7-P-5720, de coordenadas N 7326654,05m e E 685137,57m; 17952'14" e 18,86 m até o vértice AK7-P-5721, de coordenadas N 7326672,00m e E 685163,11m; 354014'23" e 25,32 m até o vértice AK7-P-5722, de coordenadas N 7326697,19m e E 685160,57m; 359011'27" e 16,57 m até o vértice AK7-P-5723, de coordenadas N 7326715,56m e E 685160,34m; 16907'12" e 9,40 m até o vértice AK7-P-5724, de coordenadas N 7326722,59m e E 685162,95m; 35022'33" e 17,85 m até o vértice AK7-P-5725, de coordenadas N 7326737,14m e E 685173,29m; 16916'00" e 14,02 m até o vértice AK7-P-5726, de coordenadas N 7326750,60m e E 685177,21m; 40949'11" e 10,10 m até o vértice AK7-P-5727, de coordenadas

(CONTINUA FICHA Nº 07)...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL.

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0694

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 07

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

N 7326757,31m e E 685184,87m; 69045'19" e 10,68 m até o vértice AK7-P-5728, de coordenadas N 7326761,01m e E 685194,89m; 57006'57" e 14,68 m até o vértice AK7-P-5729, de coordenadas N 7326768,98m e E 685207,22m; 63007'06" e 30,93 m até o vértice AK7-P-5730, de coordenadas N 7326792,01m e E 685252,66m; 46043'28" e 12,08 m até o vértice AK7-P-5731, de coordenadas N 7326800,29m e E 685261,45m; 31009'10" e 20,73 m até o vértice AK7-P-5732, de coordenadas N 7326818,03m e E 685272,17m; 34027'25" e 11,44 m até o vértice AK7-P-5733, de coordenadas N 7326827,46m e E 685278,64m; 53055'30" e 21,50 m até o vértice AK7-P-5734, de coordenadas N 7326840,12m e E 685296,02m; 42021'36" e 14,37 m até o vértice AK7-P-5735, de coordenadas N 7326850,74m e E 685305,70m; 35045'39" e 16,69 m até o vértice AK7-P-5736, de coordenadas N 7326864,28m e E 685315,46m; 40042'12" e 13,96 m até o vértice AK7-P-5737, de coordenadas N 7326874,87m e E 685324,56m; 25007'56" e 27,39 m até o vértice AK7-P-5738, de coordenadas N 7326899,66m e E 685336,19m; 53031'31" e 22,46 m até o vértice AK7-P-5739, de coordenadas N 7326913,01m e E 685354,25m; 41046'42" e 36,56 m até o vértice AK7-P-5740, de coordenadas N 7326940,27m e E 685378,61m; 14033'18" e 22,27 m até o vértice AK7-P-5741, de coordenadas N 7326961,83m e E 685384,21m; 2007'45" e 28,95 m até o vértice AK7-P-5742, de coordenadas N 7326990,76m e E 685385,28m; 7042'42" e 32,32 m até o vértice AK7-P-5743, de coordenadas N 7327022,79m e E 685389,62m; 17048'28" e 16,27 m até o vértice AK7-P-5744, de coordenadas N 7327038,28m e E 685394,60m; 38012'06" e 26,32 m até o vértice AK7-P-5745, de coordenadas N 7327058,96m e E 685410,87m; 23053'32" e 20,01 m até o vértice AK7-P-5746, de coordenadas N 7327077,98m e E 685419,30m; 13031'32" e 14,97 m até o vértice AK7-P-5747, de coordenadas N 7327092,54m e E 685422,80m; 12008'55" e 9,45 m até o vértice
(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0013/0025

Pág. 773 de 773

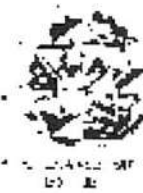
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.390

-FICHA-
nº 07vB.

de AK7-P-5748, de coordenadas N 7327101,70m e E 685424,79m; 338018'10" e 27,43 m até o vértice AK7-P-5749, de coordenadas N 7327127,45m e E 685414,57m; 13931'57" e 7,05 m até o vértice AK7-P-5750, de coordenadas N 7327134,30m e E 685416,22m; 735050'54" e 11,51 m até o vértice AK7-P-5751, de coordenadas N 7327144,81m e E 685411,52m; 341026'06" e 19,39 m até o vértice AK7-P-5752, de coordenadas N 7327163,19m e E 685405,34m; 13945'24" e 15,02 m até o vértice AK7-P-5753, de coordenadas N 7327177,70m e E 685408,91m; 29206'09" e 19,05 m até o vértice AK7-P-5754, de coordenadas N 7327194,40m e E 685410,16m; 321050'19" e 11,91 m até o vértice AK7-P-5755, de coordenadas N 7327203,76m e E 685410,80m; 262917'30" e 4,29 m até o vértice AK7-P-5756, de coordenadas N 7327203,19m e E 685404,55m; 707054'58" e 17,01 m até o vértice AK7-P-5757, de coordenadas N 7327213,64m e E 685395,17m; 327044'03" e 14,15 m até o vértice AK7-P-5758, de coordenadas N 7327223,61m e E 685385,58m; 317027'30" e 13,61 m até o vértice AK7-P-5759, de coordenadas N 7327233,64m e E 685376,38m; 302057'55" e 15,73 m até o vértice AK7-P-5760, de coordenadas N 7327251,29m e E 685374,72m; 25909'09" e 8,86 m até o vértice AK7-P-5761, de coordenadas N 7327259,31m e E 685378,49m; 45029'57" e 3,70 m até o vértice AK7-P-5762, de coordenadas N 7327263,30m e E 685382,55m; 18005'33" e 11,90 m até o vértice AK7-P-5763, de coordenadas N 7327274,61m e E 685386,25m; 5916'12" e 20,72 m até o vértice AK7-P-5764, de coordenadas N 7327298,23m e E 685388,47m; 17951'09" e 29,72 m até o vértice AK7-P-5765, de coordenadas N 7327326,05m e E 685397,20m; 10251'47" e 10,19 m até o vértice AK7-P-5766, de coordenadas N 7327336,05m e E 685399,50m; 0850'60" e 27,26 m até o vértice AK7-P-5767, de coordenadas N 7327362,99m e E 685403,50m; 19447'60" e 41,36 m até o vértice AK7-P-5768, de coordenadas N 7327401,92m e E 685417,46m; 102

(CONTINUA FICHA Nº 08)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Hermes Wagner Beteta Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0704

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.398

FICHA
nº 08

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

31'39" e 40,18 m até o vértice AK7-P-5769, de coordenadas N 7327441,43m e E 685424,80m; 353001'32" e 22,16 m até o vértice AK7-P-5770, de coordenadas N 7327443,42m e E 685422,11m; 4006'40" e 26,83 m até o vértice AK7-P-5771, de coordenadas N 7327490,17m e E 685424,04m; 27010'52" e 5,28 m até o vértice AK7-P-5772, de coordenadas N 7327494,87m e E 685426,45m; 57026'35" e 11,52 m até o vértice AK7-P-5773, de coordenadas N 7327501,07m e E 685436,16m; 47013'35" e 16,73 m até o vértice AK7-P-5774, de coordenadas N 7327512,43m e E 685448,44m; 22017'06" e 15,11 m até o vértice AK7-P-5775, de coordenadas N 7327526,41m e E 685454,17m; 6055'60" e 13,76 m até o vértice AK7-P-5776, de coordenadas N 7327540,07m e E 685455,83m; 18021'26" e 9,10 m até o vértice AK7-P-5777, de coordenadas N 7327548,71m e E 685458,70m; 28005'21" e 9,60 m até o vértice AK7-P-5778, de coordenadas N 7327557,17m e E 685463,22m; 8044'25" e 9,82 m até o vértice AK7-P-5779, de coordenadas N 7327566,88m e E 685464,71m; 32000'26" e 8,93 m até o vértice AK7-P-5780, de coordenadas N 7327574,29m e E 685469,73m; 35000'11" e 14,05 m até o vértice AK7-P-5781, de coordenadas N 7327588,21m e E 685457,77m; 315026'39" e 15,81 m até o vértice AK7-P-5782, de coordenadas N 7327599,47m e E 685446,68m; 34202'07" e 51,61 m até o vértice AK7-P-5783, de coordenadas N 7327629,60m e E 685437,11m; 6003'58" e 7,59 m até o vértice AK7-P-5784, de coordenadas N 7327637,15m e E 685437,91m; 34017'27" e 19,81 m até o vértice AK7-P-5785, de coordenadas N 7327655,52m e E 685449,08m; 21016'16" e 14,95 m até o vértice AK7-P-5786, de coordenadas N 7327667,45m e E 685454,50m; 35013'53" e 20,93 m até o vértice AK7-P-5787, de coordenadas N 7327694,54m e E 685466,07m; 24002'13" e 13,48 m até o vértice AK7-P-5788, de coordenadas N 7327696,85m e E 685472,06m; 31020'11" e 32,57 m até o vértice AK7-P-5789, de coordenadas
(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 0015/0023

Pág. 775

062121
OBRIGADO
12/09/2010 15:55:30
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
FICHA 08
0015/0023
Página: 0015/0023
Pág. 775
Para consultar o original, acessar o site <http://webconsultas.jupa.us.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

- MATRICULA
nº 14.390FICHA
nº 00V9

N 7327724,67m e E 685489,00m; 27014'26" e 27,25 m até o vértice AK7-P-5790, de coordenadas N 7327748,90m e E 685501,47m; 15037'18" e 45,45 m até o vértice AK7-P-5791, de coordenadas N 7327810,01m e E 685518,56m; 1945'06" e 44,72 m até o vértice AK7-P-5792, de coordenadas N 7327854,71m e E 685519,93m; 349938'55" e 18,68 m até o vértice AK7-P-5793, de coordenadas N 7327873,07m e E 685516,57m; 19228'09" e 8,65 m até o vértice AK7-P-5794, de coordenadas N 7327891,43m e E 685519,52m; 3922'59" e 18,68 m até o vértice AK7-P-5795, de coordenadas N 7327900,08m e E 685520,62m; 9232'25" e 22,74 m até o vértice AK7-P-5796, de coordenadas N 7327921,48m e E 685524,44m; 11941'53" e 27,87 m até o vértice AK7-P-5797, de coordenadas N 7327949,28m e E 685530,09m; 20924'31" e 30,44 m até o vértice AK7-P-5798, de coordenadas N 7327977,81m e E 685540,70m; 357957'10" e 36,45 m até o vértice AK7-P-5799, de coordenadas N 7328014,25m e E 685539,56m; 330973'58" e 26,56 m até o vértice AK7-P-5800, de coordenadas N 7328040,43m e E 685534,93m; 332915'09" e 29,03 m até o vértice AK7-P-5801, de coordenadas N 7328066,11m e E 685521,42m; 305912'52" e 19,77 m até o vértice AK7-P-5802, de coordenadas N 7328076,70m e E 685506,41m; 333927'05" e 13,05 m até o vértice AK7-P-5803, de coordenadas N 7328098,56m e E 685500,56m; 323956'43" e 16,36 m até o vértice AK7-P-5804, de coordenadas N 7328101,84m e E 685491,45m; 310920'50" e 32,29 m até o vértice AK7-P-5805, de coordenadas N 7328122,74m e E 685466,85m; 3014'00" e 7,89 m até o vértice AK7-P-5806, de coordenadas N 7328130,62m e E 685467,29m; 28914'26" e 31,86 m até o vértice AK7-P-5807, de coordenadas N 7328137,26m e E 685484,76m; 18047'38" e 12,91 m até o vértice AK7-P-5808, de coordenadas N 7328169,49m e E 685488,92m; 21935'39" e 24,48 m até o vértice AK7-P-5809, de coordenadas N 7328192,25m e E 685497,93m; 343939'00" e 5,90 m até o vértice

(CONTINUA FICHA Nº 09) ...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Serrano

OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.0714

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 09

Itararé, 09 de dezembro de 2020.

ce AK7-P-5810, de coordenadas N 7328197,92m e E 685496,26m; 338912'36" e 17,70 m até o vértice AK7-P-5811, de coordenadas N 7328216,28m e E 685498,92m; 230913'29" e 4,60 m até o vértice AK7-P-5812, de coordenadas N 7328213,34m e E 685485,39m; 259957'07" e 4,37 m até o vértice AK7-P-5813, de coordenadas N 7328212,57m e E 685481,08m; 314244'05" e 6,99 m até o vértice AK7-P-5814, de coordenadas N 7328217,49m e E 685476,12m; 291942'15" e 21,63 m até o vértice AK7-P-5815, de coordenadas N 7328223,49m e E 685456,82m; 204931'44" e 5,72 m até o vértice AK7-P-5816, de coordenadas N 7328220,29m e E 685453,64m; 281956'19" e 7,42 m até o vértice AK7-P-5817, de coordenadas N 7328221,82m e E 685446,38m; 311222'12" e 8,34 m até o vértice AK7-P-5818, de coordenadas N 7328227,34m e E 685440,12m; 380900'11" e 12,76 m até o vértice AK7-P-5819, de coordenadas N 7328233,72m e E 685429,86m; 314907'23" e 9,60 m até o vértice AK7-P-5820, de coordenadas N 7328240,40m e E 685422,17m; 331946'21" e 2,91 m até o vértice AK7-P-5821, de coordenadas N 7328242,97m e E 685420,79m; 26936'51" e 19,77 m até o vértice AK7-P-5822, de coordenadas N 7328260,64m e E 685429,65m; 7938'35" e 15,32 m até o vértice AK7-P-5823, de coordenadas N 7328275,82m e E 685431,69m; 45942'44" e 12,56 m até o vértice AK7-P-5824, de coordenadas N 7328284,59m e E 685440,68m; 41002'59" e 35,65 m até o vértice AK7-P-5825, de coordenadas N 7328309,96m e E 685462,76m; 29203'39" e 16,48 m até o vértice AK7-P-5826, de coordenadas N 7328324,36m e E 685470,77m; 46959'21" e 15,17 m até o vértice AK7-P-5827, de coordenadas N 7328334,71m e E 685481,86m; 350943'59" e 6,06 m até o vértice AK7-V-0909, de coordenadas N 7328340,69m e E 685480,89m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Sem Denominação 05, com as seguintes azimutes e distâncias:- 84915'16" e 22,38 m até o vértice AK7-P-0910 de coordenadas N 7328342,93m

(CONTINUA NO VERSO)...

Página: 00170075

Pág. 777 de 783

Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site: http://webconsultas.tspa.us.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
nº 14.398

FICHA
nº 09v9.

e E 605503,16m; 50228'43" e 29,67 m até o vértice AN7-V-0911, de coordenadas N 7328361,81m e E 605526,85m; 47214'56" e 31,99 m até o vértice AN7-V-0912, de coordenadas N 7328383,33m e E 605549,54m; 51026'10" e 13,82 m até o vértice AN7-V-0928, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de CURITIBA, Identificação da estação (UFPR), código do Internacional nº 93.970 Cidade de Curitiba-PR, localizada no Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná, na Cidade de Curitiba - PR, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM N = 7.184.267,128m, E = 677.928,354 m, e da estação ESCOLA POLITÉCNICA DA USP, identificação da estação (POLJ), código do Internacional nº 93.800 - na cidade de São Paulo-SP., localizada em uma torre metálica de aproximadamente 14 m de altura, situada ao lado do Prédio da AEP, com coordenadas plano retangulares relativas, Sistema UTM Datum SAD 1969, N = 7.393.947,775m, E = 373.435,800 m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil).-.-.-.-.-
CERTIFICAÇÃO NO INCRA:- 0010100000000000-40, conforme certificado expedido na cidade de São Paulo-SP, em 19 de outubro de 2010, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência de São Paulo.-.-.-.-.-
CONTRIBUENTE: Imóvel cadastrado no INCRA, em área maior, nº nº 636.096.011.778-9, com a denominação de Fazenda Santa Andréa, em nome de Santa Andréa Agro-Pecuária Ltda. Área total 3.886,38 ha, módulo rural 39,2617 has, número de módulos rurais 76,42 has, módulo fiscal 20,80 has, número de módulos rurais 194,31 has, CFP 2,00 has, conforme Certificado de Cadas-
 (CONTINUA FICHA Nº 10)...

Este documento é cópia do original assinado digitalmente HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/10/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.jus.br/assinatura-eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.actu...> e informar o documento 2021.00362830-53.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betese Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.072

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

MATRÍCULA
nº 14.390

FICHA
nº 10

Itararé, 09 de dezembro de 2010.

tro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal (NIRF) 2.386.280-7.-----
PROPRIETÁRIA: SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA, com sede neste município e comarca de Itararé-SP., na Fazenda Santa Andréa, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.601.242/0001-79.-----
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 6.113, de 11 de janeiro de 1984, deste Oficial. O Preposto Designado: *J. Vaz*
(Fabio José Vaz)-----

R.01/14.390. Em 24 DE JANEIRO DE 2011. Protocolo nº 20.844 de 17/12/2010. HIPOTECA - Por escritura pública de constituição de garantia hipotecária de 16 de dezembro de 2010, Livro 783, página 02, ratificada por escritura pública de 03 de janeiro de 2011, Livro 783, página 127, lavradas no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, a proprietária SANTA ANDRÉA AGRO-PECUÁRIA LTDA já qualificada, BEU o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com os imóveis matriculados sob os ns. 14.387, 14.388 e 14.389 todas desta Serventia, em HIPOTECA DE PRIMEIRO E ÚNICO GRAU em favor de RABOBANK CURAÇÃO N.V, instituição financeira com sede em Willemstad, Curaçao Antilhas Holandesas, na Zealandia Office Park, Kaya W.F.G. Mensing 14, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.594.263/0001-90 e BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Osasco-SP, na cidade de Deus - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, doravante designados em conjunto Bancos Credores e individualmente Banco Credor e na qualidade de representante dos Bancos Credores para administração e execução da garantia constituída pelo hipotecante, BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A, instituição financeira constituída de acordo com as leis da República
(CONTINUA NO VERSO)...

Gene.

Página: 0019/0025

Pág. 779

Protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para consultar o original, acessar o site http://webcaasultass.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.390- FICHA -
nº 10v9.

Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo-Capital à Avenida das Nações Unidas, n. 12.955, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.023.570/0001-80, para garantia do empréstimo concedido a empresa JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A, com sede à Rua Cem, s/n. - Centro Administrativo, Sala-A, no município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.215.734/0001-80, no valor de US\$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares) equivalentes na data da escritura a R\$118.916.000,00 (cento e dezoito milhões, novecentos e dezesseis mil reais) na modalidade de recebimento antecipado de exportações tudo na forma e sujeito aos termos e condições pactuados em documento intitulado "Export Prepayment Facility Agreement", datado de 03/12/2010, e celebrado entre Jari, Hipotecante, Bancos Credores, Agente de Garantia e outros. Que, o montante a ser alocado pelos Bancos Credores à linha de financiamento é o seguinte: (a) ABNORBANK - US\$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), e (b) BRADESCO - US\$35.000.0000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares), equivalentes a R\$59.458.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Que, a linha de financiamento visa viabilizar que a JARI possa receber, de forma antecipada, parcela do volume das exportações que virá a realizar. Que, a linha de Financiamento subdivide-se conforme a destinação dos recursos, em linha menores chamadas tranches, e saber: (a) linha no valor de até US\$30.000.0000,00 (trinta milhões de Dólares) equivalentes a R\$50.964.000,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais), que a JARI utilizará tanto no alongamento de dívida bancária como no reequipamento de instalações de produção ("Tranche A") e (b) linha no valor

(CONTINUA FICHA N. 11)...

Página: 00201021

Pág. 780 de 893

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 32.0731

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

nº 14.390

FICHA

nº 11

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITARARÉ - SP

Itararé, 14 de janeiro de 2011.

de até US\$40.000.0000,00 (quarenta milhões de Dólares), equivalentes a R\$67.952.000,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais), que a JARI utilizará especificamente para aquisição ou liquidação de parcelas de dívidas novadas e cujos credores atuais são Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A - BNDES e Banco Industrial e Comercial S.A. ("Tranche B"). Que, assim, o valor do principal da dívida, sem prejuízo dos juros e demais encargos a que dará origem, será de até US\$70.000.0000,00 (setenta milhões de Dólares), equivalentes na data da escritura a R\$118.916.000,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e dezesseis mil reais). Que, a JARI amortizará o valor financiado em 15 (treze) parcelas trimestrais, consecutivas e aproximadamente iguais, vencendo-se a primeira no 24º (vigesimo quarto) mês após a data do desembolso da Tranche A. Que, a JARI pagará juros sobre o saldo devedor do valor financiado, desde o primeiro desembolso realizado pelos Bancos Credores sob a linha de financiamento até a plena liquidação do valor financiado, (i) à Taxa Libor (conforme definida abaixo), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, ou (ii) à taxa fixa equivalente, nos termos acordados pelas partes na data do desembolso de cada uma das Tranches da operação, sendo o primeiro pagamento devido no 3º (terceiro) mês após a data do desembolso da Tranche A e os demais trimestral e consecutivamente. Entender-se-á por "Taxa LIBOR", a taxa interbancária calculada pela Associação Bancária Britânica (British Bankers' Association), para prazo compatível com os vencimentos do Valor Principal Total, divulgada na respectiva página da Yola Reuter (Reuter Screen, atualmente Reuters Screen LIBOR 01 Page), ou caso esta não esteja disponível, em qualquer outra página equivalente de qualquer outra publicação -


(CONTINUA NO VERSO)...

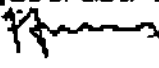
Página: 0021/0025

Pág. 781 de 783

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
nº 14.390FICHA
nº 11VB.

(como Reuters Service ou Bloomberg Financial Markets Service) que publique tal taxa da Associação Bancária Britânica a aproximadamente 11h (onze horas) (horário de Londres, Inglaterra) 2 (dois) dias úteis bancários londrinos anteriores à data (a) do desembolso sob a Tranche A e (b) do primeiro dia de cada trimestre seguinte. Que o JARI pagará, ainda uma comissão pela disponibilidade da Linha de Financiamento de 3% (três por cento) ao ano, calculada pro rata sobre o saldo não desembolsado na Tranche B, desde a data do contrato de financiamento até a data do vencimento da disponibilidade da mesma Tranche B e que o valor da comissão devida integrará o saldo devedor do JARI nos termos do contrato de financiamento. Que, o valor em Dolares de cada desembolso sob a linha de financiamento que comporá o valor financiado será tornado disponível no exterior cabendo a JARI lhe dar ingresso no Brasil mediante contratação da operação de câmbio nos termos da regulamentação brasileira aplicável. Que, todos os pagamentos pelo JARI a título do valor financiado, juros e demais encargos oriundos da Linha de Financiamento serão exclusivamente em Dolares na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque - Estados Unidos da América. As demais cláusulas e condições constam da escritura. O Preposto Designado:  (Fábio José Vaz).

Av.02/14.390. EM 04 DE MARÇO DE 2013. (protocolo nº 25.825 de 07/02/2013). Nos termos do instrumento particular de quitação firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 22 de janeiro de 2013, arquivado em pasta própria, os credores Rabobank Curaçao N.V. representado por Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., e Banco Bradesco S.A., já qualificados, autorizam o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 01 nesta matrícula. O Preposto Designado:  (Fábio José Vaz).

(CONTINUA NA FICHA Nº 12).

Página: 402240125

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Hermes Wagner Belete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL
MONTE DOURADO
Folha nº 02.0744

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12.356-2

MATRÍCULA
14.390

FICHA
12

10 de Janeiro de 2017

R.03/14.390. Em 14 de janeiro de 2016. Protocolo nº 31.430 de 06/01/2016.
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 29 de dezembro de 2015, a proprietária **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, já qualificada, procedeu a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel objeto desta matrícula avaliado em R\$4.244.183,00 juntamente com o imóvel matriculado sob o nº 14.389, deste Registro Imobiliário, em favor do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para garantia do contrato nº F203/13, celebrado com a empresa **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**, com sede na cidade de Almeirim, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, Centro - Adm. Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0001-80, no valor principal de R \$106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), com vencimento para o dia 28 de dezembro de 2016, com a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e comissão de fiança de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

Fábio José Vaz
Oficial Interino.

Av.04/14.390. Em 09 de janeiro de 2017. Protocolo nº 33.424 de 27/12/2016.
ADITIVO. Nos termos do primeiro aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 08 de dezembro de 2016, pela fiduciante **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**, pela devedora **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A** e pelo credor **BANCO BTG PACTUAL S/A**, todos já qualificados, **RETIFICAM** o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal: R\$96.289.977,16** (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), inclusive encargos aplicáveis; **data de vencimento: 28/12/2017**; **Comissão Fiança: Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o valor da(s) fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas**. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente; e **Encargos Moratórios: Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito**

(CONTINUA NO VERSO)...

Página 0027/0025

Pág. 783 de

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


MATRÍCULA

14.390

FOLHA

12v.

previsto na cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.


Fábio José Vaz,
Oficial Interino.

Av.05/14.390. Em 02 de fevereiro de 2017. Protocolo nº 33.552, de 20/01/2017.
CESSÃO DE DIREITOS. Nos termos da escritura pública lavrada aos 22 de dezembro de 2016, no 1º Tabellão de Notas da Comarca de Osasco-SP, livro 998, página 303, com a anuência do credor BANCO BTG PACTUAL S/A e a devedora fiduciante SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA, ambos já qualificados. TRANSMITIU, todos os direitos, deveres e obrigações com referência a alienação fiduciária objeto do R.03 retro, a: 1º) CONSTANTINO DE DONNO, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 16.186.271-SSP/SP e do CPF nº 039.559.848/89, casado com NIDIA TEREZA VAZ DE DONNO, brasileira, empresária, portadora do RG nº 17.006.216-8-SSP/SP e do CPF nº 027.086.458/03, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 30/10/1992, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na Rua Lázaro José Gonçalves, 225 - Jardim Avelino - Itaquera, na proporção de 50,0596%; 2º) WALTER SCHRODER, brasileiro, empresário, portador da CIRG nº 6.114.276-SSP/SP e do CPF nº 794.377.298/91, casado com ELOISA ELENA DE MATTOS SCHRODER, brasileira, empresária, portadora da CIRG nº 11.306.794-X-SSP/SP e do CPF nº 021.063.558/40, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 04/09/1982, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua 24 de Outubro, 800 - centro, na proporção de 8,422301%; 3º) ÍTALO JOSÉ SALGADINHO, brasileiro, agricultor, portador da CIRG nº 16.789.878-4-SSP/SP e do CPF nº 151.766.008/46, casado com FABIOLA MARIA FAVORETTO MARTINS SALGADINHO, brasileira, empresária, portadora da CIRG nº 21.196.882-4-SSP/SP e do CPF nº 167.503.648/96, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 26/09/1998, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua São Pedro, 1.161 - centro, na proporção de 17,79359%; 4º) AGROPECUÁRIA PONTE ALTA (TARARÉ) LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.551/0001-42, com Inscrição Estadual nº 380.054.249.111, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 410 - 1º andar - sala 02 - centro, na proporção de 6,931198%; e 5º) CELSO LOURENÇO LOPES, brasileiro, agricultor, portador da CIRG número
(CONTINUA NA FICHA Nº 13)...



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ITARARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**
Hermes Wagner Betete Serrano
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 12.0751

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE ITARARÉ - SP - CNS 12 356-2**

MATRÍCULA	FOLHA
14.390	13

02 de fevereiro de 2017

11.944.218-8-SSP/SP e do CPF número 931.372.908/30, casado com JOSÉLIA PERUCIO LOPES, brasileira, do lar, portadora da CIRG nº 11.944.256-5-SSP/SP e do CPF nº 931.338.128/15, pelo regime da comunhão universal de bens, em 11/02/1983, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob o nº 3.129, no livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro, residentes e domiciliados neste município, no Bairro do Cerrado, na Rua Adolfo Bandoni, 1.120, na proporção de 17,79359%, ficando os mesmos sub-rogados nos termos do instrumento referido no R.03, pelo valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pagos na forma constante do título, ficando aquele ratificado quanto as demais condições e cláusulas.

Hermes Wagner Betete Serrano,
Oficial.

Av.06/14.390. Em 23 de fevereiro de 2018. Protocolo nº 35.544, de 09/02/2018. **ADITIVO.** Nos termos do segundo aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de bem imóvel e outras avenças nº AF89/15, firmado na cidade de São Paulo-SP, aos 06 de novembro de 2017, pela empresa SANTA ANDRÉA AGRO PECUÁRIA LTDA, pela devedora JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, pelo credor BANCO BTG PACTUAL S/A e pelos fiduciários cessionários CONSTANTINO DE DONNO e sua esposa NIDIA TEREZA VAZ DE DONNO, WALTER SCHRODER e sua esposa ELOISA ELENA DE MATTOS SCHRODER, ÍTALO JOSÉ SALGADINHO e sua esposa FABIOLA MARIA FAVORETTO MARTINS SALGADINHO, AGROPECUÁRIA PONTE ALTA ITARARÉ LTDA - EPP e CELSO LOURENÇO LOPES e sua esposa JOSÉLIA PERUCIO LOPES, todos já qualificados, RETIFICAM o instrumento particular de alienação fiduciária registrado sob o nº 03, nesta matrícula, para constar as seguintes alterações: **Valor de Principal: R\$78.251.597,83** (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis e para constar que o prazo de vencimento foi alterado para **28 de dezembro de 2018**. Todas as demais disposições da Alienação Fiduciária não alteradas pelo presente aditamento permanecem em vigor, sendo integralmente ratificadas pelas partes.

Hermes Wagner Betete Serrano,
Oficial

Certidão de ato praticado protocolo nº: 35544

Control:

32450

Página: 0025/0025

Ao Oficial..... R\$	30,69
Ao Estado..... R\$	8,72
Ao IPESP..... R\$	5,97
Ao Reg. Civil: R\$	1,62
Ao Trib. Just: R\$	2,11
Ao Município: R\$	1,53
Ao Min. Púb.: R\$	1,47
Total..... R\$	52,11

CERTIFICO que apresentei extraída em inteiro teor, da matrícula nº 14390, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às alienações, ônus reais, prenotações e existência de ações repressórias. Serve o presente como certidão VINTENÁRIA no caso de a matrícula e registro anterior tiver sido feito há mais de 20 anos. Itararé-SP, 28 de fevereiro de 2018. Estevenço.

Thiago Jay Campos

Pág. 785

O presente documento foi registrado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site: http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatura/eletronic/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action, e informe o documento 2021.00362830-53.

DOC. 3.C

3º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS Nº AF89/15

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("FIDUCIANTE");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("CREDOR");

e ainda, na qualidade de devedor/interveniente anuente:

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("DEVEDOR/INTERVENIENTE ANUENTE").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 29.12.15, Credor, Fiduciante e Devedor/Interveniente Anuente celebraram Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF89/15 conforme aditado ("Alienação Fiduciária"), com a finalidade de garantir as obrigações assumidas pelo Devedor/Interveniente Anuente na Operação Garantida, conforme definido na Alienação Fiduciária;
- (ii) Nesta data, Credor e Devedor/Interveniente Anuente alteraram certas condições da Operação Garantida;
- (iii) As Partes acordam, visando adequar a Alienação Fiduciária às novas condições da Operação Garantida, em modificar alguns termos da Alienação Fiduciária.

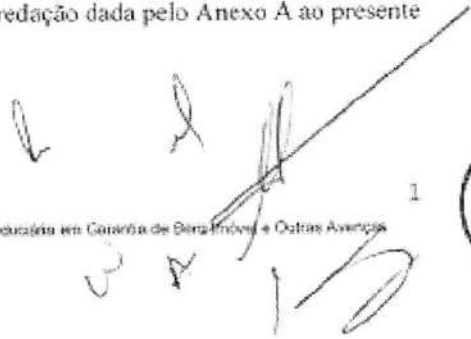
Têm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Terceiro Aditamento à Alienação Fiduciária ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1 Em virtude da alteração de certas condições da Operação Garantida, as Partes resolvem substituir o Anexo I da Alienação Fiduciária, o qual passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo A ao presente Aditamento.

2. REGISTROS

Esta página é parte integrante do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças
Nº AF89/15



BTGPactual

- 2.1 A Fiduciante apresentará ao Credor o protocolo de registro deste Aditamento com a no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste Aditamento e o efetivo registro em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.2 Na hipótese de não ser comprovado pela Fiduciante o registro do presente Aditamento no prazo estipulado no caput desta cláusula, ao Credor fica facultado promover tal registro imputando à Fiduciante as despesas inerentes ao ato. Todos os custos e despesas incorridos pelo Credor para fins do registro do presente Aditamento deverão ser reembolsados pela Fiduciante em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do reembolso.
- 2.3 As Partes, desde já, autorizam o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a registrar a presente alienação fiduciária na matrícula dos Imóveis, e a realizar a expedição da certidão de inteiro teor dos atos praticados em razão do ora ajustado, o que fazem com fundamento no artigo 16, parágrafo 1º, da Lei 6.015/73. Ademais, as Partes requerem ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente que sejam praticados todos os atos registrários possíveis, e, em caso de recusa ou impossibilidade de prática de quaisquer de tais atos com relação a este Contrato, seja aplicado o princípio da cindibilidade, para que sejam realizadas as inscrições registrárias possíveis, independentemente de requerimento expresso para tal finalidade, com a elaboração, após o registro e/ou averbação inviável, de nota devolutiva motivadora da qualificação negativa.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído na Alienação Fiduciária.
- 3.2 Ainda neste ato, as Partes ratificam todas as demais condições do Contrato, as quais permanecem inalteradas, sendo que o presente Aditamento integra a Alienação Fiduciária como seu anexo, sendo dele inseparável.
- 3.3 A Alienação Fiduciária deverá ser lida e interpretado em conjunto com este Aditamento.
- 3.4 A nulidade, invalidade ou inexigibilidade de qualquer disposição deste Aditamento não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.
- 3.5 A Fiduciante, nesta data, declara que todas as declarações outorgadas no Contrato permanecem válidas e vigentes, ratificando-as como se estivessem escritas neste Aditamento.
- 3.6 Eventuais conflitos oriundos do presente Aditamento serão resolvidos na forma prevista na Alienação Fiduciária.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.



Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.

Mariana Oliveira da Almeida Garcia
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Mariana Oliveira da Almeida Garcia
Procuradora

Ricardo de Abreu Miranda
Ricardo de Abreu Miranda
Procurador

[Signature]
SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA
LTDA.

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Kleber Bueno Fregate
Nome: Kleber Bueno Fregate
CPF/MF: CPF: 151.544.548-80

Willams de Moraes
Nome: Willams de Moraes
RG: 45.159.444-7
CPF/MF: CPF: 221.314.798-16

Ana Alice Antunes Haddad
Nome: Ana Alice Antunes Haddad
RG: MG-9.105.146
CPF/MF: CPF: 090.005.956-73

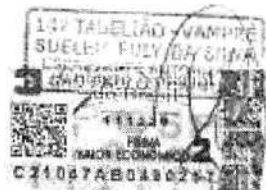
12. TABELAÇÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 1681-1392
Reconheço Por Semelhança 2 Finais) COM VALOR econômico de:
SERGIO ANTONIO GARCIA ANDRÉO
OSASCO, 30 de outubro de 2018. Em test. da Verdade.

SIDNEY ANTONIO BIQUEIRA PONTES - ESCRIVÃO AUTORIZADO
Valor: R\$ 18,25 - Cartões 2250950 - Isp. Rox. Sto
Selo(s): 280757-0671AA



Reconheço por Semelhança a(s) final(s):
MARIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA GARCIA, RICARDO DE ABREU MIRANDA, WILLIAMS DE MORAES, ANA ALICE ANTUNES HADDAD
San Paulo, 07 de Novembro de 2018. 10:56:41h

R\$57,00 SELOS) C21047AB0490255



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.

ANEXO A

<i>Titulo do Documento</i>	Nº FI203/13
<i>Valor de Principal:</i>	RS 78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentas e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)
<i>Data de Vencimento:</i>	28/12/2019
<i>Comissão Fiança.</i>	Comissão de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimas por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo Índice estipulado nas Obrigações Garantidas. Caso o DEVEDOR encontre-se inadimplente com o pagamento da Comissão, respeitado o prazo de cura para pagamento de 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo vencimento, ou com qualquer obrigação contratual do Contrato de Fiança, será acrescida alíquota de 2,0% (dois por cento) de maneira que o valor total da Comissão passará a ser de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
<i>Encargos Moratórios:</i>	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº FI203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pelo CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsulias.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pagpes/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



DOC. 4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA Nº ICE42215**

<u>CEDENTE:</u>		
SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA		
Endereço: Fazenda Santa Andrea, S/Nº		
Cidade: Itararé	Estado: São Paulo	CEP: 18.460-000
CNPJ: 45.601.242/0001-59		

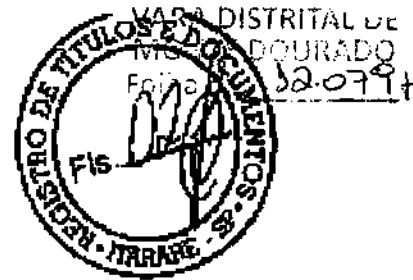
<u>CESSIONÁRIO:</u>		
RANCO BTG PACTUAL S.A.		
Endereço: Praia De Botafogo, 501 / 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 22250-040
CNPJ: 30.306.294/0001-45		

<u>DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE:</u>		
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Cem. s/no, Centro Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 66.240-000
CNPJ: 04.815.734/0031-80		

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE** assumiu obrigações perante o **CESSIONÁRIO** por força do instrumento descrito no Anexo I deste Contrato ("**Contrato Garantido**");
- (ii) Em garantia dos Contratos, a **CEDENTE** alienou fiduciariamente em favor do **CESSIONÁRIO**, em garantia das obrigações da **DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE**, os imóveis descritos no Anexo II do presente Contrato ("**Imóveis**"), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças nº 008/14 6/03/2014 respectivamente ("**Contrato de Alienação Fiduciária**");
- (iii) Nos termos da Cláusula 7.9 do Contrato de Alienação Fiduciária, se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, o valor da arrematação obtido mediante a excussão dos Imóveis for superior ao Valor da Dívida, a diferença entre o valor de alienação dos Imóveis e o Valor da Dívida deve ser restituída ao **CEDENTE** ("**Créditos**");
- (iv) Após a excussão dos Imóveis nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária poderá haver valores devidos pela **DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE** ao **CESSIONÁRIO** em virtude do Contrato Garantido ("**Saldo Remanescente**");





(v) em garantia do Saldo Remanescente ("**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"). o CEDENTE deseja ceder fiduciariamente, em favor do CESSIONÁRIO, a propriedade resolúvel dos eventuais Créditos que terá direito, sem quaisquer restrições ou limitações;

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº ICF422/15 ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irrenunciável, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a titularidade de todos e quaisquer Créditos de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste Contrato e decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária (ns "**Direitos Cedidos**").

1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência ao CESSIONÁRIO da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com o CEDENTE.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste Contrato visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE no cumprimento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**; (iii) dos valores despendidos que o CESSIONÁRIO venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste Contrato, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pelo CEDENTE nos termos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

1.3 O CEDENTE compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 CEDENTE e CESSIONÁRIO reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, assim entendendo se a possibilidade de usar os Direitos Cedidos no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou para amortizar antecipadamente as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.

1.4.1 Para tanto, os **DIREITOS CEDIDOS** deverão ser depositados na conta vinculada nº 000145894, do banco 208, agência 001, de titularidade da DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE.

1.5 Não será devida qualquer compensação pecuniária ao Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



1.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos resolver-se-á quando do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, quando a posse indireta dos Direitos Cedidos não utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS retornará ao CEDENTE, sem necessidade de comunicação ou notificação.

1.7 O pagamento parcial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

1.8 O não exercício pelo CESSIONÁRIO de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Contrato não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

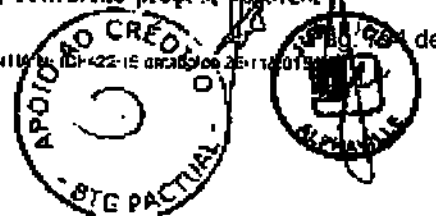
2. VENCIMENTO ANTECIPADO

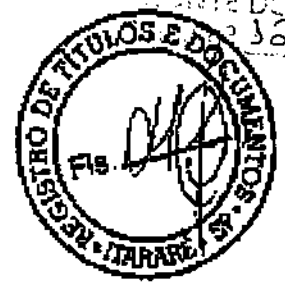
2.1 O CESSIONÁRIO poderá promover a imediata excussão desta garantia, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- em caso de ocorrência de qualquer das possibilidades de vencimento antecipado previstas nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- caso o CEDENTE e/ou a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE deixe de cumprir com as obrigações previstas neste Contrato;
- no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pelo CEDENTE e/ou pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE;
- na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Código Civil;
- no caso de o CEDENTE constituir ônus real de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos; ou
- se contra o CEDENTE for movida qualquer ação ou execução ou qualquer medida judicial que afete ou seja suscetível de afetar os Direitos Cedidos.

3. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

3.1 Na hipótese de persistência de qualquer valor em aberto perante o CESSIONÁRIO após a excussão dos Imóveis, o este poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária. Neste sentido, o CESSIONÁRIO utilizará todos os Direitos Cedidos para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad iudicium" e "ad negotium", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores,





termos e/ou condições que considere apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao CEDENTE e/ou à DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

4.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.2 O CESSIONÁRIO aplicará o produto da execução da garantia objeto deste Contrato na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iii) pagamento dos juros e encargos; (iv) pagamento do principal; (v) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído ao CEDENTE.

3.3 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

3.4 O CEDENTE e a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o CESSIONÁRIO em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

3.5 A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao CESSIONÁRIO em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.6 Ademais, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a:

- a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da CEDENTE relativo ao objeto da presente garantia, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar e, na hipótese prevista no Contrato, executar a alienação fiduciária, inclusive, sem limitação, representar a CEDENTE perante terceiros e quaisquer outros órgãos e autoridades públicas da esfera federal, estadual e municipal, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, repartições e departamentos;
- b) praticar ou cumprir, em nome da CEDENTE, quaisquer outros atos, encargos ou obrigações requeridas da CEDENTE necessários para o exercício da garantia objeto deste Contrato;
- c) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa do objeto da presente garantia.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



- d) praticar quaisquer atos ou firmar quaisquer documentos exigidos, necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, podendo, ainda, exercer, desde logo, todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

3.7 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros recursos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

3.8 A execução dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Cessionário em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, o CEDENTE, neste ato, obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta cessão fiduciária prevista;
- (b) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o CESSIONÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) comunicar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (d) informar imediatamente ao CESSIONÁRIO sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Contrato;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do CESSIONÁRIO ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao CESSIONÁRIO, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;





- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO;
- (g) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelo CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (k) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Cedidos, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Cedidos inadimplidos;
- (l) enviar ao CESSIONÁRIO, quando solicitado e no prazo de 48 horas, documentos comprobatórios do valor residual dos Direitos Cedidos.

4.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo CEDENTE e/ou pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do CEDENTE e/ou da DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso, ficando facultado ao CESSIONÁRIO a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do Artigo 461 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5. REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

5.1 Este Contrato e qualquer aditamento deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domicílios de CEDENTE e CESSIONÁRIO e DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE. As despesas serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso.





5.2 O registro deste Contrato é de responsabilidade do CEDENTE e DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, de forma solidária, que deverão entregar ao CESSIONÁRIO os comprovantes de registros acima descritos, bem como uma via original deste Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo no respectivo cartório.

5.3 O CEDENTE e a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE obriga-se a manter a averbação da cessão fiduciária objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios do Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam integralmente cumpridas.

6. COMUNICAÇÕES

6.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE, DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE e CESSIONÁRIO deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA**

Rua Cem, s/no, Centro-Adm, Sala A, Distrito de Monte Dourado-Almerim/PA
A/C: Sr. Sérgio Antonio Garcia Amoroso
E-mail: sergio.amoroso@gruposari.com.br
Telefone: 011-4689.8711

(ii) **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**

Rua Cem, s/no, Centro-Adm, Sala A, Distrito de Monte Dourado-Almerim/PA
A/C: Sr. Sérgio Antonio Garcia Amoroso
E-mail: sergio.amoroso@gruposari.com.br
Telefone: 011-4689.8711

(iii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

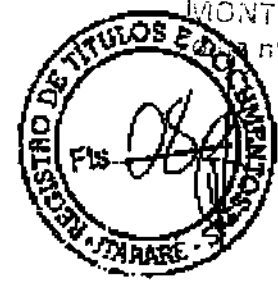
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Sr. Rodrigo Pereira ; Elizabeth Miolo
E-mail: oi.apoio ao credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383 2000

7. DECLARAÇÕES DO CEDENTE E DA DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE

7.1 O CEDENTE E DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE declaram que:

- estão devidamente autorizados a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Contrato;
- os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou débitos, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;



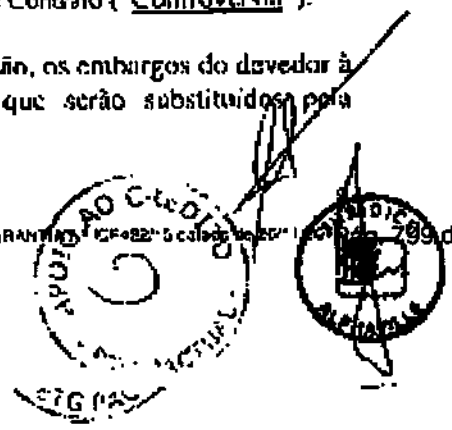


- c) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, amoldado da mais ampla boa fé, todos os termos deste Contrato;
- d) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais o CEDENTE, a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a CEDENTE, a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativo que afete o CEDENTE, a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) o presente Contrato integra e complementa, para todos os fins de direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei.

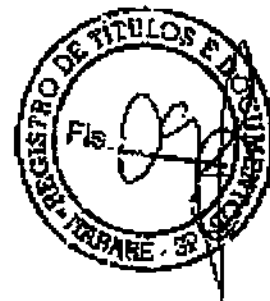
B. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 Sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIO iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as partes emvidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda ou relacionada a este Contrato, incluindo sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").

8.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconultas-fps.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



8.2 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a do República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Resulta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Contrato.

9.2.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelas 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

8.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

8.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que a revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

8.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

8.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.







PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF422/15 DATADO DE 26/11/2015



SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA
LTDA


BANCO BTG PACTUAL S.A.


JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:


Nome: Davi Spina Silva
CPF/NF: RG. 35126905-8
CPF: 402196728-21


Nome: Henrique Matheus Gonzaga Mariz
CPF/NF: 519.413.108-04

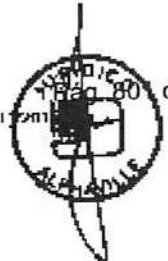
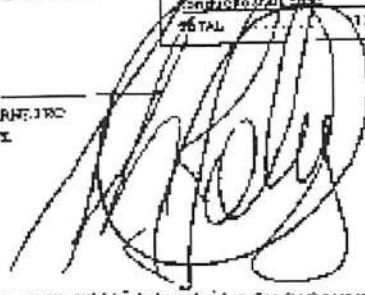
OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
ITARARÉ/SP

Protocolo Nº 012726 VD de 19/01/2016
Reg. sob Nº 10014, Microfilme 10014, Proc. Dist. nº A-5,
CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA ICF422/15

Digitalização nº 10014
Registro nº 10014
ITARARÉ/SP 19 de Janeiro de 2016

CLTAS	
Nº Destô/da...	1.596,48
Estamp.	7.441,00
ITFSP	1.258,79
Reg. Dist.	152,05
Imp. Judic.	589,66
Co. Multicid.	170,70
M. Rec. Trib. Jus.	312,77
Empreitada	31,50
TOTAL	13.955,95

TRIAÇO JOEL CARREIRO
EXEMPVENTE



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO I

Para fins do artigo 14 da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Cedente por força deste Contrato são os descritos abaixo:

<i>Título do Documento:</i>	Nº F1203/1
<i>Valor de Principal:</i>	R\$ 166.311.299,51 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.
<i>Data de Vencimento:</i>	28/12/2016
<i>Comissão Fiança:</i>	Comissão de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centavos por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o Valor das Fianças) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
<i>Encargos Moratórios:</i>	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força das Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do contrato no ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº 11203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interbancários denominada "Taxa Di over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pelo CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente em 01/12/2016, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.act>. Informar o documento 2021.00362830-53.





ANEXO II

Imóveis

Município:	Itarare / São Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.408
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	703,9202 hectares
Área da alienação fiduciária:	703,9202 hectares

Município:	Itarare / São Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.409
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	789,7058 hectares
Área da alienação fiduciária:	789,7058 hectares

Município:	Itarare / São Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.410
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	301,4210 hectares
Área da alienação fiduciária:	301,4210 hectares





Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.387
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	244 hectares
Área da alienação fiduciária:	244 hectares

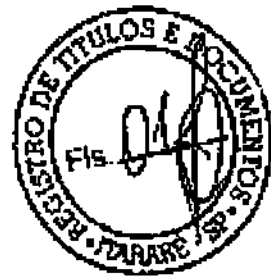
Município:	Itarare / Sao Paulo
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis de Itarare - SP
Matrícula:	14.388
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total:	1.174 hectares
Área da alienação fiduciária:	1.174 hectares

ENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/07 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tribus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>. Informar o documento 2021.00362830-53.



DOC. 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA Nº ICF424/15**

CEDENTE:		
SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA		
Endereço: Fazenda Santa Andrea, S/Nº		
Cidade: Itararé	Estado: São Paulo	CEP: 19.460-000
CNPJ: 45.601.242/0001-79		
CESSIONÁRIO:		
BANCO BTGPACTUAL S.A.		
Endereço: Praia De Botafogo, 501 / 5º e 6º andares		
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 22250-640
CNPJ: 30.306.294/0001-45		
DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE:		
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Com. s/nº, Centro - Adm. Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68.240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE assumiu obrigações perante o CESSIONÁRIO por força do Instrumento descrito no Anexo I deste Contrato ("Contrato Garantido").
- (ii) Em garantia dos Contratos, a CEDENTE alienou fiduciariamente em favor do CESSIONÁRIO, em garantia das obrigações da DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, os imóveis descritos no Anexo II ao presente Contrato ("Imóveis"), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças nº AFR9/15 29/12/2015 respectivamente ("Contrato de Alienação Fiduciária");
- (iii) Nos termos da Cláusula 7.0 do Contrato de Alienação Fiduciária, se, em decorrência de primeiro ou segundo leilão, o valor da arrematação obtido mediante a excussão dos Imóveis for superior ao Valor da Dívida, a diferença entre o valor de alienação dos Imóveis e o Valor da Dívida deve ser restituída ao CEDENTE ("Créditos");
- (iv) Após a excussão dos Imóveis nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária poderá haver valores devidos pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE ao CESSIONÁRIO em virtude do Contrato Garantido ("Saldo Rescatatório").





(v) em garantia do Saldo Remanescente ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), o CEDENTE deseja ceder fiduciariamente, em favor do CESSIONÁRIO, a propriedade resolúvel dos eventuais Créditos que terá direito, sem quaisquer restrições ou limitações;

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia N° ICF424/15 ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretroatível, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a titularidade de todos e quaisquer Créditos de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste Contrato e decorrente do Contrato de Abencação Fiduciária (os "Direitos Cedidos")

1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência ao CESSIONÁRIO da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com o CEDENTE.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste Contrato visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iii) dos valores despendidos que o CESSIONÁRIO venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste Contrato, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todas os tributos, despesas e custos devidos pelo CEDENTE nos termos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

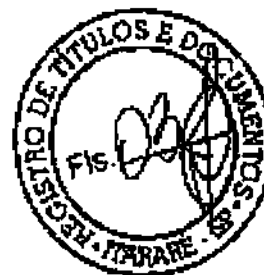
1.3 O CEDENTE compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 CEDENTE e CESSIONÁRIO reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim entendendo-se a possibilidade de usar os Direitos Cedidos no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou para amortizar antecipadamente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.

1.4.1 Para tanto, os DIREITOS CEDIDOS deverão ser depositados na conta vinculada nº 000145894, do banco 208, agência 001, de titularidade da DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE.

1.5 Não será devida qualquer compensação pecuniária ao Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.





1.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos resolver-se-á quando do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, quando a posse indireta dos Direitos Cedidos não utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS retornará ao CEDENTE, sem necessidade de comunicação ou notificação.

1.7 O pagamento parcial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

1.8 O não exercício pelo CESSIONÁRIO de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Contrato não implicará renúncia ou alteração das condições estabelecidas.

2. VENCIMENTO ANTECIPADO

2.1 O CESSIONÁRIO poderá promover a imediata excussão desta garantia, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) em caso de ocorrência de qualquer das possibilidades de vencimento antecipado previstos nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- b) caso o CEDENTE e/ou a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE deixe de cumprir com as obrigações previstas neste Contrato;
- c) no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pelo CEDENTE e/ou pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE;
- d) na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 533 e 1.425 do Código Civil;
- e) no caso de o CEDENTE constituir ônus real de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos; ou
- f) se contra o CEDENTE for movida qualquer ação ou execução ou qualquer medida judicial que afete ou seja suscetível de afetar os Direitos Cedidos.

3. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

3.1 Na hipótese de persistência de qualquer valor em aberto perante o CESSIONÁRIO após a excussão dos Imóveis, o este poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária. Neste sentido, o CESSIONÁRIO utilizará todos os Direitos Cedidos para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad iudicium" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores,





termos e/ou condições que consideram apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao CEDENTE e/ou à DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-A da Lei n. 4.728/1965.

4.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.2 O CESSIONÁRIO aplicará o produto da execução da garantia objeto deste Contrato na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contatuais; (iii) pagamento dos juros e encargos; (iv) pagamento do principal; (v) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído ao CEDENTE.

3.3 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

3.4 O CEDENTE e a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o CESSIONÁRIO em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

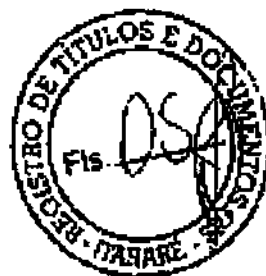
3.5 A execução dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao CESSIONÁRIO em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.6 Ademais, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a:

- a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da CEDENTE relativo ao objeto da presente garantia, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar e, na hipótese prevista no Contrato, executar a alienação fiduciária, inclusive, sem limitação, representar a CEDENTE perante terceiros e quaisquer outros órgãos e autoridades públicas da esfera federal, estadual e municipal, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, repartições e departamentos;
- b) praticar ou cumprir, em nome da CEDENTE, quaisquer outros atos, encargos ou obrigações requeridas da CEDENTE necessários para o exercício da garantia objeto deste Contrato;
- c) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa do objeto da presente garantia.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:56:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



- d) praticar quaisquer atos ou firmar quaisquer documentos exigidos, necessários ou convenientes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; e
- e) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, podendo, ainda, exercer, desde logo, todos os direitos e praticar todas as atos previstos na art. 1.364 do Código Civil Brasileiro.

3.7 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outras diretos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

3.8 A exclusão dos Direitos Cedidos, na forma e qui previsto, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Cessionário em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, o CEDENTE, neste ato, obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta cessão fiduciária prevista;
- (b) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais adiantamentos e notificar prontamente o CESSIONÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) comunicar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (d) informar imediatamente ao CESSIONÁRIO sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Contrato;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do CESSIONÁRIO ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao CESSIONÁRIO, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;





- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinada à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, ônus reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO;
- (g) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelo CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todas as tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (k) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Cedidos, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive ao que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Cedidos inadimplidos;
- (l) enviar ao CESSIONÁRIO, quando solicitado e no prazo de 48 horas, documentos comprobatórios do valor residual dos Direitos Cedidos.

4.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo CEDENTE e/ou pela DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do CEDENTE e/ou da DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso, ficando facultado ao CESSIONÁRIO a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do Artigo 461 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5. REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

5.1 Este Contrato e qualquer aditamento deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domicílios de CEDENTE e CESSIONÁRIO e DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE. As despesas serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso.





5.2 O registro deste Contrato é de responsabilidade do CEDENTE e DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE, de forma solidária, que deverão entregar ao CESSIONÁRIO os comprovantes de registros acima descritos, bem como uma via original deste Contrato e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo no respectivo cartório.

5.3 O CEDENTE e a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE obriga-se a manter a averbação da cessão fiduciária objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam integralmente cumpridas.

6. COMUNICAÇÕES

6.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE, DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE e CESSIONÁRIO deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA

Rua Cem. s/no, Centro Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado - Almerim/PA
A/C: Sr. Sérgio Antonio Garcia Amoroso
E-mail: sergio.amoroso@grupojari.com.br
Telefone: (011)-1689.8711

(ii) JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

Rua Cem. s/no, Centro-Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado-Almerim/PA
A/C: Sr. Sérgio Antonio Garcia Amoroso
E-mail: sergio.amoroso@grupojari.com.br
Telefone: 011-4689.8711

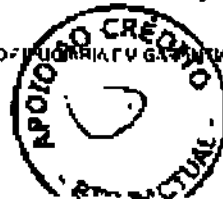
(iii) BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Sr. Rodrigo Pereira e Elizabeth Miolo
E-mail: nl-ajoin-ao-credito@btgpactual.com
Telefone (11) 3383 2000

7. DECLARAÇÕES DO CEDENTE E DA DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE

7.1 O CEDENTE E DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE declaram que:

- estão devidamente autorizados a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Contrato;
- os Direitos Cédulas encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou obrigações, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;





- c) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuída da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato;
- d) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- f) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, nos quais o CEDENTE, a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Dinheiros Cédidos, (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o CEDENTE, a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o CEDENTE, a DEVEDORA/INTERVENIENTE ANUENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- g) o presente Contrato integra e complementa, para todos os fins de direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei.

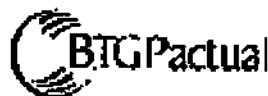
8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 Sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIO iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as partes enviarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ("Controvérsia").

8.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Contrato, que serão substituídos pela arbitragem.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



8.2 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Contrato e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Resulta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá a previsto neste Contrato.

9.2.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, em contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

8.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

8.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

8.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irreversível.

8.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

11. por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 29 de dezembro de 2015.



Pág. 8 de 893



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICT424/15 DATADO DE 29/12/2015

[Signature]
SANTA ANDEA AGRO PECUÁRIA
L.TDA

[Signature]
BANCO BTGPACTUAL S.A.
Elizabeth Soares Miolo
Procuradora
[Signature]
Rodrigo Carvalho Cesar Pereira
Procurador

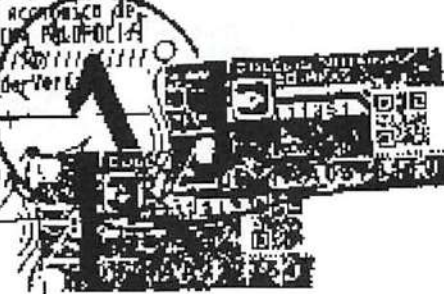
[Signature]
JARI CECULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:
[Signature]
Nome: Fabiana Cristina Halopete Silva
CPF/NF 31442376801

[Signature]
Nome: Davi Sperl Siga
CPF/NF RG: 35126905-8
CPF 402198728-21

10. TABELÃO DE VANTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 3681-1782
Reconhecido Por Semelhança 3 Físicas) COM VALOR aproximado de
SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO E FABIANA CRISTINA PALOPOLIA
518, via
OSASCO, 05 de janeiro de 2016. Em test.

RENATO SOARES - Escrivão Autorizado
Valor: R\$ 22,92. - Carimbo: 190E270 - Paloma
Selo(s): 212753-067100, 378116-041100



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

**OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
ITARARE/SP**

Protocolo nº 012727 TD de 14/01/2016
Reg. sob nº10011. Microfilme 10011, Prot. Oficial 4-5

Digitalização nº 10011

Registro nº 10011

ITARARE/SP 14 de janeiro de 2016

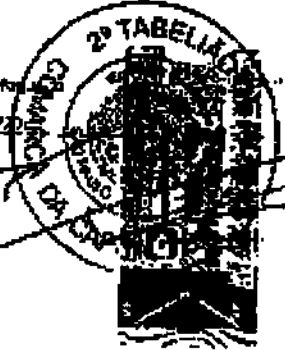
CUSTAS	
As Certões...	1.598,00
EnLau...	5.441,00
IPZSP	2.739,52
Reg. Civil	452,00
Tab. Justiça	581,00
Ar. Função	171,10
Ar. Pub. 110	112,10
Ar. Função/Tab. 110	112,10
Total	13.807,82

TRILAGO JOLY CARMELO
ESCRIVENTE

[Handwritten signature]
 Este documento está sendo
 assinado digitalmente por
 TRILAGO JOLY CARMELO
 Escrevente

Reconheço por sua(s) (2-Fórmulas) COM VALOR PROVENTIVO de:
 ELIZABETH SOARES NICOLÉ e ANTONIO CARVALHO CESAR PEDEIRA
 São Paulo, 04 de janeiro de 2016. Eu Test. de Veracidade.

Registraldo Meeet do Rescamento - Escritura
 Valor(s) 10,00. Carimbo(s) 450 Selo(s) 24410-44



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.us.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.act?> Informar o documento 2021.00362830-53.



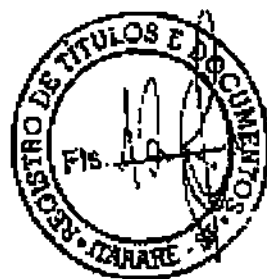
ANEXO I

Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Cedente por força deste Contrato são os descritos abaixo:

<i>Título do Documento</i>	Nº F1203/11
<i>Valor de Principal:</i>	R\$ 106.111.299 (01) (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis
<i>Data de Vencimento:</i>	28/12/2010
<i>Comissão Fiança:</i>	Comissão de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centavos por cento) ao ano base de 360 dias sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
<i>Encargos Moratórios:</i>	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão o valor correspondente ao dero de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do contrato em nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/11, sendo (i) acrescida(s) do valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa Di over card-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO II

Imóveis

Município:	Itararé / SP
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Itararé / SP
Matrícula:	14389
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo
Área Total (M²):	444.7202 hectares
Área da alienação fiduciária (M²):	444.7202 hectares

Município:	Itararé / SP
Registro de Imóveis:	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Comarca de Itararé / SP
Matrícula:	14390
Proprietários:	Santa Andrea Agro Pecuária Ltda
Descrição do Imóvel:	Conforme matrícula, em anexo.
Área Total (M²):	178.3037
Área da alienação fiduciária (M²):	178.3037



[Handwritten signature]

DOC. 6

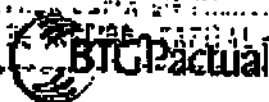
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

REGISTRADO

-7 JAN 2021 1090031

090031

Em 12/02/2021



3º RTD-RJ-Reg nº 1090031
Data de Registro: 07/01/2021
Valor: R\$ 0,00
Valor de Avaliação: R\$ 0,00
Valor de Arrecadação: R\$ 0,00
Valor de Taxas: R\$ 0,00
Valor de Custas: R\$ 0,00
Valor de Emenda: R\$ 0,00
Valor de Retorno: R\$ 0,00
Valor de Outros: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA Nº F1203/13**



CEDENTE:
 Razão Social: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 Endereço: RUA CEM. S/Nº. CENTRO - ADM., SALA A. DISTRITO DE MONTE DOURADO
 Cidade: Almerim Estado: Pará CEP: 68240-400
 CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80

CESSIONÁRIO:
 BANCO BTG PACTUAL S.A.
 Endereço: PRAIA DE BOTAFOGO, 501 / 5º e 6º ANDARES
 Cidade: Rio De Janeiro Estado: RJ CEP: 22250-040
 CPF/CNPJ: 30.306.294/0001-45

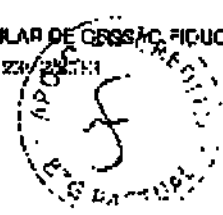
CONSIDERANDO QUE:

- (i) O CEDENTE assumiu obrigações perante o CESSIONÁRIO por força do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANCA Nº F1203/13, doravante denominada "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**", e descrita no Anexo I deste Instrumento,
- (ii) O CEDENTE concorda em dar em cessão fiduciária os Direitos Cédidos especificados no Anexo II deste Instrumento em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas por este, livres de concorrência de terceiros;

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº F1203/13 ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Faz garantia do fiel e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos da artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, o CEDENTE, em caráter irrevogável e inextinguível, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste contrato e decorrente dos ativos financeiros descritos no Anexo II ("Ativos"), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento (os "Previdos" e, quando em conjunto com os Ativos, os "Direitos Cédidos").



[Handwritten signature]

HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/11/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tribuna.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeratAssinatura.act> e informar o documento 2021.00362830-53.

REGISTRADO

Em 12/02/2024



1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento resulta da transferência ao **CESSIONÁRIO** da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com o **CEDENTE**.

1.1.2 Todos os Proventos, inclusive aqueles decorrentes do vencimento final dos Ativos, deverão ser pagos na Conta Vinculada de Nº 145894 mantida junto à Agência 001 do **CESSIONÁRIO** e ali ficarão retidos até que (i) se extingam todas as obrigações sob o presente Instrumento ou (ii) seja firmado aditamento ao Anexo II ao presente Instrumento de forma que novos ativos adquiridos com os Proventos passem a integrar a garantia ora constituída.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária, (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pelo **CEDENTE** no cumprimento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, (iii) dos valores despendidos que o **CESSIONÁRIO** venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste Instrumento, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pelo **CEDENTE** nos termos das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**.

1.3 O **CEDENTE** compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, assim entendendo-se a possibilidade de usar o Direitos Cedidos no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou para amortizar antecipadamente as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.

1.5 Não será devida qualquer compensação pecuniária ao **CEDENTE** em razão da cessão fiduciária de que trata este Instrumento.

1.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos resolver-se-á quando do cumprimento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, quando a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará ao **CEDENTE** de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

1.7 O pagamento parcial das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

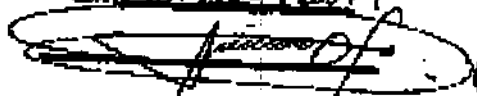
1.8 O não exercício pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer direito ou faculdade que lhe assiste em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PIA DA
QUINTANA 51 - 1.º ANDAR - CENTRO
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



REGISTRADO

Em 12.10.2021, 2019





2. VENCIMENTO ANTECIPADO

2.1 O CESSIONÁRIO poderá promover a imediata excussão desta garantia, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) em caso de ocorrência de qualquer das possibilidades de vencimento antecipado previstos nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (b) caso o CEDENTE deixe de cumprir com as obrigações previstas neste instrumento;
- (c) no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pelo CEDENTE;
- (d) na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Código Civil
- (e) no caso de o CEDENTE constituir ônus real de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos;
- (f) se contra o CEDENTE for movida qualquer ação ou execução ou qualquer medida judicial que afete ou seja suscetível de afetar os Direitos Cedidos;

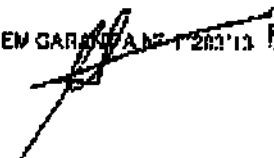
3. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

3.1 Na hipótese de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, o CESSIONÁRIO poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária. Neste sentido, o CESSIONÁRIO utilizará todos os Direitos Cedidos para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este instrumento, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad iudicium" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar antecipadamente, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, inclusive perante a Câmara de Liquidação e Custódia em que estejam registrados os Ativos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao CEDENTE, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965.

3.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste instrumento, sendo que este instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

3.2 O CESSIONÁRIO aplicará o produto da execução da garantia objeto deste instrumento na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iii) pagamento dos juros e encargos; (iv) pagamento do principal; (v) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituída ao CEDENTE.





REGISTRADO

Em 12/02/2024



3.3 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos.

3.4 O CEDENTE desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o CESSIONÁRIO em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

3.5 A execução dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao CESSIONÁRIO em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

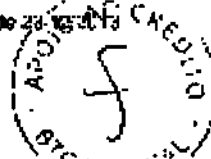
4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CEDENTE

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, o CEDENTE, neste ato, obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta cessão fiduciária prevista;
- (b) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Instrumento e eventuais aditamentos e notificar prontamente o CESSIONÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Instrumento;
- (c) comunicar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa deprecicar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Instrumento;
- (d) informar imediatamente ao CESSIONÁRIO sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Instrumento;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do CESSIONÁRIO ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao CESSIONÁRIO, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer

Este página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1220-13 Pág. 823 de 893

datado de 20/02/2024



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA
BARRAGEM, 52 - 2º ANDAR - CENTRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/paginas/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

REGISTRADO

Em 12/02/2019

[Handwritten signature]



forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO;

- (g) exceto com relação a aqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelo CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Instrumento e manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

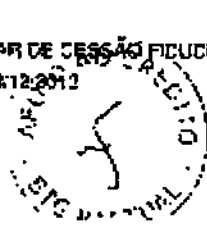
4.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo CEDENTE, de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do CEDENTE, ficando facultado ao CESSIONÁRIO a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5º do Artigo 461 do Código de Processo Civil Brasileiro.

5. REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

5.1 Este Instrumento e qualquer aditamento deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domiciliares de CEDENTE e CESSIONÁRIO. As despesas pelos serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

5.2 O registro deste Instrumento é de responsabilidade do CEDENTE, que deverá entregar ao CESSIONÁRIO os comprovantes de registros acima descritos, bem como uma via original deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo no respectivo cartório.

5.3 O CEDENTE obriga-se a manter a averbação da cessão fiduciária objeto deste Instrumento na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam integralmente cumpridas.



[Handwritten signature]

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE SÃO JOAQUIM - RUA DA QUINTANA 52 - 1.º ANDAR - CENTRO
ENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/02/21, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjdj.jus.br/assinaturaeletronica/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

REGISTRADO

Em 12/03/2014



VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
Folha nº 32-0954



6. COMUNICAÇÕES

6.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE e CESSIONÁRIO deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

Rua Com, s/nº, Centro - Adm. Sala A, Distrito de Monte Dourado - Almerim - Pará
A/C: Sr. Sergio Antonio Garcia Amoroso
E-mail: sergio.amoroso@grujari.com.br
Telefone: 011-4689.8711

(ii) BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Sr. Rodrigo Pereira
E-mail: ol-apoin-ao-credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383 2000

7. DECLARAÇÕES DO CEDENTE

7.1 O CEDENTE declara que:

- está devidamente autorizado a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela sua e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Instrumento;
- os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou débitos, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;
- os termos deste Instrumento representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, ambaído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Instrumento;
- está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- seus representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- a celebração deste Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial,

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1100312 datado de 12/03/2014 Pág. 825 de 893

12/03/2014



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RUA DA
OUTANDA 57 - 3º ANDAR - CENTRO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

REGISTRADO

Em 17/02/2014



de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento, nos quais o CEDENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cédidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o CEDENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o CEDENTE, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

g) o presente instrumento integra e complementa, para todos os fins de direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 Sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIO iniciar na foz da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Instrumento, as partes emvidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Instrumento ("Controvérsia").

8.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Instrumento, que serão substituídos pela arbitragem.

8.2 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituído e processado de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Instrumento.

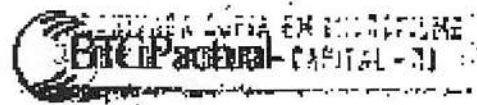
8.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

8.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que a revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CÁMARA DE COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - RUA 74
20020-900 ZURARA - RJ, 30/01/2014 09:00:00
HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/11/2013 15:30:30
Jus.br/assinaturaeletronica/paginas/pesquisaGeneralAssinatura.ac
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsulta.jus.br/assinaturaeletronica/paginas/pesquisaGeneralAssinatura.ac>
e Informar o documento 2021.00362630-53.

-7 JAN 2013 1090031



8.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

8.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

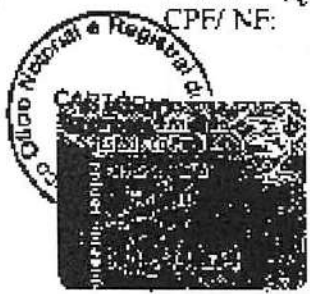
CEDENTE

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Abner de Fátima Travençolo Ojeda
Procurador

TESTEMUNHAS:

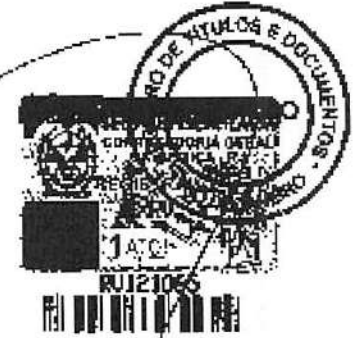
Nome: Felipe Magalhães Perreira
CPF/NE: RG 4.577.707-0
PE 385.687.58-35

Nome: Erica Cristina Foresti
CPF/NE: RG 26.648.905-2



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3, 1º and. - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data a seguir especificados. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/>	Emil Raulino Alves da Silva	1º Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sami Ara Castelberg	1º Oficial Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo W. Morozinho Artigales	2º Oficial Substituto



REGISTRADO

Em 22/12/2013

Bel. Luciano Azevedo Costa
Notário e Oficial Registrador Inscrição
Portaria Nº 1948/2010 - GP
CPF: 333.085.902 - 88

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

REGISTRADO

Em 17/02/2014

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



BTGP Actual 7 JAN 2014 1090031



ASSINATURA ELETRÔNICA EM INSTRUMENTO
RUA DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

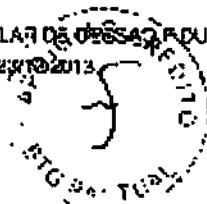
ANEXO I

Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

Título do Documento	Nº F1203/13
Valor de Principal:	R\$ 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), inclusive eventuais encargos aplicáveis.
Data de Vencimento:	26/12/2014
Comissão Fiança:	Comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano - base de 360 dias - sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente. A Comissão poderá ser aumentada para 5,0% (cinco por cento) ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13.
Encargos Moratórios:	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do contrato ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, será(ão) acrescida(s) ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/02/2014, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.us.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.act> Informar o documento 2021.00362830-53.

datado de 23/02/2014



[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª OFICINA

REGISTRADO



BTGPactual 7 JAN 2021 1090031

Em, 02/01/2021
[Handwritten signature]

ANEXO II

QUANTAS CÓPIAS EM REPRODUÇÃO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Para fins do artigo 18, IV, da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições dos DIREITOS CEDIDOS são os descritos abaixo:



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsltas-fpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará – Município e Comarca de Almeirim

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALMEIRIM

NOTAS, PROTESTOS, IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CARTÓRIO GUERRA*
CNPJ (MF) Nº -
05.118.013/0001-89

Bel. Luciano Azevedo Costa
Tabelião e Oficial Interino
Portaria nº 1948/2010 – GP

Benedito Rodrigues de Almeida Filho
Oficial Substituto
Ato de Nomeação nº 001/2013



CERTIDÃO

(Registro de Títulos e Documentos)

CERTIFICO que às fls. 220-V° a 223-V°, sob o nº de ordem 372 do Livro B-03 de Títulos e Documentos, datado de 12/02/2014, encontra-se registrado de seu inteiro teor o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº F1203/13, datado de 23/12/2013, com vencimento em 26/12/2014, no valor de RS 106.311.299,01 (cento e seis milhões, trezentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo), bem como seus ANEXOS, tendo de um lado como CEDENTE: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., sociedade com sede na Cidade de Almeirim, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, Centro Administrativo, Sala A, Distrito de Monte Dourado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80, representada por Sérgio Antonio Garcia Amoroso - CPF/MF nº 761.086.608-30, e de outro lado como CESSIONÁRIO: BANCO BTG PACTUAL S.A., endereço: Praia de Botafogo, 501 15° e 6° Andares. Cidade: Rio de Janeiro. Estado: RJ. CEP: 22250-040, CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45, representado por Abner de Rinaldi Traversim Oliva e Elizandra Roberto Martins da Silva Registrado no Protocolo Geral nº A-01, fls. 092-V°, sob o nº de ordem 8.439, datado de 12/02/2014 e com o nº de ordem no protocolo de Títulos e Documentos, nº 372, fls. 019-V°, do Livro nº 01, datado de 12/02/2014. Eu _____, Bel. Luciano Azevedo Costa, Tabelião e Oficial Interino - Portaria nº 1948/2010-GP, que subscrevi e assino. X-X.

O referido é verdade e dou fé.

Almeirim-Pará, 12 de fevereiro de 2014.

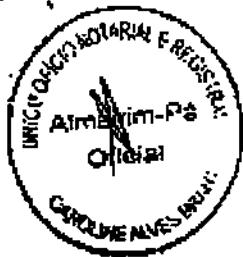


Luciano Azevedo Costa
Bel. Luciano Azevedo Costa
Tabelião e Oficial Interino
Portaria nº 1948/2010 – GP

Válido com Selo de Segurança GERAL - Série: H- nº 000.934.165.

ENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2014 às 13:56:30 horas, sob o Nº 2021.0.01022830-38. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas-1.jus.br/assinaturaeletronica/pesquisa/pesquisaGeralAssinatura.actio> Informar o documento 2021.00362830-38.

DOC. 6.A



**17º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EM GARANTIA Nº F1203/13**

CEDENTE:

Razão Social: **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**

Endereço: **RUA CEM. S/Nº, CENTRO - ADM., SALA A. DISTRITO DE MONTE
DOURADO**

Cidade: **Armação de Foz** Estado: **Paraná** CEP: **68240-000**

CPF/CNPJ: **04.815.734/0001-80**

CESSIONÁRIO:

Razão Social: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Endereço: **PRAIA DE BOTAFOGO, 501, 5º e 6º ANDARES**

Cidade: **Rio de Janeiro** Estado: **RJ** CEP: **22250-040**

CPF/CNPJ: **30.306.294/0001-45**

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23/12/2013, as Partes celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de nº F1203/13 ("Contrato de Cessão") conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) As Partes desejam aditar o Contrato de Cessão para alterar o rol dos Direitos Cedidos, que nesta data correspondem àqueles descritos no Anexo I ao presente Aditamento.

Têm as Partes, entre si, justo e acordado, o presente Décimo Sétimo Aditamento ao Contrato de Cessão ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

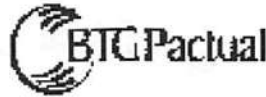
1.1 Em face das alterações do rol dos Direitos Cedidos, as partes resolveram substituir o Anexo II do Contrato de Cessão, o qual passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I ao presente Aditamento.

2. REGISTRO

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de domicílio do CEDENTE e do CESSIONÁRIO. As despesas serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no

REGISTRADO

RICQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/21 às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. <https://assinatura.eletronica.gov.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e <https://reboconsultas.ija.com.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>



prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e o registro obtido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura deste Aditamento.

2.2 Na hipótese de não ser comprovado pelo CEDENTE o registro do presente Aditamento no prazo estipulado na Cláusula 2.1 acima, ao CESSIONÁRIO fica facultado promover tal registro imputando ao CEDENTE as despesas inerentes ao ato. Todos os custos e despesas incorridos pelo CESSIONÁRIO para fins do registro do presente Aditamento deverão ser reembolsados pelo CEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do reembolso.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os termos utilizados em letra minúscula e não definidas no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão.

3.2 Todos os termos e condições do Contrato de Cessão não alterados expressamente por este Aditamento permanecem válidos e eficazes.

3.3 O CEDENTE, nesta data, declara que todas as declarações outorgadas no Contrato de Cessão permanecem válidas e vigentes, ratificando-as como se estivessem escritas neste Aditamento.

3.4 Eventuais conflitos oriundos do presente Aditamento serão resolvidos na forma prevista no Contrato de Cessão.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019



JARI CEBULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

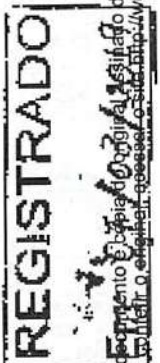
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Williams de Moraes

RG: 45.159.444-7

CPF: 221.314.798-18



Este documento foi assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para mais informações, acesse o site: <http://ajwebconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



Anexo I

Para fins do artigo 18, IV, da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições dos DIREITOS CEDIDOS são os descritos abaixo:

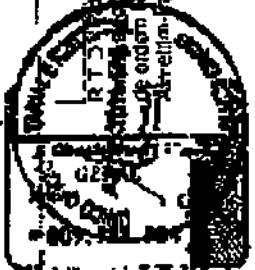
REGISTRADO
Em: 07/03/2019

Titular do Ativo Financeiro:	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Ativo:	Certificado de Depósito Bancário
Número de Registro CETIP:	CDB11901A2T
Emissor:	Banco BTG Pactual S.A.
CNPJ do Emissor:	30.306.294/0001-45
Data de Emissão:	03/01/2019
Data de Vencimento:	10/01/2020
Quantidade:	9.249,00 (nove mil, duzentos e quarenta e nove) quantidades
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00
Valor Nominal (em 03/01/2019):	R\$ 9.249.000,00 (nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais)
Remuneração:	100,00% do CDI (cem por cento) do CDI

Titular do Ativo Financeiro:	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Ativo:	Certificado de Depósito Bancário
Número de Registro CETIP:	CDB1197F2A0
Emissor:	Banco BTG Pactual S.A.
CNPJ do Emissor:	30.306.294/0001-45
Data de Emissão:	21/02/2019
Data de Vencimento:	21/02/2020
Quantidade:	749,00 (setecentos e quarenta e nove) quantidades
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00
Valor Nominal (em 21/02/2019):	R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais)
Remuneração:	100,75% do CDI (cem inteiros, setenta e cinco centésimos por cento) do CDI

CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DE ALMEIRIM
Rua Lameira Bencecort, 1180 - Centro
R.T. 311 - Alameda do Comércio s/nº 693, FLS 31 00 19-5 A-CT em 01/03/2019 e
Atestado de averbado em integral, no livro 2-01 1º 292/293 sob o nº
de ordem 018, datado de 07/03/2019
Almeirim, 07 de março de 2019

MARCOS VELOSO JUNIOR



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2019 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjap.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, ou emar o documento 2021.00362830-53.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará - Município e Comarca de Almeirim
ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALMEIRIM
**NOTAS, PROTESTOS, IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS**

"CARTÓRIO ÚNICO
DE ALMEIRIM - PA"
CNPJ (MF) nº -
30.732.653/0001-26

Caroline Alves Brant
Oficial Titular
Portaria nº 031/2018 - CIRMB/CJCI

Marcos Veloso Júnior
Oficial Substituto
Portaria nº 001/2018 - CA



CERTIDÃO

(Registro de Títulos e Documentos)

CERTIFICO que se encontra averbado às fls. 292 a 293, sob o nº de ordem 568 do Livro B-04 de Títulos e Documentos, datado de 07/03/2019, o DÉCIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº F1203/13, datado de 20/02/2019, estando o contrato principal registrado no Livro B-03, fls. fls. 220V a 223V sob o nº de ordem 372, datado de 12/02/2014, tendo de um lado como CEDENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A, sociedade com sede na Cidade de Almeirim - PA, na Rua Cem, s/n, Centro Administrativo, Sala A, Distrito de Monte Dourado, CEP: 68.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80 e de outro lado como CESSIONÁRIO: BANCO BTG PACTUAL S.A., endereço: Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, na Cidade de Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45. Apontado no protocolo de Títulos e Documentos, nº 593, fls. 34, do Livro A-01, datado de 01/03/2019. Eu Marcos Veloso Júnior, Oficial Substituto, que subscrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.

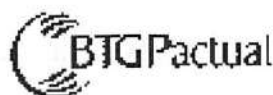
Almeirim-Pará, 07 de Março de 2019.



Marcos Veloso Júnior
Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE MATHIEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-95. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.jfpa.jus.br/assinatura/eletronica/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

DOC. 7



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF59/17

Pelo presente instrumento particular em que são partes, de um lado, na qualidade de cedentes.

SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA., com sede na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Andrea, S/Nº, inscrita no CNPJ sob nº 45.601.242/0001-79, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("CEDENTE"); e

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, com sede na Cidade de Almerim, Estado do Pará, na Rua Cem, sem numero, inscrita no CNPJ sob nº 04.815.734/0001-80, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("CEDENTE/DEVEDOR").

e, de outro lado, na qualidade de cessionário:

BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 10º, 11º, 12º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado por dois de seus representantes legais ("CESSIONÁRIO")

CONSIDERANDO QUE:

(i) O DEVEDOR assumiu obrigações perante o CESSIONÁRIO por força do Contrato de Prestação de Fiança nº F11203/13 e do Adiantamento de Contrato de Câmbio nº 147849068, doravante conjuntamente denominadas "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**", e descritas no Anexo I deste Instrumento;

(ii) Em 06.03.14, a CEDENTE celebrou com o CESSIONÁRIO, com a anuência do DEVEDOR, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel e Outras Avenças nº AF008/14, por meio do qual a CEDENTE alienou fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretroatável, ao CESSIONÁRIO, os imóveis objetos das matrículas 14.387, 14.388, 14.408, 14.409 e 14.410, todas do Registro de Imóveis da Comarca de Itararé-SP, para garantir as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ("Alienação de Bem Imóvel").

(iii) A CEDENTE celebrou com o Sr. Constantino de Donno ("Devedor dos Direitos Cedidos"), em 24.05.2016, o Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel e Outras Avenças ("CCV"), por meio do qual a CEDENTE prometeu e obrigou-se a vender a Fazenda Santa Andréa, cuja área total é de 2.040,144 hectares, composta pelas matrículas 14.387, 14.388, 14.389 e 14.390, todas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé-SP (a "Fazenda").



(iv) Em observância ao disposto no artigo 26 da Lei 9.514/97 e em substituição do CCV, CEDENTE e Devedor dos Direitos Cedidos celebraram em 29 de dezembro de 2016, com a anuência do CESSIONÁRIO, Escritura Pública de Cessão de Direitos ("Escritura de Cessão"), por meio da qual o CEDENTE cedeu e transferiu ao Devedor dos Direitos Cedidos todos os seus direitos e obrigações sobre a Fazenda, pelo preço de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser pago conforme descrito na referida Escritura de Cessão.

(v) O pagamento do valor acima será realizado em conta vinculada do CEDENTE/DEVEDOR mantida junto ao CESSIONÁRIO na agência 0001, sob o Nº 000145894 ("Conta Vinculada").

(vi) É do interesse da CEDENTE e do CEDENTE/DEVEDOR dar em cessão fiduciária os Direitos Cedidos oriundos da Escritura de Cessão, conforme especificados no Anexo II deste Instrumento, e a Conta Vinculada em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, livres de concomitância de terceiros, para, possibilitar a baixa do gravame em todas as matrículas que compõem a Fazenda.

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº. ICF59/17 ("Instrumento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

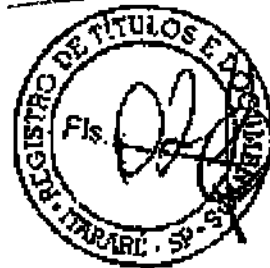
1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, a CEDENTE e o CEDENTE/DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a titularidade de da Conta Vinculada e de todos e quaisquer direitos creditórios de que a CEDENTE vier a ser titular a partir desta data decorrentes da Escritura de Cessão, durante a vigência deste contrato, descrito no Anexo II, incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, observados os montantes abaixo previstos.

1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento resulta na transferência ao CESSIONÁRIO da propriedade fiduciária e da posse indireta da Conta Vinculada e dos direitos creditórios decorrentes da Escritura de Cessão, no montante equivalente a R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), devidamente corrigido nos termos da Clausula 4.3 da Escritura de Cessão, observado que, caso, a qualquer momento durante a vigência deste Instrumento, o CESSIONÁRIO venha a ser chamado a honrar com as obrigações assumidas perante a Financiadora de Estudos e Projetos ("FINEP") no âmbito das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o montante acima previsto será acrescido da quantia efetivamente desembolsada pelo CEDENTE à FINEP, até o limite de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) ("Direitos Cedidos"), devidamente corrigido nos termos da Clausula 4.3 da Escritura de Cessão.



Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF59/17

datado de 26/05/2017



1.1.2 Caso os Direitos Cedidos depositados na Conta Vinculada superem o montante previsto acima, observado o acréscimo decorrente da execução das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o CESSIONÁRIO obriga-se a liberar o excedente, o qual será transferido pelo CESSIONÁRIO para qualquer conta bancária de livre movimentação indicada oportunamente via notificação pela CEDENTE, resguardando, entretanto, todos os direitos aqui dispostos com relação aos Direitos Cedidos, à Conta Vinculada e aos recursos nela depositados até o limite previsto em 1.1.1 acima.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste Instrumento visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pelo CEDENTE no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iii) dos valores despendidos que o CESSIONÁRIO venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste Instrumento, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais, e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pelo CEDENTE nos termos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

1.3 A CEDENTE compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 CEDENTE e CESSIONÁRIO reconhecem que os Direitos Cedidos poderão ser utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim entendendo-se a possibilidade de usar os Direitos Cedidos no caso de ocorrência do hipóteses de vencimento antecipado ou para amortizar antecipadamente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.

1.4.1 Para tanto, os Direitos Cedidos deverão ser depositados na Conta Vinculada, a qual para todos os fins de direito integra a definição de Direitos Cedidos.

1.4.2 O valor retido na Conta Vinculada poderá ser aplicado em Títulos de Renda Fixa da emissão do CESSIONÁRIO, que estarão automaticamente cedidos fiduciariamente em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, integrando a definição de Direitos Cedidos para todos os fins de direito. Eventuais rendimentos provenientes de tais aplicações financeiras também estarão automaticamente cedidos fiduciariamente no âmbito do presente Instrumento e deverão ser utilizados pelo CESSIONÁRIO para o pagamento da comissão devida pelo DEVEDOR/CEDENTE no âmbito das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o qual, mediante tal utilização, ficará liberado do respectivo pagamento.

1.5 Não será devida qualquer compensação pecuniária à CEDENTE em razão da cessão fiduciária de que trata este Instrumento



1.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos por este Instrumento resolver-se-á quando do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

1.7 O pagamento parcial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária.

1.8 O não exercício pelo CESSIONÁRIO de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

2. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS CEDIDOS

2.1 Todo e qualquer arquivo eletrônico ou físico apto a comprovar o crédito objeto dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios") ficarão em poder da CEDENTE, haja vista o seu interesse em conservá-los, figurando, assim, como fiel depositário de tais documentos.

2.2 A CEDENTE, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.3 A CEDENTE providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.4 A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos Documentos Comprobatórios deverá ser imediatamente comunicada ao CESSIONÁRIO, responsabilizando-se a CEDENTE pelos prejuízos a que der causa, bem como pela liquidação dos valores referentes aos Direitos Cedidos.

2.5 A CEDENTE compromete-se a disponibilizar e/ou entregar ao CESSIONÁRIO todas e quaisquer vias originais ou cópias autenticadas, a critério da CEDENTE, dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos em até 2 (dois) dias úteis da solicitação pelo CESSIONÁRIO, mediante notificação por escrito.

2.6 O CESSIONÁRIO, ou terceiros por ele contratados, terão acesso restrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Cedidos, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os Documentos Comprobatórios e realizar diligências nos estabelecimentos da CEDENTE onde sejam mantidos os Documentos Comprobatórios com o objetivo de verificar o cumprimento, pela CEDENTE, de suas respectivas obrigações nos termos deste Instrumento.

2.7 O CESSIONÁRIO poderá realizar auditoria na CEDENTE de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios, a integridade dos Direitos Cedidos em

Este página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1058111/

data de 26/03/2017

Pág. 840 de 893





garantia e o cumprimento das obrigações da CEDENTE com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios.

3. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.1 O CESSIONÁRIO poderá promover a imediata excussão desta garantia, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses.

- (a) em caso de ocorrência de qualquer das possibilidades de vencimento antecipado previstos nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (b) caso a CEDENTE deixe de cumprir com as obrigações previstas neste Instrumento;
- (c) no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pela CEDENTE;
- (d) na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Código Civil;
- (e) no caso de a CEDENTE constituir ônus real de qualquer natureza sobre os Direitos Cedidos;
- (f) se contra a CEDENTE for movida qualquer ação ou execução ou qualquer medida judicial que ~~afete ou seja~~ suscetível de afetar os Direitos Cedidos;
- (g) no caso de inadimplemento da Escritura de Cessão pela CEDENTE.

4. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

4.1 Na hipótese de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, o CESSIONÁRIO poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária. Neste sentido, o CESSIONÁRIO utilizará todos os Direitos Cedidos, para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Instrumento, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad iudicia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpretação, judicial ou extrajudicial, à CEDENTE e/ou ao DEVEDOR, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no § 2.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

4.1.1. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Instrumento, sendo que este Instrumento permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

4.2 O CESSIONÁRIO aplicará o produto da excussão da garantia objeto deste Instrumento na seguinte ordem: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial,

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1065517

datado de 26/03/2017

Pág. 841 de 893

inclusive custas processuais e honorários advocatícios e do peritos; (ii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais (iii) pagamento dos juros e encargos; (iv) pagamento do principal (v) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, será restituído à CEDENTE

4.3 Ao CESSIONÁRIO compete o direito de usar das apões, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Direitos Cedidos

4.4 A CEDENTE desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o CESSIONÁRIO em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos.

4.5 A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao CESSIONÁRIO em relação às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

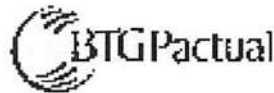
4.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula 4, antes da excussão da garantia, o CESSIONÁRIO oferecerá ao Devedor dos Direitos Cedidos a opção de depositar na Conta Vinculada o montante suficiente para atingir o valor de R\$ 27.000.000,00, (vinte e sete milhões de reais), devidamente corrigido conforme Cláusula 4.3 da Escritura de Cessão e acrescido da quantia efetivamente desembolsada pelo CEDENTE à FINEP, até o limite de R\$ 31.000.000,00, (trinta e um milhões de reais), devidamente corrigido conforme Cláusula 4.3 da Escritura de Cessão. Tal opção deverá ser exercida em conformidade com a Cláusula 4.2.2 da Escritura de Cessão.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CEDENTE e/ou o DEVEDOR, conforme aplicável, neste ato, obrigam-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos, exceto por esta cessão fiduciária prevista;
- (b) manter e preservar todos os direitos de garantia constituídos nos termos deste Instrumento e eventuais aditamentos e notificar prontamente o CESSIONÁRIO sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a atear a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Instrumento;





- (c) comunicar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Instrumento;
- (d) informar imediatamente ao CESSIONÁRIO sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Instrumento;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do CESSIONÁRIO ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao CESSIONÁRIO, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO;
- (g) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas;
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Instrumento e manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
- (k) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Cedidos, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Cedidos inadimplidos;
- (l) enviar ao CESSIONÁRIO, quando solicitado e no prazo de 48 horas, documentos comprobatórios do valor residual dos Direitos Cedidos.

5.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE CESSÃO

datada de 25/02/2021

Pág. 843 de 893





do recebimento, pela CEDENTE e/ou pelo DEVEDOR, de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da CEDENTE, ficando facultado ao CESSIONÁRIO a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica.

6. REGISTRO E NOTIFICAÇÃO

6.1 Este Instrumento e qualquer aditamento deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domicílios de CEDENTE e CESSIONÁRIO. As despesas serão de responsabilidade da CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

6.2 O registro deste Instrumento é de responsabilidade da CEDENTE, que deverá entregar ao CESSIONÁRIO os comprovantes do registros acima descritos, bem como uma via original deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do protocolo no respectivo cartório.

6.3 A CEDENTE obriga-se a manter a averbação da cessão fiduciária objeto deste Instrumento na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam integralmente cumpridas.

7. COMUNICAÇÕES

7.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE, DEVEDOR e CESSIONÁRIO (e eventualmente envolvendo o devedor dos Direitos Cédidos) deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os contatos abaixo indicados:

(i) **SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA.**
Fazenda Santa Andréa, S/N, Município de Itararé-SP
A/C: Sr. Sr. Vinicius Garcia
E mails: vinicius.garcia@grupojan.com.br
Telefone: (11) 4609-8710

(ii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Sr. Rodrigo Pereira
E mail: oi-ajuda-ao-credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383 2000

(iii) **SR. CONSTANTINO DE DONNO**
Rua Lázaro José Gonçalves, 225, Jardim Avelino, São Paulo-SP

(iv) **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**

Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1075917

datado de 26/05/2017





Rua Cem, sem número, Almerim-PA
A/C: Sr. Sr. Vinicius Garcia
E mails: vinicius.garcia@grupojari.com.br
Telefone: (11) 4689-8710

8. DECLARAÇÕES DO CEDENTE

8.1 A CEDENTE declara que.

- a) está devidamente autorizado a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Instrumento;
- b) os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou dúvidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;
- c) os termos deste Instrumento representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Instrumento;
- d) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e) seus representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.
- f) a celebração deste Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento, nos quais a CEDENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cedidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a CEDENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos incorpóreos tangíveis intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a CEDENTE, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;

Pág. 845R/993



- g) o presente instrumento integra e complementa, para todos os fins de direito, as **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Sem prejuízo da possibilidade de o **CESSIONÁRIO** iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Instrumento, as partes emvidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Instrumento ("Controvérsia").

9.1.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Instrumento, que serão substituídos pela arbitragem.

9.2 As partes desde já convençionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Instrumento.

9.2.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara.

9.3 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

9.4 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua



Esta seção é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1059/17

data de 25/05/2017



validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

9.5 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

9.6 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

São Paulo, 26 de maio de 2017.

SAGA
SANTA ANDREA AGRO-
PECUÁRIA LTDA.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Fabio Scal
Procurador

Carlos Henrique Parada Lopes
Procurador

SAGA
JATI CELULOSE, PAPEL E
EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Willams de Moraes
RG: 45.159.444-7
CPF: 221.314.793-16

Daniel Camara Batem
RG: 118411678
CPF: 117.294.157-25

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.fpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.





ANEXO I

Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS da CEDENTE por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

Valor de Principal:	Nº F1203/13 R\$90.277.184,05 (noventa milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos), inclusive eventuais encargos aplicáveis
Data de Vencimento:	28/12/2017
Local de Pagamento:	São Paulo / SP
Encargos Remuneratórios:	Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano base do 360 dias sobre o Valor da(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
Encargos Moratórios:	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da(s) Fiança(s) ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do contrato ao ano nos termos da Cláusula 2.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, será(ão) acrescida(s) ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS ITARARÉ/SP

Protocolo Nº 013082 TD de 22/06/2017

Proj. nº 10318, Microfilme 1331E, Prod. Geral R-6, CESSAC FIDUCIARIA EM GARANTIA Nº 12F59-17

Digitalização nº 10318

Registro nº 10318

ITARARÉ/SP 22 de junho de 2017

VALORES	
R\$ Cont. Atual	1.374,50
Exatid.	1.192,59
IFACIP	591,31
Seq. Invest.	200,00
Taxa Juro Legal	394,24
Ac. Juro Simples	170,00
Amort. R. Atual	247,18
Amort. R. Simples	22,15
TOTAL	6.439,87

THIAGO JOY CARREIRO
ESCRIVENTE



Esta página é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSAC FIDUCIARIA EM GARANTIA Nº 12F59-17

Datado de 22/06/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultrajpa.jus.br/assinatura eletrônica/pages/pesquisaGeralAssinatura.aspx>, e informe o documento 2021.00362830-53.



Título do Documento	ACC nº 147849068
Valor de Principal:	USD 1.803,764.45 (um milhão e oitocentos e três mil e seicentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos de dólar)
Valor do Principal equivalente em BRL:	R\$ 5,594,376.44 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)
Data de Emissão/Assinatura	07/04/2017
Data Vencimento:	02/04/2018
Local de Pagamento:	São Paulo SP
Encargos Remuneratórios:	CDI + 5% - com pagamentos de juros trimestrais
Encargos Moratórios:	Multa: 10%; Mora: 1% a.m.

Título do Documento	ACC nº 150723727
Valor de Principal:	USD 2.268,912.50 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)
Valor de Principal equivalente em BRL:	R\$ 7.448.839,74 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos)
Data de Emissão/Assinatura:	25/05/2017
Data Vencimento:	18/05/2018
Local de Pagamento:	São Paulo - SP
Encargos Remuneratórios	CDI + 5.25% - com pagamentos de juros trimestrais
Encargos Moratórios:	Multa: 10%; Mora: 1% a.m.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas-ijpe.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO II

Para fins do artigo 18, IV, da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições dos DIREITOS CEDIDOS são os descritos abaixo

Direito Cedido	Escritura Pública de Cessão de Direitos
Valor Global do Contrato:	R\$ 50.000.000,00
Data de Assinatura:	23/12/16
Encargos Moratórios:	Eventuais atrasos dos COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no cumprimento de suas obrigações previstas neste Compromisso estão sujeitos aos seguintes acréscimos (i) multa correspondente ao percentual de 2% (dez por cento) sobre o valor em atraso; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) correção monetária com base na variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculados pro rata die desde o vencimento até a data do efetivo pagamento e/ou compensação.

CEDENTE	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ATIVO	CDB
EMIÇÃO	29/12/2015
VENCIMENTO	29/12/2017
REGISTRO CETIP	CDB016P06IJ
QUANTIDADE	4.506
VALOR ORIGINAL	R\$ 4.506.000,00

CEDENTE	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ATIVO	CDB
EMIÇÃO	23/01/2017
VENCIMENTO	23/01/2018
REGISTRO CETIP	CDB0171LYVC
QUANTIDADE	800
VALOR ORIGINAL	R\$ 800.000,00

CEDENTE	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ATIVO	CDB
EMIÇÃO	21/02/2017
VENCIMENTO	21/02/2018
REGISTRO CETIP	CDB01742AQQ



[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsulsa3-fipa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.aspx>, e informar o documento 2021.00362830-53.



QUANTIDADE	1.884
VALOR ORIGINAL	R\$ 1.884.000,00

CEDENTE	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ATIVO	CDB
EMISSÃO	27/03/2017
VENCIMENTO	27/03/2018
REGISTRO CÉTIPI	CDB0176X2GQ
QUANTIDADE	1.700
VALOR ORIGINAL	R\$ 1.700.000,00

CEDENTE	JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
ATIVO	CDB
EMISSÃO	22/05/2017
VENCIMENTO	22/05/2018
REGISTRO CÉTIPI	CDB017CVVDH
QUANTIDADE	280
VALOR ORIGINAL	R\$ 280.000,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site http://webcon.sutas.jfma.jus.br/assinatura_electronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action, e informar o documento 2021.00362830-53.

JAR
Pag. 851 de 893
DICO

DOC. 7.A



**9º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF59/17**

CEDENTE:		
JARI CEI LULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Cem, s/nº, Centro - Adm., Sala A. Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68.240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

CESSIONÁRIO:		
BANCO BTG PACTUAL S.A.		
Endereço: Av. Brigadeira Faria Lima, 3477, 12º Andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CPT/CNPJ: 30.306.294/0002-26		

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes assinaram, em 26 de maio de 2017, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº ICF59/17, conforme aditado ("Contrato"), em garantia das obrigações assumidas pelo CEDENTE nas Obrigações Garantidas;

(ii) As Partes desejam alterar o rol dos Direitos Cedidos que nesta data correspondem àqueles descritos no Anexo I ao presente Aditamento/Aditivo.

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente 9º Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. ALTERAÇÕES

1.1 Em face das alterações do rol dos Direitos Cedidos, as partes resolvem substituir o Anexo II do Contrato, o qual passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I ao presente Aditamento.

2. REGISTRO

2.1 O presente Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de domicílio do CEDENTE e do CESSIONÁRIO, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e o registro obtido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura deste Aditamento. As despesas serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuado no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

2.2 Na hipótese de não ser comprovado pelo CEDENTE o registro do presente Aditamento no prazo estipulado no caput desta cláusula, ao CESSIONÁRIO fica facultado promover tal registro imputando ao CEDENTE as despesas inerentes ao ato. Todos os custos e despesas incorridos pelo CESSIONÁRIO para fins do registro do presente Aditamento deverão ser reembolsados pelo CEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do reembolso.

REGISTRADO
Em 03/01/19
Caroline Alves Ricant
CPF: 116.019.722-83
Original
Caroline Alves Ricant
CPF: 116.019.722-83

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHIEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaCeraAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

3.2 Todos os termos e condições não alterados expressamente por este Aditamento permanecerão válidos e eficazes.

3.3 O CEDENTE, nesta data, declara que todas as declarações outorgadas no Contrato permanecerão válidas e vigentes, ratificando-as como se estivessem escritas neste Aditamento.

3.4 Eventuais conflitos oriundos do presente Aditamento serão resolvidos na forma prevista no Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 03 de janeiro de 2019

REGISTRADO
Em 25/01/2019
Caroline Alves Bruno
CPF: Nº 030.031.020/53
Oficina Titular

BANCO BTGPACTUAL S.A.

JARI GILULOSE PAPEL E
EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Kieber Bueno Fregate
CPF: 151.544.548-80

Williams de Moraes
RG: 45.159.444-7
CPF: 221.314.798-16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.jpa.jus.br/assinaturaeletronicapages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO 1

Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os Direitos Cedidos da Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

Direito Cedido	Escritura Pública de Cessão de Direitos
Valor Global do Contrato:	R\$ 50.000.000,00
Data de Assinatura:	23/12/16
Encargos Moratórios:	Eventuais atrasos dos COMPROMISSÁRIO COMPRADOR no cumprimento de suas obrigações previstas neste Compromisso estão sujeitos aos seguintes acréscimos: (i) multa correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; (ii) juros de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) correção monetária com base na variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculados <i>pro rata die</i> desde o vencimento até a data da efetiva pagamento e/ou compensação.

Titular do Ativo Financeiro:	JARI CELULOSA, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Nome do Ativo Financeiro:	Certificado de Depósito Bancário
Código do Ativo Financeiro:	CDB11901A21
Nome do Emissor:	Banco BTG Pactual S.A.
CNPJ do Emissor:	30.306.294/0001-45
Data de Emissão:	03/01/2019
Data de Vencimento:	10/01/2020
Quantidade:	14.944 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro) quantidades
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00
Valor Nominal (em 22/12/2017):	R\$ 14.944.000,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais)
Índice e Valor de Correção:	100,00% (cem por cento) do CDI

Titular do Ativo Financeiro:	JARI CELULOSA, PAPEL E EMBALAGENS S/A
Nome do Ativo Financeiro:	Certificado de Depósito Bancário
Código do Ativo Financeiro:	CDB188EP8V
Nome do Emissor:	Banco BTG Pactual S.A.
CNPJ do Emissor:	30.306.294/0001-45
Data de Emissão:	20/09/2018
Data de Vencimento:	03/01/2020
Quantidade:	3.398 (três mil, trezentos e noventa e oito) quantidades
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00
Valor Nominal (em 20/09/2018):	R\$ 3.398.000,00 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil reais)
Índice e Valor de Correção:	102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta)

REGISTRADO
Em 25/01/2019
Caroline Alves Brant
CPF: Nº 036.2830-53

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA WILHEZ, publicado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas-tpa.jus.br/assinatura/electronica/peges/pesquisa/geral/Assinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

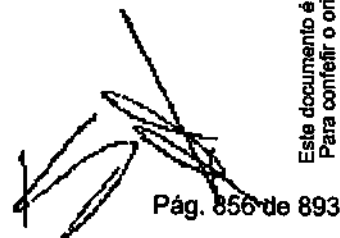
centésimos por cento) do CDI

CARTÓRIO DO UNICO CP DO C. ALMEIRIM
Rua Amélia Balmont 116 - CENTRO

RECEBIMOS DO Sr. MARCO AURELIO JUNIOR
em 25/01/19
o valor de R\$ 226.346,00 (duzentos e vinte e seis mil e quarenta e seis reais) em nome de
MARCO AURELIO JUNIOR, CPF: 091.673.023-03, Oficial Titular

UNICO OPERACIONAL
CAROLINE LIVES BRANT
CPF: 089.726.346

REGISTRADO
Em 25/01/19
Caroline Lives Brant
CPF: N° 089.726.346
Oficial Titular


Pág. 856 de 893

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 21/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.fpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.acdon>, e informar o abramento 2021.00362830-53.



"CARTÓRIO ÚNICO
DE ALMEIRIM - PA"
CNPJ (MF) nº -
30.732.653/0001-26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará - Município e Comarca de Almeirim
ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALMEIRIM
**NOTAS, PROTESTOS, IMÓVEIS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS**

Caroline Alves Brant
Oficial Titular
Portaria nº 031/2018- CJRMB/CJCI

Marcos Veloso Junior
Oficial Substituto
Portaria nº 001/2018- CA

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 32.338 f

CERTIDÃO

(Registro de Títulos e Documentos)

CERTIFICO que se encontra averbado nas fls. 192V a 193V, sob o nº de ordem 561 do Livro B-04 de Títulos e Documentos, datado de 25/01/2019, o NONO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF59/17, datado de 03/01/2019, estando o contrato principal registrado no Livro B-04, fls. 80 a 84 v, sob o nº de ordem 486, datado de 21/06/2017, tendo de um lado como CEDENTE: LARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, sociedade com sede na Cidade de Almeirim, Estado do Pará, na Rua Cem, s/n, Centro Administrativo, Sala A, Distrito de Monte Dourado, CEP: 68.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80 e de outro lado como CESSIONÁRIO: BANCO BTG PACTUAL S.A., endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 347, 12º Andar, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CEP: 04538-133, inscrito no CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26. Aparentado no protocolo de Títulos e Documentos, nº 577, fls. 33V, do Livro A-01, datado de 24/01/2019. Em  Caroline Alves Brant, Oficial Titular, que subscrevi e assino.

o referido é verdade e dou fé.

Almeirim-Pará, 25 de janeiro de 2019.



Caroline Alves Brant
Oficial Titular



Válido com Selo de Segurança CERTIDÃO - Sene: H- nº 001.625.895.

Pág. 857 de 893

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o nº 2021-00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.fpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

DOC. 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-58. Para conferir o original, acessar o site <http://wpsulitas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeneralAssir>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA Nº ICF229/18**

CEDENTE:		
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: Rua Com. s/no, Centro Adm., Sala A, Distrito de Monte Dourado		
Cidade: Almerim	Estado: Pará	CEP: 68.240-000
CNPJ: 04.815.734/0001-80		

CESSIONÁRIO:		
BANCO BTG PACTUAL S.A.		
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CPP/CNPJ: 30.306.294/0002-26		

CEDEnte e CESSIONÁRIO, quando em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

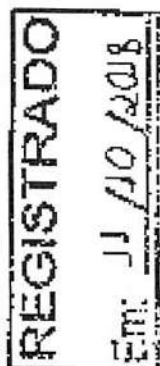
(i) O CEDENTE assumiu obrigações perante o CESSIONÁRIO por força dos instrumentos listados no Anexo I deste Instrumento, doravante denominados "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**";

(ii) Em 06 de março de 2014 o Cedente celebrou junto ao CESSIONÁRIO o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel nº 1AF008/14 ("Alienação Fiduciária");

(iii) Em 17 de julho de 2018 o CESSIONÁRIO concordou em liberar as matrículas de nº 14.408, 14.409 e 14.410, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, da garantia constituída pela Alienação Fiduciária sob a condição de que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) dos recursos provenientes da venda das referidas matrículas ("**Recursos da Venda**") fossem cedidos fiduciariamente em garantia ao CESSIONÁRIO;

(iv) O CEDENTE concorda em ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido) em garantia das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, livres de concorrência de terceiros.

Tém, entre si, por justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº ICF229/18 ("**Instrumento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



presente do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF229/18 datado de 20 de setembro de 2018



1. CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do fiel e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, o CEDENTE, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, (i) a titularidade de todos e quaisquer direitos creditórios de que é titular e de que vier a ser titular durante a vigência deste contrato e decorrente dos ativos financeiros descritos no Anexo II que decorrem da aplicação dos Recursos da Venda ("Ativos"), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento ("Proventos"), bem como (ii) a titularidade de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, que possuem relação com todos e quaisquer Proventos depositadas na conta identificada na cláusula 1.1.2 abaixo ("Conta Vinculada" e, quando em conjunto com os Ativos e com os Proventos, os "Direitos Cedidos")

1.1.1 A cessão fiduciária objeto deste instrumento resulta na transferência ao CESSIONÁRIO da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com o CEDENTE.

1.1.2 Todos os Proventos, inclusive aqueles decorrentes do vencimento final dos Ativos, deverão ser pagos na Conta Vinculada de nº 145894 mantida junto a Agência 001 do CESSIONÁRIO, a qual, neste ato, também é cedida fiduciariamente em favor do CESSIONÁRIO, e ali ficarão retidos até que (i) se extingam todas as obrigações sob o presente instrumento ou (ii) seja firmado aditamento ao Anexo II ao presente instrumento de forma que novos ativos adquiridos com os Proventos passem a integrar a garantia ora constituída.

1.2 A cessão fiduciária objeto deste instrumento visa garantir o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, incluindo eventuais valores devidos a título de principal, juros remuneratórios, ou atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pelo CEDENTE no cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iii) dos valores despendidos que o CESSIONÁRIO venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução deste instrumento, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e emolumentos cartoriais; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pelo CEDENTE, nos termos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

1.3 O CEDENTE se compromete-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de sua execução, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Direitos Cedidos.

1.4 CEDENTE e CESSIONÁRIO reconhecem que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, assim entendendo-se a possibilidade de usar os Direitos Cedidos no caso de ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou para amortizar antecipadamente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, não sendo necessário qualquer ato adicional das partes contratantes para que se efetue referida amortização.

Não será devida qualquer compensação pecuniária ao CEDENTE em razão da cessão fiduciária de que trata este instrumento.

Este documento é parte integrante da INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICFCZ/2021/00362830-53

data de 23 de setembro de 2021

REGISTRADO
EM: 11/10/2021



[Handwritten signatures]





1.6 A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos resolver-se-á quando da cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, quando a posse indireta dos Direitos Cedidos retornará ao CEDENTE de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

1.7 O pagamento parcial das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS não importa exoneração correspondente desta garantia fiduciária

1.8 O não exercício pelo CESSIONÁRIO de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em virtude deste Instrumento não implicará novação ou alteração das condições estabelecidas.

2. VENCIMENTO ANTECIPADO

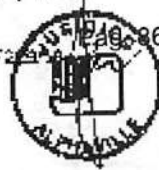
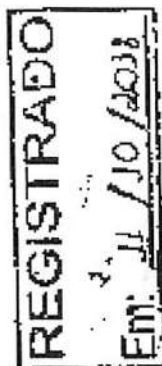
2.1 O CESSIONÁRIO poderá promover a imediata excussão desta garantia, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) em caso de ocorrência de qualquer das possibilidades de vencimento antecipado previstos nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (b) caso o CEDENTE deixe de cumprir com as obrigações previstas neste Instrumento;
- (c) no caso de se verificar a falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pelo CEDENTE;
- (d) na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 333 e 1.425 do Código Civil.

3. EXCUSSÃO DESTA GARANTIA

3.1 Na hipótese de ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, o CESSIONÁRIO poderá iniciar imediatamente a excussão desta garantia fiduciária. Neste sentido, o CESSIONÁRIO utilizará todos os Direitos Cedidos para satisfazer as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Instrumento, nos termos do primeiro parágrafo do artigo 19 da Lei nº 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad iudicia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar antecipadamente, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, inclusive perante a Câmara de Liquidação e Custódia em que estejam registrados os Ativos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, ao CEDENTE, e aplicando o produto daí decorrente ao pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o disposto no § 3.º do artigo 664 da Lei n. 4.728/1965.

Em presença de duas testemunhas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E GARANTIA Nº 1234567890 datado de 20 de setembro de 2010.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



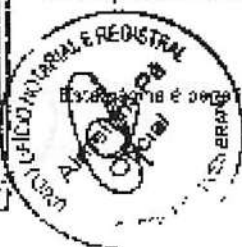
- (d) informar imediatamente ao CESSIONÁRIO sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado nos termos deste Instrumento;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do CESSIONÁRIO ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao CESSIONÁRIO, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (f) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, impositão de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Cedidos sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do CESSIONÁRIO;
- (g) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pelo CEDENTE na esfera judicial ou administrativa, realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos;
- (h) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
- (i) manter válidas e regulares as licenças, inclusive ambientais, relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas neles estabelecidas;
- (j) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Instrumento e manter o CESSIONÁRIO informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

4.2 As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo CEDENTE, de notificação enviada pelo CESSIONÁRIO exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora do CEDENTE, ficando facultado ao CESSIONÁRIO a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica.

5. REGISTRO

5.1 Este Instrumento e qualquer aditamento deverão ser registrados (i) nas competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domicílios do CEDENTE e do CESSIONÁRIO; e (ii) nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os Direitos Cedidos estejam registrados ou depositadas, nos termos da Lei 13.476/2017, se for o caso. As despesas pelos serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que o protocolo deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento ou do respectivo aditamento, conforme o caso.

REGISTRADO
Em: 11/10/2018



Esta cópia é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1062/2018
data de 20 de setembro de 2018





5.2 O registro deste Instrumento é de responsabilidade do CEDENTE, que deverá entregar ao CESSIONÁRIO os comprovantes de registros acima descritos, bem como uma via original deste Instrumento e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo no respectivo cartório.

5.3 O CEDENTE obriga-se a reembolsar o CESSIONÁRIO por eventuais despesas incorridas para a devida formalização da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço. Para tanto, o CEDENTE autoriza, desde já, o débito em sua conta corrente junto ao CESSIONÁRIO, para pagamento das despesas supramencionadas.

5.4 O CEDENTE obriga-se a manter a averbação da cessão fiduciária objeto deste Instrumento na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os órgãos registradores mencionados na Cláusula 5.1 acima até que todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS sejam integralmente cumpridas.

6. COMUNICAÇÕES

6.1 Eventuais comunicações entre CEDENTE e CESSIONÁRIO deverão ser enviadas em papel ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento e nos endereços e para os e-mails abaixo indicados:

(i) **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A**

Rua Com, sem número, Almerim-PA
A/C: Sr. Sr. Vinicius Garcia
E-mails: vinicius.garcia@grupojari.com.br
Telefone: (11) 4689-8710

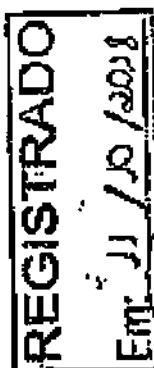
(ii) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP
A/C: Apoio ao Crédito
E-mail: aj-apoio-ao-credito@btgpactual.com
Telefone: (11) 3383 2000

7. DECLARAÇÕES DO CEDENTE

7.1 O CEDENTE declara que:

- está devidamente autorizado a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação desta garantia, caso esta venha a ser executada nos termos deste Instrumento;
- os Direitos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou débitos, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada;



Este documento é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA COM GARANTIA Nº 107223/18
datado de 23 de setembro de 2018





- c) os termos deste Instrumento representarem fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Instrumento;
- d) no caso de pessoa física, está em plena capacidade de assumir obrigações civis, não havendo a ocorrência de quaisquer indícios que possam levar à incapacidade absoluta ou relativa, nos termos previstos na legislação vigente;
- e) no caso de pessoa jurídica, obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Instrumento, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) no caso de pessoa jurídica, seus representantes legais que assinam este Instrumento têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- g) a celebração deste Instrumento e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Instrumento, nos quais o CEDENTE ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Cédidos; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o CEDENTE ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete o CEDENTE, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- h) o presente instrumento integra e complementa, para todos os fins de direito, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, constituindo um título executivo, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, estando perfeitamente apto a processo de execução nos termos da lei.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer termo ou disposição deste Instrumento que seja declarado nulo, inválido ou inexequível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexequibilidade, sem tornar inválido ou inexequível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Instrumento. A respectiva nulidade, invalidade ou inexequibilidade não prejudicará a validade, eficácia e exequibilidade das demais disposições, que permanecerão válidas e produzirão todos os efeitos.

8.2 As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser recebidas por meio de mandado em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Instrumento.

Este documento é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 10F2204, datado de 20 de setembro de 2019.

REGISTRADO
Em: 22/10/2019





Instrumento. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos da disposto nos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo a Parte infratora pelas perdas a que tiver originado. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Instrumento, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

8.3 Este Instrumento só poderá ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Instrumento, por meio de documento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Instrumento deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste

8.4 O presente Instrumento abarca todos os entendimentos e convenções entre as Partes e sobrepõe-se a todos e quaisquer acordos e entendimentos prévios relacionados à cessão fiduciária ora averbada.

8.5 Este Instrumento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretroativo.

9. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Este Instrumento será regido por e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

9.2 Sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIO iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Instrumento, as partes emvidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Instrumento ("Controvérsia").

9.2.1 Inclui-se no conceito de Controvérsia, sem limitação, os embargos do devedor à execução por quantia certa fundada neste Instrumento, que serão substituídos pela arbitragem.

9.3 As partes desde já convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Câmara", respectivamente) por tribunal arbitral composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Tribunal Arbitral. O procedimento arbitral terá: (i) lugar na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral deverá aplicar primeiro as cláusulas deste Instrumento e, na omissão, o disposto na legislação brasileira. Ressalta-se que no caso de conflito entre as normas prevalecerá o previsto neste Instrumento.

REGISTRADO
EPI: 211 / 30 / 2018



Integrante do INSTRUMENTO PARTICIPANTE DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 1CF22E...
data de 29 de setembro de 2018

[Handwritten signatures]





9.3.1 Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos polos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, a câmara arbitral deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar dois árbitros a seu exclusivo critério. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pela câmara, no prazo de 15 dias corridos contados da data da indicação. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela câmara

9.4 A parte interessada notificará a Câmara sobre sua intenção de começar a arbitragem, conforme as normas do Regulamento.

9.5 A recusa, por qualquer parte, em celebrar termos de referência ou compromisso de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que a revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às partes.

9.6 A sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Nenhum recurso caberá contra a sentença arbitral, a qual terá, para as Partes, o valor de decisão final e irrecorrível.

9.7 As partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento do mérito pelo Tribunal Arbitral e não pelo Poder Judiciário. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à execução da cláusula compromissória ou sujeição das partes à arbitragem.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.



São Paulo, 20 de setembro de 2021

JARLE LULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

BANCO BTG PACTUAL S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Camara Belem
CPF/NE: RG: 118411578
CPF: 117.294.157-25

Nome: Williams de Moraes
CPF/NE: RG: 45.159.444-7
CPF: 221.314.798-16

RÉGISTRADO
Em: 20/09/2021



é parte integrante do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 106225/19
datado de 20 de setembro de 2018



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO I

Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:

<i>Título do Documento</i>	<i>AUC nº 178331584</i>
<i>Valor de Principal:</i>	<i>USD 9.145.756,29 (nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis dólares e vinte e nove centavos)</i>
<i>Valor de Principal equivalente em BRL</i>	<i>R\$ 34.127.389,51 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)</i>
<i>Data de Emissão/Assinatura:</i>	<i>29/05/2018</i>
<i>Data de Vencimento:</i>	<i>21/05/2019</i>
<i>Local de Pagamento:</i>	<i>São Paulo - SP</i>
<i>Encargos Remuneratórios:</i>	<i>8,70 % ao ano - com pagamentos de juros bullet</i>
<i>Encargos Moratórios:</i>	<i>Multa: 10%; Mora: 1% a m</i>

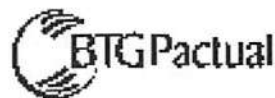
REGISTRADO
EM: 30/10/2018



REGISTRO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº 10722/2018, 868 de 893

data: de 30 de setembro de 2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 09/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsul.jpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.jspx>, e informe o documento 2021.00362830-53.



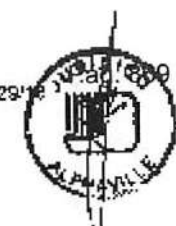
Título do Documento	Nº F1203/13
Valor de Principal	R\$78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), inclusive encargos aplicáveis.
Data de Vencimento:	28/12/2018
Comissão Fiança :	Comissão de 6,0% (seis por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor das(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
Encargos Moratórios:	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da fiança ou, ainda, a obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.3 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
Local de Pagamento.	São Paulo – SP

REGISTRADO
EM: 11/10/2018



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.jpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



ANEXO II

Para fins do artigo 18, IV, da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições dos DIREITOS CEDIDOS são os descritos abaixo:

Titular do Ativo Financeiro:	JARI GELI LOPES, PAPFI E FMBALAGENS S/A
Nome do Ativo Financeiro:	Certificado de Depósito Bancário
Código do Ativo Financeiro:	CDB31RBPBW
Nome do Emissor:	Banco BTG Pactual S.A.
CNPJ do Emissor:	30.306.294/0001-45
Data de Emissão:	20/09/2018
Data de Vencimento:	03/01/2020
Quantidade:	10.000 (dez mil) quantidades
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00
Valor Nominal (em 20/09/2018):	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Índice e Valor de Correção:	102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimas por cento) do CDI

REGISTRADO
Em 11/10/2018



CARTÓRIO DE UNICO OFICIO DE ALMEIRIM
Rua Lamartine Bastardes, 110 - CENTRO

NOTARIZADO QUE PROCEDE O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB
A DE ONZEN BRONIS, PROTOCOLO N.º 00000000000000000000000000000000
LEB/1. Representante: BANCO BTG PACTUAL S.A. PRE EC.
ALMEIRIM-PA, 11/10/2018.

CAROLINE ALVES BRANT

[Handwritten signature]



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 19/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsul.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGerarAssinatura.jspx>, e informar o documento 2021.00362830-53.

DOC. 8.A

**1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA Nº ICF 229/18**

CEDENTE:		
Razão Social: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A		
Endereço: RUA CEM, S/Nº, CENTRO - ADM. SALA A, DISTRITO DE MONTE DOURADO		
Cidade: Almirim	Estado: Pará	CEP: 68240-000
CPF/CNPJ: 04.815.734/0001-80		

CESSIONÁRIO:		
BANCO BTG PACTUAL S.A.		
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CPF/CNPJ 30.306.294/0002-26		

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes assinaram, em 20 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia Nº ICF229/18 ("Contrato"), em garantia das obrigações assumidas pelo CEDENTE nas Obrigações Garantidas;
- (ii) Nesta data as Partes alteraram determinadas condições pactuadas nas Obrigações Garantidas e desejam refleti-las no Contrato;
- (iii) Por fim, as Partes desejam ratificar o rol dos Direitos Cedidos que nesta data correspondem àqueles descritos no Anexo II ao presente Aditamento/Aditivo.

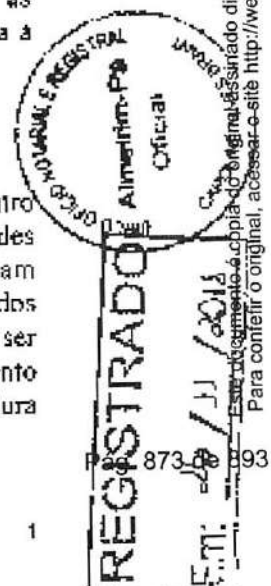
Têm, entre si, por justo e contratado, o presente 1º Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. ALTERAÇÕES

1.1 De maneira a refletir as alterações pactuadas nas Obrigações Garantidas as Partes substituem e cancelam o Anexo I previamente emitido. Referido anexo passa a ter a redação do Anexo I ao presente Aditamento.

2. REGISTRO

2.1 Este Aditamento deverá ser registrado (i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades domicílios das Partes; e (ii) nas entidades registradoras ou nos depositários centrais em que os Direitos Cedidos estejam registrados ou depositados, nos termos da Lei 13.476/2017. As despesas dos referidos registros serão de responsabilidade do CEDENTE, sendo que os protocolos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Instrumento e o registro obtido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura deste Instrumento.



2.2 Na hipótese de não ser comprovado pelo CEDENTE o registro do presente Aditamento no prazo estipulado na Cláusula 2.1 acima, ao CESSIONÁRIO fica facultado promover tal registro imputando ao CEDENTE as despesas inerentes ao ato. Todos os custos e despesas incorridos pelo CESSIONÁRIO para fins do registro do presente Aditamento deverão ser reembolsados pelo CEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do reembolso.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos no presente Aditamento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

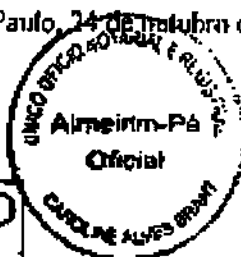
3.2 Todos os termos e condições não alterados expressamente por este Aditamento permanecem válidos e eficazes.

3.3 O CEDENTE, nesta data, declara que todas as declarações outorgadas no Contrato permanecem válidas e vigentes, ratificando-as como se estivessem escritas neste Aditamento.

3.4 Eventuais conflitos oriundos do presente Aditamento serão resolvidos na forma prevista no Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

São Paulo, 24 de outubro de 2018





VALIDA SOMENTE PARA CONTRATO DE CREDITO

BANCO BTG PACTUAL S.A.

JARI CELEUSTE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Kleber Bueno Fregate
CPF/NF: CPF: 151.544.548-80

Nome: Ana Alice Antunes Haddad
CPF/NF: RG: MG-8.105.146
CPF: 090.008.956-73

Cartório do Juízo Cível de A. Meirim
Rua Lameria Bilegoun 1190-CENTRO
- CERTIFICADO QUE PRESENTA o REGISTRO DESSSE DOCUMENTO SOB
DE ARCBH 010348 PROTOCOLO S- 000553 LIVRO B-04 FOLHA
171-2 apresentando: BANCO BTG PACTUAL S/A S/A. ALMSIRIM PA.
24-11-2018.
MARCOS VELOSO JUNIOR

REGISTRADO
Em: 26 / 11 / 2018

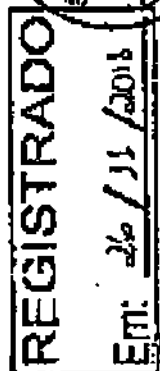
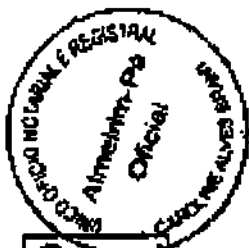
Página 875 de 893
CARTÓRIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

ANEXO I

Para fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS do Cedente por força deste Instrumento são os descritos abaixo:


Título do Documento	Nº F1203/13
Valor de Principal	R\$ 78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentas e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)
Data de Vencimento:	28/12/2019
Comissão Fiança:	Comissão de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano – base de 360 dias - sobre o Valor das(s) Fiança(s) devidamente atualizado pelo índice estipulado nas Obrigações Garantidas. Caso o DEVEDOR encontre-se inadimplente com o pagamento da Comissão, respeitado o prazo de cura para pagamento de 5 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo vencimento, ou com qualquer obrigação contratual do Contrato de Fiança, será acrescida alíquota de 2,0% (dois por cento) de maneira que o valor total da Comissão passará a ser de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). O pagamento deverá ser feito trimestral e antecipadamente.
Encargos Moratórios:	Por qualquer mora que se verificar por parte do CONTRATANTE em pagar o valor correspondente à Comissão, o valor correspondente ao direito de regresso pelo desembolso de valores pelo BANCO por força da Fiança ou, ainda, à obrigação de depósito prevista na Cláusula 7.2 do CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA Nº F1203/13, serão acrescidas ao valor devido (i) a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominado "Taxa Di over extra-grupo", expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (iii) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATHIEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/21 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tribunal.br/assinaturaeletronica/pagpesquisaGeralAssinatura.action>, entrar o documento 2021.00362830-53.

Contrato	ACC nº 17R331584
Valor de Principal (USD)	USD 9.145.756,29 (Nove milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos)
Valor de Principal equivalente em BRL	R\$ 34.127.389,61 (Trinta e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)
Emissão	29/05/2018
Prazo para Pagamento	24/05/2019
Taxa de Juros	8,7% ao ano
Juros Moratórios	1% ao mês
Multa Moratória	10%



[Handwritten signature]
 Pág. 877 de 893


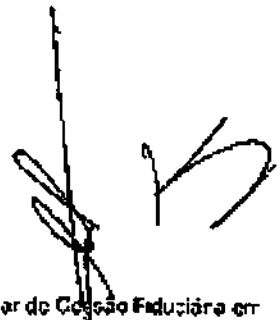
ANEXO II

Para fins do artigo 18, IV, da Lei nº 9.514/97, os termos e as condições dos DIREITOS CRIADOS são os descritos abaixo:

Titular do Ativo Financeiro:	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
Ativo:	Certificado de Depósito Bancário
Número de Registro CETIP:	CDB318BEPBW
Emissor:	Banco BTG Pactual S.A
CNPJ do Emissor:	30.306.294/0001-45
Data de Emissão:	20/09/2018
Data de Vencimento:	03/01/2020
Quantidade:	10.000,00 (dez mil) quantidades
Valor Nominal Unitário:	RS 1.000,00
Valor Nominal (em 20/09/2018):	RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Remuneração:	102,50% do CDI (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI

REGISTRADO
 Em: 26/11/2018

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRO
 Almerim-PA
 Oficial
 CAROLINE ALVES ROCHA

DOC. 9



São Paulo, 03 de Julho de 2019

À

Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A

Almerim, PA

At: Patrick Nagem Nogueira

Ref.: Devolução Antecipada da Carta de Fiança ("Devolução Antecipada")

Prezados Senhores,

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 511 – 5º e 6º andares - Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Pactual"), representada na forma do seu Estatuto Social, vem por meio desta, notificar V.Sa. do quanto segue:

1. A Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.815.734/0001-80 ("Jari") emitiu, em 29 de maio de 2018, em favor do BTG Pactual, o Adiantamento do Contrato de Câmbio nº 178331584 ("ACC").

2. O BTG Pactual emitiu, em favor da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP ("FINEP"), a Carta de Fiança Bancária nº F1 203/13, datada de 26 de dezembro de 2013, conforme aditada ("Carta de Fiança"), por meio da qual o BTG Pactual afiançou a Jari com relação a determinados pagamentos devidos em favor da FINEP no âmbito do Contrato de Financiamento nº 0987/13, conforme aditado. A emissão da Carta de Fiança foi objeto do Contrato de Prestação de Garantia nº F1203/13, firmado entre o BTG Pactual e a Jari em 23 de dezembro de 2013, conforme aditada ("CGF").

3. O ACC tinha prazo de prazo de vencimento em 24 de maio de 2019, e, em razão da não realização do pagamento, tal instrumento se encontra vencido desde o referido dia.

4. Nos termos da cláusula 7.1.b do CPG, o inadimplemento de obrigações da Jari com o Banco objeto de qualquer instrumento – o que inclui o ACC, portanto – é hipótese de devolução antecipada da Carta de Fiança, a qual deve ser processada na forma da cláusula 7.2 do CPG. Além disso, e para fins meramente elucidativos e complementares, a Jari também incorreu em outras hipóteses de devolução antecipada da Carta de Fiança previstas na cláusula 7.1, como por exemplo os eventos previstos na cláusula 7.1.i do CPG.



5. De acordo com a cláusula 7.3 do CPG, a "mera ocorrência de quaisquer das hipóteses de devolução antecipada previstas na cláusula 7.1 serão consideradas, para todos os fins e por si só, um inadimplemento das obrigações assumidas sob o CPG", e isso à época da própria ocorrência do evento, independentemente de notificação ulterior.

6. Ante o exposto acima e em razão dos eventos supracitados, o BTG Pactual vem, por meio desta, informar V. Sra. de que nos termos do ACC, do CPG e dos respectivos documentos de garantia de ambos os instrumentos, tomou as medidas necessárias para satisfação parcial do saldo devedor da Jari junto ao BTG Pactual.

Atenciosamente,

BANCO BTG PACTUAL S.A

Felipe Andreu Silve
Procurador

Luiz Antonio Geronzi
Procurador

DOC. 10



BANCO BTG PACTUAL S/A
30306294000145
PRAIA DE BOTAFOGO 5º E 6º ANDARES 501 BOTAFOGO - RJ - CEP: 22250-040
3262-9600
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA,3729 - 9º ANDAR - SP - CEP: 04538-133
(011) 3383-2000

Aviso de Lançamento

Código Cliente 000009300
Cliente BANCO BTG PACTUAL S A
Data 05/07/2019
Favorecido BANCO BTG PACTUAL S A

Histórico	D/C	valor
REF. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE	C	31,664,776.39
	Valor Líquido	31,664,776.39

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/07/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.ipa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



BANCO BTG PACTUAL S A

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar - CEP 22250-040 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Tel.(021) 3262-9600 - Fax (021) 3262-8600

Av. Brig. Faria Lima, 3477 - 14º andar - CEP 04538-133 - São Paulo - SP

Tel.(011) 3383-2000 - Fax (011) 3383-2001 / 3383-2475

30306294000145

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.325 t

Extrato de Controle de Movimentação Financeira de Clientes

Período			Emissão
De	02/07/2019	Até	05/07/2019
			Data
			Hora

Cliente	
Nome	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S A
Conta	000145894

Lançamentos		Saldo Abertura	747,566.33
Data	Histórico	D/C	Financeiro
05/07/2019	REF. RESGATE DE CONTA CORRENTE - BANCO BTG PACTUAL S A	D	-31,664,776.39
05/07/2019	IRRF - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 03-01-20 CDB318BEP8W	D	-101,391.76
05/07/2019	IRRF - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 10-01-20 CDB11901A21	D	-94,157.45
05/07/2019	IRRF - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 03-01-20 CDB318BEP8V	D	-34,452.92
05/07/2019	IRRF - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 10-01-20 CDB11901A2T	D	-5,487.89
05/07/2019	IRRF - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 21-02-20 CDB1197F2A0	D	-3,846.76
05/07/2019	VENDA - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 21-02-20 CDB1197F2A0	C	766,096.71
05/07/2019	VENDA - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 10-01-20 CDB11901A2T	C	898,439.48
05/07/2019	VENDA - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 03-01-20 CDB318BEP8V	C	3,570,264.60
05/07/2019	VENDA - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 03-01-20 CDB318BEP8W	C	10,506,958.80
05/07/2019	VENDA - CDB BANCO BTG PACTUAL S/A - Venc: 10-01-20 CDB11901A21	C	15,414,787.25
		Saldo Final	0.00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaelectronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.

DOC. 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webcc.trf3.jfpe.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



12003

004571

Rio de Janeiro,

Ao
BANCO BTG PACTUAL S/A
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Departamento Jurídico
Itaim Bibi
04538-133 - São Paulo - SP

Assunto: Contrato nº: 09.13.0001.00

Prezados Senhores,

Referimo-nos à Carta de Fiança Bancária nº FI 203/13, emitida pelo BANCO BTG PACTUAL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, como garantia ao financiamento do Contrato nº 09.13.0001.00, concedido por esta FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS à JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A.

Gostaríamos de ressaltar que, de acordo com o referido instrumento particular de fiança, o BANCO BTG PACTUAL S/A se obrigou por si e seus eventuais sucessores, solidariamente, na qualidade de fiador e principal pagador, e com renúncia ao benefício de ordem, a pagar à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até o limite total de R\$ 78.251.597,83 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), acrescidos dos encargos decorrentes do financiamento que a referida FINANCIADORA concedeu à JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A.

Tendo em vista, entretanto, que a AFIANÇADA incorreu em situação prevista na Cláusula Décima Terceira, item 1, alínea "m" do referido instrumento contratual, consideramos a dívida vencida antecipadamente. Assim, solicitamos que o BANCO FIADOR proceda ao pagamento do saldo devedor, no valor de R\$ 66.498.767,89 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) na data-base de 15/08/2019, composta de R\$ 65.209.664,86 (sessenta e cinco milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de principal e de R\$ 1.289.103,03 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e três reais e três centavos) de encargos, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

Aproveitamos para informar os dados Bancários para pagamento.

Banco Santander - 033
Agência: 1123
Conta Corrente: 13069873-8
CNPJ: 33.749.086/0001-09 - FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

Na oportunidade, manifestamos elevada consideração.

Pedro Rogério Furlley dos Santos
Gerente do Departamento de Cobrança

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Fadel Lobo
Analista do Departamento de Cobrança

012-1

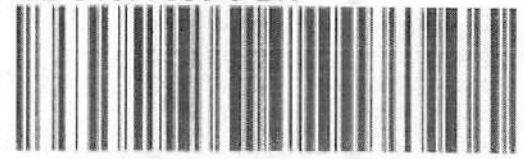
SEDEX

Ao
 BANCO BTG PACTUAL S/A
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Departamento
 Jurídico
 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo, SP
 09.13.0001.00

Roberta Fita

AR
 MP
SEDEX
 peso (kg) *0,249*

DZ 04077839 9 BR



AR

24

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-63.
 Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-63.



DOC. 12



TED - Transferencia Eletrônica Disponível

Nº

9,634

Código do Banco Remetente			Código do Banco Destinatário		
Banco	Agência	Conta	Banco	Agência	Conta
208	1	000009300	33	1123	130698738
Remetente BANCO BTG PACTUAL S A			Destinatário FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		
CNPJ/CPF 30306294000145			CNPJ/CPF 33749086000109		
Cod. Ident. Transferencia: AG1123_CC13069873-8_FINEP			Finalidade 5		
Valor por Extenso SESSENTA E SEIS MILHOES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS			Valor \$66,498,767.89		
Data: 20/08/2019		Hora: 17:19:53		Autenticação Mecânica STR20190820033914589	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/08/2019 às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acesse o site <http://webconsultas.ipa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informe o documento 2021.00362830-53.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 12.328 r

Data: 01/03/2021
 Hora: 10:11
 Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 67 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATA CUSTA: 01/03/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021042053 via 1

Nº CUSTA: 67 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
 SACADO: BANCO BTG PACTUAL PORCENTAGEM: %
 TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 24,66
 TOTAL: 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 01/03/2021, às 13:55:30 horas, sob o Nº 2021.00362830-53. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.jus.br/assinaturaeletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00362830-53.



Cobrança / Títulos

01/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:27:29
386003860 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FONSECA S B ADVOG ASSOC
AGENCIA: 3860-1 CONTA: 38.185-3
=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005685904787280000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

BANCO BTG PACTUAL

CNPJ: 30.306.294/0001-45

NR. DOCUMENTO 30.102
DATA DE VENCIMENTO 30/08/2021
DATA DO PAGAMENTO 01/03/2021
VALOR DO DOCUMENTO 24,66
VALOR COBRADO 24,66

NR.AUTENTICACAO 9.FBC.AF8.DF0.236.1C3

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J4693029 GUSTAVO FREIRE DA FONSECA.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 12.130 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input checked="" type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Ofício liberado

Distrito de Monte Dourado, 07/04/2021

IOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 4745/2019- G.P.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.130

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82520214993314

Nome original: Ofício - Processo 0000010-15.2020.8.26.0270.pdf

Data: 08/02/2021 12:30:51

Remetente:

SANDRA RODRIGUES CUNHA LIMA

Distribuidor - Itapeva (TJSP)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nº: 0000010-15.2020.8.26.0270 Classe - Assunto Cumprimento de sentença
- Duplicata Exequente: Fra Serviços Florestais Ltda Executado: Marquesa S.A. (Em
Execução Judicial)

Protocolo: 2021.00501893-61

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: OFÍCIO

Data da Entrada: 23/03/2021 10:32:32

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVA
FORO DE ITAPEVA
2ª VARA JUDICIAL
 Av. Paulina de Moraes, 444, . - Vila Ophélia
 CEP: 18400-818 - Itapeva - SP
 Telefone: (15) 3522-0444 - E-mail: itapeva2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 04 de fevereiro de 2021, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito,
Dr. Matheus Barbosa Pandino.

DECISÃO-OFÍCIO (reiteração)

Processo nº: 0000010-15.2020.8.26.0270
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Duplicata
 Exequente: Fra Serviços Florestais Ltda
 Executado: Marquesa S.A. (Em Recuperação Judicial)

(Ref. Autos nº 0002487-69.2019.8.14.9100)

Vistos.

Oficie-se, novamente, à Vara Distrital de Monte Dourado da Comarca de Almeirim/PA, via malote digital, a fim de que informe a este juízo, a data final do *stay period* concedido à Marquesa S.A., ora executada nestes autos.

SERVIRÁ CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO, DIGITALMENTE ASSINADO, COMO OFÍCIO, a ser encaminhado pela serventia.

Int.

Itapeva-SP, 04 de fevereiro de 2021.

Matheus Barbosa Pandino
 Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Dr(A) Juiz(a) da
Vara Distrital de Monte Dourado da
Comarca de Almeirim/PA

URGENTE - REF: PROCESSO 0002487-69.2019.8.14.9100 - COMUNICAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL PROCESSO 5030444-08.2020.4.03.0000

TRF3 - SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA - UTU4 <UTU4@trf3.jus.br>

Qua, 17/03/2021 12:17

Para: Monte Dourado - Secretaria da Vara Única <1montedourado@tjpa.jus.br>

3 anexos (410 KB)

OFÍCIO - PROCESSO_ 5030444-08.2020.4.03.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf; DECISÃO - PROCESSO_ 5030444-08.2020.4.03.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.pdf; doc id 146346741.pdf;

REF: PROCESSO 0002487-69.2019.8.14.9100

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Marli Ferreira, encaminhado Ofício, que comunica decisão judicial exarada no processo 5030444-08.2020.4.03.0000, para as providências que entender cabíveis.

POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Att.

Cristiane Kovacs

Diretora da Divisão de Expedição e Cumprimento – tel: 3012-1421

Subsecretaria Unificada de Turmas da 2ª Seção

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Protocolo: 2021.00501494-94

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: OFÍCIO

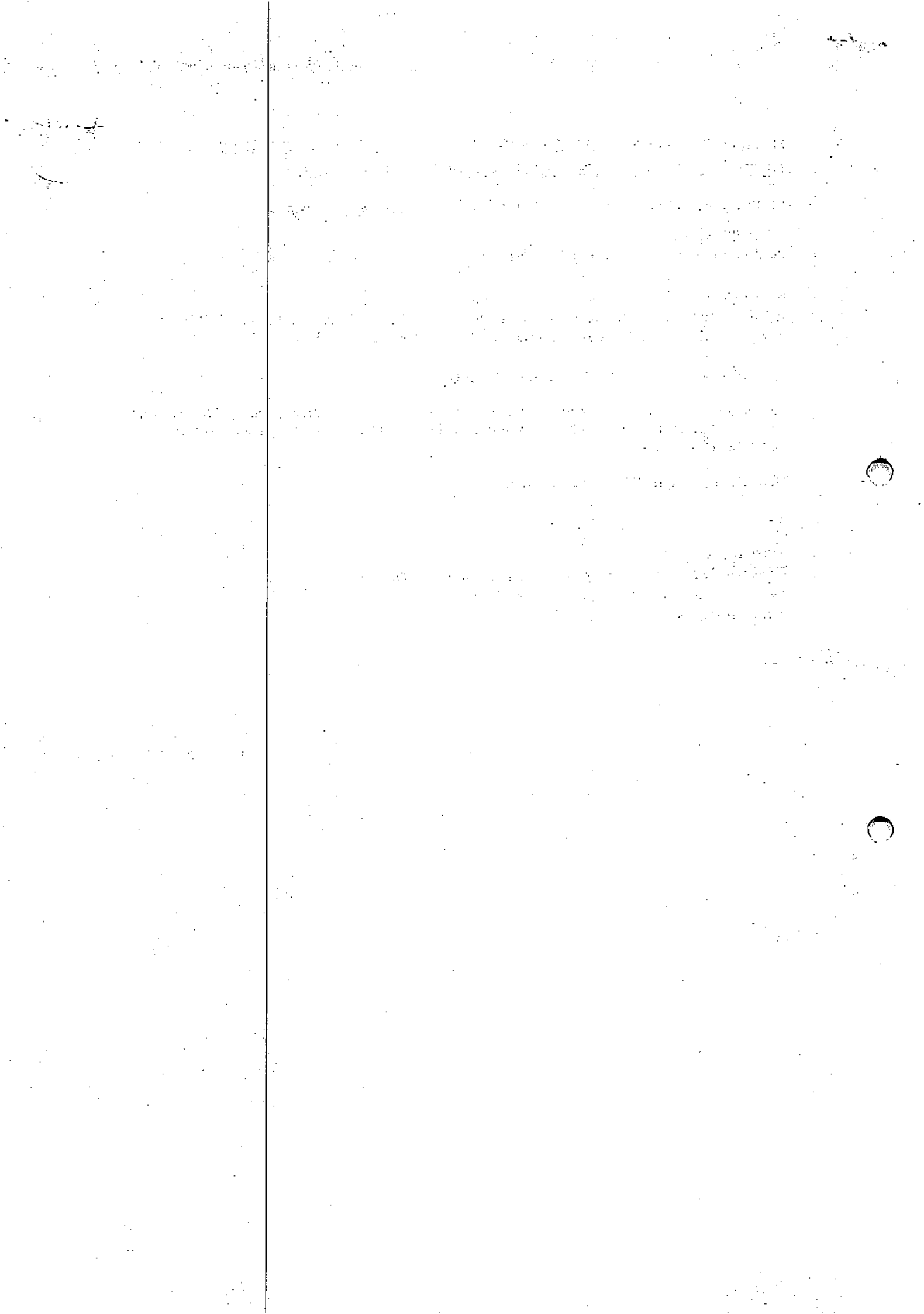
Data da Entrada: 23/03/2021 10:09:54

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA
MATRIZ







17/03/2021

Número: **5030444-08.2020.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001178-91.2007.4.03.6119**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Cofins, PIS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (AGRAVANTE)		GABRIELA SILVA DE LEMOS (ADVOGADO) PAULO CAMARGO TEDESCO (ADVOGADO)	
TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (AGRAVANTE)		GABRIELA SILVA DE LEMOS (ADVOGADO) PAULO CAMARGO TEDESCO (ADVOGADO)	
MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (AGRAVANTE)		GABRIELA SILVA DE LEMOS (ADVOGADO) PAULO CAMARGO TEDESCO (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15476 2300	17/03/2021 12:01	<u>Ofício</u>	Ofício



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5030444-08.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA

**AGRAVANTE: AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO,
TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, MILAS -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS**

AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

OFÍCIO

Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito

Fórum Distrital da Vara de Monte Dourado - Almeirim

CEP 68230-000 - Almeirim - PA

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A), encaminho a Vossa Excelência a decisão ID 154731788, exarada no processo em epígrafe, que determina a comunicação acerca da existência de crédito nos autos, para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente.





17/03/2021

Número: **5030444-08.2020.4.03.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA**

Última distribuição : **09/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001178-91.2007.4.03.6119**

Assuntos: **ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Cofins, PIS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (AGRAVANTE)		GABRIELA SILVA DE LEMOS (ADVOGADO) PAULO CAMARGO TEDESCO (ADVOGADO)	
TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (AGRAVANTE)		GABRIELA SILVA DE LEMOS (ADVOGADO) PAULO CAMARGO TEDESCO (ADVOGADO)	
MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (AGRAVANTE)		GABRIELA SILVA DE LEMOS (ADVOGADO) PAULO CAMARGO TEDESCO (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15473 1788	16/03/2021 12:22	<u>Despacho</u>	Despacho



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5030444-08.2020.4.03.0000

RELATOR: Gab. 12 - DES. FED. MARLI FERREIRA

AGRAVANTE: AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Advogados do(a) AGRAVANTE: GABRIELA SILVA DE LEMOS - SP208452-A, PAULO CAMARGO TEDESCO - SP234916-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: GABRIELA SILVA DE LEMOS - SP208452-A, PAULO CAMARGO TEDESCO - SP234916-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: GABRIELA SILVA DE LEMOS - SP208452-A, PAULO CAMARGO TEDESCO - SP234916-A

AGRAVADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Cuida-se de questão incidente decorrente de cessão de crédito de origem fiscal a terceiros no valor de R\$ 118.040.298,86 (id. 146346741 - p. 4), reconhecido pela União Federal, por empresa em recuperação judicial.

Alegam as agravantes que a validade do negócio jurídico foi reconhecido no julgamento do AI 5023309-42.2020.4.03.0000, tirado da Execução Fiscal 5000336-27.2020.4.03.6133, contudo as próprias agravantes opuseram declaratórios contra o v. acórdão proferido em 02/02/2021, que reconheceu que a cessão de direitos como alienação fraudulenta não se trata de providência urgente, uma vez que o andamento da execução fiscal ficará sobrestado até o julgamento do Tema 987 pelo C. STJ.

Assim, determino seja oficiado com urgência o **MM. Juízo da recuperação judicial** acerca da existência do crédito existente nestes autos, para as providências que entender cabíveis, haja vista o disposto no recentíssimo § 7º-B do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

São Paulo, 16 de março de 2021.



**DECISÃO AGRAVADA –
RETRATAÇÃO**



05/11/2020

Número: **0001178-91.2007.4.03.6119**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Guarulhos**

Última distribuição : **28/02/2007**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Processo referência: **0001178-91.2007.4.03.6119**

Assuntos: **Contribuições Sociais, PIS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (SUCEDIDO)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO)	
AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (EXEQUENTE)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)	
TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (EXEQUENTE)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)	
MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (EXEQUENTE)		JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (SUCEDIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40072 462	14/10/2020 18:18	<u>Despacho</u>	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078) Nº 0001178-91.2007.4.03.6119 / 4ª Vara Federal de Guarulhos

SUCEDIDO: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

EXEQUENTE: AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

Advogado do(a) SUCEDIDO: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400, ISABELA SILVEIRA RAMIRES - SP346696, GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI - SP392267

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400, ISABELA SILVEIRA RAMIRES - SP346696, GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI - SP392267

Advogados do(a) EXEQUENTE: JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER - SP72400, ISABELA SILVEIRA RAMIRES - SP346696, GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI - SP392267

SUCEDIDO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

A Fazenda Nacional noticiou a interposição de recurso de agravo de instrumento (Id. 39920165).

Referido recurso possui efeito iterativo, motivo pelo qual passo a fazer as seguintes considerações:



A questão de fundo do recurso relativa ao modo de cumprimento da decisão proferida pelo STF que determinou a exclusão do ICMS da base-de-cálculo da PIS e da COFINS é recorrente neste Juízo.

Em decisões anteriores e na decisão agravada tenho consignado que o ICMS a ser excluído da base-de-cálculo da PIS e da COFINS é o destacado nas notas fiscais, como entendem os contribuintes, e não o efetivamente recolhido ao Estado, como sustenta a Fazenda Nacional.

Nas decisões pretéritas ao presente caso concreto os valores perseguidos eram de **pequena monta** ou eram discussões "em tese", **exclusivamente jurídicas**, veiculadas em mandados de segurança ou ações de conhecimento, de tal sorte que o subscritor desta, até então, não tinha a dimensão da magnitude econômica envolvida nessas decisões.

O presente caso fez com que pesquisasse mais sobre o tema e mudou meu ponto de vista sobre o assunto.

No caso concreto, a parte exequente apontou como devido o valor de R\$ 141.621.377,51 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado até abril de 2020.

Por sua vez, a Fazenda Nacional indicou ser devido o valor de R\$ 24.295.817,73 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos), atualizado até abril de 2020, considerando-se a exclusão do ICMS efetivamente recolhido ao Estado. Subsidiariamente, a Fazenda Nacional apontou que seria devido o montante de R\$ 118.040.298,86 (cento e dezoito milhões,



quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), atualizado para 04/2020, caso se considerasse a exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais.

Portanto, **a diferença** entre a exclusão do ICMS efetivamente recolhido ao Estado e a exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais, considerando os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional, **é de quase 5 (cinco) vezes.**

Em notícia veiculada no “Valor Econômico”, em 22.12.2019, cópia anexa, a Fazenda Nacional apontou que o prejuízo com o cumprimento da decisão proferida pelo STF, decorrente do julgamento da exclusão do ICMS da base-de-cálculo da PIS e da COFINS, poderia alcançar **R\$ 229 bilhões.**

Esse prejuízo, admitido pela União, leva em conta o valor do ICMS efetivamente recolhido ao Estado, que é a tese jurídica defendida pela Fazenda Nacional.

Ou seja: se for adotado o entendimento de exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais o prejuízo ao Erário pode alcançar, em tese, **mais de R\$ 1 trilhão.**

Essa diferença entre **R\$ 229 bilhões** ou mais de **R\$ 1 trilhão** demandaria, a meu ver, necessariamente uma decisão de natureza política ou uma decisão do Supremo Tribunal Federal específica sobre se o valor a ser excluído da base-de-cálculo da PIS e da COFINS seria o do ICMS destacado nas notas fiscais.

Segundo John Stuart Mill “*a menos que as razões sejam válidas para um caso extremo, não serão válidas para caso nenhum*” (In MILL, John Stuart. *Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres.* [Tradução de Paulo Geiger] São Paulo: Penguin, Edição do Kindle, pp. 83-84).



Por sua vez, o Decreto-lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, explicita, no "caput" do artigo 20, que "*nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*" – foi grifado e colocado em negrito.

Deve ser dito que a decisão proferida pelo STF no RE 574706/PR, submetido ao regime de repercussão geral, não adentrou especificamente na discussão se o ICMS a ser excluído é o efetivamente recolhido ao Estado ou o ICMS destacado nas notas fiscais.

Nessa ordem de ideias, considerando que a diferença entre a repetição do indébito considerando a exclusão do ICMS efetivamente recolhido pelo Estado ou a exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais pode alcançar valores substanciais, com grave repercussão na economia nacional e prejuízos significativos para o Erário, e que "*o Direito serve à vida e não a vida ao Direito*" (In MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*: parte geral, introdução, pessoas físicas e jurídicas [atualizado por Vilson Rodrigues Alves] Campinas: Bookseller, 1999, p. 80), revejo minha posição anterior, e passo, doravante, a decidir que o valor do ICMS a ser excluído da base-de-cálculo da PIS e da COFINS é o efetivamente recolhido ao Estado, e não o valor do ICMS destacado nas notas fiscais, optando pelo real, pelo concreto, em vez do ficcional, da tese jurídica.

Assim, revogo parcialmente a decisão de Id. 38839234, para homologar como devido o valor apontado pela União de R\$ 24.295.817,73 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e três centavos) para a contribuinte "*Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A*", que figura como cedente nesse cumprimento de sentença.



Por outro lado, considerando que a cedente está em **recuperação judicial**, e que o Juízo Universal pode, em tese, solicitar o valor, e que a Fazenda Nacional aponta que há dívidas inscritas em Dívida Ativa contra a cedente, **as cessionárias** terão direito ao valor homologado ou o eventual saldo remanescente do valor homologado, após os eventuais abatimentos decorrentes da recuperação judicial ou da eventual compensação com os valores devidos pela cedente para a própria Fazenda Nacional, a ser pago no percentual de 45% de SAM 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, 47,50% para FRUIT CREEK CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS; e 7,50% para MILAS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Condeno as cessionárias ao pagamento de honorários de advogado para os representantes judiciais da União, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre o valor pretendido, por cada cessionária, e o valor homologado ou do eventual saldo a ser recebido por cada cessionária.

Tendo em consideração que houve homologação do valor indicado pela União, e que não são devidos honorários em cumprimento de sentença não impugnado (art. 85, § 7º, CPC), deixo de condenar a União, por decorrência lógica.

Proceda-se à expedição de minutas dos requisitórios, **com pagamento à ordem do Juízo**.

Após, abra-se vista às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 11 da Resolução CJF n. 405/2016. Findo o prazo, proceda-se ao envio eletrônico ao TRF3. Aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado.



Noticiado o pagamento dos requisitórios, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos.

Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a **prolação desta decisão para o Juízo universal da recuperação judicial** – autos n. 0002487-69.2019.8.14.9100, da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –, para ciência e eventuais providências do Administrador Judicial, caso tenha sido nomeado.

Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a **prolação desta decisão de retratação parcial para o Exmo. Des. Fed. Relator dos autos do recurso de agravo de instrumento n. 5027800-92.2020.4.03.0000.**

Intimem-se.

Guarulhos, 14 de outubro de 2020.

Fábio Rubem David Müzel

Juiz Federal





05/11/2020

Número: **0001178-91.2007.4.03.6119**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Guarulhos**

Última distribuição : **28/02/2007**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Processo referência: **0001178-91.2007.4.03.6119**

Assuntos: **Contribuições Sociais, PIS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A (SUCEDIDO)	JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER (ADVOGADO)
AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (EXEQUENTE)	JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)
TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (EXEQUENTE)	JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)
MILAS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (EXEQUENTE)	JOSE PAULO DE CASTRO EMBENHUBER (ADVOGADO) ISABELA SILVEIRA RAMIRES (ADVOGADO) GUILHERME JOSE PAGANI DELBONI (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (SUCEDIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40212 770	14/10/2020 18:18	Valor Econômico	Outros Documentos

Derrotas em processos tributários podem custar R\$ 1,1 trilhão à União

Por **Beatriz Olivon e Joíce Bacelo** — De Brasília

22/12/2019 14h16 · Atualizado há 9 meses

Um total de R\$ 1,14 trilhão está em jogo no Supremo Tribunal Federal (STF). O valor, indicado pela União na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, é referente aos 21 processos tributários que estão nas mãos dos ministros. Seis deles, que somam quase a metade do montante (R\$ 576,9 milhões), estão pautados para o primeiro semestre do ano que vem.

Os valores foram estimados para o pior cenário — perda dos casos e necessidade de devolver o que foi pago pelos contribuintes nos últimos cinco anos. Dois processos, praticamente finalizados, um contra e outro a favor da União, concentram quase todo o montante previsto para o primeiro semestre. Tratam do ICMS no PIS/Cofins e do regime não cumulativo das contribuições sociais. Ambos estão pautados para 1º de abril.

PUBLICIDADE

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



A derrota no julgamento sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins poderá representar um prejuízo de R\$ 229 bilhões, segundo a União. O mérito foi julgado em 2017 (RE 574706). Porém, está pendente de análise de recurso (embargos de declaração) apresentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para reduzir o prejuízo. O órgão quer que o entendimento seja aplicado só a partir de janeiro de 2018. Por ano, a redução na arrecadação deve chegar a R\$ 45,8 bilhões.

A modulação poderá ser afetada por uma decisão do Supremo da semana passada (RE 638115). Os ministros decidiram que para as decisões em recurso extraordinário, em que não se declara a inconstitucionalidade de ato normativo, basta o quórum da maioria absoluta (seis votos) para a modulação dos efeitos da decisão — o que facilita o uso desse instrumento. Antes, o entendimento era pela necessidade do quórum qualificado, de dois terços (oito votos).

Num outro caso, que discute a instituição do regime não cumulativo do PIS e da Cofins, além da elevação das alíquotas, há maioria a favor da União, formada em 2017 (RE 607642). Sete ministros consideraram as leis que trouxeram as mudanças constitucionais. O regime permite às empresas usar créditos para reduzir o valor final a recolher.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

data é 1º de abril. O impacto previsto pela União é de R\$ 287 bilhões



Dos quatro casos restantes no primeiro semestre, um começou a ser julgado em novembro, mas ainda não foi formada maioria. Trata-se da discussão a respeito da possibilidade de incidir contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, pago durante o período de licença (RE 576967). Há quatro votos para afastar a tributação e três para mantê-la. Faltam quatro votos. O impacto está estimado em R\$ 6 bilhões.

Os outros três temas começarão a ser julgados no próximo ano: a contribuição previdenciária dos segurados especiais (R\$ 14,9 bilhões), a inclusão do IPI na base de cálculo do PIS e da Cofins no regime de substituição tributária (R\$ 8,9 bilhões) e a validade das contribuições para o Sebrae, Apex, Abdi e Incra sobre a folha de salários (R\$ 31,1 bilhões).

A realização dos julgamentos no próximo ano significa que o impacto orçamentário fica para 2021, a princípio. Os julgamentos concluídos são enviados até o meio do ano para inscrição em precatórios, que serão pagos só no ano seguinte. Porém, quando os contribuintes vencem determinada disputa, já podem começar a pedir a habilitação de créditos para a Receita Federal, o que pode afetar a arrecadação do ano vigente.

Segundo o advogado Leandro Cabral, do escritório Velloza Advogados Associados, no caso da exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins, o Judiciário já tem aplicado o precedente do Supremo, mesmo antes do julgamento dos embargos de declaração. Por isso, considera relevante conhecer qual critério o auditor do governo federal usa para classificar como "possível" uma derrota já confirmada pelos ministros.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

Há outros casos tributários importantes na pauta do primeiro semestre do Supremo



juízos da área. Um deles trata do Imposto de Renda sobre lucros e dividendos a sócios nacionais e estrangeiros (RE 460320). Há também discussão sobre a tributação de softwares — se incide ISS ou ICMS (RE 688223).

Luís Augusto da Silva Gomes, do Viseu Advogados, lembra que há muitas discussões sobre a base de cálculo do PIS e Cofins por causa do conceito de faturamento e também do regime não cumulativo. O grande volume de disputas com contribuintes, acrescenta, deve-se especialmente à demora do Judiciário, em especial do Supremo e do Superior Tribunal de Justiça, para julgar pontos polêmicos.

Procurada pelo Valor, a PGFN não retornou até a publicação dessa matéria.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

LINK PATROCINADO

Mangaratiba, RJ: Resort All-Inclusive à beira de praia privativa | All-Inclusive | 2 de Novembro, Férias de Janeiro, Natal, Proclamação da República, Réveillon, Páscoa, Consciência Negra, Tiradentes,
R\$ 1.063 - ZARPO

LINK PATROCINADO

Neymar revela quem são as mulheres que ele acha mais bonitas
DESAFIOMUNDIAL

LINK PATROCINADO

Saco de areia infantil boxe tipo pendurado Kid Sanda Muay Thai equipamento de treinamento oco
R\$ 636,79 - AMERICANAS.COM

LINK PATROCINADO

Médico alerta: Quem tem mais de 50 anos faça isso em casa para ter mais energia!
DR. RAFAEL FREITAS

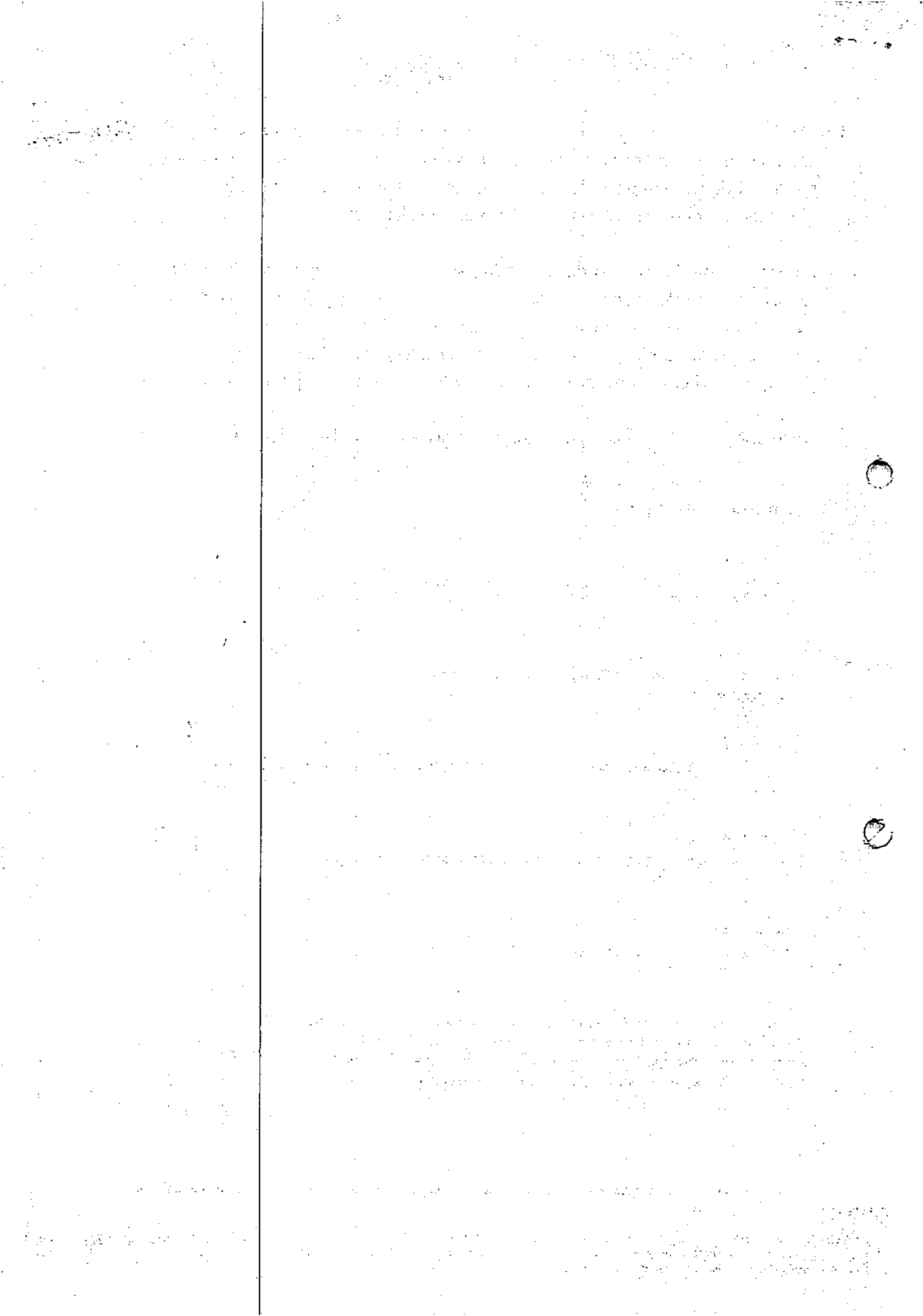
LINK PATROCINADO

Famosos que morreram sem que ninguém soubesse
THERAPY JOKER

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





SEIXAS & PÉRISSÉ

advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM - PA.

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

OPERFLORA - OPERAÇÕES FLORESTAIS

S.A., por sua advogada, nos autos da recuperação judicial do **Grupo Jari Celulose, Papel Embalagens S.A, Princesa S.A e outras**, por sua advogada, vem, nos termos do que estabelece o artigo 55 da Lei 11.101 de 09/02/05, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme as razões que passa a expor.

O Plano de Recuperação Judicial Apresentado

1. Nos termos do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, em brevíssima síntese que, pretende o administrador judicial recuperar o "Grupo Jari" por meio de reestruturação financeira e administrativa, se especificar como se daria a reestruturação. Consta ainda do plano que o pagamento dos débitos se daria com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), atualização dos débitos pela TR e juros de % ao mês contados desde a homologação do plano de recuperação judicial, carência de 20 meses e o pagamento se daria em 25 anos.

Com relação às garantias ofertadas, propõe a extinção de todas as garantias e novação da dívida.

2. Ora, o plano apresentado não tem condições de ser aprovado pelos credores, pois não garante a recuperação do “Grupo Jari e muito menos assegura o pagamento aos credores.

Explica-se.

Preliminarmente – necessidade de julgamento das impugnações apresentadas ao administrador judicial

3. Preliminarmente informa a impugnante que **ainda** **pende de análise**, a **impugnação** apresentada em 07.08.19 junto ao administrador judicial nomeado nos autos, apontando divergência quanto ao valor do crédito apontado na inicial, bem como a habilitação de créditos que não foram listados pela Recuperanda.

4. Assim, julgada procedente a impugnação, a impugnante passará a ter novo valor de crédito e a participar de nova classe de credores. Pede assim a análise e julgamento das impugnações apresentadas pois influenciam diretamente no plano de recuperação judicial.

Razões de Impugnação ao Plano

5. Em primeiro lugar a Impugnante entende que a forma de reestruturação não foi devidamente apresentada, não restando claro no plano apresentado, como o 'Grupo Jari' fará para ter capital de giro e de onde sairão os recursos para prover com a matéria prima, arcar com a mão de obra necessária e demais insumos.

O plano não indica quais meios serão empregados para que seja efetiva a recuperação judicial, limitando-se, apenas, a prever uma reorganização do quadro funcional e cortes de despesa na área operacional e administrativa, não demonstrando, cabalmente, os possíveis resultados de tais mudanças.

6. Discorda ainda a Impugnante com o prazo de carência para início do pagamento dos créditos de 20 meses, com o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), atualização pela TR e o pagamento dos débitos em 25 anos.

Ora, tal proposta reveste-se de verdadeiro absurdo e em **detrimento claro aos credores no que toca ao pagamento e remuneração de sua dívida.**

7. Veja-se que da forma que exposto o plano, a dívida de cada credor cairá para apenas 15% do valor devido e ainda assim não será atualizada desde de cada inadimplemento, mas apenas da homologação do plano de recuperação judicial e portanto, evidente que perderá ainda mais valor do que o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) proposto.

Ora, o simples o congelamento da dívida entre o pedido da recuperação judicial e a data da publicação que conceder a recuperação também configura deságio, posto que não há reposição do custo emprestado, tampouco remuneração pelo mesmo

Não se justifica um deságio tão elevado e muito menos o extenso prazo de pagamento para 25 anos!!!!!! O que pretende a recuperanda é o perdão das dívidas e não o pagamento com condições especiais com a finalidade de recuperação do grupo.

Nesse sentido, vale transcrever o julgado abaixo proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES PRAZO PARA PAGAMENTO EXCESSIVO TRINTA ANOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA SOBRE OS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ESTABELECIMENTO DE POSIÇÃO DE INDEVIDA SUPREMACIA DAS RECUPERANDAS - HOMOLOGAÇÃO REVOGADA CONCESSÃO DE PRAZO PARA A REELABORAÇÃO DO PLANO E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA DE CREDORES - RECURSO PROVIDO. (...)

As regras negociais insertas no plano aprovado precisam, sob pena de invalidade, respeitar os princípios cogentes de direito privado e a violação destes princípios impõem a anulação da cláusula respectiva e a negativa de homologação judicial

Diante da conjuntura legal exposta, esta Câmara Reservada tem ressaltado a necessidade de que o devedor, durante o período de supervisão judicial, inicie

os pagamentos, durante o período de supervisão, somando-se não ser plausível que o parcelamento apenas termine em 30 (trinta) anos, alongando-se a solução das pendências por 32 (trinta e dois) anos. Somam-se, na espécie, outras regras extremamente prejudiciais aos credores quirografários e que colocam a devedora numa posição de indevida supremacia, que potencializam o abuso, com a violação dos direitos dos credores envolvidos no procedimento concursal. (...)

Além do deságio de 50% (cinquenta por cento), os créditos quirografários enfocados não serão atualizados, nem incorrerão juros até o respectivo pagamento (fls.97 e 98). O conjunto de regras estabelecida no plano homologado configura, para esta categoria examinada de credores quirografários, um verdadeiro confisco privado, o que não pode ser admitido.

Identifica-se, aqui, enfim, violação da ordem constitucional e legal, o que inviabiliza a homologação do plano analisado e conduz à necessidade de revogação da decisão recorrida, cabendo, à agravada (recuperanda), seja apresentado outro plano de recuperação, no prazo de sessenta dias, com a supressão e superação das invalidades já referenciadas, convocando-se, em caráter de urgência, nova assembleia geral de credores".¹

8. Não bastasse a carência e o deságio, o plano ainda condiciona a atualização dos créditos a data da aprovação do plano. Ou seja, a bem da verdade, **a carência será muito superior aos 20 meses**, ainda mais levando em consideração a demora até se chegar a eventual aprovação do

¹ Agravo de Instrumento 2203730-79.2015.8.26.0000 - TJSP - Voto 9484 - Rel. Des. Fortes Barbosa

plano, superado bastante o período de moratória de 180 dias, não sendo incomum recuperações judiciais com sucessivas prorrogações.

9. Por fim, discorda a impugnante da proposta de extinção de todas as ações em trâmite, uma vez que a aprovação do plano de recuperação judicial não implica em novação definitiva da dívida, pois esta somente se aperfeiçoa após o encerramento do processo de recuperação judicial.

10. Desse modo, resta claro que as condições postas no plano de recuperação judicial, implicarão em prejuízo aos credores. Ora, o instituto da recuperação judicial visa possibilitar a reestruturação da empresa, e não um artifício para simplesmente procrastinar a decretação de falência em detrimento do sacrifício dos credores!

11. Por fim, esclarece que essa objeção é tempestiva, considerando que o despacho para manifestação do laudo foi publicado dia 11.12.20; o prazo, contados em dias úteis como determinado por esse Juízo, teve início no dia 14.12.20 e foi suspenso em 18.12.20 em razão das férias forenses, conforme ao artigo 220 do CPC. O prazo retornou no dia 21.01.21 e novamente foi suspenso, pois não houve expediente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro (carnaval)²; assim o prazo de 30 dias úteis vencerá na próxima segunda, dia 01.03.21.

² Portaria 3074-2020- GP

PEDIDO

12. Diante do exposto, resta **impugnado o plano de recuperação apresentado**, conforme exposto, requerendo assim a intimação da devedora e a convocação de assembléia geral, nos termos dos trâmites previstos nos artigos 55 e seguintes da Lei n.º 11.101/05.

13. Pede ainda seja intimado o administrador judicial para que informe quanto a impugnação apresentada pela impugnante como exposto na preliminar acima levantada.

14. Requer por fim, que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome de SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO, OAB/SP 163.096 e ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO, OAB/SP 144.020, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

Sandra Mara B. P. de Araujo
Sandra Mara Bolanho Pereira de Araujo

OAB/SP 163.096



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 70 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATA CUSTA: 03/03/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CUSTAWEB
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021048442 via 1

Nº CUSTA: 70 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SACADO: OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA DATA QUITAÇÃO:
 TIPO ATO PORCENTAGEM: %
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

QTD	VALOR(R\$)
1	24,66
TOTAL:	24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GOR ANDRADE NAIÁ, protocolado em 03/03/2021, às 17:30:30 horas, sob o Nº 2021.00385750-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webco.jus.tpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeraAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00385750-66.

BANPARÁ | 037-1

0379000949910777000200005713045887280000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					30/08/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
03/03/2021	1ª Via		S	03/03/2021	2021048442	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		16:33:00	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

ANPARÁ | 037-1

0379000949910777000200005713045887280000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					30/08/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
03/03/2021	1ª Via		S	03/03/2021	2021048442	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Procesamento	Valor do Documento	
		REAL		16:33:00	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

0379000949910777000200005713045887280000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					30/08/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
03/03/2021	1ª Via		S	03/03/2021	2021048442	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Procesamento	Valor do Documento	
		REAL		16:33:00	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -						
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA						

Pág. 9 de 11

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por ISIDOR ANDRADE NAIA, protocolado em 03/03/2021, às 16:30:30 horas sob o Nº 2021.00385750-66. Para conferir o original, acesse o site <http://adehoj.sites.tjpa.jus.br/assintur/eletronica/pages/consulta.php>, pesquise pelo número de protocolo ou clique diretamente no link do documento para ser exibido o documento original.

03/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:40:47
294602946 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REIS PINTO & DE LUNA ADVO
AGENCIA: 2946-7 CONTA: 106.401-0

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005713045887280000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

OPERFLORA OPERACOES FLORESTAIS SA

CNPJ: 17.691.628/0001-83

NR. DOCUMENTO	30.301
DATA DE VENCIMENTO	30/08/2021
DATA DO PAGAMENTO	03/03/2021
VALOR DO DOCUMENTO	24,66
VALOR COBRADO	24,66

NR.AUTENTICACAO 7.674.087.CE5.68C.E8E

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

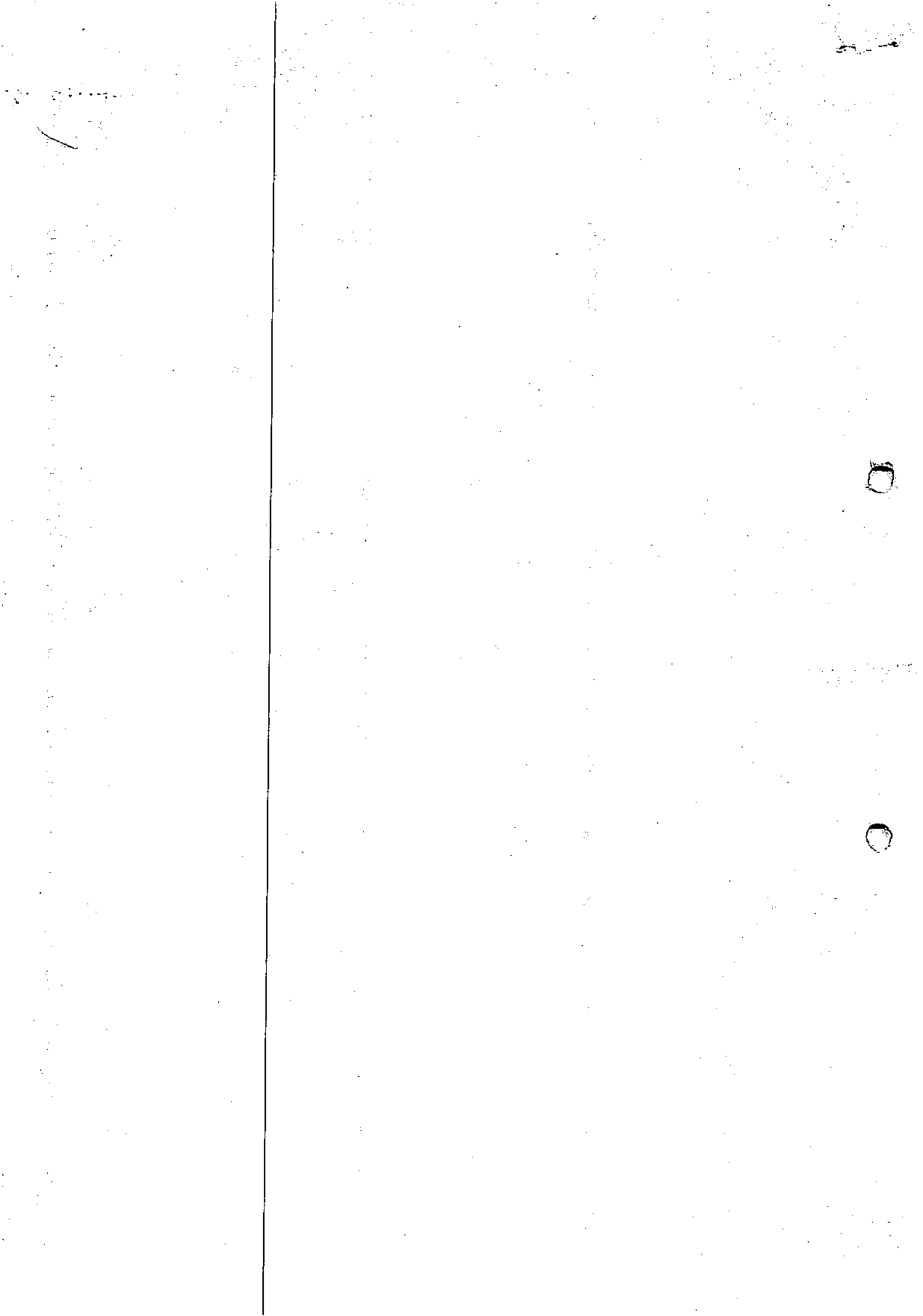
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIM, protocolado em 03/03/2021, às 17:30:30 horas, sob o Nº 2021.00385750-66. Para conferir o original, acessar o site <http://webcor.as.tjpa.jus.br/assinatureletronica/pages/pesquisaGeraAssinatur> e informar o documento 2021.00385750-66.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IGOR ANDRADE NAIA, protocolado em 03/03/2021, às 17:30:30 horas, sob o Nº 2021.00385750-66.
Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tjpa.jus.br/assinatura/eletronica/pages/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00385750-66.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA**

Protocolo: 2021.00637032-07

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRICTAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 19/04/2021 19:07:28

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
MATRIZ



PEDIDO URGENTE

PROCESSO Nº 0002487-69.2019.8.14.9100

JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. Como é cediço, o presente feito busca a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, com objetivo precípua de manutenção da fonte produtora e dos empregos de seus funcionários, além, é claro, de preservar o interesse de seus credores.

2. Desta feita, quando do deferimento deste processo, este D. Juízo, dentre outras providências, suspendeu por 180 (cento e oitenta) dias todas as ações e execuções em face das empresas Recuperandas:

"Determino também suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes (art. 6º da Lei 11.101/2005), permanecendo os

respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos dispositivos da LFR. A ordem de suspensão será comunicada pelas requerentes aos juízos por onde tramitarem as respectivas ações.”

3. Sabe-se, ainda, que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005 consiste no lapso temporal idealizado pelo legislador como sendo aquele supostamente viável para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

4. Nesse sentido, leciona o Professor Sérgio Campinho:

“O escopo da previsão, ao limitar o tempo de sustação do curso de ações contra o devedor, é o de aliviar o sacrifício dos credores, sob a crença de que o prazo de cento e oitenta dias seria o necessário à implementação do plano de recuperação e sua sujeição à deliberação da assembleia-geral de credores. Nesse acordo judicial, acredita o legislador, a situação das ações em curso estaria com solução preconizada, porquanto o que ficar decidido acerca do crédito nela perseguido influirá em seu curso definitivo, podendo vir implicar a sua extinção, como necessariamente será verificado em relação aos requerimentos de falência já ajuizados e suspensos.” (in Falência e Recuperação de Empresa – O novo regime da Insolvência Empresarial – 5ª Edição – Ed. Renovar – pág. 152).

5. Ocorre que, muitas vezes, por razões que fogem ao controle das partes, o tramitar de um processo judicial não espelha o que foi idealizado pelo legislador. A dramática pandemia que estamos atravessando não poderia ilustrar de forma mais eloquente este fato, reiteradamente demonstrando a impotência de partes e do próprio Poder Judiciário para seguir à risca certos ditames processuais.

6. Não obstante, **o resultado prático do processo deve ser buscado**, conforme os meios disponíveis para tanto, tendo em vista a necessária mitigação e a busca do equilíbrio de eventuais prejuízos às partes que compõem a lide.
7. Nessa esteira, particularmente no que tange ao processo de Recuperação Judicial – por essência uma demanda complexa, que envolve uma gama de questões, incidentes e interesses diversos –, a praxe forense revela que a grande maioria dos feitos recuperacionais **não** logra ultimar os atos necessários dentro do prazo previsto no art. 56, § 1º, da Lei 11.101/2005, tal como ocorre na presente casuística.
8. Este processo recuperacional não foge à regra da mencionada praxe forense, especialmente porquê, *in casu*, a medida liminar deferida no Agravo de Instrumento nº 0806515-90.2019.8.14.0000, interposto em face da r. decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial, determinou a suspensão dos principais atos processuais, o que acabou por retardar toda tramitação do processo de recuperação judicial.
9. Não por outra razão, após julgamento do referido recurso, esse I. Juízo, reafirmou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a consolidação substancial anteriormente reconhecida, para, em seguida, promover a devolução do prazo de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 11.012/11.015).
10. Ocorre que, o prazo de “proteção” previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 encontra-se prestes a se encerrar sem que tenha ocorrido a almejada homologação do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas.
11. Neste ponto, é forçoso reconhecer que, além do mencionado recurso, os desdobramentos da pandemia constituem destacado óbice ao escorreito andamento processual, de maneira que, mesmo sem qualquer concorrência ou responsabilidade relativas ao descasamento das expectativas temporais do processo recuperacional, as Recuperandas estão em vias de se sujeitarem ao prosseguimento de ações autônomas movidas contra si.

12. Deve-se ressaltar que as ações autônomas ora suspensas correm em diversas unidades da federação, e incluem aquelas cujo objeto é a busca e apreensão de bens essenciais à consecução das atividades das Recuperandas.

13. Vale repisar: não se pode imputar às Recuperandas qualquer ato que tenha causado atraso no andamento deste processo de recuperação judicial. Ao contrário, estas sempre atenderam com o máximo de zelo e tempestividade todos os comandos para o bom andamento do processo.

14. Portanto, não se afigura razoável, neste momento, impor às Recuperandas o ônus do restabelecimento do curso das ações movidas contra si, sob pena de se legitimar a ocorrência de incomensuráveis prejuízos ao propósito central de soerguimento almejado por meio do presente feito recuperacional, **bem como arruinar todas as premissas observadas no Plano de Recuperação Judicial.**

15. Em circunstâncias tais, em que a empresa em recuperação não contribui para o retardo da marcha processual, o entendimento jurisprudencial é tranquilo no sentido de permitir a prorrogação do *stay period*, conforme se vê do exemplificativo julgado abaixo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES POR 180 DIAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, § 4º DA LEI 11.101/05 - PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" - POSSIBILIDADE - INOCORRENCIA DE CONDOTA DESIDIOSA DA RECUPERANDA. O artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, estabelece as hipóteses de suspensão de todas as ações e execuções movidas em face de empresas em recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), segundo o §4º do supramencionado artigo. Contudo, **É perfeitamente possível a prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das execuções contra a recuperanda, levando-se em conta as peculiaridades do caso e a necessidade de busca de preservação da empresa, desde que não vislumbrada a atitude desidiosa da devedora**”. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0000.20.052675-4/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/09/0020). (g/n).

16. Não por outra razão – diga-se, tema já pacificado pelos tribunais pátrios – a reforma da Lei nº 11.101/2005, trazida pela Lei nº 14.112/2020, alterou a redação do § 4º, do seu artigo 6º, para **expressamente permitir** a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, quando se verificar que a recuperanda não contribuiu para a demora no andamento do feito.

17. Reitere-se que as Recuperandas diligentemente cumpriram com todos os prazos e providências que lhe foram assinalados por este D. Juízo, e a suspensão dos principais atos processuais ocorreu por determinação do E. Tribunal de Justiça do Pará, nos autos de Agravo de Instrumento interposto por credor ou em razão da suspensão do expediente forense motivada pela crise pandêmica ainda em curso, daí porque fazem jus à renovação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, § 4º, da lei 11.101/05.

18. Ademais, a excepcional situação que se desenhou face à pandemia já encontra eco na jurisprudência, que também se posiciona pela possibilidade de prorrogação do *stay period*, consoante se vê:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD POR 180 DIAS. MANUTENÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SE JUSTIFICA DIANTE DAS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. CONDUTA DILIGENTE DA RECUPERANDA, A QUAL NÃO VEM CONTRIBUINDO PARA A DEMORA NO PROCEDIMENTO. PRAZO DE STAY PERIOD QUE FIMOU DURANTE A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA PELO COVID-19. RECURSO DOS CREDORES NÃO PROVIDO.(TJ-SP – Agravo de Instrumento nº 2075864-15.2020.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 26/06/2020) (g/n)

19. Nesse sentido, inclusive, já havia se manifestado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Recomendação nº 63, de 31 de março de 2020, considerando os impactos ocasionados pelo corona vírus:

“Art. 3º. Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (*stay period*) estabelecida no art. 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores.” (g/n)

20. Aos argumentos acima suscitados soma-se o fato de que a renovação do prazo de suspensão dos processos movidos em face das Recuperandas também vai ao encontro do pressuposto da Lei 11.101/2005, previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005, afinal, o resultado prático almejado no processo recuperacional é o soerguimento da empresa devedora, a manutenção da unidade produtiva, a fim de que sejam atendidos todos os demais interesses socio-econômicos que gravitam em torno da atividade empresarial.

21. Portanto, sob todos os prismas que se examine a questão, quer seja (i) pela suspensão dos principais atos processuais por determinação do E. Tribunal de Justiça do Pará; (ii) pelos desdobramentos da pandemia que assola o mundo; (iii) pela posição já sedimentada da jurisprudência sobre o tema; (iv) pela expressa previsão contida no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; ou, ainda, (v) em atenção aos princípios que norteiam o processo de recuperação judicial, insculpidos no art. 47, da referida norma; faz-se mister a renovação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas em face das Recuperandas.

22. Em *ratio legis* da Lei 11.101/05, o processo recuperacional confere ao julgador poderes para conceder medidas protetivas em favor da empresa em crise, sendo que nesse caso, em razão do risco ao resultado útil do processo, tem-se a URGÊNCIA da análise do presente pedido de renovação do prazo do *stay period*.

23. Diante do quanto exposto, considerando a URGÊNCIA que o caso requer, as Recuperandas requerem se digne V. Exa. determinar a renovação do

FÓRUM DE MONTE DOURADO
RECEBIDO

Em: 20/04/21
Ass: *Jasane Lopes de Sousa*

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.151

PMRA

PORTO MIRANDA
ROCHA & ADVOGADOS

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO
ALMEIRIN/PA

Processo nº 0002487.69.2019.8.14.9100

Rebeca Fernandes Alves
MG 20837079
Hora: 16:10



CAL NORTE NORDESTE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.159.003/0001-87, estabelecida em Avenida Dr. Jorge Dias de Oliva, 3301, Centro, São José da Lapa/MG, CEP 33350-00, nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **GRUPO JARI CELULOSE S/A**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada de procuração anexa.

Na oportunidade, em atenção ao cadastramento e assunção da demanda pelos novos procuradores constantes no instrumento anexo, requer a concessão do prazo de 15 dias para apreciação do feito no estado em que se encontra e restituição dos prazos porventura em curso. Requer, ainda, a habilitação do procurador abaixo subscrito, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA, OAB/MG 74.175** (danilo.miranda@pmra.com.br), para fins de futuras publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome, como de direito e sob pena de nulidade, nos termos do §5º do artigo 272 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento,

Almeirim, 14 de fevereiro de 2020.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA

OAB/MG 74.175

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA

OAB/MG 108.200

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO

OAB/MG 76.938

GABRIEL ELIAS TOLEDO

OAB/MG 194.636

MILENE DE SOUZA MARQUES

OAB/MG 164.526

FÓRUM DE MONTE DOURADO
RECEBIDO

Em: 20/04/21
Ass: *Jasane Lopes de Sousa*

Av. Raja Gabaglia, 1.400, 5ª Andar
Belo Horizonte - MG - CEP: 31290-000
Matrícula: 15.363 - TI 4

Protocolo: 2020.00813743-28

SECRETARIA DA VARA UNICA DE ALMEIRIM

Classe: JUNTADA DE PROCURAÇÃO

Data da Entrada: 09/03/2020 11:32:45

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE:

CAL NORTE NORDESTE S A



Protocolo: 2021.00646098-66
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: JUNTADA (CIVEL)
Data da Entrada: 20/04/2021 16:37:15
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO: CAL NORTE NORDESTE S A





Cal Norte Nordeste

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.152/19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **CAL NORTE NORDESTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.159.003/0001-87, estabelecida em Avenida Dr. Jorge Dias de Oliva, 3301, parte 1, Centro, São José da Lapa/MG, CEP: 33350-000, neste ato, representada por seus diretores, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, **VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.200, **ADRIANA CABRAL TERRONE**, inscrita na OAB/SP 324.002, **ANA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 190.163, **ALLESSA MAYTHE MOREIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 135.410, **ANA LAURA VALADARES FRANCA FRAIHA**, inscrita na OAB/MG nº 168.811, **BRUNA CAROLINE BRAZ DA SILVA**, inscrita na OAB/MG 165.539, **BRUNO CUNHA REGO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 168.348, **CAMILA BARBOSA DE ABREU ROCHA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.010, **CIBELE DE ANDRADE PACHECO**, inscrita na OAB/MG sob o nº 77.938, **CLÁUDIA MARIA KIMO DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 123.807, **DIOGO RIBEIRO DE GUSMÃO**, inscrito na OAB/RJ 109.966, **FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR**, inscrito na OAB/MG sob o nº 91.148, **FLÁVIO ALVES DE PAULA LIMA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 139.897, **GABRIEL ELIAS TOLEDO**, OAB/MG: 194.636, **ISABELA CAMILA DA CUNHA**, inscrita na OAB/MG nº 179.329, **JÚLIA LUCIENE SANTOS ELIAS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 119.887, **JULIANA TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 181.492, **LIGIA COUTINHO PEREIRA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 132.305, **LORENÇO AUGUSTO COSTA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 158.027, **LUCAS RENAN MARQUES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 162.129, **MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM**, inscrita na OAB/MG sob nº 179.796, **MILENE DE SOUZA MARQUES**, inscrita na OAB/MG sob o nº 164.526, **RAECLARA DRUMMOND RAMOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 175.443, **TAMIRES NERYS FREITAS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 188.363, **THALES BORGES SOARES**, inscrito na OAB/MG sob o nº 185.925 e **THIAGO VITOR CHAVES PASSOS**, inscrito na OAB/MG sob o nº 173.077, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, com escritório profissional na Av. Raja Gabaglia, nº 1400, 5º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194, Belo Horizonte/MG, integrantes da **PORTO, MIRANDA, ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº. 5.644, às folhas 190/194, do livro B-128, para promover a defesa dos seus direitos e interesses em qualquer instância, onde se apresentarem, especialmente nos autos da Recuperação Judicial de número 0002487.69.2019.8.14.9100, movida por **GRUPO JARI CELULOSE S/A**, em trâmite perante a VARA DISTRITAL DE ALMERIN/PA. O presente instrumento não poderá ser substabelecido e será válido até 31 de dezembro de 2020.

São José da Lapa, 07 de fevereiro de 2020.

CAL NORTE NORDESTE S.A

Antônio Augusto Rocha Fiuza Filho
Diretor

Gilberto Cipriano
Diretor



**ANEXO III À 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.,
CELEBRADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2018**

MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.
CNPJ/MF n. 06.730.693/0001-54
NIRE 31.207.050.355

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I. - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade tem denominação social de MINERAÇÃO BELOCAL LTDA. e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e modificações posteriores).

Artigo 2º - A sede da Sociedade é na Cidade de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Jorge Dias de Oliva, 3.301, Centro, CEP 33350-000, podendo a Sociedade abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - A Sociedade possui 6 (seis) filiais localizadas nos seguintes endereços: (a) Rodovia MG 424, S/N, Km 53, Parte, Zona Rural, Município de Matozinhos, MG, CEP 35720-000; (b) Localidade Limeira, S/N, Zona Rural, Município de Arcos, MG, CEP 35588-000, (c) Rodovia BR 354, S/N, Km 476, Retiro de São José, Município de Arcos, MG, CEP 35588-000; (d) Avenida João XXIII, nº 2891 - Parte, Santa Cruz, CEP 23560-352, Município do Rio de Janeiro, RJ; (e) Av. das Indústrias, 2400, Frente, bairro Centro, CEP 92990-000, Eldorado do Sul, RS; e, (f) Rodovia GO-230, trecho Água Fria GO-010, km 23 à direita, parte, Zona Rural, no Município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, CEP 73.759-000.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social: (a) a extração, beneficiamento e comercialização de produtos calcários, industrialização, beneficiamento e comercialização da cal, seus derivados e subprodutos em geral; (b) a prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais administrativas e financeiras; (c) as atividades de importação e exportação relacionadas ao objeto social; (d) a fabricação de ingredientes para alimentação animal; (e) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, e, (f) extração, britamento e comercialização de pedras e outros materiais em bruto para construção."

Artigo 4º - A Sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II. - CAPITAL SOCIAL



Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 264.726.307,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil trezentos e sete reais), dividido em 264.726.307 (duzentas e sessenta e quatro milhões setecentas e vinte e seis mil trezentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

(a) LIME INVEST & Co S.C.A. possui 264.726.305 (duzentas e sessenta e quatro milhões, setecentas e vinte e seis, mil trezentas e cinco) quotas, no total de R\$ 264.726.305,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinco reais); e

(b) LHOIST DO BRASIL LTDA. possui 2 (duas) quotas, no valor total de R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização. Os sócios não serão pessoalmente e/ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações da Sociedade.

§ 2º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III. - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios. Os sócios titulares de 2/3 (dois terços) do capital social deverão apontar um administrador para o cargo de Presidente da Sociedade. O administrador eleito para o cargo de Presidente da Sociedade é o Sr. **ANTONIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG 3763642 e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.038.896-68, e para o cargo de Diretor sem designação específica é eleito o Sr. **MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.057.535-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.635.538-69, ambos com escritório na cidade de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, na Av. Dr. Jorge Dias de Oliva, 3.301, Centro, CEP 33350-000.

§ 1º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 2º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 3º - Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.



§ 4º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 5º - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 6º - A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Artigo 7º - Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social e em especial aquelas constantes do Artigo 8º abaixo, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Artigo 8º - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados:

- (i) pelo Presidente; ou
- (ii) por dois administradores em conjunto, se houver dois ou mais administradores; ou
- (iii) por um administrador em conjunto com um procurador; ou
- (iv) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

§ 1º - A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Presidente, ou a dois administradores agindo em conjunto.



§ 2º - Os atos relacionados a venda, penhor ou alienação a qualquer título, ou a criação de qualquer gravame sobre os bens imóveis da Sociedade ou às participações societárias detidas pela Sociedade envolvendo valores maiores que R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) estarão sempre condicionados a (a) aprovação prévia, por escrito, de sócio(s) representando a maioria do capital social, ou (b) assinatura conjunta do Presidente da Sociedade e de um procurador, o qual será designado pelos sócios representando a maioria do capital social.

Artigo 9º - Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença na reunião da maioria dos administradores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois administradores em exercício.

§ 1º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito enviado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração. Havendo empate nas deliberações, o Presidente decidirá sobre a matéria em questão.

§ 3º - Qualquer administrador poderá ser representado por outro administrador, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os administradores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

§ 4º - O disposto no parágrafo acima não se aplica com relação ao Presidente que só poderá ser representado por procurador investido de poderes especiais.

Artigo 10. - A outorga de procurações ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de (a) sócio (s) representando mais da metade do capital social ou (b) do Presidente, manifestada em reunião, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por administrador ou administradores, observados os incisos (i) ou (ii) do Artigo 8º deste Contrato Social, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Artigo 11. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.



CAPÍTULO IV. - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 12. - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de avaliar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Artigo 13. - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelos administradores da Sociedade ou pelos sócios nas hipóteses da lei, mediante notificação via carta registrada, fax ou *e-mail* com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Artigo 14. - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Único. Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou mensagem eletrônica (*e-mail*) ou poderá ser representado por outro quotista, advogado ou dois outros profissionais, que não sejam advogados, em conjunto como procuradores, mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Artigo 15. - As deliberações sociais (incluindo, mas sem se limitar à transformação da Sociedade em outro tipo de sociedade prevista na legislação aplicável, admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas) serão tomadas, em regra, em Reunião de Quotistas, por quotistas que representem a maioria do capital social, com exceção das deliberações que versarem sobre as matérias listadas no Artigo 16 abaixo, as quais se sujeitarão aos quóruns respectivamente fixados.

Artigo 16. - As seguintes matérias dependerão, para sua aprovação, de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

(a) modificação deste Contrato Social, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;



- (b) designação e destituição de administradores eleitos neste Contrato Social ou por meio de ato em separado;
- (c) abertura ou encerramento de filiais no Brasil ou no exterior;
- (d) incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (e) a liquidação e dissolução da Sociedade; e
- (f) pedido de autofalência ou recuperação judicial e extrajudicial da Sociedade.

Artigo 17. - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 18. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio (s) titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único. A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

CAPÍTULO VI - RETIRADA E EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Artigo 19. - Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

§ 1º - Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos neste contrato social, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da pertinente notificação oriunda da Sociedade, ou ter a respectiva participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. Na reunião que deliberar sobre a exclusão do Sócio, conforme o Artigo 19 acima, será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.

§ 2º - Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.

§ 3º - Prática de Atos Contrários à Continuação da sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a



continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 4º - Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

§ 5º - Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do contrato social, fusão, incorporação ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

§ 6º - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO OU FALECIMENTO DE UM QUOTISTA E OUTROS EVENTOS

Artigo 20. - A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, falecimento, declaração judicial de incapacidade, interdição, separação, divórcio, exclusão ou retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21. - A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22. - O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

§ 2º - O destino dos lucros líquidos da sociedade verificado ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: (a) distribuído aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em reserva da sociedade; e/ou, (c) capitalizado na proporção das respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade.

§ 3º - A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultado



intermediários ou intercalares, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição aos quotistas de lucros ou juros sob o capital próprio, apurados com base em tais balanços, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade.

CAPÍTULO X - JURISDIÇÃO E FORO

Artigo 23. - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente contrato social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Lapa, 30 de setembro de 2018.

QUOTISTAS:

LIME INVEST & Co S.C.A.

Aleksander Martins Neves Procurador <i>Assinado por certificado digital</i>	Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho Procurador <i>Assinado por certificado digital</i>
---	--

LHOIST DO BRASIL LTDA

Antonio Augusto Rocha Fiuza Filho
Administrador
Assinado por certificado digital

TESTEMUNHAS:

Nome: Diogo Ribeiro de Gusmão
CPF: 052.007.317-71
Identidade: 109.966 OAB/RJ
Assinado por certificado digital

Nome: Luiza Marcia Soares França
CPF: 014.516.676-71
Identidade: RG MG12594288
Assinado por certificado digital



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7041437 em 23/10/2018 da Empresa MINERACAO BELOCAL LTDA, Nire 31207050355 e protocolo 185432760 - 19/10/2018. Autenticação: E734B3F351CEC9B83D5F1F8FF4E9B3E17CC6E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/543.276-0 e o código de segurança r9Lr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/543.276-0	J183166327728	17/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
791.256.896-49	ALEKSANDER MARTINS NEVES
666.038.896-68	ANTONIO AUGUSTO ROCHA FIUZA FILHO
052.007.317-71	DIOGO RIBEIRO DE GUSMAO
014.516.676-71	LUIZA MARCIA SOARES FRANCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7041437 em 23/10/2018 da Empresa MINERACAO BELOCAL LTDA, Nire 31207050355 e protocolo 185432760 - 19/10/2018. Autenticação: E734B3F351CEC9B83D5F1F8FF4E9B3E17CC6E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/543.276-0 e o código de segurança r9Lr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA-GERAL

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 12.162 o (s) seguinte (s) documento (s): 12.165

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: 12.162 e 12.165 do Plano do. Rg.

Distrito de Monte Dourado, 20/04/2021

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G P

Valeria das Dores
CPF: 977.100.246-53

Natureza - Recuperação Judicial n.º 0002487-69.2019.8.14.9100
Juízo - Secretaria da Vara Distrital de Monte Dourado – Almeirim – PA.
Credora - **WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.**
Recuperandas - Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A. e outras.

10:21



Ilustre Julgador,

WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA., por seu advogado, com fulcro nos arts. 55 e 56 da Lei. N.º 11.101, ora, apresenta sua

OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas seguintes considerações de fato e de direito:

1. Inicialmente, destaca-se que a **WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.** tem legitimidade para apresentação da presente objeção, haja vista seu crédito constante no quadro geral de credores apresentado pelo Administrador Judicial, classificado na Classe III, constituída pelos credores quirografários.
2. Ressalta-se que, conquanto o crédito tenha sido arrolado no valor de R\$ 572.936,00 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais), tal valor difere do crédito devido pela **WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.**, notadamente em relação ao saldo devedor do "Contrato de Locação de Bens Móveis" n.º. 001/2014" e respectivas notas fiscais. O que motivou a apresentação de divergência de crédito perante o Administrador Judicial que se encontra pendente de apreciação.
3. Com efeito, o crédito da **WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.** deverá ser retificado para R\$ 1.016.472,81 (um milhão, dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos). Crédito, este, inclusive objeto da Execução de Título Extrajudicial n.º 1002534-36.2018.8.26.0270, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itapeva – SP.
4. Pois bem. Absurda seria a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado às fls. 11.256 e seguintes, trazendo verdadeira insegurança aos credores em relação ao recebimento de seus créditos. **D.m.v.**, além de violar dispositivos da Lei 11.101/2005 o PJR em questão tem viabilidade prática muito questionável.
5. Com efeito, sabe-se que o objetivo da lei 11.101/05 é possibilitar a recuperação de sociedades em difícil situação financeira, oportunizando a preservação da atividade empresarial. Entretanto, há de se ter um plano de recuperação viável, com propostas factíveis, observando os ditames da lei, sem que haja verdadeiro perdão judicial da dívida junto aos credores, de modo beneficiar apenas as Requerentes, em detrimento dos daqueles, como ocorre no caso em tela.
6. Pois bem. Alegam as Requerentes que diversos fatores, tais como a interrupção do processo de conversão da planta industrial, um acidente industrial, a má escolha de alguns

Protocolo: 2021.00644997-71
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM
Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Data da Entrada: 20/04/2021 14:12:47
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERIDO. WE SERVICOS TRANSPORTES LTDA



HAECKEL MAGALHÃES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

prestadores de serviço e a conjuntura econômica mundial foram determinantes para o agravamento da saúde financeira das mesmas.

7. Porém, o PRJ apresenta apenas soluções genéricas para reversão do quadro atual, recuperação do crescimento e geração de ativos, indicando projeções realizadas sem parâmetros claros, e que não se aprofundam em como as Requerentes irão se reerguer considerando o adverso cenário econômico nacional e internacional. Resta clara, portanto, a inobservância do disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005.
8. Além disso, a **WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.**, detentora de créditos classificados como quirografários, tem total objeção quanto ao plano de pagamento apresentado para os credores da Classe III.
9. Isto porque, são absolutamente inviáveis as condições de pagamento aos credores apresentadas no PRJ, notadamente no item **6.2.3**, em que previsto **deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor total dos créditos quirografários devido à cada um dos credores**, que o receberiam em 25 (vinte e cinco) parcelas ANUAIS, somente após carência de 20 (vinte) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de homologação do PRJ, com aplicação da irrisória taxa de juros fixada em **1% ao ano** atualizados e remunerados pela TR. Ora, o deságio pretendido, assim como o índice de correção, os irrisórios juros e o extenso prazo para pagamento acabam por reduzir substancialmente o valor a ser recebido, caracterizando algo próximo de um verdadeiro perdão judicial, sobretudo se levado em conta o elevado índice de inflação atual, resultando em grande incerteza acerca da viabilidade econômica e jurídica do PRJ proposto.
10. Ademais, as Recuperandas, no item **6.4** realizam uma divisão entre credores da mesma classe ao conceder tratamento privilegiado à credores que continuarem a fornecer insumos e créditos após aprovação do plano. Tal fato não encontra previsão do ordenamento jurídico brasileiro, além de ferir o que preconiza o enunciado n.º 57 do da I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ, *in verbis*:

"57. O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado."
11. Finalmente, cumpre salientar que também improspereáveis as cláusulas **7.2** e **7.3**, posto que a novação dos créditos sujeitos a RJ, não se estende aos coobrigados, assim conservando-se os credores todos os direitos em relação aos mesmos.
12. Com efeito, aos devedores solidários ou coobrigados prevê a Lei expressamente a preservação de suas obrigações na eventualidade de ser deferida a recuperação judicial do devedor principal. Nesse sentido é o que dispõe § 1º do art. 49 da Lei 11.101/05:

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso

13. Desta feita, a novação de que trata o art. 59 da supracitada Lei não caracteriza hipótese de incidência do art. 365 do Código Civil, ou seja, não tem o condão de exonerar os coobrigados do débito contraído pelo devedor principal em recuperação judicial.
14. Nesse sentido, oportuna a lição de Fábio Ulhôa Coelho:

"Os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conservam intactos seus direitos contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desse modo, o portador de nota promissória firmada pelo empresário em recuperação pode executar o avalista desse título de crédito, como se não houvesse o benefício. Cabe ao avalista suportar, nessa situação, o sacrifício direto representado pela recuperação judicial do avalizado" (cf., Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, ed. 2005, p. 170).

15. Dessarte, diferentemente do pretendido pela Requerente nos termos do item 7.2, a homologação do PRJ NÃO acarreta a suspensão de todas as ações e execuções judiciais individualmente movidas em face de terceiros coobrigados.
16. Conforme remansosa jurisprudência de nossos Tribunais (consolidada em sede de Recurso Repetitivo - REsp 1333349 / SP), o deferimento do processamento da recuperação judicial da sociedade devedora principal, com conseqüente aprovação do plano, sequer impede o ingresso e prosseguimento de execuções em face dos devedores solidários ou coobrigados, uma vez que quanto a eles não se aplica a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. Confira-se:

→ **RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido. (REsp 1333349 / SP. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO. DJe 02/02/2015 g.n)**

HAECKEL MAGALHÃES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

17. Justo por isso, o STJ publicou a Súmula de n.º 581, *in verbis*:

"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória." (Súmula 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016) (g.n).

18. Por todo exposto, demonstra-se inviável e contrária à norma legal o PRJ apresentado que, além do mais, se aprovado causará grande prejuízo aos credores e demasiados benefícios às Requerentes, razão pela qual a Credora apresenta a presente objeção.

Isto posto, a **WE SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA.**, requer à V. Exa., seja convocada Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, para que nela sejam debatidas as condições do PRJ propostas pelas Requerentes.

P. Deferimento,

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.



Eduardo N. Magalhães
OAB/MG 81.229



CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 12.466 o (s) seguinte (s) documento (s):

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: S.º Relatório de atividades
dos precatários.

Distrito de Monte Dourado, 20/04 /2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA:167363

Diretora de Secretaria
Portaria nº 4745/2019- G P

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - COMARCA DE ALMERIM - PA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0002487.69.2019.8.81.9100

SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOCIEDADE SIMPLES, na qualidade de Administrador Judicial nomeado nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do "GRUPO JARI", em curso perante esse MM Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao artigo 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, apresentar o **TERCEIRO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**, nos termos que segue.

Desde já cumpre esclarecer que o presente relatório foi elaborado com base nas informações e documentos fornecidos pelas Recuperandas a este Administrador Judicial, sendo as empresas que compõem o grupo em recuperação judicial, as únicas e exclusivamente,

Pág. 1 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

responsáveis pela origem, validade e veracidade dos documentos por elas apresentados e juntados a este feito.

Esclarece este administrador judicial que os documentos contábeis foram analisados pelo perito contador indicado para servir a presente recuperação judicial, o Sr. JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, inscrito no CRC/SP sob nº 124747-0/7, que em minucioso estudo das demonstrações financeiras obteve o resultado apresentado no presente relatório.

Por fim, este administrador judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessário.

Termos, em que.

Pede juntada aos autos.

Belém, 01 de Abril de 2021.

Santos e Santos Advogados Associados Sociedade Simples
Mauro Cesar Lisboa dos Santos
OAB/PA 4.288

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2020

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em decorrência da análise dos autos, este administrador judicial observou que o pedido de recuperação judicial foi proposto na data de 27.06.2019, sendo deferido o seu processamento em 16.07.2019.
2. O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 25 de julho de 2019.
3. Outrossim, cumprimento ao disposto no artigo 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, de acordo com a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, este administrador judicial esclarece que, está elaborando as "cartas de circularização", para envio aos credores indicando a data do pedido de recuperação judicial, seu deferimento do processamento, o valor do crédito, sua classificação.
4. Desta feita, em observância ao artigo. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, o Relatório de Atividades, ora apresentado, compreende o período de julho a dezembro de 2020, referentes às informações contábeis e operacionais das empresas Recuperandas e, relativamente às informações processuais, baseando-se nas informações e documentos disponibilizados pela empresa.

II - O GRUPO RECUPERANDA



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. O grupo em recuperação judicial tem como pessoa jurídica principal Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A pessoa jurídica de direito privado, constituída em 1967, na forma de sociedade anônima atuando no comércio e produção de celulose solúvel, neste distrito de Monte Dourado/PA.

6. A atividade empresarial desenvolvida pelo Grupo Jari é a atuação no ramo de plantio e manejo de madeira cultivada beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de celulose.

7. Insta ressaltar que o Grupo se inseriu, originalmente, num mercado cujo desempenho tem sido extremamente prejudicado pela atual crise econômica, além de diversos fatores operacionais declinados da inicial.

8. Desta feita, conforme se depreende dos documentos anexos, individualizados por empresas, após o deferimento do processamento da recuperação judicial constatou-se que o Grupo permanece em funcionamento.

III - ESTRUTURA SOCIETÁRIA

9. O Grupo está estabelecido na Rua Cem, s/nº - Distrito de Monte Dourado, na cidade de Almeirim - PA, e unidades, nas cidades de Barueri, Nova Campina, Itupeva, Capão Bonito, Itararé - Estado de São Paulo e Sengés - Estado do Paraná, tendo como sócio controlador o empresário Sergio Antonio Garcia Amoroso.

Pág. 4 de 23

O Grupo empresarial é composto por 25 (vinte e cinco) empresas, que integram o polo da ação de recuperação, abaixo elencadas:

1) Subling S/A, 2) Saga Capital S/A, 3) JFH Participações, 4) Saga Investimento e Participações do Brasil S/A, 5) Grupo Saga S/A, 6) Grupo Jari S/A, 7) Companhia do Jari, 8) Jari Celulose, Papel e Embalagens S/A, 09) Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., 10) Jari Florestal S/A, 11) Jari Produtos e Materiais de Mineração S/A, 12) Jari Energética S/A, 13) Mineração Guanambi Ltda., 14) Cristal Tower S/A, 15) Jari Clean Energia Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda., 16) Jari Empreendimentos S/A, 17) Princesa S/A, 18) Marquesa S/A, 19) Baronesa S/A, 20) Brasil Timber Produtos Madeireiros S/A, 21) Santa Clara Agro Comercial Ltda., 22) Línea Florestal S/A, 23) Ouro Branco Agronegócios S/A, 24) Santa Andrea Agropecuária Ltda., e 25) Vale do Conchas Industria de Madeiras Ltda.

IV - DO VALOR DO PASSIVO

10. A coletividade de credores sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, conforme composição abaixo:

• Credores Trabalhistas	R\$ 9.428.478,97	0,53%
• Credores com Garantia Real	R\$ 967.636.374,00	54,35%
• Quirografários	R\$ 732.113.511,21	41,12%
• Credores ME e EPP	R\$ 71.326.754,49	4,00%

11. Assim, a Recuperanda declarou possuir credores sujeitos a recuperação judicial com valor total de R\$ 1.780.505.118,67 (em moedas



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nacional e estrangeira), além de R\$ 2.579.646.366,28, não sujeitos aos seus efeitos, perfazendo o passivo estimado no montante de R\$ 4.360.151.484,95, com base nos balancetes de 31.07.2019.

V - DA VISITA À RECUPERANDA

12. Cumpre pontuar que essa administradora judicial, com fulcro no artigo 22, inciso II, alínea "a", primeira parte, e alínea "c" da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, bem como determinação constante da r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial na data de 16 de julho de 2019, esteve nas dependências da Recuperandas, juntamente com seus Advogados.

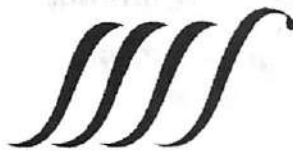
13. De acordo com levantamento in loco, o Grupo Jari permanece em funcionamento, e com a utilização da mão-de-obra, exercendo suas atividades, dedicando-se, notadamente à suas atividades afins.

VI - SITUAÇÃO OPERACIONAL

VI. a. - Conjuntura Operacional

14. Conforme diligência realizada na sede do Grupo em recuperação, este administrador judicial constatou que o mesmo está em atividade comercial, na exata forma prevista em seus estatutos sociais, exercendo regularmente suas atividades empresariais.

Pág. 6 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTA...
Folha nº 12.169

15. Há produtos em seu estoque, prestação de serviços e diversos funcionários, diretamente empregados nas atividades afins a que se presta o Grupo recuperando.

VI. b. - Funcionários

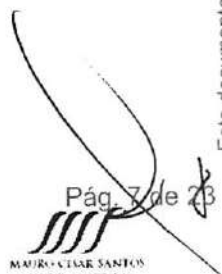
16. No mês o grupo conta com o auxílio de 861 funcionários, devidamente registrados, sendo 121 afastados além de gerar centenas de outros empregos indiretos. Destes empregos diretos, 95% são gerados no estado do Pará.

VI. c. - Faturamento Efetivo

17. Conforme demonstrações do faturamento do mês de dezembro de 2020, o grupo recuperando apresentou receita bruta acumulado conforme abaixo demonstrado.

Período	Valor Acumulado R\$	Média Mensal
2020	602.822.676,81	50.235.223,07
2019	326.793.400,00	27.232.783,53
2018	589.642.541,96	49.136.878,50

VI. d. - Estoque

Pág. 7 de 23

MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

18. Os estoques de mercadorias para venda estão valorizados em R\$ 47.697.000,00.

VI. e. - Dos Ativos (Maquinários)

19. As atividades das Requerentes demandam a utilização de vários tipos de máquinas, e equipamentos. Assim, o ativo imobilizado da Requerente comporta itens diversos, além de imóveis que foram devidamente individualizados.

VII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20. Em atendimento ao pedido deste administrador judicial, as Recuperandas irão disponibilizar os livros e documentos contábeis por meio eletrônico.

VII. a. - Balancete Patrimonial

21. As Recuperandas apresentaram os balancetes patrimoniais e consolidado do mês de dezembro de 2020, com base nos quais elaborou este relatório.

VII. b. - Demonstração de Resultados do Exercício

Pág. 8 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.170 JA

22. Até o mês de dezembro de 2020, pelo balanço patrimonial consolidado as Recuperandas apresentaram prejuízo acumulado de R\$ 1.309.730.000,00.

VII. c. - Fluxo de Caixa

23. A movimentação financeira consolidada do exercício de 2020 apresentou geração do fluxo de caixa líquido negativo de R\$ 19.471.000,00, com saldo de disponibilidades em 31.12.2020 de R\$ 35.440.000,00 e recebíveis de R\$ 157.493.000,00.

VII. d. - Análises Patrimoniais

24. Apresentamos de forma consolidada a análise da evolução patrimonial do Grupo Recuperando (empresa operacional) do exercício anterior e do atual.

Evolução Patrimonial em R\$ milhares

	2019	2020
Patrimônio Líquido	(34.126)	126.445

Evolução dos Resultados Acumulados

	2019	2020
Receitas Líquidas	347.258	546.477
Prejuízo do Período	(169.282)	(1.309.730)
Percentual Prejuízo	(0,49)	(2,40)

Pág. 9 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Evolução do Endividamento, do ativo e do ativo líquido disponível

	2019	2020
Passivo Circulante	1.298.423	2.925.172
Passivo Não Circulante	1.646.569	2.804.646
Total	2.293.992	5.729.818

	2019	2020
Ativo Circulante	255.162	620.029
Ativo não Circulante	2.650.704	5.236.234
Total	2.905.866	5.856.263

	2019	2020
Ativo Líquido	68.436	192.933
Disponível	53.486	35.440
Clientes	14.950	157.493

Outros Bens e Direitos

	2019	2020
Tributos a Recuperar	230.407	255.446
Estoques	92.384	47.697
Outros Créditos	152.943	3.710.697
Imobilizado e Intangível	2.361.696	1.842.423



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.1713

TOTAL	2.837.430	5.856.263
--------------	------------------	------------------

No ano de 2020, para cada R\$1,00 devido o Grupo possuía bens e direitos de R\$ 1,02.

	2019		2020	
Ativo Circulante +				
Não Circulante	<u>2.905.866</u>	0,99	<u>5.856.263</u>	1,02
Passivo Circulante +				
Não Circulante	<u>2.939.992</u>		<u>5.729.818</u>	

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante o Grupo possuía R\$ 0,21 de garantia:

Liquidez Corrente: LC	2019		2020	
Ativo Circulante	<u>255.162</u>	0,20	<u>620.029</u>	0,21
Passivo Circulante	<u>1.293.423</u>		<u>2.925.172</u>	

A Recuperanda possuía recursos de conversão imediata em espécie de R\$ 0,07 para garantia de cada R\$ 1,00 de passivo circulante.

Liquidez Seca: LS	2019		2020	
Ativo Líquido	<u>68.436</u>	0,05	<u>192.933</u>	0,07
Passivo Circulante	<u>1.293.423</u>		<u>2.925.172</u>	

IX - ANÁLISE DOS FATOS DE GESTÃO

Pág. 11 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25. Esse administrador pela análise da evolução patrimonial não identificou a princípio, eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente ter contribuído para a crise.

Entretanto, os livros contábeis do período de 01.01.2016 a 31.12.2020, quando apresentados serão devidamente analisados pela perícia contábil e qualquer fato relevante que vier a ser apurado, será comunicado a V. Exa, no decorrer dos trabalhos.

Cabe esclarecer que, o grupo empresarial vem recolhendo parcialmente seus impostos e contribuições.

X - EVENTOS SUBSEQUENTES

26. Não obstante pedido deste signatário, o grupo empresarial ainda não apresentou o fluxo de caixa previsto do período de janeiro a dezembro de 2021.

XI - GRUPO ECONÔMICO E CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

27. No presente caso, foi possível verificar os requisitos que aponta a existência de grupo entre as empresas: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;

No que tange à consolidação substancial, esta é observada quando houver a presença dos requisitos determinados não só pelos artigos 113, I e III do Código de Processo Civil¹ e 189 da Lei nº 11.101/2005² (consolidação processual), como também pelos pressupostos fáticos previstos pela Doutrina e Jurisprudência brasileiras³, em espelho ao direito norte-americano, e que podem ser sintetizados nos seguintes termos:

- i. **unidade de comando e de direção entre as empresas do grupo econômico;**
- ii. **atuação conjunta e integrada em diferentes etapas produtivas do mesmo segmento de mercado** (interconexão entre as empresas), e
- iii. **existência de garantias e operações cruzadas.**

Neste sentido o disposto por Luís Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos, acerca do ensinamento exarado pela Professora Sheila Cerezetti:

¹ Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; [...]

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

² Art. 189. Aplica-se a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei.

³ "Apesar de a jurisprudência brasileira ser ainda bastante instável quanto a essas definições, é possível verificar uma tendência à aceitação da consolidação substancial quando verificada a existência de interconexão das sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico. Essa ligação pode se dar mediante a constatação de diversos fatores, tais como a existência de garantias cruzadas, confusão patrimonial, atuação conjunta no mercado, coincidência do quadro de diretores e relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico[...]"

Daniel Mitidiero, Alexandre Faro, Karina Deorio e Cristiano Leite. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E CONVENÇÕES PROCESSUAIS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Substantive consolidation and settlements in bankruptcy proceedings Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 78/2017 | p. 219 - 228 | Out - Dez / 2017 | DTR\2017\6905



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

“[...] opera-se o que se cunhou de consolidação processual, conceito que é definido pela Professora Sheila Cerezetti como a “condução conjunta da recuperação judicial de devedoras que compõem um grupo societário”. Este se opera não só como uma verdadeira medida de conveniência, mas também como, em muitos casos, uma necessidade. Isto porque a preservação de uma empresa geralmente está vinculada ao resguardo das demais integrantes de seu grupo econômico, de forma que, em um cenário de responsabilidades interligadas, as dificuldades financeiras de uma atingem as demais e vice-versa⁴”.

É também, nesse sentido, o entendimento exarado pelo MM. Juiz da 1º Vara de Recuperação Judicial e Falência do Foro Central da Comarca da Capital – São Paulo, Dr. Daniel Cárnio Costa, proferido nos autos da Recuperação Judicial nº 1041383-05.2018.8.26.0100, *in verbis*:

“[...] Assim, havendo unidade de ações, confusão patrimonial e atuação em bloco no mercado, têm as empresas o direito de opor aos seus credores uma recuperação judicial com consolidação substancial, da mesma forma que seriam atingidas individualmente por dívidas das outras empresas com o reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica. Esse jtzto já fixou os requisitos objetivos exigidos para a excepcional autorização da consolidação substancial na decisão de fls. 4582/4585, quais sejam :a) interconexão das empresas do grupo econômico ;b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das

⁴ Salomão, Luis Felipe Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. – 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTAOURADO
Folha nº 12.173

empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico; h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico. Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que o os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.). Isso porque, a preservação dos benefícios sociais e econômicos deve prevalecer sobre o interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial [...] A atuação integrada das empresas, com empreendimentos em diferentes estágios de construção, e a existência de diversas obrigações cruzadas são indicativos claros de que o tratamento isolado dos grupos de credores – destacados por cada uma das empresas que compõem o grupo econômico – revela o risco de tratamento privilegiado de alguns credores (daqueles empreendimentos mais desenvolvidos) em prejuízo da preservação da atividade globalmente considerada. Posto isso, autorizo o processamento da recuperação judicial do Grupo Urbplan em consolidação substancial, devendo as devedoras apresentar plano único para ser votado pela integralidade dos credores em AGC conjunta."

E, também, o Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz Auxiliar da mesma Vara comunga do mesmo entendimento, conforme se depreende da decisão proferida na Recuperação Judicial nº 1068277-81.2019.8.26.0100, *in verbis*:

Pág. 15 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"A consolidação substancial se verifica quando as empresas do grupo econômico se apresentam como um bloco único de atuação e são vistas pelo mercado como uma unidade para fins de responsabilidade patrimonial, observando-se um liame de interdependência entre as componentes do grupo, por diversos fatores comerciais e jurídicos. A consolidação substancial e a desconsideração da personalidade jurídica são, na verdade, duas facetas de uma mesma moeda ou são ligadas por uma via de mão dupla.

Isso porque em situações de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC) ou até mesmo de dificuldade de ressarcimento de uma parte ou de um determinado interesse, respectivamente, tidos por vulneráveis pelo ordenamento jurídico (CDC, Lei 9.605/98), a desconsideração da personalidade jurídica pode ser utilizada como instrumento de ressarcimento ao impor responsabilidade patrimonial secundária para alguém que possua algum liame com o devedor originário.

Já para o caso de consolidação substancial, temos essa situação numa via inversa, na qual a devedora, diante de situações que ensejam liame com as outras componentes do grupo, ajuíza a recuperação judicial com o escopo de impor aos credores uma situação única e em bloco.

Este Juízo já fixou requisitos para análise da existência de eventual consolidação substancial em diversos outros casos, quais sejam:

- a) interconexão das empresas do grupo econômico;*
- b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico;*
- c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico;*
- d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no Mercado;*
- e) existência de coincidência de diretores;*
- f) existência de coincidência de composição societária;*
- g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico;*



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO
Folha nº 12.174

h) existência de desvio de ativos através de empresas integrantes do grupo econômico.

Além da presença desses requisitos objetivos, exige-se, para autorização da consolidação substancial, que os benefícios sociais e econômicos da recuperação judicial processada em consolidação substancial justifiquem a sua aplicação. Vale dizer, sua aplicação deve ser fundamental para que se consiga manter os benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade empresarial (empregos, riquezas, produtos, serviços, tributos etc.), em detrimento do interesse particular de credores e devedores. Esse raciocínio de ponderação de valores está, aliás, na base da teoria da divisão equilibrada de ônus na recuperação judicial.

XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

28. Esse administrador judicial informa aos credores e demais partes interessadas, que poderão obter quaisquer dúvidas e esclarecimentos no, tocante a presente recuperação judicial, através do correio eletrônico: maurosantos@maurosantos.adv.br.

29. Por fim, as informações prestadas no presente relatório foram obtidas através de documentos apresentados pelo Grupo Jari que acompanham o presente relatório, para ciência dos credores, ilustre Ministério Público, MM Juízo e demais interessados.

30. Finalmente aguardo seja apresentados pelas Recuperandas as informações cabíveis relativas ao período de janeiro a março de 2021.

Pág. 17 de 23



MAURO CESAR SANTOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Belém, 01 de Abril de 2021.

**Santos e Santos Advogados
Associados Sociedade Simples
Mauro Cesar Lisboa dos Santos
OAB/PA 4.288**

ADMINISTRADOR JUDICIAL

**José Vanderlei Masson Dos Santos
PERITO CONTADOR - CRC/SP 124.747/0-7**

EMPRESA	CNPJ	Nº FUNCIONARIOS DEZ/20		FATURAMENTO	FATURAMENTO
		ATIVOS	AFASTADOS	BRUTO 2020	BRUTO 2019
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. (Filial Almeirim/PA)	04.815.734/0001-80	697	96	593.248.372,11	320.597.520,07
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A. (Filial Barueri/SP)	04.815.734/0001-80	26	1	-	-
MARQUESA S.A. (Filial Almeirim/PA)	46.886.040/0001-83	-	13	9.411.330,09	5.046.112,84
MARQUESA S.A. (Matriz Itapeva/SP)	46.886.040/0001-83	4	2	117.035,45	1.092.404,58
JARI FLORESTAL S.A. (Matriz Almeirim/PA)	00.950.724/0001-04	7	9	-	-
SIBLINGS S.A. (Matriz Barueri/SP)	07.587.965/0001-71	4	-	-	-
LINEA FLORESTAL S.A. (Matriz Sengés/PR)	04.339.898/0001-88	2	-	-	-
PRINCESA S.A.	13.976.015/0001-31	-	-	-	-
MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA	13.590.278/0001-08	-	-	45.939,16	57.362,57
BARONESA S.A.	13.972.951/0001-74	-	-	-	-
BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S.A.	19.694.160/0001-06	-	-	-	-
COMPANHIA DO JARI S.A.	27.682.251/0001-50	-	-	-	-
CRYSTAL TOWER S.A.	01.010.436/0001-24	-	-	-	-
GRUPO JARI S.A.	17.919.786/0001-48	-	-	-	-
GRUPO SAGA S.A.	11.087.773/0001-73	-	-	-	-
JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COM DE ENERGIA ELETRICA S.A.	12.999.311/0001-95	-	-	-	-
JARI EMPREENDIMENTO S.A.	03.619.854/0001-49	-	-	-	-
JARI ENERGÉTICA S.A.	15.730.872/0001-82	-	-	-	-
JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.	01.713.694/0001-77	-	-	-	-
JFH PARTICIPAÇÕES S.A.	07.749.743/0001-08	-	-	-	-
OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S.A.	14.365.822/0001-80	-	-	-	-
SAGA CAPITAL S.A.	07.728.040/0001-01	-	-	-	-
SAGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.	02.053.186/0001-72	-	-	-	-
SANTA ANDREA AGRO PECUÁRIA LTDA	45.601.242/0001-79	-	-	-	-
SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA	45.441.128/0001-29	-	-	-	-
SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA	05.139.456/0001-50	-	-	-	-
VALE DO CONCHAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	55.629.364/0001-27	-	-	-	-
TOTAL		740	121	602.822.676,81	326.793.400,06

FATURAMENTO BRUTO 2018	SITUAÇÃO PATRIMONIAL (em milhares de Reais)		
	ATIVO	PASSIVO	PATRIMONIO LIQ
573.030.332,61	3.080.692	3.535.501 -	454.809
-	-	-	-
5.645.610,55	-	-	-
8.841.535,43	192.650	157.409	35.241
1.469.341,31	20.439	80.258 -	59.819
-	202.493	120.296	82.197
-	74.322	38.198	36.124
563.166,84	77.878	1.994	75.884
92.554,72	24	301 -	277
-	82.857	720	82.137
-	220	2.109 -	1.889
-	-	3.252 -	3.252
-	-	446 -	446
-	104.280	4.766	99.514
-	361.203	13.413	347.790
-	-	-	-
-	-	-	-
-	29.323	2.193	27.130
-	63	2.805 -	2.742
-	55.839	219.741 -	163.902
-	1.886	1.287	599
-	380.517	45.424	335.093
-	966.800	1.394.070 -	427.270
-	224.679	95.012	129.667
-	-	5.439 -	5.439
-	-	1.312 -	1.312
-	98	3.872 -	3.774
589.642.541,46	5.856.263	5.729.818	126.445

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005966528187770000002466

VARA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

12.1760

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					18/10/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
20/04/2021	1ª Via		S	20/04/2021	2021075787	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:25:39	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005966528187770000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					18/10/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
20/04/2021	1ª Via		S	20/04/2021	2021075787	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:25:39	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A						

Via Parte

Autenticação Mecânica

BANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005966528187770000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					18/10/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
20/04/2021	1ª Via		S	20/04/2021	2021075787	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		10:25:39	R\$ 24,66	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A						

Autenticação Mecânica



Reemissão de Comprovante

Nome CRISTIANE FREITAS SANTOS (Master)
CPF 189.317.742-49
Empresa SANTOS E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOC
SIMPLES
CNPJ 07.620.428/0001-86
Agência 0015
Conta 000312449-5

Agência	0015
Conta	0003124495
Tipo Conta	Conta Corrente
Sessão	IBJ0000018931774249637545152237970000
Data da Operação	20/04/2021 11:35
Código de Barras	03790000949910777000200005966528187770000002466
Descrição	- Sem Descrição -
Banco Cedente	37 - Banco do Estado do Pará S.A.
Número Único do Boleto	2021042007954877270
CPF/CNPJ do Beneficiário Original	4567897000190
Razão Social	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
Nome Fantasia	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ do Beneficiário Final	4567897000190
Razão Social	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
Nome Fantasia	TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
CPF/CNPJ do Pagador	04815734002980
Nome do Pagador	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS SA
Identificação Sacador Avalista	04.567.897/0001-90
Razão Social Sacador Avalista	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
Data/Hora do Pagamento	20/04/2021 11:36:45
Valor Nominal	24,66
Encargos	0,00
Descontos	0,00
Abatimento	0,00
Valor do Pagamento	R\$ 24,66 (Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Sels Centavos)
Data da operação	20/04/2021
Autenticação	637545154243995439

Emitido em terça-feira, 20 de abril de 2021 às 11:37



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 12.777

Data: 20/04/2021
 Hora: 10:25
 Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 71 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATA CUSTA: 20/04/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021075787 via 1

Nº CUSTA: 71 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
 SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A PORCENTAGEM: %
 TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 24,66
 TOTAL: 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES AUGUSTO SOUSA DE LIMA, protocolado em 20/04/2021, às 16:40:32 horas, sob o Nº 2021.00646145-22. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.ius.br/assinatura/eletronica/paques/pesquisaGeral/Assinatura.action>, e informar o documento 2021.00646145-22.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 12.178 o (s) seguinte (s) documento (s): 12.186

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS

Obs.: Habilitação de Crédito

Distrito de Monte Dourado, 27/04 /2021.

JOSANE ANJOS DE

SOUSA:167363

Diretora de Secretaria

Portaria nº 1715/2019 - G P

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Nº unificado CNJ 0002487-69.2019.8.14.9100
Processo Preventivo
Instância 1º GRAU
Comarca ALMEIRIM

REITERAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 31.869.446/0001-80, com endereço sito a Trav. 14 de Março, 1155, sala 1503, Cep.: 66055-490. Belém-PA, Tel.: (91) 99209-9312 / 3038-1549 e RONDINELI FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PA 10.389, CPF/MF 607.266.282-04, com endereço sito a Rua Boaventura da Silva, 1035, Apto 501, Edifício Belize, Cep.: 66.055-090, Umarizal, Belém/PA vem, com o respeito e acatamento devidos à Vossa Excelência, com as observações abaixo, reiterar pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, na forma a seguir:

Na data de 08.08.2019 o ora Requerente apresentou pedido expresso de **habilitação de crédito** junto ao Escritório do Administrador Judicial (Santos & Santos Advogados Associados Sociedade Simples - CNPJ 07.620.428/0001-86).

Conforme documentos anexos, o ora Requerente é credor do valor abaixo discriminado, referente às ações Ordinária de nº 0001640-15.2007.8.03.0008 e de Execução de nº 0001278-13.2007.8.03.0008 que tramitaram perante a Comarca de Laranjal do Jari.

Inobstante a habilitação já requerida, junta-se na presente oportunidade certidão de habilitação de crédito, com destaques para as informações abaixo:

RONDINELI FERREIRA PINTO: Valor de R\$-175.517,02

Ante o exposto, Requer-se a Vossa Senhoria:

a) Considere válida a habilitação de crédito apresentada no Escritório do Administrador Judicial em 08.08.2019, devendo serem considerados os valores constantes na própria certidão de habilitação, valores esses que deverão ser atualizados quando do pagamento:

RONDINELI FERREIRA PINTO: Valor de R\$-175.517,02

Pede DEFERIMENTO.

Belém p/ Macapá, 14 de Abril de 2021.

RONDINELI FERREIRA PINTO

Advogado OAB/PA 10.389

Anexo: CNPJ, OAB e CNH



Data: 02/03/2021

Hora: 17:45

Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 69 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATA CUSTA: 02/03/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021046182 via 1

Nº CUSTA: 69 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
 SACADO: RFP ADVOCACIA PORCENTAGEM: %
 TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 24,66
 TOTAL: 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 16/04/2021, às 9:35:57 horas, sob o Nº 2021.00620983-42. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tipa.ius.br/assinaturaeletronica/paques/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00620983-42.

3ANPARÁ | 037-1**03790000949910777000200005703525287280000002466**

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						30/08/2021
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/03/2021	1ª Via		S	02/03/2021	202104618	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:45:07	R\$ 24,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
RFP ADVOCACIA						

a Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

3ANPARÁ | 037-1**03790000949910777000200005703525287280000002466**

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						30/08/2021
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/03/2021	1ª Via		S	02/03/2021	202104618	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:45:07	R\$ 24,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
RFP ADVOCACIA						

a Parte

Autenticação Mecânica

3ANPARÁ | 037-1**03790000949910777000200005703525287280000002466**

Local de Pagamento						Vencimento
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/						30/08/2021
Sacador						Agência/Cód. Cedente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						0026/180.241
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/03/2021	1ª Via		S	02/03/2021	202104618	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:45:07	R\$ 24,68	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)						- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo: 00024876920198149100						
Sacado				Ficha de Compensação		
RFP ADVOCACIA						

Pag. 4 de 19

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por RENE RIQUE MATHEUS GODAGA MARIZ, em 16/04/2021 às 9:35:57 horas, sob o nº 0021062019-42. Para conferir o original, acesse o site <http://wjf.tjpa.jus.br/assintur/eletronicos/consultas/Geral/Assintur>, ou em sua rede privada. Para obter o código de verificação do ato autenticado, use o endereço <http://wjf.tjpa.jus.br/assintur/eletronicos/consultas/Geral/Assintur>.

14/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 22:12:33
294602946 0002

VAPA DISTRITAL DE
MONTE DOURADO

Folha nº 12.180

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RONDINELI FERREIRA PINTO
AGENCIA: 2946-7 CONTA: 16.678-2

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005703525287280000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

RFP ADVOCACIA

CNPJ: 31.869.446/0001-80

NR. DOCUMENTO	41.501
DATA DE VENCIMENTO	30/08/2021
DATA DO PAGAMENTO	15/04/2021
VALOR DO DOCUMENTO	24,66
VALOR COBRADO	24,66

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 16/04/2021, às 9:35:57 horas, sob o nº 2021.00620983-42. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.ius.br/assinaturaeletronica/paques/pesquisaGeralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00620983-42.

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de cartão,
outros produtos e serviços de Ouvidoria.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

"Rondineli Pinto Sociedade Individual de Advocacia"

RONDINELI FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 10.389 e no CPF sob o nº 607.266.282-04, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, nº 1035, Edifício Belize, Apto 501, Cep.: 66.055-090, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

Rua Boaventura da Silva, nº 1035, Edifício Belize, Apto 501, Cep.: 66.055-090, na cidade de Belém, Estado do Pará

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em Julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado em moeda corrente até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém, PA, 13 de Julho de 2018
Rondineli Ferreira Pinto
RONDINELI FERREIRA PINTO

Testemunhas:

Francisca Isabel Leal Rebelo
Nome: FRANCISCA ISABEL L. REBELO
Identidade: 4273977-SS PA
CPF: 229.302.002.04

Drecina Franca de Moraes
Nome:
Identidade: 4625737
CPF: 900.051.472.04



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ. protocolado em 16/04/2021. às 9:35:57 horas. sob o Nº 2021.00620983-42.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.869.446/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2018	
NOME EMPRESARIAL RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO TV QUATORZE DE MARCO	NÚMERO 1155	COMPLEMENTO EDIF COMERCIAL URBER 14 SALA 1503	
CEP 66.055-490	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONDINELI@CANTOADVOCACIA.COM.BR		TELEFONE (91) 9209-9313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/10/2018 às 10:36:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CERTIDÃO Nº 0833/2018 - S.I

Prot. nº 72082018-0

Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº **01255/2018** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** "Rondineli Pinto Sociedade Individual de Advocacia" *RONDINELI FERREIRA PINTO, brasileiro, casado*, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 10.389 e no CPF sob o nº 607.266.282-04, residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, nº 1035, Edifício Belize, Apto 501, Cep.: 66.055-090, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "**RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** Rua Boaventura da Silva, nº 1035, Edifício Belize, Apto 501, Cep.: 66.055-090, na cidade de Belém, Estado do Pará **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em Julho de 2018. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00




(dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado em moeda corrente até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém/PA, 13 de Julho de 2018. aa)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 16/04/2021, às 9:35:57 horas, sob o Nº 2021.00620983-42.

FRANÇA DE MORAES IDENTIDADE: 4625737 CPF: 900.051.472.04." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 01/08/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01255/2018 no Livro nº 23, fls. 287-288, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA Belém, 06 de agosto de 2018.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB-PA





RONDINELI PINTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA JARI CELULOSE

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.620.428/0001-86

Habilitação de Crédito

RECEBIDO EM: 02/08/19
Nº FOLHAS: 103 ^{de 11.4}
ASSINATURA:

RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.494.538/0001-04, com endereço sito a Estrada do Maracacuera, s/n, KM 05, Rua Samal, Cep.: 66.815-140, Icoaraci, Belém/PA, por seu representante legal, Relton Osvaldo Pureza Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 032.909.212-04, RG nº 07654 CRA/PA, residente e domiciliado sito a Trav. 9 de Janeiro 1527, Apto 1301, Cep.: 66.065-120, São Braz, Belém/PA e RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 31.869.446/0001-80, com endereço sito a Trav. 14 de Março, 1155, sala 1503, Cep.: 66055-490, Belém-PA, Tel.: (91) 99209-9312 / 3038-1549 e RONDINELI FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PA 10.389, CPF/MF 607.266.282-04, com endereço sito a Rua Boaventura da Silva, 1035, Apto 501, Edifício Belize, Cep.: 66.055-090, Umarizal, Belém/PA vem, com o respeito e acatamento devidos à Vossa Senhoria, na forma constante no artigo 7º da Lei 11.101 de 2005, requerer HABILITAÇÃO de seus créditos na forma a seguir:

Conforme documentos anexos, os ora Requerentes são credores dos valores abaixo discriminados, referente às ações Ordinária de nº 0001640-15.2007.8.03.0008 e de Execução de nº 0001278-13.2007.8.03.0008 em trâmite perante a Comarca de Laranjal do Jari.

Convém registrar que a Execução nº 0001278-13.2007.8.03.0008 foi extinta em 14.06.2019 tendo em vista que os créditos reconhecidos foram centralizados na Ação Ordinária de nº 0001640-15.2007.8.03.0008.

Destaca-se que o cálculo não impugnado pelas partes (#438) foi realizado em 26.11.2018. Daí ter sido atualizado o valor em petição recente.

Valor devido a Exequente em 26.11.2018:	R\$-488.604,61
Valor dos honorários em 26.11.2018:	R\$-183.322,00
Total:	R\$-671.926,61

Cálculos atualizados:

Valor em	Fator de	Total c/	Juros	Total
26.11.2018	Correção	correção		
R\$-488.604,61	1,025516	R\$ 501.071,76	33.905,86	R\$-534.977,62
R\$-183.322,00	1,025516	R\$ 187.999,61	R\$ 12.721,31	R\$ 200.720,92
				R\$-735.698,54

Total devido em Junho/2019: R\$-735.698,54

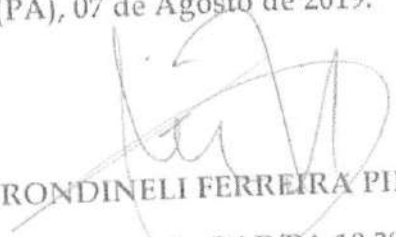
Ante o exposto, Requer-se a Vossa Senhoria:

a) Considere como valor devido à título de honorários a Sociedade Rondineli Pinto Advogados Associado e/ou Rondineli Ferreira Pinto a importância de R\$-200.720,92 (duzentos mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), fazendo lançar tal valor como crédito preferencial dada sua natureza alimentar;

b) Considere como valor devido a Empresa Rio Matapi Ltda a importância de R\$-534.977,62 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

Pede DEFERIMENTO.

Belém (PA), 07 de Agosto de 2019.


RONDINELI FERREIRA PINTO
Advogado OAB/PA 10.389

Documentos Comprobatórios



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000
CERTIDÃO Nº: 3616114

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:



Processo Nº: 0001640-15.2007.8.03.0008
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Parte Autora: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
Advogado(a): ROGÉRIO LICASTRO TORRES DE MELLO - 156617SP
Parte Ré: RIO MATAPI NAVEGACAO E COM.LTDA
Advogado(a): RONDINELI FERREIRA PINTO - 10389PA

Certifico e dou fé que

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a determinação proferida neste feito, que:
Destes autos, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor abaixo consignado, em desfavor do réu. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida ativa, é eficaz para habilitação de crédito em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Origem: Sentença de procedência de movimento #85, prolatada em 12/10/2010, transitada em julgado em 10/02/2015.

Valor: R\$175,517,02 (Cento e setenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dois centavos).

Interessado: RONDINELI FERREIRA PINTO
Endereço: RUA BOAVENTURA DA SILVA,1035,NAZARÉ,ENTRE GENERALÍSSIMO E 14 DE MARÇO,BELÉM,PA,66055090.
CI: 10389 - OAB/PA
CPF: 607.266.282-04
Filiação: LEONTINA FERREIRA PINTO
Dt.Nascimento: 13/10/1977
Profissão: ACESSORA JURÍDICA DE PROMOTORIA SUPERIOR COMPLETO

Ri, 29 de maio de 2020

DAVI SCHWAB KOHLS
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico haver JUNTADO, na presente data, à (s) folha (s) 12.187 o (s) seguinte (s) documento (s): 12.193

<input type="checkbox"/>	CARTA PRECATÓRIA	<input type="checkbox"/>	MANDADO (S)
<input type="checkbox"/>	OFÍCIO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	OUTROS
Obs:	<u>Habilitação de Crédito</u>		

Distrito de Monte Dourado, 27/04/2021.

JOSANE ANJOS DE SOUSA: 167363
Diretora de Secretaria
Partaria nº 1745/2010. C D

Este documento foi assinado eletronicamente por DAVI SCHWAB KOHLS em 01/06/2020.

O original deste documento pode ser consultado no site: <http://www.tjap.jus.br> Hash: 361611453DE

Gerado por: 22152 Controle: 3616114

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Nº unificado CNJ 0002487-69.2019.8.14.9100
Processo Prevento
Instância 1º GRAU
Comarca ALMEIRIM

REITERAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.494.538/0001-04, com endereço sito a Estrada do Maracacuera, s/n, KM 05, Rua Samal, Cep.: 66.815-140, Icoaraci, Belém/PA, por seu representante legal, Relton Osvaldo Pureza Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 032.909.212-04, RG nº 07654 CRA/PA, residente e domiciliado sito a Trav. 9 de Janeiro 1527, Apto 1301, Cep.: 66.065-120, São Braz, Belém/PA vem, com o respeito e acatamento devidos à Vossa Excelência, com as observações abaixo, reiterar pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, na forma a seguir:

Na data de **08.08.2019** a ora Requerente apresentou pedido expresso de **habilitação de crédito** junto ao Escritório do Administrador Judicial (Santos & Santos Advogados Associados Sociedade Simples - CNPJ 07.620.428/0001-86).

Conforme documentos anexos, a ora Requerente é credora dos valores abaixo discriminados, referente às ações Ordinária de nº 0001640-15.2007.8.03.0008 e de Execução de nº 0001278-13.2007.8.03.0008 que tramitaram perante a Comarca de Laranjal do Jari.

Inobstante a habilitação já requerida, junta-se na presente oportunidade certidão de habilitação de crédito, com destaques para as informações abaixo:

RIO MATAPI LTDA:

Valor de R\$-457.384,65

Ante o exposto, Requer-se a Vossa Senhoria:

a) Considere válida a habilitação de crédito apresentada no Escritório do Administrador Judicial em 08.08.2019, devendo serem considerados os valores constantes na própria certidão de habilitação, valores esses que deverão ser atualizados quando do pagamento:

RIO MATAPI LTDA:

Valor de R\$-457.384,65

Pede DEFERIMENTO.

Belém p/ Macapá, 14 de Abril de 2021.

RONDINELI FERREIRA PINTO

Advogado OAB/PA 10.389

Anexo: Última alteração societária e Procuração.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 LIBRA - Sistema de Arrecadação

VARA DISTRITAL DE
 MONTE DOURADO
 Folha nº 12.188

Data: 02/03/2021

Hora: 17:41

Pág: 1

RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ
 Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100 REQUERENTE - SIBLINGS SA
 INSTÂNCIA: 1º GRAU REQUERENTE - SAGA CAPITAL SA
 CLASSE: Recuperação Judicial REQUERENTE - JFH PARTICIPACOES SA
 COMARCA: ALMEIRIM REQUERENTE - SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPACOES DO BRASIL SA e outros...
 VARA: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 SECRETARIA: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM
 DISTRIBUÍDO EM: 28/06/2019 12:30:02 FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO

Nº CUSTA: 68 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA
 DATACUSTA: 02/03/2021 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.785.629.508,60
 Nº BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 24,66
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2021046177 via 1

Nº CUSTA: 68 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:
 SACADO: RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA PORCENTAGEM: %
 TIPO ATO QTD VALOR(R\$)
 DESPESA: PROTOCOLO JUDICIAL DIGITAL INTEGRADO 1 24,66
 TOTAL: 24,66

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 16/04/2021, às 9:38:8 horas, sob o Nº 2021.00621021-25. Para conferir o original, acessar o site http://webconsultas.tpa.ius.br/assinaturaeletronica/tpaces/pesquisaCestaAssinatura.action, e informar o documento 2021.00621021-25.

3ANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005703467887280000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					30/08/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/03/2021	1ª Via		S	02/03/2021	202104617	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		17:41:29	R\$ 24,68	

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
 Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM
 Número do Processo: 00024876920198149100

Sacado	Ficha de Compensação
RIO MATAPI NAVEGAO LTDA	
a Tribunal de Justiça do Estado do Pará	
Autenticação Mecânica	

3ANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005703467887280000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					30/08/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/03/2021	1ª Via		S	02/03/2021	202104617	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Procesamento	Valor do Documento	
		REAL		17:41:29	R\$ 24,68	

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
 Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM
 Número do Processo: 00024876920198149100

Sacado	Ficha de Compensação
RIO MATAPI NAVEGAO LTDA	
a Parte	
Autenticação Mecânica	

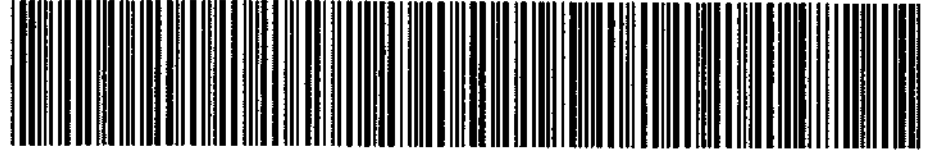
3ANPARÁ | 037-1

03790000949910777000200005703467887280000002466

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/					30/08/2021	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
02/03/2021	1ª Via		S	02/03/2021	202104617	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Procesamento	Valor do Documento	
		REAL		17:41:29	R\$ 24,68	

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -
 Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM
 Número do Processo: 00024876920198149100

Sacado	Ficha de Compensação
RIO MATAPI NAVEGAO LTDA	
Autenticação Mecânica	



Este documento é copia digitalizada e assinado digitalmente por RICHARQUE MATHEUS GOUDAGAMA MARIZ, protocolado em 16/04/2021 às 9:38:8 horas, sob o Nº 2021.010621012.25. Para conferir o original, acesse o site http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao.php?cd_tomada=399377, informe o número do processo 2021.010621012.25, o número de protocolo 026/180.241-25 e o número de controle de arquivamento 2021.010621012.25.

14/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 22:13:37
294602946 0006

VARA DISTRITAL DE
MOJUBES DO PARÁ
Folha nº 12.189 JD

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RONDINELI FERREIRA PINTO
AGENCIA: 2946-7 CONTA: 16.678-2

=====

BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.

03790000949910777000200005703467887280000002466

BENEFICIARIO:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

NOME FANTASIA:

TJEJD UNIDADE DE ARECADACAO JUDIC

CNPJ: 04.567.897/0001-90

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA

CNPJ: 04.567.897/0001-90

PAGADOR:

RIO MATAPI NAVEGACAO LTDA

CNPJ: 14.494.538/0001-04

NR. DOCUMENTO	41.502
DATA DE VENCIMENTO	30/08/2021
DATA DO PAGAMENTO	15/04/2021
VALOR DO DOCUMENTO	24,66
VALOR COBRADO	24,66

=====

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitação efetiva desse debito dependera da validação das condições de pagamento junto ao beneficiario e da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitação.

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE MATHEUS GONZAGA MARIZ, protocolado em 16/04/2021, às 9:38:8 horas, sob o Nº 2021.00621021-25. Para conferir o original, acessar o site <http://webconsultas.tpa.ius.br/assinatura/eletronica/paques/pesquisaGeneralAssinatura.action>, e informar o documento 2021.00621021-25.

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de cartões,
outros produtos e serviços de Ouvidoria.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ nº 14.494.538/0001-04

RELTON OSVALDO PUREZA PINTO nacionalidade Brasileira, nascido em 15/05/1955, casado em separação de bens, administrador de empresas, CPF/MF nº 032.909.212-04, carteira de identidade profissional nº 07654, órgão expedidor CRA - PA, residente e domiciliado a Travessa Nove de Janeiro, 1527, Apto 1301, São Bras, Belém, Pa, CEP 66.060-585, Brasil.

RODRIGO FIRMO LIMA CARVALHO nacionalidade Brasileira, nascido em 02/03/1986, solteiro, administrador, CPF/MF nº 812.495.942-00, carteira de identidade profissional nº 10182, órgão expedidor CRA - PA, residente e domiciliado na Estrada do Maracucra, S/N, Rua Samal, Maracucra, (Icoaraci), Belém, Pa, CEP 66.815-140, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200945800, com sede Estrada da Maracucra/ Km 05, S/N, Rua da Samal, Icoaraci Belém, PA, CEP 66.815-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.494.538/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. WELLINGTON TIAGO CUSTODIO PINTO admitido neste ato, nacionalidade Brasileira, nascido em 25/05/1982, casado em separação de bens, administrador de empresas, CPF/MF nº 691.685.982-20, carteira de identidade profissional nº 06793, órgão expedidor CRA - PA, residente e domiciliado a Rua Domingos Marreiros, 280, Apto 2602, Umarizal, Belém, Pa, CEP 66.055-210, Brasil.

Retira-se da sociedade o sócio **RODRIGO FIRMO LIMA CARVALHO**, detentor de 35.820 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 35.820,00 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **RODRIGO FIRMO LIMA CARVALHO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.820,00 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte Reais), direta e irrestritamente ao sócio **WELLINGTON TIAGO CUSTODIO PINTO**, da seguinte forma: sem ônus, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 8170000064722



Página 1

Junta Comercial do Estado do Pará

22/02/2017

Certifico o Registro em 21/02/2017

Arquivamento 20000508137 de 21/02/2017 Protocolo 176672842 de 15/02/2017

Nome da empresa RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA NIRE 15200945800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3284162414400



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA

CNPJ nº 14.494.538/0001-04

O sócio RELTON OSVALDO PUREZA PINTO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$322.197,00 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Sete Reais), direta e irrestritamente ao sócio WELLINGTON TIAGO CUSTODIO PINTO, da seguinte forma: sem ônus, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: RELTON OSVALDO PUREZA PINTO, com 3.223.983 (Três Milhões e Duzentos e Vinte e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Três) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.223.983,00 (Três Milhões Duzentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais), WELLINGTON TIAGO CUSTODIO PINTO, com 358.017 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Dezessete) quotas, perfazendo um total de R\$ 358.017,00 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil e Dezessete Reais). Total do Capital Social 3.582.000 (Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois) quotas, no valor de R\$ 3.582.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais). O capital da sociedade está totalmente integralizado em moeda.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ao sócio RELTON OSVALDO PUREZA PINTO e ao sócio WELLINGTON TIAGO CUSTODIO PINTO em conjunto ou isoladamente com os poderes e atribuições previstos no novo Código Civil, inclusive de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BELÉM.

Req: 8170000064722

Página 2

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico o Registro em 21/02/2017

Arquivamento 20000508137 de 21/02/2017 Protocolo 176672842 de 15/02/2017

Nome da empresa RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA NIRE 15200945800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 3284162414400

22/02/2017

Pág. 8 de 14



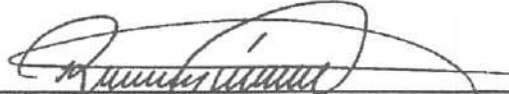
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RIO MATAPI NAVEGAÇÃO
LTDA**

CNPJ nº 14.494.538/0001-04

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.


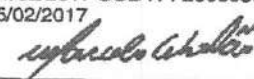
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BELÉM, 10 de fevereiro de 2017.


REITON OSVALDO PUREZA PINTO
CPF: 032.909.212-84


RODRIGO FIRMO LIMA CARVALHO
CPF: 812.495.942-00


WELLINGTON TIAGO CUSTODIO PINTO
CPF: 691.685.982-20

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2017 SOB Nº: 20000508137 Protocolo: 17/667284-2, DE 15/02/2017
Empresa: 15 2 0094580 0 RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA	 MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL

Req: 8170000064722

Página 3

Junta Comercial do Estado do Pará

22/02/2017

Certifico o Registro em 21/02/2017

Arquivamento 20000508137 de 21/02/2017 Protocolo 176672842 de 15/02/2017

Nome da empresa RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA NIRE 15200945800

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3284162414400

Pág. 9 de 14



INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 14.494.538/0001-04, com endereço sito a Estrada do Maracacuera, s/n, KM 05, Rua Samal, Cep.: 66.815-140, Icoaraci, Belém/PA, por seu representante legal, Relton Osvaldo Pureza Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 032.909.212-04, RG nº 07654 CRA/PA, residente e domiciliado sito a Trav. 9 de Janeiro 1527, Apto 1301, Cep.: 66.065-120, São Braz, Belém/PA

OUTORGADO: RONDINELI FERREIRA PINTO, OAB/PA nº 10.389 e CPF nº 607.266.282-04 brasileiro, advogado OAB/PA 10.389, com endereço profissional na Travessa 14 de março, Condomínio Urbe 14, nº 1155, sala 1503, Umarizal, CEP 66055-490, Belém-Pará

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores, alvarás, guias, dar quitação, firmar compromisso, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso, em especial para representar a Outorgante perante a Vara Cível de Laranjal do Jari, processos nº 0001640-15.2007.8.03.0008 e 0001278-13.2007.8.03.0008.

Belém, 03 de Setembro de 2018.

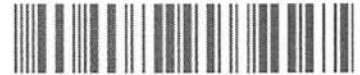


RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA
Relton Osvaldo Pureza Pinto



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI
AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000
CERTIDÃO Nº: 3597150

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:



Processo Nº.: 0001640-15.2007.8.03.0008
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Parte Autora: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
Advogado(a): ROGÉRIO LICASTRO TORRES DE MELLO - 156617SP
Parte Ré: RIO MATAPI NAVEGACAO E COM.LTDA
Advogado(a): RONDINELI FERREIRA PINTO - 10389PA

Certifico e dou fé que

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento a determinação proferida neste feito, que:

Destes autos, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo Judicial líquido, certo, exigível e não honrado, no valor abaixo consignado, em desfavor do réu. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida ativa, é eficaz para habilitação de crédito em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Origem: Sentença de procedência de movimento #85, prolatada em 12/10/2010, transitada em julgado em 10/02/2015.

VALOR - R\$ 457.384,65 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro Reais e sessenta e cinco centavos)

Parte Ré: RIO MATAPI NAVEGACAO E COM.LTDA
Endereço: ENTRADA DA MARACACUERA KM 05,S/N,DISTRITO DE
ICOARACI,ADV. AUTOR DR. ANTONIO VILAR P. JÚNIOR, END. AV.
CONSELHEIRO FURTADO, 1884 - CREMAÇÃO-BELÉM/PA - FONE
91.3225.5231, BELÉM, PA, 66815140.
CNPJ: 14.494.538/0001-04


LARANJAL DO JARI, 12 de março de 2020

DAVI SCHWAB KOHLS
Juiz(a) de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA JARI CELULOSE

SANTOS & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.620.428/0001-86

Habilitação de Crédito

RECEBIDO EM: 02/08/19
Nº FOLHAS: 103
ASSINATURA: 

RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.494.538/0001-04, com endereço sito a Estrada do Maracacuera, s/n, KM 05, Rua Samal, Cep.: 66.815-140, Icoaraci, Belém/PA, por seu representante legal, Relton Osvaldo Pureza Pinto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 032.909.212-04, RG nº 07654 CRA/PA, residente e domiciliado sito a Trav. 9 de Janeiro 1527, Apto 1301, Cep.: 66.065-120, São Braz, Belém/PA e RONDINELI PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 31.869.446/0001-80, com endereço sito a Trav. 14 de Março, 1155, sala 1503, Cep.: 66055-490, Belém-PA, Tel.: (91) 99209-9312 / 3038-1549 e RONDINELI FERREIRA PINTO, brasileiro, casado, advogado OAB/PA 10.389, CPF/MF 607.266.282-04, com endereço sito a Rua Boaventura da Silva, 1035, Apto 501, Edifício Belize, Cep.: 66.055-090, Umarizal, Belém/PA vem, com o respeito e acatamento devidos à Vossa Senhoria, na forma constante no artigo 7º da Lei 11.101 de 2005, requerer HABILITAÇÃO de seus créditos na forma a seguir:

Conforme documentos anexos, os ora Requerentes são credores dos valores abaixo discriminados, referente às ações Ordinária de nº 0001640-15.2007.8.03.0008 e de Execução de nº 0001278-13.2007.8.03.0008 em trâmite perante a Comarca de Laranjal do Jari.

Convém registrar que a Execução nº 0001278-13.2007.8.03.0008 foi extinta em 14.06.2019 tendo em vista que os créditos reconhecidos foram centralizados na Ação Ordinária de nº 0001640-15.2007.8.03.0008.

Destaca-se que o cálculo não impugnado pelas partes (#438) foi realizado em 26.11.2018. Daí ter sido atualizado o valor em petição recente.

Valor devido a Exequente em 26.11.2018:	R\$-488.604,61
Valor dos honorários em 26.11.2018:	R\$-183.322,00
Total:	R\$-671.926,61

**Cálculos atualizados:**

Valor em	Fator de	Total c/	Juros	Total
26.11.2018	Correção	correção		
R\$-488.604,61	1,025516	R\$ 501.071,76	33.905,86	R\$-534.977,62
R\$-183.322,00	1,025516	R\$ 187.999,61	R\$ 12.721,31	R\$ 200.720,92
				R\$-735.698,54

Total devido em Junho/2019: R\$-735.698,54

Ante o exposto, Requer-se a Vossa Senhoria:

a) Considere como valor devido à título de honorários a Sociedade Rondineli Pinto Advogados Associado e/ou Rondineli Ferreira Pinto a importância de R\$-200.720,92 (duzentos mil, setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos), fazendo lançar tal valor como crédito preferencial dada sua natureza alimentar;

b) Considere como valor devido a Empresa Rio Matapi Ltda a importância de R\$-534.977,62 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

Pede DEFERIMENTO.

Belém (PA), 07 de Agosto de 2019.


RONDINELI FERREIRA PINTO

Advogado OAB/PA 10.389

Documentos Comprobatórios

Roberto Mortari Cardillo
Enos da Silva Alves
Maximilian A. C. Schnitzlein
Erika R. M. Ferracioli

Pompeu do Prado Rossi
Renato Sodero Ungaretti
Maria Angela R. Veloso Bastos

Rodrigo Ribeiro de Araújo
Ricardo Silva Braz
Giovanna Morgado Slaviero
Beatriz Reche

William de Almeida Silva
Fabiana A. de Miranda Corona



**CARDILLO
PRADO ROSSI**
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO – ALMEIRIM**

Processo nº 0002487-69.2019.8.14.9100

Protocolo: 2021.00579229-77

Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100

SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE
DOURADO - ALMEIRIM

Classe: JUNTADA (CIVEL)

Data da Entrada: 08/04/2021 13:04:28

Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERIDO: CARDILLO E PRADO ROSSI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS



**CARDILLO & PRADO ROSSI SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.232/0001-27 e com registro na
OAB/SP sob o nº 6.521, com endereço na Avenida Angélica, 2.118, 8º andar, Bairro
Consolação, em São Paulo – SP, CEP 01228-200, por seu advogado infra-assinado (doc.
1), nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO JARI**, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, apresentar
OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 11.256 e seguintes, pelas razões a
seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 53 da Lei
11.101/2005, em 11 de dezembro de 2020 (sexta-feira) foi publicado no Diário da Justiça
Eletrônico o Edital para conhecimento de todos os credores e interessados na
recuperação judicial em epígrafe, sobre a apresentação do Novo Plano de Recuperação
Judicial protocolado pela Recuperanda.



De acordo com o artigo 220 do Código de Processo Civil, os prazos processuais ficaram suspensos do dia 20 de dezembro de 2020 à 20 de janeiro de 2021.

Nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria nº 166/2021-GP, de 18 de janeiro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, os prazos dos processos físicos foram suspensos a partir do dia 18 de janeiro de 2021, “*em virtude da previsão de elevação do risco epidemiológico para o novo coronavírus (COVID-19).*”

Portanto, tendo em vista que o artigo 55 da Lei 11.101/2005 determina que as objeções deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias e, após o início do recesso forense e até a presente data os prazos permanecem suspensos, destaca-se que transcorreu apenas 5 dos 30 dias de prazo desde a publicação do edital.

Desta forma, a presente objeção é tempestiva.

II – DO CRÉDITO ALIMENTAR DO PETICIONÁRIO

Inicialmente, cumpre destacar que no edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de julho de 2019, foi declarado pela Recuperanda crédito em favor do Peticionário, no importe de R\$ 315.964,79, de natureza quirografária.

Contudo, em razão da inconformidade do crédito habilitado e de sua natureza, em 08 de agosto de 2019 foi apresentada impugnação/divergência ao Sr. Administrador Judicial, informando e comprovando que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial era no importe de R\$ 1.328.021,99.

Ademais, tratando-se de honorários advocatícios, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, o crédito deveria ser inserido no rol daqueles derivados da legislação laboral, em razão de sua natureza alimentar.



Todavia, em que pese o envio da impugnação/divergência ao Sr. Administrador Judicial no dia 08 de agosto de 2019, infelizmente até o momento ela não foi apreciada.

III – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

À fl. 11.288 a Recuperanda apresentou o seguinte fluxo programado de pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas:

6.2.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme Artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Por se tratar de expressivo volume de credores, que resulta em vultoso valor de crédito, o Grupo JARI propõe pagar os credores em 12 parcelas mensais, onde o primeiro pagamento ocorrerá 30 dias após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC. Os credores receberão seus créditos até o limite de 180 salários mínimos, e o saldo, se houver, será liquidado conforme proposta da Classe IV – ME e EPP.

Créditos Equiparados: Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 180 salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Os pagamentos sujeitos à esta classe ocorrerão conforme citado anteriormente, e o valor do saldo superior a 180 salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe IV – ME e EPP. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.



Caso o valor do crédito ultrapasse o limite de 180 salários mínimos, o saldo remanescente deverá ser pago de acordo com a proposta apresentada à Classe IV – ME e EPP – fls. 11.291/11.292, *verbis*:

6.2.4. Classe IV — Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, estão assim classificados conforme estabelece o Artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 85% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo Grupo JARI, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item "a" anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial "TR", sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia do vencimento de cada parcela;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item "a" anterior, serão calculados juros de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a Homologação do PRJ e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- d) Haverá carência de principal e juros de 20 meses e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da Homologação do PRJ;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 20 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme indicado a seguir:

Cronograma de Amortizações Classe IV

Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	2,0%	Ano 6	3,0%	Ano 11	6,0%	Ano 16	9,0%
Ano 2	2,0%	Ano 7	3,0%	Ano 12	6,0%	Ano 17	9,0%
Ano 3	2,0%	Ano 8	3,0%	Ano 13	6,0%	Ano 18	9,0%
Ano 4	2,0%	Ano 9	3,0%	Ano 14	6,0%	Ano 19	9,0%
Ano 5	2,0%	Ano 10	3,0%	Ano 15	6,0%	Ano 20	9,0%



IV – DA OBJEÇÃO

Considerando o crédito de natureza alimentar do Peticionário - equiparado àqueles derivados da legislação trabalhista - no importe de R\$ 1.328.021,99 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, vinte e um reais e noventa e nove centavos), a forma de pagamento apresentada no Plano de Recuperação Judicial mostra-se demasiadamente gravosa, onerosa e prejudicial ao credor/peticionário, razão pela qual apresentam-se as objeções abaixo discriminadas:

a) Objeção ao item 6.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, que prevê aos credores trabalhistas e equiparados o limite de 180 salários mínimos para recebimento de seus créditos por essa classe.

Contudo, o artigo 54 da Lei 11.101/2005 dispõe:

“Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”

Desta forma, levando em conta que a presente demanda se trata de recuperação judicial, não há que se falar em limitação de valores de créditos, pois o supracitado artigo 54 não estima valores, ao contrário da falência (inciso I, do artigo 83 da Lei 11.101/2005).

Assim, deverá ser afastada a limitação de valores para os pagamentos dos créditos aos credores de natureza trabalhista ou equiparados.

b) Na remotíssima hipótese de se manter a gravíssima, prejudicial e *contra legem* limitação de valores para os pagamentos dos créditos aos credores da Classe I, apresenta-se objeção ao mesmo item 6.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, contudo, no



que diz respeito à liquidação do saldo remanescente superior a 180 salários mínimos, prevendo que os pagamentos deverão ser feitos de acordo com a proposta apresentada à Classe IV – ME e EPP.

Na possibilidade de se manter a ilegal limitação de valores dos pagamentos dos crédito aos credores da Classe I, bem como a sua equiparação ao procedimento da falência, o saldo remanescente deverá ser pago de acordo com a proposta contida aos credores quirografários (alínea “c”, do inciso VI, do artigo 83 da Lei 11.101/2005).

c) Mantendo-se a limitação de valores dos pagamentos aos credores da Classe I, entretanto, alterando-se a forma dos pagamentos dos saldos remanescentes àquela discriminada aos credores quirografários, apresenta-se objeção às letras “a”, “d” e “e”, do item 6.2.3 (fl. 11.290).

Primeiro, aceitar a aplicação de deságio de 85% do valor total do crédito, carência de principal e juros de 20 meses e o pagamento em 25 anos, é o mesmo que remitir a dívida.

Segundo, ao invés da Recuperanda se reestruturar através de seus próprios esforços, os únicos sacrificados serão os credores, que:

- não receberão nem 1/3 do valor do seu crédito;
- para receber terão que se sujeitar a uma carência de 20 meses (1 ano e 8 meses) – prazo bem próximo àquele previsto para o encerramento da recuperação judicial (artigo 61 da Lei 11.101/2005);
- e se receber, o crédito será pago em migalhas ao longo de 25 extensos anos e ainda com o fluxo de pagamento crescente.




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Comarca de Almeirim
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

Av. Beira Rio, s/n., Centro – Distrito de Monte Dourado, Almeirim/PA CEP: 68.240-000 Tel.: (93) 3735-2779

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, precedo o encerramento do **LXI Volume** do processo **0002487-69.2019.8.14.9100- Classe: Recuperação Judicial**, contendo folhas de 12.001 a 12.200, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 27 de abril de 2021.


Josane Anjos de Sousa
Diretor de Secretaria
Portaria nº 4745/2019-G. P